



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP.

F. B. D. IESPOSTI ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.122.626/0001-94, com sede na Av. Dr. Pedro Lessa nº 1.749-C, Aparecida, na cidade de Santos/SP, CEP: 11025-003, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **FERNANDO BECKER DEGL IESPOSTI**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 784, inciso I, do CPC, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, pelos motivos que passa a expor:



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

I – DOS FATOS

A Exequite é credora dos Executados em R\$ 49.909,65 (quarenta e nove mil, novecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), representadas por duplicatas mercantis negociadas em contrato de fomento mercantil, cuja cópia segue em anexo.

O valor do débito atualizado é R\$ 63.106,81 (sessenta e três mil, cento e seis reais e oitenta e um centavos), conforme a planilha de atualização de débito em anexo.

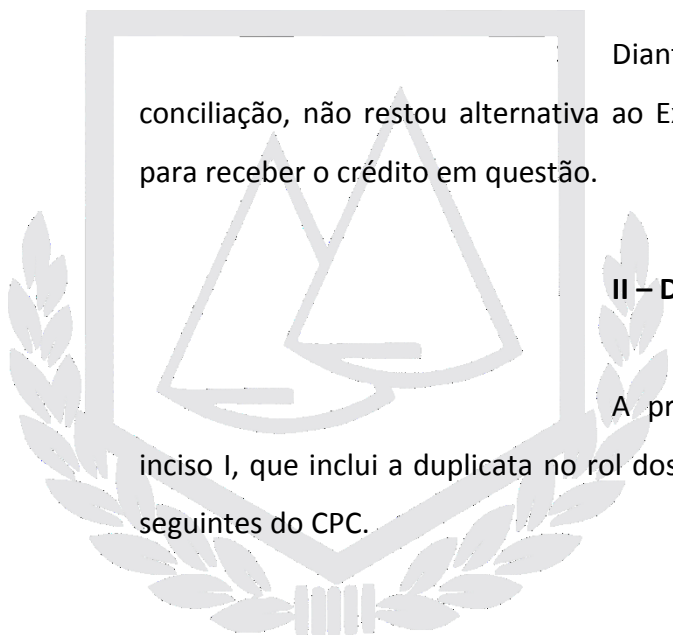
Cumpra esclarecer que as duplicatas que geraram o débito são “frias” ou “simuladas”, sendo certo que a Exequite está exercendo seu direito de regresso em face dos Executados.

A Exequite ainda tentou resolver a questão amigavelmente, enviando, inclusive, Notificação Extrajudicial, mas os Executados se negam a quitar a dívida pelas vias amigáveis.

Diante deste fato, exauridas todas as tentativas de conciliação, não restou alternativa ao Exequite, senão recorrer aos meios judiciais para receber o crédito em questão.

II – DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A presente ação tem fundamento no art. 784, inciso I, que inclui a duplicata no rol dos títulos executivos extrajudiciais, e art. 824 e seguintes do CPC.





NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

As cláusulas 9ª, 10ª e 12ª do Contrato de Fomento Mercantil estabelecem a responsabilidade dos Executados em caso de qualquer vício nos títulos negociados, ensejando à Exequente o direito de regresso.

Por essas razões, estão presentes todas as condições para que seja acolhida a pretensão da Exequente, adiante aduzidas.

III – DOS PEDIDOS

Face o articulado supra, encontrando-se a peça inicial devidamente instruída nos termos do art. 798 do CPC, requer a Vossa Excelência:

a) a citação dos Executados POR OFICIAL DE JUSTIÇA nos endereços inicialmente declinados, para que, no prazo de 3 dias, paguem a importância de **R\$ 63.106,81 (sessenta e três mil, cento e seis reais e oitenta e um centavos)**, acrescida de correção monetária e juros moratórios legais até a data do efetivo pagamento, bem como das custas processuais, honorários advocatícios no percentual de 10% e demais cominações legais;

b) em caso de não pagamento do débito e nem indicação de bens à penhora por parte do devedor, seja determinada a penhora *on line* de numerário existente em contas correntes de titularidade dos Executados.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e perícias.

Outrossim, requer-se, ainda, os efeitos do artigo 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para fins da citação, valendo a cópia da presente como contrafé.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Dá-se à presente o valor de **R\$ 63.106,81 (sessenta e três mil, cento e seis reais e oitenta e um centavos).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

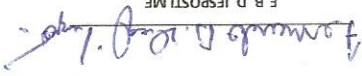
Santos, 1º de fevereiro de 2017.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245



Pelo presente instrumento de mandato, F. B. D. IESPOSTI ME, inscrito no CNPJ sob nº 05.122.626/0001-94, situada na cidade de Santos/SP, na Av. Dr. Pedro Lessa nº 1.749-C, Aparecida, CEP 11025-003, neste ato representado por seu sócio Fernando Becker Degli Iesposti, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui como seu procurador o advogado FERNANDO DO VALLE NETINHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 256.245, com escritório na Brás Cubas nº 120, Vila Nova, Santos/SP, a quem confere poderes, especificamente, para ingressar com AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, com a cláusula *ad iudicia*, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, variar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dentro do processo, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 02 de fevereiro de 2017.


F. B. D. IESPOSTI ME

Fernando Becker Degli Iesposti

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESAS - TIPO DE SEDE		NOME DO COMÉRCIO EMPRESARIAL	
3511858703-9			
NOME DO EMPRESÁRIO (empresário titular)			
FERNANDO BECKER DEGL IESPOSTI			
MUNICÍPIO DE CIDADE DE ORIGEM (nato)		UF	DATA DE NASCIMENTO
Santos		SP	Brasileira
ESTADOCIVIL		SEXO	
Solteiro(a)		Masculino	
FILIAÇÃO (pai)		MÃE	
HFNRIQUE DEGL IESPOSTI		CELIA MARIA BECKER DEGL IESPOSTI	
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIFICAÇÃO (CPF)	QUOTA	DATA DE EXPIRAÇÃO
23/06/1979	32411132	0	06/06/1994
EMPREGADO POR (forma de contratação)		CLASSIFICAÇÃO	CNPJ (CPF)
		SSP	SP
		295.935.318-82	
ENDEREÇO PARA REGISTRO (se diferente)			CIDADE
Rua Vahia de Abreu			160
BAIRRO/DISTRITO			CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Boqueirão			5412
COMPLEMENTO			
APTO 53			
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Santos		SP	Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
TÍTULO			
Alteração de Nome Empresarial, Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social			
NOME EMPRESARIAL			
F.B.D. IESPOSTI - ME			
ENDEREÇO (rua, av., etc)			NÚMERO
Avenida Pedro Lessa			1749
BAIRRO/DISTRITO			CIDADE DO MUNICÍPIO
Aparecida			5412
COMPLEMENTO			
C			
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
Santos		SP	Brasil
E-MAIL ELETRÔNICO (opcional)			
DOSESPOSTOS@YAHOO.COM BR			
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (parcial)	
CODIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ORGANIZACIONAIS E DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E REVISÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS DIVERSOS		
8211300			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ	TRANSMISSÃO DA SEDE SOCIAL DE OUTRO	DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	05.122.626/0001-94		Permanece Inalterado
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (EMPRESÁRIO)			
F.B.D. IESPOSTI - ME			
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou de quem este nomear) (CPF, INSCRIÇÃO)		
21/01/2016	FERNANDO BECKER DEGL IESPOSTI (Empresário) Fernando B. Becker		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

018013954-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESSPCERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

27.619/16-3

FLÁVIA R. BRITTO BARRELLAS
SECRETÁRIA GERAL

RESERVA DE ASSINATURA



CONTRATO DE FOMENTO MERCANTIL

Instrumento particular de fomento mercantil, na modalidade convencional, que entre si fazem as partes abaixo nomeadas e qualificadas, mediante as cláusulas e condições pactuadas e aceitas a saber:

QUADRO I - CONTRATANTE-VENDEDOR

NOME DA EMPRESA: POSTO DE MOLAS CUBATÃO
 CNPJ/MF: 49.197.239/0001-92
 ENDEREÇO: rua maranhão 190
 CIDADE: CUBATÃO
 TELEFONE: 13-33723362 33612887

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 CEP:
 ESTADO: SP
 FAX:

QUADRO II - REPRESENTANTE(S) DA CONTRATANTE-VENDEDORA

NOME: LEILA MARIA LOPES DA SILVA
 CPF/MF: 676.393.648-68
 ENDEREÇO: Frei Gaspar, 253 apto 504
 ESTADO CIVIL: Casada
 PROFISSÃO: Empresária

CART.IDENT/EMISSOR: 123812884
 CEP:
 NACIONALIDADE: Brasileira
 TELEFONE: 997027569

NOME: Umberto Oliveira da Silva
 CPF/MF: 809.083.578-34
 ENDEREÇO: Rua Frei Gaspar, 253 apt 504 centro
 ESTADO CIVIL: Casado
 PROFISSÃO: Empresário

CART.IDENT/EMISSOR: 4956565-5
 CEP:
 NACIONALIDADE: Brasileiro
 TELEFONE: 997027569

QUADRO III - FIADOR(ES) DA CONTRATANTE-VENDEDORA

NOME/FIADOR: Leila Maria Lopes da Silva
 CPF/MF: 676.393.648-68
 ENDEREÇO: Rua Frei Gaspar, 253 apt 504 Centro
 ESTADO CIVIL: Casada
 NOME DO CÔNJUGE:
 CPF/MF:
 ENDEREÇO:
 ESTADO CIVIL:

CART.IDENT/EMISSOR: 12381288-4
 CEP:
 NACIONALIDADE: Brasileira
 TELEFONE: 997027569
 CART.IDENT/EMISSOR:
 CEP:
 NACIONALIDADE:
 TELEFONE:

NOME/FIADOR:
 CPF/MF:
 ENDEREÇO:
 ESTADO CIVIL:
 NOME DO CÔNJUGE:
 CPF/MF:
 ENDEREÇO:
 ESTADO CIVIL:

CART.IDENT/EMISSOR:
 CEP:
 NACIONALIDADE:
 TELEFONE:
 CART.IDENT/EMISSOR:
 CEP:
 NACIONALIDADE:
 TELEFONE:

QUADRO IV - CONTRATADA-COMPRADORA

NOME: FBD IESPOSTI FACTORING CORRESPONDENTE FINANCEIRO
 CNPJ/MF: 05.122.626/0001-94
 ENDEREÇO: Av Dr. Pedro Lessa 1749C
 CIDADE: SANTOS
 TELEFONE: 13-33021246

CEP:
 UF: SP
 FAX:

QUADRO V - REPRESENTANTE(S) DA CONTRATADA-COMPRADORA

NOME: FBD Iesposti
 CPF/MF: 295.935.318-82
 ENDEREÇO: Av Pedro Lessa 1749C
 CIDADE: SANTOS
 ESTADO CIVIL: Solteiro
 PROFISSÃO: Empresario

CART.IDENT/EMISSOR: 324111320
 CEP: 11025003
 UF: SP
 NACIONALIDADE: Brasileiro
 TELEFONE: 1333213483

NOME:
 CPF/MF:
 ENDEREÇO:
 CIDADE:
 ESTADO CIVIL:
 PROFISSÃO:

CART.IDENT/EMISSOR:
 CEP:
 UF:
 NACIONALIDADE:
 TELEFONE:

CLÁUSULA 1ª (SIGNIFICADO DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS NESTE CONTRATO)

As seguintes expressões utilizadas neste contrato terão o significado a seguir indicado:
 I - SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING, é a pessoa jurídica de natureza comercial que exerce atividade mercantil mista atípica que consiste na prestação de serviços, em caráter contínuo, de alavancagem mercadológica ou de acompanhamento das contas a receber e a pagar, ou de seleção e avaliação dos sacados-devedores ou dos fornecedores das empresas clientes contratantes e conjugadamente, na compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizados por suas empresas-clientes contrantes.

À sociedade de fomento mercantil é vedado, por lei, captar recursos da poupança popular ou recursos de terceiros no mercado, conceder empréstimo ou realizar operações de desconto. Seu campo de atuação operacional está delimitado pela prestação de serviços, exemplificativamente aqueles acima descritos, e pela aquisição de direitos (créditos) oriundos de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços.

II LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

Definição da atividade de Fomento Mercantil - factoring:

- art.28, parágrafo 1º, alínea C-4, da Lei nº 8981/95;
- res.2144/95, do Conselho Monetário Nacional;
- circular 1359/88, do Banco Central do Brasil;
- art.15, da Lei 9249/95;
- art.58, da Lei 9430/96;
- art.58, da Lei 9532/97;
- decreto 4494/2002;
- prestação de serviços - arts.593 ao 609 do Código Civil;
- cessão de créditos - arts.286 ao 298 do Código Civil;
- duplicatas - Lei 5474/68;
- decreto 57663/66 - Convenção de Genebra;

- vícios redibitórios - arts.441 ao 446 do Código Civil;
- evicção - arts.447 ao 457 do Código Civil;
- cheque - Lei 7357/85;
- solidariedade passiva - arts.275 ao 285 do Código Civil.

III - COMISSÃO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "ad valorem" - pela prestação de serviços em caráter contínuo, a sociedade de fomento mercantil cobra obrigatoriamente uma comissão "ad valorem", variável de 0,25% até 3,00% sobre o valor de face de cada título ou borderô apresentado.

IV - FATOR DE COMPRA - pactuado entre as partes, é a precificação da compra dos créditos. Compõe-se dos seguintes itens: custo de oportunidade dos recursos da contratada, despesas operacionais e de cobrança, carga tributária e expectativa de lucro. A ANFAC - Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring fornece diariamente indicativo sinalizador para o mercado (mero parâmetro).

V - DIFERENCIAL NA COMPRA DOS TÍTULOS DE CRÉDITO - é o resultado da aplicação do fator, preço de compra, que origina uma diferença entre o valor de face dos títulos negociados e o valor a ser efetivamente pago à empresa cliente contratante vendedora.

VI - DESEMBOLSO - valor a ser pago à empresa cliente contratante deduzido o diferencial na compra dos títulos de crédito negociados e a comissão de prestação de serviços "AD VALOREM".

VII-DESEMBOLSOPAGOREFERENTEAOOPERAÇÃO-valordodesembolsoapósdeduzidooIOFretido(INN°05/98eIN46/01-SRF) e eventual IOF Adicional de responsabilidade da empresa cliente contratante, artigo 58 da Lei 9532/97 e Decreto 4494/2002.

VIII - DESEMBOLSO LÍQUIDO PAGO À CONTRATANTE - é o valor final a ser pago à Empresa cliente contratante, após desconto ou somado eventuais valores pendentes de outras operações anteriores, finalizando então o cálculo total.

IX - CONTRATANTE-VENDEDORA (EMITENTE, SACADORA, ENDOSSANTE, CEDENTE) - é a empresa cliente, necessariamente pessoa jurídica, que vende, à vista, seus direitos (créditos) gerados pelas vendas mercantis de seus produtos ou pelos serviços realizados.

X - CONTRATADA-COMPRADORA - é a sociedade de fomento mercantil-factoring que presta serviços de apoio gerencial, em caráter contínuo, e adquire os direitos (créditos) gerados pelas vendas mercantis ou de prestação de serviços da empresa cliente (contrante-vendedora) e passa a ter legitimidade para recebê-lo junto ao sacado devedor do crédito comprado.

XI - FIADOR - é a pessoa física ou jurídica que intervém no contrato, na qualidade de devedor solidário, assumindo solidariamente, como principal pagador, todas as obrigações contratuais da CONTRATANTE-VENDEDORA, inclusive dos Termos Aditivos mencionados na cláusula 4ª.

XII - SACADO-DEVEDOR - é a pessoa jurídica ou física que contratou os serviços ou comprou os produtos da vendedora contrante, emitente sacadora, ficando obrigada pelo pagamento do título de crédito. Não é parte do presente contrato, mas deve ser notificado das transferências dos direitos (créditos).

XIII - FACTORING convencional entre outras, esta modalidade consiste na prestação de serviços de apoio gerencial, em caráter contínuo, realizada pela sociedade de fomento mercantil, conjugada com a compra de direitos (créditos) ou de ativos representativos de vendas mercantis e de prestação de serviços realizados a prazo, por suas empresas clientes contratantes. Distingue-se da operação de mútuo na qual o mutuário (devedor) se obriga a restituir a quantia mutuada ao mutuante (credor). A operação de fomento mercantil, portanto, não é operação de crédito, mas de compra e venda de direitos originados de recebíveis mercantis e de serviços.

XIV - RECOMPRA - é a nova aquisição do título de crédito pela empresa CONTRATANTE-VENDEDORA anteriormente negociado (vendido) com a CONTRATADA (sociedade de fomento mercantil).

XV - SOLVÊNCIA - capacidade de atender ao pagamento das obrigações na respectiva data de vencimento.

XVI - VÍCIOS REDIBITÓRIOS - são defeitos ocultos da coisa vendida que a tornam imprópria ao seu uso ou destino - arts.441 ao 446, do Código Civil.

XVII - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDE - ANFAC - acordo de cooperação técnica celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria de Direito Econômico - SDE e a ANFAC - Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring. Tem por objeto preservar o fomento mercantil como mecanismo de apoio a alavancagem às atividades produtivas, proteger as empresas de fomento mercantil filiadas que atuam de acordo com as normas corporativas emanadas da ANFAC e estabelecer sistemática de cooperação técnica, visando a adoção de medidas preventivas e repressivas contra operações onzenárias dissimuladas no factoring. Em decorrência, as empresas filiadas à ANFAC são portadoras do Certificado de Habilitação e Qualidade SDE - ANFAC, CONFERIDO àquelas empresas filiadas recadastradas conforme previsto no citado acordo.

CLÁUSULA 2ª - O presente contrato tem por objeto o fomento mercantil, na modalidade conhecida como convencional, das atividades da CONTRATANTE-VENDEDORA, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pela CONTRATADA-COMPRADORA, doravante denominada apenas CONTRATADA, ambas devidamente qualificadas no preâmbulo deste contrato, celebrado com amparo nos arts. 286 ao 298, e 594 do Código Civil, e nos termos do art. 28-§ 1º alínea "c"-4 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1.995, da Resolução nº 2.144, de 22 de fevereiro de 1.995, do Conselho Monetário Nacional, da Circular 1359, de 30 de setembro de 1.988 do Banco Central do Brasil, dos arts. 15, da Lei 9.249/95, 38, da Lei 9.430/96 e 58, da Lei 9.532/97, e Decreto 4494/2002.

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATANTE, a CONTRATADA e os fiadores declaram conhecer e aceitar a sistemática e as condições relativas aos negócios de fomento mercantil, na modalidade conhecida como convencional, consubstanciadas no REGULAMENTO GERAL DAS OPERAÇÕES DE FOMENTO MERCANTIL.

CLÁUSULA 4ª - A formalização e o demonstrativo de cada operação, a discriminação dos títulos de crédito, a forma de pagamento e o valor da compra pactuada entre as partes deverão estar expressas em um instrumento próprio denominado Termo Aditivo, respondendo a CONTRATANTE, por todas as obrigações inerentes ao endosso, de acordo com a legislação básica aplicável à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos de crédito adquiridos com necessidade de compensação bancária terão incluídos na sua contagem de prazo os dias referentes à esta compensação.

CLÁUSULA 5ª - Os serviços que a CONTRATADA se compromete a prestar à CONTRATANTE, de acordo com o art. 594, do Código Civil, devem ser remunerados com o pagamento de um valor convenionado entre as partes que será resultado da aplicação de um percentual variável de 0,25% até 3%, cobrado "ad valorem", ou seja, sobre o valor total de face dos títulos apresentados em cada Termo Aditivo.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE compromete-se a remeter à CONTRATADA, discriminados no Termo Aditivo, os títulos representativos dos créditos a serem negociados, oriundos de suas vendas mercantis e/ou da prestação de serviços realizados endossados em preto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os títulos serão entregues, no ato da negociação, devidamente acompanhados das cópias reprográficas de suas respectivas notas fiscais e dos comprovantes de entrega das mercadorias ou serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, a seu critério, poderá dispensar a entrega das cópias das notas fiscais e dos comprovantes de entrega das mercadorias ou dos serviços mencionados no parágrafo anterior, hipótese em que a CONTRATANTE os manterá sob sua guarda e responsabilidade, na qualidade de Fiel Depositária, obrigando-se a entregá-los, se solicitada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da solicitação, sob pena de serem considerados viciados os títulos referentes a tais documentos com a conseqüente obrigação de recompra prevista na cláusula 11ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para todos os efeitos deste Contrato, a CONTRATANTE, neste ato, nomeia Fiel Depositário o seu sócio, o senhor LEILA MARIA LOPES DA SILVA, que se obriga a manter sobre sua guarda e responsabilidade os documentos referidos no parágrafo segundo, acima, observado o disposto no art. 638 do Código Civil e art. 168 do Código Penal.

CLÁUSULA 7ª - A negociação dos títulos de crédito constantes no Termo Aditivo operar-se-á com a venda à vista pela CONTRATANTE de seus direitos, adquiridos pela CONTRATADA, mediante um preço certo e ajustado entre as partes, pagável à vista. Pelo endosso em preto apostado nos títulos negociados, a CONTRATANTE transfere a titularidade dos seus direitos a CONTRATADA, que passa a ser a sua única e legítima proprietária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço de aquisição dos títulos é o resultado da aplicação do fator de compra pactuado entre as partes, a comissão de prestação de serviços "ad valorem" e a dedução do IOF.

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATANTE obriga-se a dar ciência ao SACADO-DEVEDOR da alienação dos títulos, no ato da negociação, informando ao SACADO-DEVEDOR que o respectivo pagamento deverá ser feito somente à CONTRATADA ou a sua ordem. Essa comunicação ao SACADO-DEVEDOR poderá ser feita pela CONTRATADA, a critério desta, neste ato expressamente autorizado pela CONTRATANTE a fazê-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se, para todos os efeitos legais, liquidados os títulos negociados, no momento em que o SACADO-DEVEDOR efetuar o seu respectivo pagamento, observado o disposto na parte final desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na eventualidade de não liquidação dos títulos negociados, a CONTRATANTE e os FIADORES, após comunicados pela CONTRATADA, mediante simples aviso postal, obrigam-se a recomprar os títulos negociados, conforme o disposto na cláusula 11ª.

CLÁUSULA 9ª - A CONTRATANTE e os FIADORES responsabilizam-se também perante a CONTRATADA, pelos riscos e prejuízos dos títulos negociados, no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, legalidade e veracidade. Em decorrência, ratificam, neste ato, os direitos e obrigações, inerentes à compra e venda mercantil, representados pelos títulos de crédito negociados.

CLÁUSULA 10ª - No caso de serem opostas as exceções de que trata a cláusula 9ª, acima, a CONTRATANTE e os FIADORES, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirão, em consequência, integral responsabilidade pelos vícios redibitórios e, exemplificativamente, em especial:

a) - se os créditos representados pelos títulos vendidos forem objeto de outra alienação, ajuste ou oneração, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATADA;

b) - se os créditos adquiridos pela CONTRATADA forem objeto de acordo entre a CONTRATANTE e o SACADO-DEVEDOR, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos emergentes dos títulos negociados;

c) - se o SACADO-DEVEDOR refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestações de serviços fornecidos, a CONTRATANTE comunicará imediatamente o seu recebimento à CONTRATADA, ratificando como Fiel Depositário o seu sócio o Senhor LEILA MARIA LOPES DA SILVA, sem ônus e com o compromisso

de manter as mercadorias devolvidas em perfeitas condições de armazenamento e conservação (art. 638, do Código Civil), sujeitando-se, ainda, a todas as penalidades legais (art. 168, do Código Penal) e, em especial às condições previstas na CLÁUSULA 11ª deste Contrato;

d) - se a CONTRATANTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados com a CONTRATADA, além das combinações legais relativas ao endosso, fica a CONTRATANTE, na pessoa de seu sócio, o Senhor LEILA MARIA LOPES DA SILVA, na condição de Fiel Depositário de tais valores (art. 645 do Código Civil), obrigada a devolvê-los à CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas, sob pena de, decorrido esse prazo, ficar caracterizada a apropriação indébita (art. 168, do Código Penal);

- e) - se a falta de pagamento por parte do SACADO-DEVEDOR resultar de ato de responsabilidade da CONTRATANTE;
- f) - se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo SACADO-DEVEDOR baseada em fato de responsabilidade da CONTRATANTE ou contrário aos termos deste contrato e
- g) - se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo SACADO-DEVEDOR baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CONTRATANTE junto ao mesmo SACADO-DEVEDOR, ou contra-protesto do SACADO-DEVEDOR e/ou reclamação judicial deste contra a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE não poderá modificar com o SACADO-DEVEDOR as condições originais de venda do produto/mercadoria ou serviço sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda alteração do contrato social, estatuto ou mudança de endereço da CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª - Concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) negociado(s), ou em caso de inadimplemento do SACADO-DEVEDOR, obrigam-se a CONTRATANTE e os FIADORES, recomprá-lo(s) da CONTRATADA, pelo valor de face do título negociado, acrescido de multa de 10,00% (dez por cento), e juros moratórios de 1,00% (um por cento), ao mês, e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a CONTRATANTE recomprar o(s) título(s) será de 48 horas após a CONTRATANTE tomar ciência do inadimplemento do respectivo SACADO-DEVEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A recusa na recompra do(s) título(s) no prazo estipulado, poderá dar ensejo à cobrança judicial do(s) título(s) não pago(s) contra a CONTRATANTE e FIADOR(ES), na forma prevista na cláusula 14ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerado mera liberalidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a CONTRATADA acionar judicialmente os devedores em decorrência dos casos previstos nesta cláusula obriga-se a CONTRATANTE a reembolsar, com todos os acréscimos legais, o valor desembolsado pela CONTRATADA, incluindo despesas com advogados e custas processuais.

CLÁUSULA 12ª - A CONTRATANTE se confessa a única e exclusiva responsável pela existência dos créditos representados pelos títulos negociados, por seus vícios redibitórios e pela solvência do(s) SACADO(S)-DEVEDOR(ES), juntamente com seus fiadores qualificados no quadro III deste Contrato, e outorga à CONTRATADA, para assegurar a legitimidade, legalidade e veracidade dos títulos de crédito negociados e lançados no respectivo Aditivo, uma Nota Promissória de sua emissão, com vencimento à vista, avalizada pelos fiadores acima qualificados, no valor bruto de face dos títulos negociados, sendo que, após o pagamento de todos os títulos lançados no(s) ADITIVO(S), será a mesma devolvida à CONTRATANTE, devidamente inutilizada.

CLÁUSULA 13ª - Os fiadores declaram conhecer os Termos do Contrato de Fomento Mercantil Convencional, o qual assinam como principais pagadores, solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas, como também por aquelas relacionadas com os ADITIVOS que forem firmados, renunciando à faculdade de exoneração e aos favores previstos no art. 835 do Código Civil, permanecendo íntegras suas responsabilidades até o total e definitivo cumprimento das obrigações avençadas.

CLÁUSULA 14ª - A este Contrato se confere a condição de título executivo extrajudicial nos termos dos arts. 583 a 585, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liquidez deste Contrato, para fins legais, será apurada pela soma dos valores dos título(s) negociado(s) e não liquidado(s) pelo sacado devedor, por qualquer das exceções elencadas nas CLÁUSULAS 9ª e 10ª deste Contrato e pela soma dos valores dos títulos negociados e não pagos pelo(s) SACADO(S)-DEVEDOR(ES), por cuja recompra a CONTRATANTE é responsável, em todos os casos acrescidos de multa, dos juros e demais encargos, previstos na cláusula 11ª.

CLÁUSULA 15ª - O presente Contrato é feito por prazo indeterminado, bastando, para revogá-lo, a comunicação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias. O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito em caso de falência ou liquidação da CONTRATANTE, ou ainda, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições. Em caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA permanece com o direito de receber todos os créditos que lhe houverem sido transferidos.

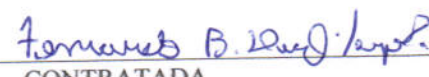
CLÁUSULA 16ª - Os casos omissos resolver-se-ão pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito do comércio.

CLÁUSULA 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de SANTOS-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as pendências decorrentes da aplicação do presente instrumento.


SANTOS-SP, 06 de janeiro de 2015.



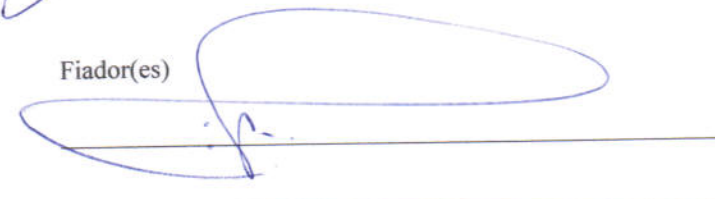
 CONTRATANTE



 CONTRATADA



 Fiel Depositário

Fiador(es) 

Testemunhas

Cônjuge(es)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código OJp2Fb93.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.197.239/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/1978
NOME EMPRESARIAL POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOLAS CUBATAO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARANHÃO	NÚMERO 190	COMPLEMENTO	
CEP 11.520-100	BAIRRO/DISTRITO VL PAULISTA	MUNICÍPIO CUBATAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCALIZACAO@ESCUDOREAL.COM.BR		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 25/11/2016 às 13:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/11/2016



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
POSTO DE MOLAS PONTUAL LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35215346911	06/10/1998	25/11/2016 13:12:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
23/09/1998		

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA MANOEL MARQUES CANOILAS	NÚMERO: 36	
BAIRRO: JD. SAO MANOEL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTOS	CEP: 11095-050	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LEILA MARIA LOPES DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 676.393.648-68, RG/RNE: 12381288, RESIDENTE À RUA COARI, 36, PQ. SAO VICENTE, SAO VICENTE - SP. CEP 11365-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00
UMBERTO OLIVEIRA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 809.083.578-34, RG/RNE: 49565655, RESIDENTE À RUA COARI, 36, PQ. SAO VICENTE, SAO VICENTE - SP. CEP 11365-240, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215346911 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/11/2016



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 16

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 23/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07349	R\$ 1.504,06	07349/A	22/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Quinhentos e Quatro Reais e Seis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	___/___/___	Assinatura do Sacado		
Data do Aceite				

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código EGSZSAgg.



Posto de Molas Cubatão Ltda.

NOTA FISCAL

Nº fls. 17
7349

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

X

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ
49.197.239/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO CFOP INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

VENDAS DE MERCADORIA 5405

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF
00.059.822/0009-03

DATA DA EMISSÃO

23/09/2015

LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI

BAIRRO/DISTRITO

RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 S/N

JARDIM DAS INDUSTRIAS

DADOS DO PRODUTO

(13) 33627-000 SP 286067094116

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	MOLA 3ª DIANTEIRA		060	PÇ	1	750,06	750,06	0
	PORCA PARLOCK 24MM		060	PÇ	4	5,00	20,00	0
	PINO DIANTEIRO 601444		060	PÇ	4	25,00	100,00	0
	BUCHA SIL. DIANTEIRA 601440		060	PÇ	4	100,00	400,00	0
	ESPIGAO DIANT. 18X5 C/P		060	PÇ	2	35,00	70,00	0
	PORCA DUPLA 20 MM		060	PÇ	8	3,00	24,00	0
	GRAMPO DIANTEIRO 20X92X320		060	PÇ	4	35,00	140,00	0
PLACA: GVQ-833D FROTA CB-03								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IMPOSTO	VALOR TOTAL DA NOTA 1.504,06
				1.504,06

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274		
Valor aproximado dos tributos R\$ _____ %		
Fonte: Data(s) de Vencimento: 22/10/2011 Valor: 1.504,06		

SAGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Solto4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda., os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado	NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	Nº 7349

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código E65ZSAgg.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo

fls. 18

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 23/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01879	R\$ 381,40	01879/A	22/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Trezentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código EGSZSAgg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 19

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	1879	23/09/2015	HZFC-BTIC

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatao@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 511 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO SEM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços
Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1879	Valor R\$	381,40	Vencimento	22/10/2015
------------	------	-----------	--------	------------	------------

Dados do Tomador de Serviço

TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI
RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - JARDIM DAS INDUSTRIAS
CUBATÃO - SP - CEP: 11573-904
CNPJ/CPF: 00.059.822/0009-03 Inscrição Estadual: 286.067.094.116 Inscrição
E-mail: amanda.blanco@tgb.com.br
End. Cobrança: AVENIDA HERACLITO MORÃO DE MIRANDA, 2949 - STA TEREZINHA/MG - CEP: 31365-203

Valor por extenso	TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS
--------------------------	--

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN	MÃO DE OBRA DIANTEIRA	200,00	400,00

Observação: PLACA GVQ-8330 FROTA CB-03

Total dos Serviços	400,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 % 20,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
400,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 2,60	COFINS 12,00	CSLL 4,00	INSS 0,00	381,40	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatão.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	23/09/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	1879	
Chave	HZFC-BTIC	
Local / Data		Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista fls. 20

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 11/09/2015

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07330	R\$ 1.361,25	07330/A	10/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____	Assinatura do Sacado			
Data do Aceite				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código EG5ZSAgg.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 21

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 11/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07330	R\$ 1.361,25	07330/B	25/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286.067.094.116	
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____	Assinatura do Sacado			
Data do Aceite				

Assinatura do emittente



Posto de Molas Cubatão Ltda. NOTA FISCAL

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

Nº 7330 fls. 22

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ 49.197.239/0001-92

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA	CFOP 5405	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 283.013.729.119	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00
--	---------------------	---	--	--------------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			CNPJ/CPF 00.059.822/0009-03		DATA DA EMISSÃO 11/09/2015
NOME/RAZÃO SOCIAL TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS INDUSTRIA		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 11/09/2015
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2, S/N			CEP 11573-904		HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO CUBATÃO	FONE/FAX (13) 33627-000	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 286067094116		

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	MOLA 4ª DIANTEIRA PARAB. MB-521-4			060 PÇ	2	195,00	390,00	0
	MOLA 2ª DIANTEIRA PARAB. MB-521-2			060 PÇ	2	702,81	1.405,62	0
	MOLA 1ª DIANTEIRA PARAB. MB 521-1 L/D			060 PÇ	1	902,88	902,88	0
	ESPIGÃO 9/19X4 C/P			060 PÇ	2	12,00	24,00	0

PLACA: GVQ-8502 FROTA CB-01

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.722,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL-DA NOTA 2.722,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE <input type="checkbox"/> 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Valor aproximado dos tributos R\$ _____ %		
Data(s) de Vencimento: 10/10/201 Valor: 1.361,25		
25/10/201 1.361,25		

SAGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Soltox4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda. , os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 7330

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código E657SAgg.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista fls. 23

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 11/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01861	R\$ 305,12	01861/A	10/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286.067.094.116	
VALOR POR EXTENSO	Trezentos e Cinco Reais e Doze Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	____/____/____			
Date do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista fls. 24

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 11/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01861	R\$ 305,12	01861/B	25/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Trezentos e Cinco Reais e Doze Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	_____			
	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 25

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

Data Emissão:

Chave:

1861

11/09/2015

ZLYT-KRKN

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHAO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100

CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92

Inscr. Estadual/RG:

Email: molascubatao@terra.com.br

Telefone: 013 3361-2887

Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 511 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO SEM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro

1861

Valor R\$

610,24

Vencimento

Unico

Dados do Tomador de Serviço

TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI

RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - JARDIM DAS INDUSTRIAS

CUBATÃO - SP - CEP: 11573-904

CNPJ/CPF: 00.059.822/0009-03

Inscrição Estadual: 286.067.094.116

Inscrição

E-mail: amanda.blanco@tgb.com.br

End. Cobrança: AVENIDA HERACLITO MORÃO DE MIRANDA, 2949 - STA TEREZINHA/MG - CEP: 31365-203

Valor por extenso

SEISCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN	MÃO DE OBRA DO FEIXE DIANTEIRO	200,00	400,00
2	UN	ARQUEAMENTO DO FEIXE DIANTEIRO	120,00	240,00

1 - 10/10/2015 - 305.12

2 - 25/10/2015 - 305.12

Observação: PLACA GVQ-8502 FROTA CB-01

Total dos Serviços 640,00

Total de Deduções 0,00

ISS SEM RETENÇÃO 5,00% 32,00

Total da Nota

640,00

RETENÇÕES

ISS	0,00	IRRF	0,00	PIS	4,16	COFINS	19,20	CSLL	6,40	INSS	0,00
-----	------	------	------	-----	------	--------	-------	------	------	------	------

Total Liquido

610,24

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatao.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão
11/09/2015

Número da NF
1861

Chave
ZLYT-KRKN

RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local / Data

Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 26

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 14/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01864	R\$ 317,84	01864/A	13/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI				
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N				
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116				
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949				
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203				
PÇ. PAGTO. CUBATÃO				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Trezentos e Dezessete Reais e Oitenta e Quatro Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____	Data do Aceite			
	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista fls. 27

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 14/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01864	R\$ 317,83	01864/B	28/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286.067.094.116	
VALOR POR EXTENSO	Trezentos e Dezessete Reais e Oitenta e Três Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 28

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 14/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01864	R\$ 317,83	01864/C	12/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI				
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N				
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116				
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949				
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203				
PÇ. PAGTO. CUBATÃO				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Trezentos e Dezesete Reais e Oitenta e Três Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____	Assinatura do Sacado			
Data do Aceite				

Assinatura do emitente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATÃO - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

fls. 29

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	1864	14/09/2015	TBJO-DIGQ

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATÃO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatão@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 511 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO SEM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços
Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1864	Valor R\$	953,50	Vencimento	Unico
------------	------	-----------	--------	------------	-------

Dados do Tomador de Serviço

TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI
RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - JARDIM DAS INDUSTRIAS
CUBATÃO - SP - CEP: 11573-904
CNPJ/CPF: 00.059.822/0009-03 Inscrição Estadual: 286.067.094.116 Inscrição
E-mail: amanda.blanco@tgb.com.br
End. Cobrança: AVENIDA HERACLITO MORÃO DE MIRANDA, 2949 - STA TEREZINHA/MG - CEP: 31365-203

Valor por extenso	NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS
-------------------	--

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN MÃO DE OBRA DIANTEIRA		
2	UN MAO DE OBRA TRASEIRA (TRAÇADO)	200,00	400,00
1	UN SERVIÇO DE SOLDA NO BALÃO DE AR	250,00	500,00
		100,00	100,00

- 1 - 13/10/2015 - 317.84
- 2 - 28/10/2015 - 317.83
- 3 - 12/11/2015 - 317.83

Observação: PLACA GVQ-7696 FROTA CB-08

Total dos Serviços	1.000,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	5,00% 50,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	
1.000,00	0,00	0,00	6,50	30,00	10,00	0,00	953,50

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatão.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	14/09/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	1864	
Chave	TBJO-DIGQ	
Local / Data		Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 30

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 14/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07332	R\$ 1.561,01	07332/A	13/10/2015	

Desconto de
Condições Especiais

SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 . S/N
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA . 2949
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203
PÇ PAGTO. CUBATÃO I.E. 286.067.094.116
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03

VALOR
POR
EXTENSO Um Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Um Centavo

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que
pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM ____/____/____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 31

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 14/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07332	R\$ 1.561,01	07332/B	28/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904 CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116 END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949 MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203 PÇ. PAGTO. CUBATÃO CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Um Centavo			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Date do Aceite	_____			
	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista fls. 32

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 14/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07332	R\$ 1.561,02	07332/C	12/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI				
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N				
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116				
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949				
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203				
PÇ. PAGTO. CUBATÃO				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Dois Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____ Data do Aceite		_____ Assinatura do Sacado		

Assinatura do Emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda. NOTA FISCAL

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

Nº 33
7332

1ª Via - Destinatário/Remetente (branco)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDE DE MERCADORIA** CEF: **5405** INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: **49.197.239/0001-92**

DESTINATÁRIO/REMETENTE: **TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **283.013.729.119**

ENDEREÇO: **RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2, S/N** BAIRRO: **PARQUE DAS INDUSTRIAS** CEP: **11573-904**

MUNICÍPIO: **CUBATÃO** FONE/FAX: **(15) 33627-000** UF: **SP** INSC. ESTADUAL: **283.013.729.119**

DATA DA EMISSÃO: **14/09/2015**
DATA DE RECEBIMENTO: **14/09/2015**
HORA DA SAÍDA:

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA
	MOLA 9ª TRAS. LD MB-166-9		060	PC	1	209,88	209,88	0
	ESPIGAO DIANT. 18X4 C/P		060	PC	2	32,00	64,00	0
	BUCHA SIL. DIANTEIRA 601440		060	PC	4	100,00	400,00	0
	PINO DIANTEIRO 601444		060	PC	4	25,00	100,00	0
	GRAMPO DIANT. 3/4X92X300		060	PC	3	35,00	105,00	0
	PORCA DUPLA 3/4		060	PC	6	2,50	15,00	0
	MOLA 3ª DIANT. VIRADA PARAB. MB-521-3		060	PC	2	750,06	1.500,12	0
	PARAFUSO 3/8X5 C/P		060	PC	4	3,50	14,00	0
	ESPIGAO TRAS. 18X12 C/P		060	PC	2	35,00	70,00	0
	MOLA 6ª TRAS. MB-166-5		060	PC	1	320,09	320,09	0
	GRAMPO TRAS 1.1/8X102X480		060	PC	3	110,00	330,00	0
	PORCA DUPLA 1.1/8		060	PC	4	25,00	100,00	0
	MOLA 4ª TRAS. LE MB-166-4		060	PC	1	343,44	343,44	0
	CONICO 1.1/8		060	PC	8	10,00	80,00	0
	MOLA 2ª DIANT. PARAB. MB-521-2		060	PC	1	702,81	702,81	0
	MOLA 5ª TRAS. MB 166-5		060	PC	1	308,70	308,70	0
	PORCA PARLOCK 24MM		060	PC	4	5,00	20,00	0

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: **0,00** VALOR DO ICMS: **0,00** BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO: ********* VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: ********* VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS: **4.683,04**

VALOR DO FRETE: **0,00** VALOR DO SEGURO: OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: VALOR TOTAL DO IPI: VALOR TOTAL DA NOTA: **4.683,04**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO PLACA DO VEICULO: UF: CNPJ/CPF: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL: QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274** RESERVADO AO FISCO

DEPOSITO BANCO ITAU - AG 0097 - C/C 80002-3 Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO:

Valor aproximado dos tributos: Data(s) de Vencimento: **13/10/2011** Valor: **1.561,01** % Fonte: **28/10/2011** **1.561,01** **12/11/2011** **1.561,02**

AGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.068/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Solttox4 - 7.251 a 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de **Posto de Molas Cubatão Ltda.**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: **NOTA FISCAL**
Nº **7332**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código EGSZSAgg.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo

fls. 34

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 27/07/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07278	R\$ 1.036,80	07278/A	25/08/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	VIX LOGISTICA S/A			
ENDEREÇO	AV. GUILHERME, 1335		ESTADO SP CEP: 02053-003	
MUNICÍPIO	SÃO PAULO		I.E. 117.038.178.112	
CNPJ Nº	32.681.371/0027-01			
END. COB.	RUA PEDRO JOSE CARDOSO, 402		ESTADO SP CEP: 11510-100	
MUNICÍPIO	CUBATÃO		I.E. 117.038.178.112	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	32.681.371/0001-72			
VALOR POR EXTENSO	Um Mil e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	____/____/____		Assinatura do Sacado	
Data do Aceite				

Assinatura do Emissor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código EGSZSAgg.



Posto de Molas Cubatão Ltda. NOTA FISCAL

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

fil. 35
7278
1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	CFOP 5405	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 49.197.239/0001-92
DESTINATÁRIO/REMETENTE VIX LOGISTICA S/A		INSCRIÇÃO ESTADUAL 283.013.729.119	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00
NOME/RAZÃO SOCIAL VIX LOGISTICA S/A		CNPJ/CPF 32.681.371/0027-01	DATA DE EMISSÃO 27/07/2015
ENDEREÇO AV. GUILHERME, 1336	BAIRRO/DISTRITO VILA GUILHERME	CEP 02053-003	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 27/07/2015
MUNICÍPIO SÃO PAULO	FONE/FAX (27) 21251-717	UF SP	HORA DA SAÍDA
DADOS DO PRODUTO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 117.038.178.112	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	CA TRACA 28 ESTRIA (13-2)			060 PÇ	2	125,00	250,00	0
	JG TRAVA PINGO DE AGUA (6401-7)			060 PÇ	8	5,00	40,00	0
	MOLA RETORNO (158-9)			060 PÇ	6	13,00	78,00	0
	MOLA RETENÇÃO (152-0)			060 PÇ	12	9,50	114,00	0
	TAMPA 4 FUROS (5612-0)			060 PÇ	2	25,00	50,00	0
	PARAFUSO 10X1			060 PÇ	24	3,00	72,00	0
	TRAVA ARANHA (6403-3)			060 PÇ	4	9,50	38,00	0
	KG GRAXA			060 PÇ	12	20,00	240,00	0
	RETENTOR (8804-8)			060 PÇ	6	20,00	120,00	0
	JUNTA 4 FUROS GRANDE (885-0)			060 PÇ	6	5,80	34,80	0

PLACA: ECM-3954 FROTA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		*****		*****		1.036,80	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00								1.036,80	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF	
NOME/RAZÃO SOCIAL		1. EMITENTE							
ENDEREÇO		2. DESTINATÁRIO							
		MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCAS		NÚMERO		PESO BRUTO	
								PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO		Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO	
IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274		Valor aproximado dos tributos R\$					
		Data(s) de 25/08/2011 Valor: 1.036,80 %					
		Vencimento:					

GRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Soltax4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda., os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		NOTA FISCAL	
DATA DO RECEBIMENTO		Nº 7278	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código E5Z5A9g.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista fls. 36

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 10/07/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01802	R\$ 820,01	01802/A	08/08/2015	

Desconto de
Condições Especiais

SACADO VIX LOGISTICA S/A

ENDEREÇO AV. GUILHERME, 1335

MUNICÍPIO SÃO PAULO

CNPJ Nº 32.681.371/0027-01

END. COB. RUA PEDRO JOSE CARDOSO, 402

MUNICÍPIO CUBATÃO

PÇ. PAGTO. CUBATÃO

CNPJ Nº 32.681.371/0001-72

ESTADO SP CEP: 02053-003

I.E. 117.038.178.112

ESTADO SP CEP: 11510-100

I.E. 117.038.178.112

VALOR
POR
EXTENSO

Oitocentos e Vinte Reais e Um Centavo

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que
pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM ____/____/____

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Assinatura do emitente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 37

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal: 1802	Data Emissão: 10/07/2015	Chave: HOJM-VQKG
-------------	------------------------------------	------------------------------------	----------------------------

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatão@terra.com.br Inscrição Municipal: 0022250
Telefone: 013 3361-2887

Local do Serviço: 511 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO SEM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1802	Valor R\$	820,01	Vencimento	08/08/2015
------------	-------------	-----------	---------------	------------	-------------------

Dados do Tomador de Serviço

VIX LOGISTICA S/A
AV. GUILHERME Nº 1335 - SALA 02 - VILA GUILHERME
SÃO PAULO - SP - CEP: 02.053-003
CNPJ/CPF: 32.681.371/0027-01 Inscrição Estadual: 117.038.178.112 Inscrição 34332669
E-mail: DaniloM@vix.com.br
End. Cobrança: O MESMO

Valor por extenso	OITOCENTOS E VINTE REAIS E UM CENTAVO
-------------------	---------------------------------------

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
4	UN	MÃO DE OBRA TRASEIRA	120,00	480,00
4	UN	MAO DE OBRA DO TIRANTE	60,00	240,00
2	UN	MAO DE OBRA DA BALANÇA	70,00	140,00

Observação: PLACA ODJ-1339 FROTA B-049

Total dos Serviços	860,00
Total de Deduções	0,00
ISS SEM RETENÇÃO	5,00 % 43,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	
860,00	0,00	0,00	5,59	25,80	8,60	0,00	820,01

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatão.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	10/07/2015
Número da NF	1802
Chave	HOJM-VQKG

RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local / Data

Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 38

Data de Emissão 10/07/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07267	R\$ 740,00	07267/A	08/08/2015	

Desconto de
Condições Especiais

SACADO VIX LOGISTICA S/A
 ENDEREÇO AV. GUILHERME, 1335
 MUNICÍPIO SÃO PAULO
 CNPJ Nº 32.681.371/0027-01
 END. COB. RUA PEDRO JOSE CARDOSO, 402
 MUNICÍPIO CUBATÃO
 PÇ. PAGTO. CUBATÃO
 CNPJ Nº 32.681.371/0001-72

ESTADO SP CEP: 02053-003
I.E. 117.038.178.112

ESTADO SP CEP: 11510-100

I.E. 117.038.178.112

VALOR POR EXTENSO Setecentos e Quarenta Reais

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM ____/____/____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código K00HJST.



Posto de Molas Cubatão Ltda. NOTA FISCAL

Nº
fls. 39
7267

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ
49.197.239/0001-92

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

CFOP
5406

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
VIX LOGISTICA S/A

CNPJ/CPF
32.681.371/0027-01

DATA DA EMISSÃO
10/07/2015

ENDEREÇO
AV. GUILHERME, 1335

BAIRRO/DISTRITO
VILA GUILHERME

CEP
02053-003

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
10/07/2015

MUNICÍPIO
SÃO PAULO

FONE/FAX
(27) 21251-717

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
117.038.178.112

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	ESPIGAO 12X8 C/P			060 PC	4	8,00	32,00	
	ENGRAXADEIRA 3/8			060 PC	2	2,00	4,00	
	PORCA DUPLA 7/8			060 PC	6	3,50	21,00	
	GRAMPO 7/8X82X380			060 PC	3	35,00	105,00	
	BUCHA DUPLA P/ PINO DA BALANÇA 0751103			060 PC	4	10,00	40,00	
	PINO DA BALANÇA 50X205MM 0751002			060 PC	2	58,00	116,00	
	MOLA 1ª TRASEIRA MB-144-1			060 PC	2	110,00	220,00	
	PORCA PARLOCK 1"			060 PC	8	10,00	80,00	
	PARAFUSO 5/8X2.1/2 C/P			060 PC	8	2,20	17,60	
	PINO DO TENSOR RODOVIARIO 0709200			060 PC	6	25,00	150,00	
	BORRACHA DO TENSOR			060 PC	16	5,00	80,00	
	PLACA: ODJ-1339 FROTA 049							
	DESCONTO ESPECIAL	125,60						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 865,60
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 740,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Valor aproximado dos tributos R\$ _____ % Data(s) de 08/08/2015 Valor: 740,00 Form. Vencimento:		

SAGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Solto4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda. , os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 7267

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 15/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código koohtts.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887
Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119
Data de Emissão 15/07/2015

fls. 40

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01806	R\$ 293,63	01806/A	13/08/2015	

Desconto de
Condições Especiais

SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI
 ENDEREÇO: RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2, S/N
 MUNICIPIO: CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904
 CNPJ Nº: 00.059.822/0009-03 IE: 286067094116

END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA, 2949
 MUNICIPIO: BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203
 PÇ. PAGTO. CUBATÃO
 CNPJ Nº: 00.059.822/0009-03 IE: 286.067.094.116

VALOR
POR
EXTENSO Duzentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Três Centavos

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que
pagarei(emos) à POSTO DE MÓLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM _____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 000115T.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 15/07/2015

fls. 41

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01806	R\$ 293,64	01806/B	28/08/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO	SP	CEP: 11573-904
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	IE	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA - 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO	MG	CEP: 31365-203
PÇ PAGTO.	CUBATÃO	IE	286.067.094.116	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03			
VALOR POR EXTENSO	Duzentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____	Assinatura do Sacado			
Data do Aceite				

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código K00HJ1T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fls. 42

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃORua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

Data Emissão:

Chave:

1806

15/07/2015

JCKX-KGNA

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDARUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100

CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92

Inscr. Estadual/RG:

Email: molascubatao@terra.com.br

Inscrição Municipal: 0022250

Telefone: 013 3361-2887

Local do Serviço: 512 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro

1806

Valor R\$

587,27

Vencimento

Unico

Dados do Tomador de Serviço**TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI**

RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - JARDIM DAS INDUSTRIAS

CUBATÃO - SP - CEP: 11573-904

CNPJ/CPF: 00.059.822/0009-03

Inscrição Estadual: 286.067.094.116

Inscrição

E-mail: nfe.cubatao@tgb.com.br, financeiro@tgb.com.br

End. Cobrança: AVENIDA HERACLITO MORÃO DE MIRANDA, 2949 - STA TEREZINHA/MG - CEP: 31365-203

Valor por extenso

QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Valor

Valor Total

2 UN MAO DE OBRA DIANTEIRA

200,00

400,00

1 UN MAO DE OBRA TRASEIRA LD

250,00

250,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 32,50 (5,00%)

1 - 13/08/2015 - 293.63

2 - 28/08/2015 - 293.64

Observação: PLACA GVQ-8501 FROTA CB-09

Total dos Serviços

650,00

Total de Deduções

0,00

ISS RETIDO

5,00%

32,50

Total da Nota

650,00

RETENÇÕES

ISS

32,50

IRRF

0,00

PIS

4,23

COFINS

19,50

CSLL

6,50

INSS

0,00

Total Liquido

587,27

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatiao.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão
15/07/2015
Número da NF
1806
Chave
JCKX-KGNARECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local / Data

Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 43

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 15/07/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07272	R\$ 1.799,28	07272/A	13/08/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código koojhjt.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 44

Data de Emissão 15/07/2015

FATURA Nº 07272 Fatura/Duplicata R\$ 1.799,29

Nº de Ordem 07272/B Vencimento 28/08/2015

Para uso da
Instituição Financeira

Desconto de
Condições Especiais

SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - S/N
MUNICÍPIO	CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA, 2949
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203
PC. PAGTO.	CUBATÃO
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116

VALOR POR EXTENSO Um Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM ____/____/____

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda.

NOTA FISCAL

Nº fls. 45

7272

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

 SAÍDA ENTRADA

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ
49.197.239/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

DATA LIMITE PARA
EMISSION
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

CFOP
5405

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

ESTINATÁRIO/REMETENTE

OME/RAZÃO SOCIAL
TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ/CPF
00.059.822/0009-03

DATA DA EMISSÃO
15/07/2015

NDEREÇO
RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2, S/N

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM DAS INDUSTRIA

CEP

11573-904

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
15/07/2015

MUNICÍPIO
CUBATÃO

FONE/FAX
(13) 33627-000

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
286067094116

HORA DA SAÍDA

ADOS DO PRODUTO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT TR	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS	
								ICMS	
	PORCA DUPLA 3/4			060 PÇ	8	2,50	20,00	0	
	PORCA DUPLA 1.1/8			060 PÇ	4	25,00	100,00	0	
	ESPIGAO 18X12 C/P			060 PÇ	1	35,00	35,00	0	
	GRAMPO 1.1/2X102X480			060 PÇ	2	110,00	220,00	0	
	BATENTE DA MOLA DIANTEIRA 0601433			060 PÇ	1	15,00	15,00	0	
	GUIA DO GRAMPO DA MOLA DIANT. 0701651			060 PÇ	1	30,00	30,00	0	
	PINO DIANTEIRO 24X150 C/P 0601444			060 PÇ	4	25,00	100,00	0	
	GRAMPO 3/4X92X280			060 PÇ	4	35,00	140,00	0	
	BUCHA SILENCIOSA DIANTEIRA 0601440			060 PÇ	4	100,00	400,00	0	
	ESPIGAO DIANTEIRO 9/16X6 C/P			060 PÇ	2	15,00	30,00	0	
	MOLA 2ª DIANTEIRA PARABOLICA LE MB-521-2			060 PÇ	1	702,81	702,81	0	
	MOLA 1ª DIANTEIRA PARABOLICA MB-521-1			060 PÇ	2	902,88	1.805,76	0	

PLACA: GVQ-8501 FROTA CB-09

VALOR DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	*****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	*****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.598,57
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	3.598,57

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
IDENTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

IMPOSTOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
POSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274		
C.C. 075034		
Valor aproximado dos tributos R\$		
Data(s) de 13/08/2011 Valor: 1.799,28		
Cancelamento: 28/08/2011 1.799,28		

F. Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Soltox4 - 7.251 a 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda., os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL
	Nº 7272

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código koohtfsT.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 46

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 24/06/2015

FATURA N°	Fatura/Duplicata	N° de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01786	R\$ 166,67	01786/C	22/08/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2, S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ N°	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA, 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ N°	00.059.822/0009-03	I.E.	286.067.094.116	
VALOR POR EXTENSO	Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____	Assinatura do Sacado			
Data do Aceite				

Assinatura do emitente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

fls. 47

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

Data Emissão:

Chave:

1786

24/06/2015

NQRM-QJGS

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA

CUBATAO - SP - CEP: 11520-100

CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92

Inscr. Estadual/RG:

Email: molascubatão@terra.com.br

Telefone: 013 3361-2887

Inscrição

0022250

Local do Serviço: 511 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO SEM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro

1786

Valor R\$

500,00

Vencimento

Unico

Dados do Tomador de Serviço

TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI

RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - JARDIM DAS INDUSTRIAS

CUBATÃO - SP - CEP: 11573-904

CNPJ/CPF: 00.059.822/0009-03

Inscrição Estadual: 286.067.094.116

Inscrição

E-mail: nfe.cubatão@tgb.com.br, financeiro@tgb.com.br

End. Cobrança: AVENIDA HERACLITO MORÃO DE MIRANDA, 2949 - STA TEREZINHA/MG - CEP: 31365-203

Valor por extenso

QUINHENTOS REAIS

Qtd Un Discriminação dos Serviços

2 UN MAO DE OBRA TRASEIRA (TRAÇADO)

Valor

Valor Total

250,00

500,00

1 - 23/07/2015 - 166.66

2 - 07/08/2015 - 166.67

3 - 22/08/2015 - 166.67

Observação: PLACA GVQ-8502 FROTA CB-01 PEDIDO DE COMPRA:

Total dos Serviços

500,00

Total de Deduções

0,00

ISS SEM RETENÇÃO

5,00%

25,00

Total da Nota

500,00

RETENÇÕES

ISS

0,00

IRRF

0,00

PIS

0,00

COFINS

0,00

CSLL

0,00

INSS

0,00

Total Liquido

500,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatão.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão

24/06/2015

Número da NF

1786

Chave

NQRM-QJGS

RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local / Data

Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 48

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 24/06/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01786	R\$ 166,66	01786/A	23/07/2015	

Desconto de
Condições Especiais

SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203
PÇ. PAGTO. CUBATÃO
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116

VALOR
POR Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos
EXTENSO

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM ____/____/____

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Assinatura do emissor



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 49

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 24/06/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01786	R\$ 166,67	01786/B	07/08/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LÓGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286.067.094.116	
VALOR POR EXTENSO	Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código koojhjt.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

fls. 50

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃORua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS: Número Nota Fiscal: 1786 Data Emissão: 24/06/2015 Chave: NQRM-QJGS

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDARUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatao@terra.com.br Inscrição 0022250
Telefone: 013 3361-2887**Local do Serviço: 511 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO SEM RETENÇÃO**

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 14 01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro 1786 Valor R\$ 500,00 Vencimento Unico

Dados do Tomador de Serviço**TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI**

RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - JARDIM DAS INDUSTRIAS

CUBATÃO - SP - CEP: 11573-904

CNPJ/CPF: 00.059.822/0009-03

Inscrição Estadual: 286.067.094.116

Inscrição

E-mail: nfe.cubatao@tgb.com.br, financeiro@tgb.com.br

End. Cobrança: AVENIDA HERACLITO MORÃO DE MIRANDA, 2949 - STA TEREZINHA/MG - CEP: 31365-203

Valor por extenso

QUINHENTOS REAIS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN	MAO DE OBRA TRASEIRA (TRAÇADO)	250,00	500,00

1 - 23/07/2015 - 166.66

2 - 07/08/2015 - 166.67

3 - 22/08/2015 - 166.67

Observação: PLACA GVQ-8502 FROTA CB-01 PEDIDO DE COMPRA:

Total dos Serviços 500,00

Total de Deduções 0,00

ISS SEM RETENÇÃO 5,00% 25,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Liquido
500,00	ISS 0,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	500,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatao.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão 24/06/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF 1786	
Chave NQRM-QJGS	
Local / Data	
Assinatura	



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 51

Data de Emissão 24/06/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07252	R\$ 1.785,28	07252/A	23/07/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO	I.E.	286.067.094.116	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03			
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ___/___/___				
Data do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 52

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 24/06/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07252	R\$ 1.785,28	07252/B	07/08/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI				
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N				
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116				
END. COB AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949				
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203				
PÇ. PAGTO. CUBATÃO				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ___/___/___	Assinatura do Sacado			
Data do Aceite				

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 53

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 24/06/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07252	R\$ 1.785,29	07252/C	22/08/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI				
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N				
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116				
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949				
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203				
PÇ. PAGTO. CUBATÃO				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____				
Data do Aceite			Assinatura do Sacado	

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda. NOTA FISCAL

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

Nº. 54
7252

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ
49.197.239/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE MERCADORIA
CFOP
5405
INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ/CPF
00.059.822/0009-03

DATA DA EMISSÃO
24/06/2015

ENDEREÇO
RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2, S/N
BAIRRO/DISTRITO
JARDIM DAS INDUSTRIA
CEP
11573-904

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
24/06/2015

MUNICÍPIO
CUBATÃO
FONE/FAX
(13) 33627-000
UF
SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL
286067094116

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	PORCA DUPLA 1.1/8			060 PC	8	25,00	200,00	0
	PARAFUSO 3/8X5 C/P			060 PC	4	3,50	14,00	0
	MOLA 8ª TRASEIRA MB 166-8			060 PC	1	283,50	283,50	0
	MOLA 7ª TRASEIRA MB 166-7			060 PC	2	347,40	694,80	0
	MOLA 5ª TRASEIRA MB 166-5			060 PC	2	308,70	617,40	0
	MOLA 2ª TRASEIRA MB 166-2			060 PC	3	419,45	1.258,35	0
	MOLA 1ª TRASEIRA MB 166-1			060 PC	4	419,45	1.677,80	0
	GRAMPO 1.1/8X102X480			060 PC	4	110,00	440,00	0
	ESPIGÃO 18X12 C/P			060 PC	2	35,00	70,00	0
	CONICO 1.1/8			060 PC	8	10,00	80,00	0
	ABRAÇADEIRA			060 PC	2	10,00	20,00	0
	PLACA: GVQ-8502 FROTA CB-01							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.355,85
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 5.355,85

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274 PEDIDO DE COMPRA Nº.	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Valor aproximado dos tributos R\$ _____ % Data(s) de 23/07/201 Valor: 1.785,28 Fonte Vencimento: 07/08/201 1.785,28 22/06/201 1.785,28		

SAGRAF - Copiadora e Editora Ltda. - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Soltox4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebermos de Posto de Molas Cubatão Ltda. , os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado	NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	Nº 7252

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código koojhjt.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 55

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 10/06/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01767	R\$ 411,66	01767/A	09/07/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI				
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N				
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116				
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949				
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203				
PÇ. PAGTO. CUBATÃO				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Quatrocentos e Onze Reais e Sessenta e Seis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____				
Data do Aceite				
Assinatura do Sacado				

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 56

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão

10/06/2015

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01767	R\$ 411,67	01767/B	24/07/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI				
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N				
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116				
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949				
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203				
PÇ. PAGTO. CUBATÃO				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Quatrocentos e Onze Reais e Sessenta e Sete Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____	Assinatura do Sacado			
Data do Aceite				



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 57

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 10/06/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01767	R\$ 411,67	01767/C	08/08/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI				
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N				
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116				
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949				
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203				
PÇ. PAGTO. CUBATÃO				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Quatrocentos e Onze Reais e Sessenta e Sete Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____				
Data do Aceite			Assinatura do Sacado	

Assinatura do emitente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 58

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**POSTO DE MOLAS CUBATÃO**Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	1767	10/06/2015	ECHC-LKRN

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA - CUBATAO - SP

CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatao@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição 0022250**Local do Serviço: 512 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO**

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1767	Valor R\$	1.235,00	Vencimento	Unico
------------	------	-----------	----------	------------	-------

Dados do Tomador de Serviço**TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI**RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - JARDIM DAS INDUSTRIAS
CUBATÃO - SP - CEP: 11573-904

CNPJ/CPF: 00.059.822/0009-03

Inscrição Estadual: 286.067.094.116

Inscrição

E-mail: nfe.cubatao@tgb.com.br, financeiro@tgb.com.br

End. Cobrança: AVENIDA HERACLITO MORÃO DE MIRANDA, 2949 - STA TEREZINHA/MG - CEP: 31365-203

Valor por extenso

HUM MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN	MAO DE OBRA DO MANCAL EIXO CENTRAL	150,00	300,00
2	UN	MAO DE OBRA DO TIRANTE V	250,00	500,00
2	UN	MAO DE OBRA TRASEIRO TRACÇÃO	250,00	500,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 65,00 (5.00%)

1 - 09/07/2015 - 411.66

2 - 24/07/2015 - 411.67

3 - 08/08/2015 - 411.67

Observação: PLACA GVQ-8497

Total dos Serviços 1.300,00

Total de Deduções 0,00

ISS RETIDO 5,00% 65,00

Total da Nota

1.300,00

RETENÇÕES

ISS 65,00 IRRF 0,00 PIS 0,00 COFINS 0,00 CSLL 0,00 INSS 0,00

Total Liquido

1.235,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatão.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão
10/06/2015
Número da NF
1767
Chave
ECHC-LKRNRECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local / Data

Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 59

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 10/06/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da
07230	R\$ 1.561,76	07230/A	09/07/2015	Instituição Financeira
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PC. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286.067.094.116	
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	____/____/____			
Date do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 60

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 10/06/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07230	R\$ 1.561,76	07230/B	24/07/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Date do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 61

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 10/06/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07230	R\$ 1.561,77	07230/C	08/08/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286.067.094.116	
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	Assinatura do Secado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda.

NOTA FISCAL

Nº 7230

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ
49.197.239/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
00.00.00

NOME DA EMPRESA
VENDELA DE MERCADORIA

CFOP
3105

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

283.013.729.119

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME
LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ
00.059.822/0009-03

DATA DA EMISSÃO
10/06/2015

ENDEREÇO
RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2, S/N

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM DAS INDUSTRIAS

CEP
11573-904

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
10/06/2015

MUNICÍPIO
CUBATÃO

FONE/FAX
(13) 33627-000

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
286067094116

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS
	ESPECIFICAÇÃO							ICMS
	PORCA DUPLA 1.1/8		060	PÇ	4	25,00	100,00	0
	PARAFUSO 3/8X5 C/P		060	PÇ	4	3,50	14,00	0
	ABRÇAÇADEIRAS		060	PÇ	2	10,00	20,00	0
	GRAMPO TRASEIRO 1.1/8X102X480		060	PÇ	2	110,00	220,00	0
	PORCA PARLOCK 22MM		060	PÇ	4	5,00	20,00	0
	PARAFUSO 20X110 C/P PARLOCK		060	PÇ	2	15,00	30,00	0
	PARAFUSO 22X6		060	PÇ	4	40,00	160,00	0
	BUCHA DO EIXO CENTRAL		060	PÇ	2	220,00	440,00	0
	TIRANTES V		060	PÇ	2	1.050,00	2.100,00	0
	MANCAL DO EIXO CENTRAL		060	PÇ	1	252,94	252,94	0
	ESPIGÃO 18X12 C/P		060	PÇ	2	35,00	70,00	0
	MOLA 1ª TRASEIRA MB 166-1		060	PÇ	3	419,45	1.258,35	0
	PLACA: GVQ-8497 FROTA							

DÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.685,29
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 4.685,29

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274 PEDIDO DE COMPRA Nº	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Data(s) de Vencimento: 09/07/201 Valor: 1.561,76 24/07/201 1.561,76 08/08/201 1.561,77		

SALGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 150 Jogos Solitos x4 - 7.101 à 7.250 - 12/2014 - AIDF 567662793115

Recebemos de **Posto de Molas Cubatão Ltda.**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 7230

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código koohtts.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887
Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 28/04/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01726	R\$ 95,00	01726/A	25/05/2015	

Desconto de
Condições Especiais

SACADO ITORORO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 ENDEREÇO TRAVESSA JOSE VICENTE , 29 ESTADO SP CEP: 11505-019
 MUNICÍPIO CUBATÃO I.E. 283.007.199.116
 CNPJ Nº 47.490.719/0001-11
 END. COB. TRAVESSA JOSE VICENTE , 29 ESTADO SP CEP: 11505-019
 MUNICÍPIO CUBATAO I.E. 283.007.199.116
 PÇ PAGTO. CUBATÃO
 CNPJ Nº 47.490.719/0001-11

VALOR POR EXTENSO Noventa e Cinco Reais

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM ____/____/____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Assinatura do emittente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

1510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS: Número Nota Fiscal: 1726 Data Emissão: 28/04/2015 Chave: KDMQ-AHDG

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA - CUBATAO - SP

CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatao@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição 0022250

Local do Serviço: 512 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços
Atividade: 14 01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1726	Valor R\$	285,00	Vencimento	Unico
------------	------	-----------	--------	------------	-------

Dados do Tomador de Serviço

ITORORO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

TRV JOSE VICENTE, 29 E 31 - CENTRO

CUBATÃO - SP - CEP: 11505-019

CNPJ/CPF: 47.490.719/0001-11

E-mail: molascubatao@terra.com.br

End. Cobrança: O MESMO

Inscrição Estadual: 283.007.199.116 Inscrição

Valor por extenso

DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN	MÃO DE OBRA TRASEIRA	150,00	300,00
Valor Aprox. Tributos: R\$ 15,00 (5,00%)				

- 1 - 25/05/2015 - 95,00
- 2 - 25/06/2015 - 95,00
- 3 - 23/07/2015 - 95,00

Observação: PLACA DPC-7578

Total dos Serviços	300,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	5,00%
	15,00

Total da Nota	RETENÇÕES						Total Liquido
300,00	ISS 15,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	285,00

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatiao.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão 28/04/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Número da NF 1726		
Chave KDMQ-AHDG	Local / Data	Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2cz.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 65

Data de Emissão 28/04/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07182	R\$ 933,33	07182/A	25/05/2015	

Desconto de
Condições Especiais

SACADO ITORORO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ENDEREÇO TRAVESSA JOSE VICENTE, 29

MUNICÍPIO CUBATÃO

CNPJ Nº 47.490.719/0001-11

ESTADO SP CEP: 11505-019

I.E. 283.007.199.116

END. COB. TRAVESSA JOSE VICENTE, 29

MUNICÍPIO CUBATÃO

PÇ. PAGTO. CUBATÃO

CNPJ Nº 47.490.719/0001-11

ESTADO SP CEP: 11505-019

I.E. 283.007.199.116

VALOR

POR

EXTENSO

Novecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA. ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM ____/____/____

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2z.



Posto de Molas Cubatão Ltda. NOTA FISCAL

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

Nº fis. 66
7182

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ
49.197.239/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA DE MERCADORIA**
CFOP: **5405**
INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: **283.013.729.119**

ESTINATÁRIO/REMETENTE: **ITORORO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
NOME/RAZÃO SOCIAL: **ITORORO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ/CPF: **47.490.719/0001-11**

ENDEREÇO: **TRAVESSA JOSE VICENTE 29**
BAIRRO/DISTRITO: **VL ELIZABETH**
CEP: **11505-019**

MUNICÍPIO: **CUBATÃO**
FONE/FAX: **(13) 33616-878**
UF: **SP**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **283.007.199.116**

DATA DA EMISSÃO
29/04/2015
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
29/04/2015
HORA DA SAÍDA

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	GRAMPO 7/8X77X480			060 PÇ	2	35,00	70,00	0
	PORCA DUPLA 7/8			060 PÇ	8	3,50	28,00	0
	MOLA 2ª TRAS. VW-46-2			060 PÇ	1	285,75	285,75	0
	MOLA 4ª TRAS. VW-46-4			060 PÇ	1	185,85	185,85	0
	MOLA 1ª C/ FX TRAS. PARABOLICA VW-308-1			060 PÇ	2	250,00	500,00	0
	ESPIGAO 1/2X12 C/P			060 PÇ	1	10,00	10,00	0
	MOLA 1ª REF. TRAS. VW-46-1			060 PÇ	1	291,15	291,15	0
	FEIXE DE MOLAS TRAS C/8 PLS VW-46-FX			060 PÇ	1	1.505,70	1.505,70	0
	PLACA DPC-7578 FROTA ***							
	DESCONTO ESPECIAL	76,45						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	*****	*****	2.876,45
LOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00				2.800,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____

UF: _____

CNPJ/CPF: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274**

RESERVADO AO FISCO

Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO

Data(s) de Vencimento: **25/05/201** Valor: **933,33**

AGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 150 Jogos Soltos x4 - 7.101 à 7.250 - 12/2014 - AIDF 56756279311

Recebemos de **Posto de Molas Cubatão Ltda.**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO: _____

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

NOTA FISCAL Nº _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2z2.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 67

Data de Emissão 15/10/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07373	R\$ 1.846,19	07373/A	13/11/2015	

Desconto de
Condições Especiais

SACADO VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA

ENDEREÇO AV. PEDRO JOSE CARDOSO , 402

MUNICÍPIO CUBATÃO

CNPJ Nº 09.452.900/0005-78

ESTADO SP CEP: 11510-100

I.E. 283.074.541.118

END. COB. AV. PEDRO JOSE CARDOSO , 402

MUNICÍPIO CUBATÃO

PÇ. PAGTO. CUBATÃO

CNPJ Nº 09.452.900/0005-78

ESTADO SP CEP: 11510-100

I.E. 283.074.541.118

VALOR
POR
EXTENSO

Um Mil Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Dezenove Centavos

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que
pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM ____/____/____

Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda.

NOTA FISCAL

Nº 7373 fls. 68

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ 49.197.239/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL 283.013.729.119

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA

CFOP 5405

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

CNPJ/CPF 09.452.900/0005-78

DATA DA EMISSÃO 15/10/2015

NOME/RAZÃO SOCIAL VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA

DATA DA SAÍDA/ENTRADA 15/10/2015

ENDEREÇO AV. PEDRO JOSE CARDOSO, 402

BAIRRO/DISTRITO VILA PAULISTA

CEP 11510-100

MUNICÍPIO CUBATÃO

FONE/FAX (13) 33671-824

UF SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 283.074.541.118

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	SEPARADOR DE GRAMPO 701651 LE			060 PÇ	1	20,00	20,00	0
	PORCA DUPLA 20MM			060 PÇ	2	2,50	5,00	0
	GRAMPO DIANT. 20X92X260			060 PÇ	1	30,00	30,00	0
	MOLA 3ª DIANT. PARABOLICA MB-521-3 LE			060 PÇ	1	750,06	750,06	0
	MOLA 1ª DIANT. PARABOLICA MB-521-1B LE			060 PÇ	1	1.031,13	1.031,13	0
	ESPIGAO DIANT. 9/16X5 C/P			060 PÇ	1	10,00	10,00	0

PLACA: ODP-5274 FROTA CB-260

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.846,19
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 1.846,19

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Valor aproximado dos tributos R\$ _____ % Data(s) de Vencimento: 13/11/201 Valor: 1.846,19		

ISGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Soltox4 - 7.251 & 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recêbemos de Posto de Molas Cubatão Ltda., os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

NOTA FISCAL

Nº 7373

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2cz.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 69

Data de Emissão 15/10/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01909	R\$ 171,00	01909/A	13/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA			
ENDEREÇO	AV. PEDRO JOSE CARDOSO , 402			
MUNICÍPIO	CUBATÃO			ESTADO SP CEP: 11510-100
CNPJ Nº	09.452.900/0005-78			I.E. 283.074.541.118
END. COB.	AV. PEDRO JOSE CARDOSO , 402			
MUNICÍPIO	CUBATÃO			ESTADO SP CEP: 11510-100
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	09.452.900/0005-78			I.E. 283.074.541.118
VALOR POR EXTENSO	Cento e Setenta e Um Reais			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			Assinatura do Sacado
Data do Aceite				

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2z.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 70

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	1909	15/10/2015	IZRA-XNKG

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatao@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 512 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICIPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços
Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1909	Valor R\$	171,00	Vencimento	13/11/2015
------------	------	-----------	--------	------------	------------

Dados do Tomador de Serviço

VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA
AV PEDRO JOSE CARDOSO, 402 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - SP - CEP: 11510-100
CNPJ/CPF: 09.452.900/0005-78 Inscrição Estadual: 283.074.541.118 Inscrição
E-mail:
End. Cobrança: O MESMO

Valor por extenso	CENTO E SETENTA E UM REAIS
--------------------------	----------------------------

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	MAO DE OBRA DIANTEIRA LE	180,00	180,00
Valor Aprox. Tributos: R\$ 9.00 (5.00%)				

Observação: PLACA ODP-5274 FROTA CB-260

Total dos Serviços	180,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO 5,00%	9,00

Total da Nota 180,00	RETENÇÕES						Total Líquido 171,00
	ISS 9,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatiao.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão 15/10/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF 1909	
Chave IZRA-XNKG	
Local / Data	Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2cz.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 71

Data de Emissão 29/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01893	R\$ 195,75	01893/A	28/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO	SP	CEP: 11573-904
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO	MG	CEP: 31365-203
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO	I.E.	286.067.094.116	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03			
VALOR POR EXTENSO	Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	____/____/____	Assinatura do Sacado		
	Data do Aceite			

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2cz.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 72

Data de Emissão 29/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01893	R\$ 195,76	01893/B	12/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ PAGTO.	CUBATÃO	I.E. 286.067.094.116		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03			
VALOR POR EXTENSO	Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	____/____/____	Assinatura do Sacado		
	Data do Aceite			

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2cz.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119
Data de Emissão 29/09/2015

fls. 73

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01893	R\$ 195,76	01893/C	27/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904 CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116 END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949 MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203 PÇ. PAGTO. CUBATÃO CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	____/____/____		Assinatura do Sacado	
	Data do Aceite			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2cz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 74

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal: 1893	Data Emissão: 29/09/2015	Chave: WVFAQ-YOPT
-------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHAO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatao@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 512 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços
Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1893	Valor R\$	587,27	Vencimento	Unico
------------	-------------	-----------	---------------	------------	-------

Dados do Tomador de Serviço

TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI
RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - JARDIM DAS INDUSTRIAS
CUBATÃO - SP - CEP: 11573-904
CNPJ/CPF: 00.059.822/0009-03 Inscrição Estadual: 286.067.094.116 Inscrição
E-mail: amanda.blanco@tgb.com.br
End. Cobrança: AVENIDA HERACLITO MORÃO DE MIRANDA, 2949 - STA TEREZINHA/MG - CEP: 31365-203

Valor por extenso	QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS
--------------------------	---

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN	MAO DE OBRA DIANTEIRA	200,00	400,00
1	UN	MAO DE OBRA TRASEIRA LD	250,00	250,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 32.50 (5.00%)

- 1 - 28/10/2015 - 195.75
- 2 - 12/11/2015 - 195.76
- 3 - 27/11/2015 - 195.76

Observação: PLACA GVQ-8501 FROTA CB-09

Total dos Serviços	650,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	5,00% 32,50

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	650,00	ISS 32,50	IRRF 0,00	PIS 4,23	COFINS 19,50	CSLL 6,50	INSS 0,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatao.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	29/09/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	1893	
Chave	WVFAQ-YOPT	
		Local / Data
		Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2z.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 75

Data de Emissão 29/09/2015

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07360	R\$ 1.725,16	07360/A	28/10/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286.067.094.116	
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Dezesseis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	____/____/____	Assinatura do Sacado		
	Data do Aceite			



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 76

Data de Emissão 29/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07360	R\$ 1.725,16	07360/B	12/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Dezesesseis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	___/___/___	Assinatura do Sacado		
Data do Aceite				

Assinatura do emitente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2cz.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 77

Data de Emissão 29/09/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07360	R\$ 1.725,18	07360/C	27/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Dezoito Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Date do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda. NOTA FISCAL

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

Nº fls. 78
7360

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ **49.197.239/0001-92**

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
00.00.00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE MERCADORIA

CFOP **5405**

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NO ME RAZÃO SOCIAL
YGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ/CPF **00.059.822/0009-03**

DATA DA EMISSÃO
29/09/2015

ENDEREÇO
RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM DAS INDUSTRIA

CEP **11573-904**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
29/09/2015

MUNICÍPIO
CUBATÃO

FONE/FAX
(13) 33627-000

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
286067094116

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	GRAMPO TRAS. 1.1/8X102X480		060	PÇ	2	110,00	220,00	0
	MOLA 1ª REFORÇO DIANT. MB-519		060	PÇ	1	638,26	638,26	0
	PINO DIANT C/P PARLOCK 601444		060	PÇ	4	25,00	100,00	0
	BUCHA DIANTEIRA SIL. 601440		060	PÇ	2	100,00	200,00	0
	PORCA DUPLA 1.1/8		060	PÇ	4	25,00	100,00	0
	PARAFUSO 3/8X5 C/P		060	PÇ	2	3,50	7,00	0
	MOLA 1ª TRAS LD MB-166-1		060	PÇ	2	352,62	705,24	0
	ESPIGAO TRAS. 18X12 C/P		060	PÇ	1	35,00	35,00	0
	PORCA DUPLA 3/4		060	PÇ	4	2,50	10,00	0
	GRAMPO DIANT. 3/4X92X240		060	PÇ	2	35,00	70,00	0
	ESPIGAO DIANT. 9/16X5 C/P LD		060	PÇ	1	12,00	12,00	0
	FX DE MOLA DIANT C/4 LAMINAS PARAB. LE		060	PÇ	1	3.078,00	3.078,00	0
	PLACA: GVQ-8501 FROTA CB-09							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.175,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 5.175,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NO ME RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Valor aproximado dos tributos R\$ _____ % Data(s) de 28/10/2015 Valor: 1.725,16 Fonte: 12/11/2015 1.725,16		

USAGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Soltex4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de **Posto de Molas Cubatão Ltda.**, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº **7360**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2z.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 79

Data de Emissão 15/10/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07374	R\$ 600,29	07374/A	13/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11570-000	
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
VALOR POR EXTENSO	Seiscentos Reais e Vinte e Nove Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ___/___/___	_____			
Data do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 80

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 15/10/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07374	R\$ 600,29	07374/B	28/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11570-000	
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
VALOR POR EXTENSO	Seiscentos Reais e Vinte e Nove Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda.

NOTA FISCAL

Nº 7374 fls. 81

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ 49.197.239/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL 283.013.729.119

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA

CEOP 5405

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 283.013.729.119

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ/CPF 06.059.822/0003-00

DATA DA EMISSÃO 15/10/2015

ENDEREÇO AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ, S/N

BAIRRO/DISTRITO JD SÃO MARCOS

CEP 11570-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA 15/10/2015

MUNICÍPIO CUBATÃO

FONE/FAX (13) 33699-243

UF SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL 283.109.911.115

HORA DA SAÍDA

ADOS DO PRODUTO

CDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	BUCHA DIANTEIRA 703030		060	PÇ	2	10,00	20,00	0
	ESPIGAO DIANT. 12X7 C/P		060	PÇ	2	2,00	4,00	0
	ESPIGAO TRAS. 12X12 C/P		060	PÇ	1	12,00	12,00	0
	MOLA 1ª DIANT. VW-42-1		060	PÇ	1	242,90	242,90	0
	MOLA 4ª DIANT. VW-42-4		060	PÇ	2	148,75	297,50	0
	MOLA 5ª DIANT. VW-42-5		060	PÇ	1	134,09	134,09	0
	MOLA 7ª DIANT. VW-42-7		060	PÇ	2	89,25	178,50	0
	ENGRAXADEIRA 3/8		060	PÇ	6	2,00	12,00	0
	PINO DIANTEIRO 703155		060	PÇ	6	25,00	150,00	0
	PARAFUSO DO SUP. 3/4X2 C/P PARLOCK		060	PÇ	8	4,50	36,00	0
	SUORTE DPT 703472		060	PÇ	2	100,00	200,00	0
	GRAMPO DIANT. 3/4X102X260		060	PÇ	2	35,00	70,00	0
	PORCA DUPLA 3/4		060	PÇ	4	2,50	10,00	0
	ABRAÇADEIRA		060	PÇ	2	10,00	20,00	0
	PARAFUSO 3/8X1,12 C/P CB-03		060	PÇ	4	3,50	14,00	0
	MOLA 1ª TRAS. LD VW-39-1		060	PÇ	1	303,00	303,00	0
	PARAFUSO DE TRAVA 1/2X3.1/2 C/P		060	PÇ	3	3,50	10,50	0
	MOLA 8ª DIANT. VW-42-8		060	PÇ	1	1.800,89	1.800,89	0

ALÍQUOTA DO IMPOSTO 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 86,40	0
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 1.800,89

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

ADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274 PLACA HIX-7541 FROTA CB-03		
Valor aproximado dos tributos R\$		
Data(s) de Vencimento: 13/11/2015 Valor: 600,29		
Fonte: 28/11/2015 600,29		

SAGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Soltox4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda., os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado	NOTA FISCAL Nº 7374
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2z7.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 01/10/2015

fls. 82

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07364	R\$ 2.225,00	07364/B	29/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11570-000	
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
VALOR POR EXTENSO	Dois Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	Assinatura do Sacado			

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda.

NOTA FISCAL

Nº fls. 83
7364

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ*
49.197.239/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

DATA LIMITE PARA
EMISSÃO
00.00.00

NOME DO ESTABELECIMENTO
VENDA DE MERCADORIA

CEP
5405

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO/REMETENTE
LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ*
00.059.822/0003-00

DATA DE EMISSÃO
01/10/2015

ENDEREÇO
AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ, S/N

BAIRRO/DISTRITO
JD SÃO MARCOS

CEP
11570-000

DATA DE VALIDADE
01/10/2015

MUNICÍPIO
CUBATÃO

FONE/FAX
(13) 33699-243

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.109.911.115

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS
	PORCA DUPLA 30MM		060	PÇ	4	25,00	100,00	0
	GRAMPO TRASEIRO 30X92X400		060	PÇ	2	110,00	220,00	0
	FX DE MOLA COMPLETO TRASEIRO L/D		060	PÇ	1	4.258,20	4.258,20	0
PLACA: OOV-1863 FROTA CP-02 DESCONTO ESPECIAL							128,20	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.578,20
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 4.450,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274 PEDIDO DE COMPRA 077326	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Valor apurado dos tributos R\$ Data(s) de Vencimento: 29/11/2011 Fonte: 2.225,00		

ISGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Soltox4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda. , os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado	NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
	Nº 7364

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2cz.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 84

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 01/10/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01897	R\$ 112,94	01897/B	29/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11570-000	
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
VALOR POR EXTENSO	Cento e Doze Reais e Noventa e Quatro Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	_____ Assinatura do Sacado			

Assinatura do Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 85

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	1897	01/10/2015	XLMT-DWQP

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatão@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 512 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1897	Valor R\$	225,87	Vencimento	Unico
------------	------	-----------	--------	------------	-------

Dados do Tomador de Serviço

TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI

EST ENG PLINIO DE QUEIROZ, S/N A.ULTRAFERTIL - JD SAO MARCOS
CUBATAO - SP - CEP: 11570-900
CNPJ/CPF: 00.059.822/0003-00 Inscrição Estadual: 283.109.911.115 Inscrição
E-mail: nfe.cubatão@tgb.com.br, financeiro@tgb.com.br
End. Cobrança: AV HERACLITO MOURAO DE MIRANDA 2949 - ITATIAIA - BELO HORIZONTE/MG - CEP 31365-203

Valor por extenso

DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	MÃO DE OBRA TRASEIRA TRAÇÃO LD	250,00	250,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 12.50 (5.00%)

1 - 30/10/2015 - 112.93

2 - 29/11/2015 - 112.94

Observação: PLACA OOV-1863 FROTA CP-02 - PEDIDO DE COMPRA 077326 - DEPOSITO BANCO ITAU - AG 0097 - C/C 80002-3

Total dos Serviços	250,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	5,00 %
	12,50

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido				
	ISS	12,50	IRRF	0,00	PIS	1,63	COFINS		7,50	CSLL	2,50	INSS
250,00												225,87

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatão.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	01/10/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	1897	
Chave	XLMT-DWQP	
		Local / Data
		Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 86

Data de Emissão 22/10/2015

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01917	R\$ 200,09	01917/B	05/12/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Duzentos Reais e Nove Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	____/____/____	_____		
Data do Aceite		Assinatura do Sacado		



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 22/10/2015

fls. 87

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01917	R\$ 200,09	01917/A	20/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Duzentos Reais e Nove Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____	Assinatura do Sacado			
Data do Aceite				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 88

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:

Número Nota Fiscal:

Data Emissão:

Chave:

1917

22/10/2015

ASNG-NLLR

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHAO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100

CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92

Inscr. Estadual/RG:

Email: molascubatao@terra.com.br

Telefone: 013 3361-2887

Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 512 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

Fatura Nro	1917	Valor R\$	600,27	Vencimento	Unico
------------	------	-----------	--------	------------	-------

Dados do Tomador de Serviço

TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI

RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - JARDIM DAS INDUSTRIAS

CUBATÃO - SP - CEP: 11573-904

CNPJ/CPF: 00.059.822/0009-03

Inscrição Estadual: 286.067.094.116

Inscrição

E-mail: amanda.blanco@tgb.com.br

End. Cobrança: AVENIDA HERACLITO MORÃO DE MIRANDA, 2949 - STA TEREZINHA/MG - CEP: 31365-203

Valor por extenso

SEISCENTOS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	MAO DE OBRA DO MANCAL EIXO CENTRAL LD	150,00	150,00
2	UN	MAO DE OBRA TRASEIRA TRAÇADO	250,00	500,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 19.50 (3.00%)

1 - 20/11/2015 - 200.09

2 - 05/12/2015 - 200.09

3 - 20/12/2015 - 200.09

Observação: PLACA GVQ-8332 FROTA CB-04 - PEDIDO DE COMPRA 077660 - DEPOSITO BANCO HSBC - AG 1008 - C/C 22503-72

Total dos Serviços	650,00
--------------------	--------

Total de Deduções	0,00
-------------------	------

ISS RETIDO	3,00%	19,50
------------	-------	-------

Total da Nota

650,00

RETENÇÕES

ISS	19,50	IRRF	0,00	PIS	4,23	COFINS	19,50	CSLL	6,50	INSS	0,00
-----	-------	------	------	-----	------	--------	-------	------	------	------	------

Total Liquido

600,27

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatiao.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão

22/10/2015

Número da NF

1917

Chave

ASNG-NLLR

RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA
OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Local / Data

Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Dok7K2cz.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887
Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

fls. 89

Data de Emissão 23/10/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07389	R\$ 1.490,47	07389/A	19/11/2015	

Desconto de
Condições Especiais

SACADO	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	
ENDEREÇO	AV. PEDRO JOSE CARDOSO , 402	ESTADO SP CEP: 11510-100
MUNICÍPIO	CUBATÃO	I.E. 283.074.541.118
CNPJ Nº	09.452.900/0005-78	
END. COB.	AV. PEDRO JOSE CARDOSO , 402	ESTADO SP CEP: 11510-100
MUNICÍPIO	CUBATÃO	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO	I.E. 283.074.541.118
CNPJ Nº	09.452.900/0005-78	

Assinatura do emitente

VALOR POR EXTENSO	Um Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Quarenta e Sete Centavos
-------------------------	--

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM ____/____/____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado



Posto de Molas Cubatão Ltda.

NOTA FISCAL

Nº fls. 90
7389

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ
49.197.239/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

CFOP
5405
INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA

CNPJ/CPF
09.452.900/0005-78

DATA DA EMISSÃO
23/10/2015

ENDEREÇO
AV. PEDRO JOSE CARDOSO, 402

BAIRRO/DISTRITO
VILA PAULISTA

CEP
11510-100

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
23/10/2015

MUNICÍPIO
CUBATÃO

FONE/FAX
(13) 33671-824

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.074.641.118

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	BUCHA DPD SILENC. 601442		060	PÇ	2	47,45	94,90	0
	MOLA 1º TRAS. TRUCK MB-144-1		060	PÇ	4	129,06	516,24	0
	PARAFUSO 5/8X4 C/P		060	PÇ	4	8,00	32,00	0
	BUCHA DA BALANÇA 50MM 751103		060	PÇ	4	15,00	60,00	0
	MOLA 5º DIANT. LD MB-347-5		060	PÇ	1	148,77	148,77	0
	GRAMPO DIANT. 3/4X82X280		060	PÇ	4	25,00	100,00	0
	PORCA DUPLA 3/4		060	PÇ	12	2,10	25,20	0
	BUCHA DPT SILENC. 604047		060	PÇ	2	47,45	94,90	0
	MOLA 6º DIANT. LD MB-347-6		060	PÇ	1	104,90	104,90	0
	MOLA 7º DIANT. LD MB-347-7		060	PÇ	1	61,56	61,56	0
	PINO DIANT. C/P PARLOCK 601453		060	PÇ	4	20,00	80,00	0
	GRAMPO TRAS 3/4X82X380		060	PÇ	2	28,00	56,00	0
	PINO DA BALANÇA 50MM 751002		060	PÇ	2	58,00	116,00	0
	PLACA: MRK-7589 FROTA B-32							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.490,47
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 1.490,47

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Valor aproximado dos tributos R\$ Data(s) de 19/11/201 Valor: 1.490,47 Vencimento:		

SAGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Solto4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda., os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

NOTA FISCAL

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº **7389**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 9hHGw8pN.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887
Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista
Município de Cubatão - Estado de São Paulo
Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92
Inscrição Estadual nº 283.013.729.119
Data de Emissão 23/10/2015

fls. 91

FATURANº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01918	R\$ 632,45	01918/A	19/11/2015	

Desconto de
Condições Especiais

SACADO VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA
 ENDEREÇO AV. PEDRO JOSE CARDOSO, 402
 MUNICÍPIO CUBATÃO
 CNPJ Nº 09.452.900/0005-78
 END. COB. AV. PEDRO JOSE CARDOSO, 402
 MUNICÍPIO CUBATÃO
 PÇ. PAGTO. CUBATÃO
 CNPJ Nº 09.452.900/0005-78

ESTADO SP CEP: 11510-100
I.E. 283.074.541.118

ESTADO SP CEP: 11510-100
I.E. 283.074.541.118

VALOR
POR
EXTENSO

Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos

Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que
pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.

EM ____/____/____
Data do Aceite

Assinatura do Sacado

Assinatura do emitente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATÃO - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

fls. 92

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal: 1918	Data Emissão: 23/10/2015	Chave: ASBI-PANI
-------------	------------------------------------	------------------------------------	----------------------------

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATÃO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatão@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 512 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1918	Valor R\$	632,45	Vencimento	19/11/2015
------------	------	-----------	--------	------------	------------

Dados do Tomador de Serviço

VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA

AV PEDRO JOSE CARDOSO, 402 - VILA PAULISTA

CUBATÃO - SP - CEP: 11510-100

CNPJ/CPF: 09.452.900/0005-78

Inscrição Estadual: 283.074.541.118

Inscrição

E-mail:

End. Cobrança: O MESMO

Valor por extenso

SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN	MÃO DE OBRA TRASEIRA TRUCK		
2	UN	MÃO DE OBRA DA BALANÇA	100,00	200,00
4	UN	MÃO DE OBRA DO TENSOR	50,00	100,00
2	UN	MÃO DE OBRA DIANTEIRA	50,00	200,00
			100,00	200,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 35.00 (5.00%)

Observação: PLACA MRK-7589 FROTA B-32

Total dos Serviços	700,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	5,00%
	35,00

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Liquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS		
700,00	35,00	0,00	4,55	21,00	7,00	0,00	632,45	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatão.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	23/10/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	1918	
Chave	ASBI-PANI	
	Local / Data	Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 93

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 15/10/2015

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07374	R\$ 600,31	07374/C	13/12/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI ENDEREÇO AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ , S/N MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11570-000 CNPJ Nº 00.059.822/0003-00 I.E. 283.109.911.115 END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949 MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203 PÇ. PAGTO. CUBATÃO CNPJ Nº 00.059.822/0003-00 I.E. 283.109.911.115				
VALOR POR EXTENSO	Seiscentos Reais e Trinta e Um Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	_____ Assinatura do Sacado			



Posto de Molas Cubatão Ltda.

NOTA FISCAL

fls. 94

Nº

7374

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

 SAÍDA ENTRADA

1ª Via - Destinatário/Remetente (branco)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ
49.197.239/0001-92

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	CFOP 5405	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 283.013.729.119
---	--------------	---	---------------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			DATA DA EMISSÃO 13/10/2011
NOME/RAZÃO SOCIAL TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI		CNPJ/CPF 00.059.822/0003-00	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 13/10/2011
ENDEREÇO AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ, S/N	BAIRRO/DISTRITO JD SÃO MARCOS	CEP 11570-000	HORA DA SAÍDA
MUNICÍPIO CUBATÃO	FONE/FAX (13) 33699-243	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 283.109.911.115

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIC. IPI
	BUCHA DIANTEIRA 703030		060	PC	2	10,00	20,00	
	ESPIGAO DIANT. 12X7 C/P		060	PC	2	2,00	4,00	
	ESPIGAO TRAS. 12X12 C/P		060	PC	1	12,00	12,00	
	MOLA 1ª DIANT. VW-42-1		060	PC	1	242,90	242,90	
	MOLA 4ª DIANT. VW-42-4		060	PC	2	148,75	297,50	
	MOLA 5ª DIANT. VW-42-5		060	PC	1	134,09	134,09	
	MOLA 7ª DIANT. VW-42-7		060	PC	2	89,25	178,50	
	ENGRAXADEIRA 3/8		060	PC	6	2,00	12,00	
	PINO DIANTEIRO 703155		060	PC	6	25,00	150,00	
	PARAFUSO DO SUP. 3/4X2 C/P PARLOCK		060	PC	8	4,50	36,00	
	SUORTE DPT 703472		060	PC	2	100,00	200,00	
	GRAMPO DIANT. 3/4X102X260		060	PC	2	35,00	70,00	
	PORCA DUPLA 3/4		060	PC	4	2,50	10,00	
	ABRACADEIRA		060	PC	2	10,00	20,00	
	PARAFUSO 3/8X4.1/2 OIP CB 03		060	PC	4	3,50	14,00	
	MOLA 1ª TRAS. LD VW-39-1		060	PC	1	303,00	303,00	
	CÁLCULO DO IMPOSTO E TRAVA 1/2X3.1/2 C/P		060	PC	3	3,50	10,50	

BASE DE CÁLCULO DO ICMS MOLA 8ª DIANT. VW-42-8 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 060 PC 1 *** ** *	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 86,40
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL-DA NOTA 1.800,89

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274 PLACA HIX-7541 FROTA CB-03	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Valor aproximado dos tributos R\$ _____ % Data(s) de 13/11/2011 Valor: 800,29 Fonte: 28/11/2011 800,29		

ESAGRAF - Copiadora e Editora Ltda. - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Soltox4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda., os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO 16-10-11	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Carlos Alberto Lima	Nº 7374

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 9hHGw8pN.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 03/11/2015

fls. 95

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01922	R\$ 190,00	01922/A	02/12/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11570-000	
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
VALOR POR EXTENSO	Cento e Noventa Reais			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Date do Aceite	_____ Assinatura do Sacado			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 96

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	1922	03/11/2015	ZFMM-PSJL

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatão@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 512 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1922	Valor R\$	190,00	Vencimento	02/12/2015
------------	------	-----------	--------	------------	------------

Dados do Tomador de Serviço

TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI
EST ENG PLINIO DE QUEIROZ, S/N A.ULTRAFERTIL - JD SAO MARCOS
CUBATAO - SP - CEP: 11570-900
CNPJ/CPF: 00.059.822/0003-00 Inscrição Estadual: 283.109.911.115 Inscrição
E-mail: nfe.cubatão@tgb.com.br, financeiro@tgb.com.br
End. Cobrança: AV HERACLITO MOURAO DE MIRANDA 2949 - ITATIAIA - BELO HORIZONTE/MG - CEP 31365-203

Valor por extenso	CENTO E NOVENTA REAIS
-------------------	-----------------------

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN	MÃO DE OBRA TRASEIRA	100,00	200,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 10,00 (5,00%)

Observação: PLACA OWU-1697 - DEPOSITO BANCO HSBC - AG. 1008 - C/C 22503-72

Total dos Serviços	200,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	5,00% 10,00

Total da Nota	RETENÇÕES								Total Liquido
	200,00	ISS 10,00	IRRF 0,00	PIS 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00	INSS 0,00	190,00	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatão.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	03/11/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	1922	
Chave	ZFMM-PSJL	
		Local / Data
		Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 15/10/2015

fls. 97

Assinatura do emitente

FATURANº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01910	R\$ 268,04	01910/B	28/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI				
ENDEREÇO AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ, S/N				
MUNICÍPIO CUBATÃO		ESTADO SP CEP: 11570-000		
CNPJ Nº 00.059.822/0003-00		I.E. 283.109.911.115		
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA, 2949				
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO. CUBATÃO				
CNPJ Nº 00.059.822/0003-00		I.E. 283.109.911.115		
VALOR POR EXTENSO	Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Quatro Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____				
Data do Aceite			Assinatura do Sacado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 98

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal: 1910	Data Emissão: 15/10/2015	Chave: UVBX-CEBA
-------------	------------------------------------	------------------------------------	----------------------------

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHAO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatao@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 512 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Atividade: 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e

Fatura Nro	1910	Valor R\$	804,11	Vencimento	Unico
------------	-------------	-----------	---------------	------------	-------

Dados do Tomador de Serviço

TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI

EST ENG PLINIO DE QUEIROZ, S/N A.ULTRAFERTIL - JD SAO MARCOS

CUBATAO - SP - CEP: 11570-900

CNPJ/CPF: 00.059.822/0003-00

Inscrição Estadual: 283.109.911.115

Inscrição

E-mail: nfe.cubatao@tgb.com.br, financeiro@tgb.com.br

End. Cobrança: AV HERACLITO MOURAO DE MIRANDA 2949 - ITATIAIA - BELO HORIZONTE/MG - CEP 31365-203

Valor por extenso

OITOCENTOS E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS

Qtd Un Discriminação dos Serviços

Qtd	Un Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
2	UN MAO DE OBRA DIANTEIRA		
1	UN MAO DE OBRA TRASEIRA LD (TRAÇADO)	150,00	300,00
2	UN MAO DE OBRA SUPORTE DPT	250,00	250,00
2	UN ARQUEAMENTO DIANTEIRO	50,00	100,00
		120,00	240,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 44.50 (5.00%)

- 1 - 13/11/2015 - 268.03
- 2 - 28/11/2015 - 268.04
- 3 - 13/12/2015 - 268.04

Observação: PLACA HIX-7541 FROTA CB-03

Total dos Serviços	890,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	5,00 %
	44,50

Total da Nota

890,00

RETENÇÕES

ISS	44,50	IRRF	0,00	PIS	5,79	COFINS	26,70	CSLL	8,90	INSS	0,00
-----	-------	------	------	-----	------	--------	-------	------	------	------	------

Total Líquido

804,11

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatiao.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão 15/10/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF 1910	
Chave UVBX-CEBA	
Local / Data	Assinatura



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 03/11/2015

fls. 99

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07396	R\$ 410,66	07396/A	02/12/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11570-000	
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0003-00	I.E.	283.109.911.115	
VALOR POR EXTENSO	Quatrocentos e Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Data do Aceite	Assinatura do Sacado			



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 03/11/2015

fls. 100

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07396	R\$ 410,66	07396/B	17/12/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI ENDEREÇO AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ , S/N MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11570-000 CNPJ Nº 00.059.822/0003-00 I.E. 283.109.911.115				
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949 MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203 PÇ. PAGTO. CUBATÃO CNPJ Nº 00.059.822/0003-00 I.E. 283.109.911.115				
VALOR POR EXTENSO	Quatrocentos e Dez Reais e Sessenta e Seis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____	Assinatura do Sacado			
Data do Aceite				

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda. NOTA FISCAL

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

Nº 101
7396

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ
49.197.239/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA

CFOP
5405

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI

CNPJ/CPF
00.059.822/0003-00

DATA DE EMISSÃO
03/11/2015

ENDEREÇO
AV. ENGº PLINIO DE QUEIROZ, S/N

BAIRRO/DISTRITO
JD SÃO MARCOS

CEP
11570-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
03/11/2015

MUNICÍPIO
CUBATÃO

FONE/FAX
(13) 33699-243

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.109.911.115

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	PINO TRAS. C/P		060	PÇ	2	15,00	30,00	0
	FX DE MOLA COMPL. C/5 LÂMINAS TO-25-FX		060	PÇ	2	574,00	1.148,00	0
	BUCHA SIL. TRAS. 605520		060	PÇ	2	15,00	30,00	0
	BUCHA DA MOLA JUMELO DA SUSPENSAO 605055		060	PÇ	6	4,00	24,00	0
PLACA: OWU-1697 FROTA								

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.232,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL-DA NOTA 1.232,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274 DEPOSITO BANCO HSBC - AG 1008 - C/C 22503-72	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
Valor aproximado dos tributos R\$ _____ % Data(s) de 02/12/2011 Valor: 410,66 Vencimento: 17/12/2011 410,66 01/01/2011 410,66		

SAGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Solto4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda., os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL Nº 7396
---------------------	---	------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 9hHGw8pN.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 22/10/2015

fls. 102

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07384	R\$ 1.182,16	07384/A	20/11/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP CEP: 11573-904		
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286067094116		
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG CEP: 31365-203		
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E. 286.067.094.116		
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____	Assinatura do Sacado			
Data do Aceite				



Posto de Molas Cubatão Ltda. NOTA FISCAL

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

Nº
fls. 103
7384

1ª Via - Destinatário/Remetente (branca)
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente (verde)

CNPJ
49.197.239/0001-92

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO **VENDA DE MERCADORIA** CFOP **5405** INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO **283.013.729.119**

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL **TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI** CNPJ/CPF **00.059.822/0009-03**

DATA DA EMISSÃO
22/10/2015

ENDEREÇO **RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2, S/N** BAIRRO/DISTRITO **JARDIM DAS INDUSTRIA** CEP **11573-904**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
22/10/2015

MUNICÍPIO **CUBATÃO** FONE/FAX **(13) 33627-000** UF **SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL **286067094116**

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CODIGO PRODUÇÃO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS
	ARRUELA DO EIXO CENTRAL DE ENCOSTO		060	PC	1	35,00	35,00	0
	MOLA 5ª TRASEIRA MB-166-5		060	PC	1	308,70	308,70	0
	MOLA 4ª TRASEIRA MB-166-4		060	PC	1	421,20	421,20	0
	MOLA 1ª TRASEIRA MB-166-1		060	PC	2	432,45	864,90	0
	PARAFUSO 3/8X4.1/2 C/P		060	PC	4	3,50	14,00	0
	MOLA 8ª TRASEIRA MB-166-8 LE		060	PC	1	283,50	283,50	0
	MOLA 6ª TRASEIRA MB-166-5		060	PC	2	320,09	640,18	0
	CONICO 1.1/8		060	PC	8	10,00	80,00	0
	PORCA DUPLA 1.1/8		060	PC	8	25,00	200,00	0
	GRAMPO 1.18X102X480		060	PC	4	110,00	440,00	0
	PARAFUSO 10X1 C/P		060	PC	3	3,00	9,00	0
	PARAFUSO 22X6 C/P PARLOCK		060	PC	4	40,00	160,00	0
	ABRAÇADEIRA		060	PC	2	10,00	20,00	0
	ESPIGAO 18X12 C/P		060	PC	2	35,00	70,00	0
	PLACA: GVQ-8332 FROTA CB-04							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.546,48
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 3.546,48

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274 PEDIDO COMPRA 077660 DEPOSITO BANCO HSBC - AG: 1008 - C/C: 22503-7 Valor aproximado dos tributos R\$ _____ % Data(s) de 20/11/201 Valor: 1.182,16 Vencimento: 05/12/201 1.182,16	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
---	--------------------	------------------------------

SAGRAF - Copiadora e Editora Ltda. - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Solto4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda. , os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 7384

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 9hHGw8pN.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 22/10/2015

fls. 104

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07384	R\$ 1.182,16	07384/B	05/12/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI				
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N				
MUNICÍPIO CUBATÃO ESTADO SP CEP: 11573-904				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286067094116				
END. COB. AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949				
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE ESTADO MG CEP: 31365-203				
PÇ. PAGTO. CUBATÃO				
CNPJ Nº 00.059.822/0009-03 I.E. 286.067.094.116				
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil, na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ____/____/____				
Data do Aceite		Assinatura do Sacado		

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

fls. 105

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 22/10/2015

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
07384	R\$ 1.182,16	07384/C	20/12/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286.067.094.116	
VALOR POR EXTENSO	Um Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM ___/___/___ Data do Aceite		_____ Assinatura do Sacado		

Assinatura do emitente



Posto de Molas Cubatão Ltda. NOTA FISCAL

RUA MARANHÃO, 190 - VILA PAULISTA
CUBATÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL.: (13) 3361.2887 - FAX (13) 3372.3362
E-MAIL: molascubatão@terra.com.br

SAÍDA ENTRADA

Nº
7384

1ª Via - Destinatário/Remetente
2ª Via - Fixa (rosa)
3ª Via - Fisco Destino (azul)
4ª Via - Fisco Origem/Remetente

CNPJ
49.197.239/0001-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL
283.013.729.119

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
00.00.00

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	CFOP 5405	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI		CNPJ/CPF 00.059.822/0009-03
ENDEREÇO RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 S/N	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS INDUSTRIA	CEP 11573-904
MUNICÍPIO CUBATÃO	FONE/FAX (13) 33627-000	UF SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL 286067094116		DATA DA EMISSÃO 22/10/2011
		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 22/10/2011
		HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÃO	PESO	SIT. TR.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ARRUELA DO EIXO CENTRAL DE ENCOSTO			060 PÇ	1	35,00	35,00
	MOLA 5ª TRASEIRA MB-166-5			060 PÇ	1	308,70	308,70
	MOLA 4ª TRASEIRA MB-166-4			060 PÇ	1	421,20	421,20
	MOLA 1ª TRASEIRA MB-166-1			060 PÇ	2	432,45	864,90
	PARAFUSO 3/8X4.1/2 C/P			060 PÇ	4	3,50	14,00
	MOLA 8ª TRASEIRA MB-166-8 LE			060 PÇ	1	283,50	283,50
	MOLA 6ª TRASEIRA MB-166-6			060 PÇ	2	320,09	640,18
	CONICO 1.1/8			060 PÇ	8	10,00	80,00
	PORCA DUPLA 1.1/8			060 PÇ	8	25,00	200,00
	GRAMPO 1.1/8X102X480			060 PÇ	4	110,00	440,00
	PARAFUSO 10X1 C/P			060 PÇ	3	3,00	9,00
	PARAFUSO 22X6 C/P PARLOCK			060 PÇ	4	40,00	160,00
	ABRACADEIRA			060 PÇ	2	10,00	20,00
	ESPIGAO 18X12 C/P			060 PÇ	2	35,00	70,00
	PLACA GVQ-B332 FROTA CB-D4						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO *****	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.546,48
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL-DA NOTA 3.546,48

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1. EMITENTE 2. DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMPOSTO RECOLHIDO POR SUBSTITUIÇÃO-ARTIGO 274 PEDIDO COMPRA 077660 DEPOSITO BANCO HSBC - AG: 1008 - C/C: 22503- Valor aproximado dos tributos R\$ _____ % Fonte: Data(s) de 20/11/2011 Valor: 1.182,00 Vencimento: 05/12/2011 1.182,00	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
---	--------------------	------------------------------

SAGRAF - Copiadora e Editora Ltda - ME - Rua Ver. Benedito Lima Gonçalves, 213 - Cubatão - CNPJ nº 01.210.088/0001-39 - Inscr. Est. nº 283.039.383.115 - 250 Jogo Soltox4 - 7.251 à 7.500 - 05/2015 - AIDF 578193497415

Recebemos de Posto de Molas Cubatão Ltda. , os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado		NOTA FISCAL
DATA DO RECEBIMENTO 29/10/15	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 	Nº 7384

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 9hHGw8pN.



Posto de Molas Cubatão Ltda

Fone: (13) 3361 2887

Fax: (13) 3372 3362

Rua Maranhão, 190 - Vila Paulista

Município de Cubatão - Estado de São Paulo

Inscrição no CNPJ nº 49.197.239/0001-92

Inscrição Estadual nº 283.013.729.119

Data de Emissão 22/10/2015

fls. 107

Assinatura do emitente

FATURA Nº	Fatura/Duplicata	Nº de Ordem	Vencimento	Para uso da Instituição Financeira
01917	R\$ 200,09	01917/C	20/12/2015	
Desconto de Condições Especiais				
SACADO	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI			
ENDEREÇO	RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 , S/N			
MUNICÍPIO	CUBATÃO	ESTADO SP	CEP: 11573-904	
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286067094116	
END. COB.	AVENIDA HERACLITO MOURÃO DE MIRANDA , 2949			
MUNICÍPIO	BELO HORIZONTE	ESTADO MG	CEP: 31365-203	
PÇ. PAGTO.	CUBATÃO			
CNPJ Nº	00.059.822/0009-03	I.E.	286.067.094.116	
VALOR POR EXTENSO	Duzentos Reais e Nove Centavos			
Reconheço(emos) a exatidão desta DUPLICATA de () P.Serviço () V. Mercantil , na importância acima que pagarei(emos) à POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, ou a sua ordem na praça e vencimento acima indicado.				
EM	_____			
Date do Aceite	_____ Assinatura do Sacado			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N - CENTRO - CUBATAO - SP

fls. 108

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

POSTO DE MOLAS CUBATÃO



Rua Maranhão, 190
Fone: 3361-2887 Fax: 3372-3362
- CUBATÃO -

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	1917	22/10/2015	ASNG-NLLR

POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

RUA MARANHÃO, 190 - VILA SANTA ROSA
CUBATAO - SP - CEP: 11520-100
CNPJ/CPF: 49.197.239/0001-92 Inscr. Estadual/RG:
Email: molascubatao@terra.com.br
Telefone: 013 3361-2887 Inscrição Municipal: 0022250

Local do Serviço: 512 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO COM RETENÇÃO
Natureza Operação: Prestação de Serviços
Atividade: 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas

Fatura Nro	1917	Valor R\$	600,27	Vencimento	Unico
------------	------	-----------	--------	------------	-------

Dados do Tomador de Serviço

TGB LOGISTICA INDUSTRIAL EIRELI
RODOVIA CONEGO DOMENICO RANGONI KM 264,2 - JARDIM DAS INDUSTRIAS
CUBATÃO - SP - CEP: 11573-904
CNPJ/CPF: 00.059.822/0009-03 Inscrição Estadual: 286.067.094.116 Inscrição
E-mail: amanda.blanco@tgb.com.br
End. Cobrança: AVENIDA HERACLITO MORÃO DE MIRANDA, 2949 - STA TEREZINHA/MG - CEP: 31365-203

Valor por extenso SEISCENTOS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor	Valor Total
1	UN	MAO DE OBRA DO MANCAL EIXO CENTRAL LD	150,00	150,00
2	UN	MAO DE OBRA TRASEIRA TRAÇADO	250,00	500,00

Valor Aprox. Tributos: R\$ 19.50 (3.00%)

- 1 - 20/11/2015 - 200.09
- 2 - 05/12/2015 - 200.09
- 3 - 20/12/2015 - 200.09

Observação: PLACA GVQ-8332 FROTA CB-04 - PEDIDO DE COMPRA 077660 - DEPOSITO BANCO HSBC - AG 1008 - C/C 22503-72

Total dos Serviços	650,00
Total de Deduções	0,00
ISS RETIDO	3,00%
	19,50

Total da Nota	RETENÇÕES							Total Líquido
	ISS	IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS		
650,00	19,50	0,00	4,23	19,50	6,50	0,00	600,27	

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://www.cubatao.sp.gov.br>

Recortar Aqui

Data Emissão	22/10/2015	RECEBI DA EMPRESA POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
Número da NF	1917	
Chave	ASNG-NLLR	
Local / Data		Assinatura

29/10/15 *[Assinatura]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 9hHGw8pN.

Relacao de Cheques Descontados - 17/07/2015 - Lote n. 595

Emitente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT
 C / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92
 Endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT

Agencia Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
		1.799,28	13/08/2015	31		1.682,15	
		1.799,29	28/08/2015	46		1.625,48	
		293,63	13/08/2015	31		274,51	
		293,64	28/08/2015	46		265,27	

Total Bruto.....: 4.185,84
 Total Liquido.....: 3.847,41
 Retenções.....: 0,00
 Despesas*.....: 0,00
 Total Pago.....: 1.291,47

Tx = 14,00 DO UOL 6,76 IOF = 16,92
 ISS = 1,13

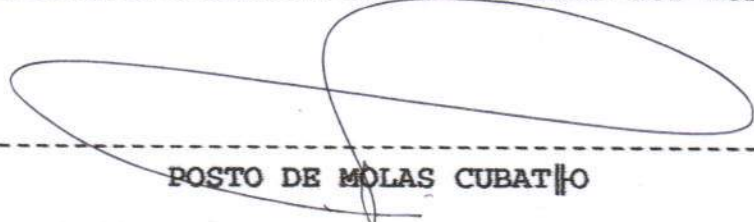
Qtde.

* Despesas = Ad Valorem + Despesas de Serv

3.847,41 / 3.808,60
 38,81 / 1733,00 / 2.075,60

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsável pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliador dos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolução ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judiciais e extrajudiciais que porventura houverem com a cobrança dos mesmos.


 POSTO DE MOLAS CUBAT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUMCj.

Relacao de Cheques Descontados - 26/06/2015 - Lote n. 583

Cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O
 CPF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92
 Endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

Bco Agencia	Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
			•166,67	22/08/2015	61		145,32	
			•1.785,28	23/07/2015	31		1.669,06	
			•1.785,28	07/08/2015	46		1.612,82	
			•1.785,29	22/08/2015	61		1.556,59	
			524,88	01/09/2015	69		448,82	
			435,00	01/09/2015	69		371,97	

Total Bruto.....: 6.482,40
 Total Liquido.....: 5.804,58
 Pendencias.....: 0,00
 Despesas*.....: 0,00
 Total Pago.....: 5.804,58

* Despesas = Ad Valoren + Despesas de S...

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsavel pela legitimidade da procedencia, assim como serei av...
 dos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de...
 devolucao ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas jud...
 ou extrajudiciais que porventura houverem com a cobranca dos mesmos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUMcjl.

Relacao de Cheques Descontados - 24/06/2015 - Lote n. 582

Cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT/O
 CPF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92
 Endereço.....: rua maranhão 190

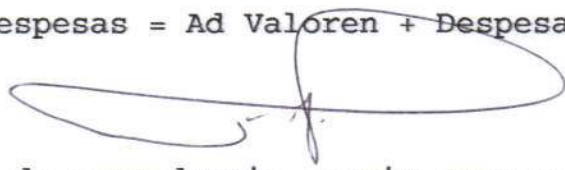
CUBAT/O

Bco Agencia Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
		1.561,76	09/07/2015	19		1.499,45	
		1.561,76	24/07/2015	34		1.450,25	
		1.561,77	08/08/2015	49		1.401,06	
		411,66	09/07/2015	19		395,23	
		411,67	24/07/2015	34		382,28	
		411,67	08/08/2015	49		369,31	
		166,66	23/07/2015	33		155,11	
		166,67	07/08/2015	48		149,87	

Total Bruto.....: 6.253,62
 Total Liquido.....: 5.802,56
 Pendencias.....: 0,00
 Despesas*.....: 0,00
 Total Pago.....: 5.802,56

* Despesas = Ad Valoren + Despesas de Selos

TERMO DE RESPONSABILIDADE



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUMcjc.

Relacao de Cheques Descontados - 23/09/2015 - Lote n. 619

Cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O
 CPF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92
 Endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

Bco Agencia Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
		- 200,00	11/10/2015	22		190,47	
		- 396,00	11/10/2015	22		377,12	
		- 542,10	21/10/2015	30		506,86	
		- 171,50	21/10/2015	30		160,35	
		- 142,50	21/10/2015	30		133,24	
		- 830,00	21/10/2015	30		776,05	
		- 109,65	20/10/2015	29		102,76	
		- 109,65	05/11/2015	47		98,48	
		- 439,05	20/10/2015	29		411,46	
		- 439,05	05/11/2015	47		394,34	
		- 2.123,22	22/10/2015	33		1.971,41	
		- 235,50	22/10/2015	33		218,66	
		• 381,40	22/10/2015	33		354,13	
		• 1.504,06	22/10/2015	33		1.396,52	

Total Bruto.....: 7.623,68
 Total Liquido.....: 7.091,85
 Pendencias.....: 0,00
 Despesas*.....: 0,00
 Total Pago.....: 399,98

Tx = 49,00 DDUD(= 10,63 IOF= 26,59 Qtde
ISS = 2,58
 * Despesas = Ad Valoren + Despesas de Serv

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsavel pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliado nos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolucao ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que porventura houverem com a cobranca dos mesmos.

POSTO DE MOLAS CUBAT||O

7.091,85

88,80 Tx

7.003,05

2.461,60 PENDENCIAS

4.541,45

3.541,00 PENDENCIAS

+ 1.000,00

Baixados = 1840 A

7306 A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETUNHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUMjcy.

Relacao de Cheques Descontados - 11/09/2015 - Lote n. 613

cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O
 PF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92
 endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

Co Agencia	Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
			• 305,12	10/10/2015	34		282,64	
			• 305,12	25/10/2015	47		274,05	
			• 1.361,25	10/10/2015	34		1.260,97	
			• 1.361,25	25/10/2015	47		1.222,63	

total Bruto.....: 3.332,74
 total Liquido.....: 3.040,29
 incidências.....: 0,00
 despesas*.....: 0,00
 total Pago.....: 8.239,45

Tx = 14,00 ΔDUJBLON = 5,84 IOF = 14,62 Qtd =
 ISS = 1,03

* Despesas = Ad Valoren + Despesas de Ser...

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsável pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliado nos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolução ou solicitação de prorrogação e arcando com quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que porventura houverem com a cobrança dos mesmos.

POSTO DE MOLAS CUBAT||O

3.040,29

35,49

3.004,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUmcj.

Relacao de Cheques Descontados - 15/09/2015 - Lote n. 615

cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O

PF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92

endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

co	Agencia	Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor	Liq	Emitente
				1.561,01	13/10/2015	30		1.459,54		
				1.561,01	28/10/2015	45		1.408,81		
				1.561,02	12/11/2015	62		1.351,32		
				317,84	13/10/2015	30		297,18		
				317,84	28/10/2015	45		286,85		
				317,83	12/11/2015	62		275,13		
				381,40	08/10/2015	28		358,26		
				400,00	08/10/2015	28		375,73		

total Bruto.....: 6.417,95 Tx=28,00 Ad Valorem=12,10 IOF=30,25 Qtde.

total Liquido.....: 5.812,82

despesas.....: 0,00 ISS=2,11

despesas*.....: 0,00

total Pago.....: 2.133,44 * Despesas = Ad Valorem + Despesas de Serv

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsável pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliado nos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolucao ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judiciais e extrajudiciais que porventura houverem com a cobranca dos mesmos.

POSTO DE MOLAS CUBAT||O

5.812,82
 - 72,46
 5.740,36
 3.000,00 P.O.S.P.N.
 2.740,36 DESCONTAR DÍVIDA

Cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O

CPF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92

Endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

Bco Agencia Conta N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
	629,31	25/08/2015	30		589,66	
	1.036,80	25/08/2015	30		971,48	
	3.297,40	27/08/2015	34		3.061,97	
	1.258,62	27/08/2015	34		1.168,75	

Total Bruto.....:	6.222,13					
Total Liquido.....:	5.791,86					
Pendencias.....:	0,00					
Despesas*.....:	0,00					
Total Pago.....:	4.500,20					

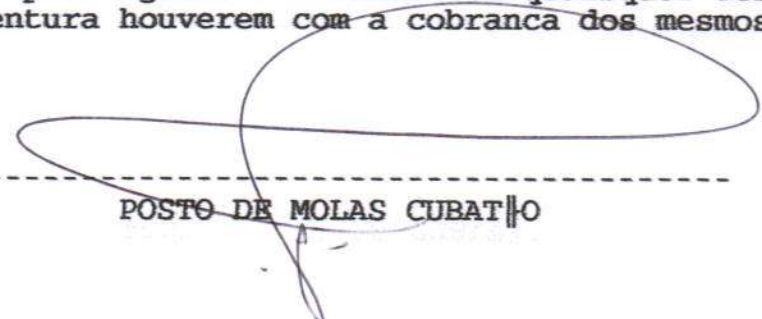
Tx = 14,00 bduoc. = 8,60 IOF = 21,51
 ISS = 1,32

* Despesas = Ad Valoren + Despesas de Ser

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsavel pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliado pelos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUmcjy.

dos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolucao ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que porventura houverem com a cobranca dos mesmos.



POSTO DE MOLAS CUBAT||O

Relacao de Cheques Descontados - 10/07/2015 - Lote n. 590

Cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O
 CPF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92
 Endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

Bco Agencia Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
		@ 740,00	08/08/2015	33		688,72	
		• 820,01	08/08/2015	33		763,18	

Total Bruto.....: 1.560,01
 Total Liquido.....: 1.451,90
 Pendencias.....: 0,00
 Despesas*.....: 0,00
 Total Pago.....: 1.451,90 * Despesas = Ad Valoren + Despesas de Se

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsavel pela legitimidade da procedencia, assim como serei avia
 dos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de
 devolucao ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judi
 ou extrajudiciais que porventura houverem com a cobranca dos mesmos.


 POSTO DE MOLAS CUBAT||O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100101948.2017.8.26.0157 e código GGBUmcj.

Relacao de Cheques Descontados - 28/10/2015 - Lote n. 631

cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O
 PF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92
 endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

co Agencia Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
		•171,00	13/11/2015	20		163,59	
		533,96	13/11/2015	20		510,82	
		• 1.846,19	13/11/2015	20		1.766,19	
		1.834,68	13/11/2015	20		1.755,18	
		381,00	18/11/2015	23		362,01	
		180,00	19/11/2015	26		169,86	
		268,20	19/11/2015	26		253,09	
		484,00	19/11/2015	26		456,73	

Total Bruto.....:	5.699,03	Tx = 28,00	DDJUB(= 5,23	IOF= 13,07	Qtde
Total Liquido.....:	5.437,47				
Vencências.....:	0,00	ISS= 1,38			
Despesas*.....:	0,00				
Total Pago.....:	5.437,47	* Despesas = Ad Valorem + Despesas de Serv			

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsável pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliado nos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolucao ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que porventura houverem com a cobranca dos mesmos.

POSTO DE MOLAS CUBAT||O

5.437,47

.. 47,68

5.389,79

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUMcjc.

Relacao de Cheques Descontados - 30/09/2015 - Lote n. 620

Cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O
 CPF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92
 Endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

Bco Agencia Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
		1.725,16	28/10/2015	30		1.613,02	
		1.725,16	12/11/2015	47		1.549,48	
		1.725,18	27/11/2015	62		1.493,43	
		195,75	28/10/2015	30		183,03	
		195,76	12/11/2015	47		175,83	
		195,76	27/11/2015	62		169,46	
		-742,20	28/10/2015	30		693,96	
		-200,00	28/10/2015	30		187,00	
		1.374,94	24/10/2015	28		1.291,53	
		-476,75	24/10/2015	28		447,83	
		-708,76	23/10/2015	27		667,30	
		-200,00	23/10/2015	27		188,30	


Total Bruto.....: 9.465,42
 Total Liquido.....: 8.660,17
 Pendencias.....: 0,00
 Despesas*.....: 0,00
 Total Pago.....: 7.091,85

Tx = 42,00 DDV = 16,10 IOF = 40,26 Qtde
 Iss = 2,95

* Despesas = Ad Valoren + Despesas de Serv

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsavel pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliado dos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolucao ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que porventura houverem com a cobranca dos mesmos.


 POSTO DE MOLAS CUBAT||O

8.660,17
 101,31 Tx
 8.558,86
 2.558,86 PENDENCIAS
 6.000,00 A PESSOA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUMjcy.

Relacao de Cheques Descontados - 20/10/2015 - Lote n. 629

Cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O
 CPF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92
 Endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

Bco Agencia Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
		2.225,00	29/11/2015	43		2.017,70	
		-112,94	29/11/2015	43		102,42	
		-190,70	03/11/2015	16		184,09	
		-190,70	18/11/2015	31		177,89	
		-143,03	14/11/2015	29		134,04	
		-143,03	29/11/2015	43		129,70	
		-252,50	14/11/2015	29		236,63	
		-252,50	29/11/2015	43		228,98	
		-331,09	05/11/2015	20		316,74	
		-331,09	20/11/2015	35		305,98	
		600,29	13/11/2015	28		563,87	
		600,29	28/11/2015	43		544,36	

Total Bruto.....: 5.373,16
 Total Liquido.....: 4.942,40
 Pendencias.....: 0,00
 Despesas*.....: 0,00
 Total Pago.....: 1.981,72

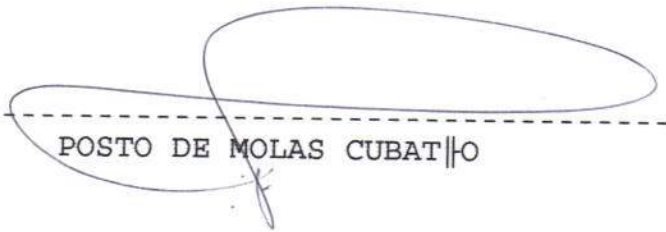
Tx = 42,00 ADU = 8,61
 IOF = 21,53 ISS = 2,16

Qtde

* Despesas = Ad Valorem + Despesas de Serv

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsavel pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliado nos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolucao ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que porventura houverem com a cobranca dos mesmos.


 POSTO DE MOLAS CUBAT||O

4.942,40
 - 74,30

 4.868,10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUmjcy.

Relacao de Cheques Descontados - 19/11/2015 - Lote n. 637

Cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O
 CPF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92
 Endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

Agencia Conta N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
	1.182,16	05/12/2015	20		1.128,96	
	1.182,16	20/12/2015	34		1.091,72	
	200,09	05/12/2015	20		191,09	
	200,09	20/12/2015	34		184,78	
	410,68	01/01/2016	48		366,33	
	268,04	13/12/2015	27		251,76	

Total Bruto.....:	3.443,22	Tx= 21,00 ADVAL= 4,57 IOF= 11,42		Qtde.
Total Liquido.....:	3.214,64	ISS= 1,10		
Procedências.....:	0,00			
Despesas*.....:	0,00	* Despesas = Ad Valorem + Despesas de Serv		
Total Pago.....:	455,56			

3.214,64

38,00 / 3.176,55 - 1000,00 = 2.176,55

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsável pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliados os cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolucao ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que porventura houverem com a cobranca dos mesmos.

POSTO DE MOLAS CUBAT||O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUMcuj.

Relacao de Cheques Descontados - 28/04/2015 - Lote n. 557

Cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O

CPF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92

Endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

Agencia	Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
		933,33	25/05/2015	29		877,39		
		933,33	25/06/2015	62		813,74		
		933,34	23/07/2015	90		759,74		
		95,00	25/05/2015	29		89,31		
		95,00	25/06/2015	62		82,83		
		95,00	23/07/2015	90		77,33		

Total Bruto.....: 3.085,00
 Total Liquido.....: 2.700,34
 Despesas.....: 0,00
 Despesas*.....: 0,00
 Total Pago.....: 2.397,20

Qtde.

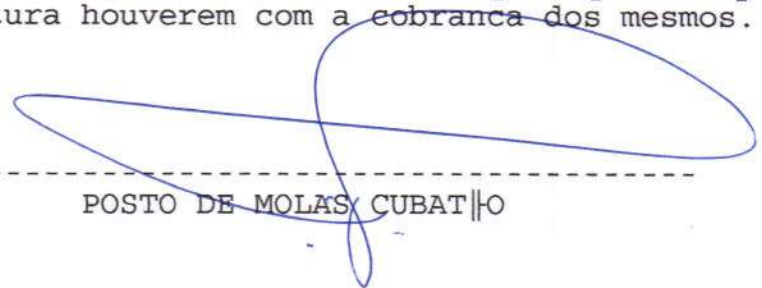
* Despesas = Ad Valoren + Despesas de Serv

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsável pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliados os cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolucao ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais que porventura houverem com a cobrança dos mesmos.

21,00
 3,85
 19,25
 1,32 / 45,42

2700,34
 45,42 / 2.654,92



POSTO DE MOLAS CUBAT||O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GGBUmcjy.

Relacao de Cheques Descontados - 09/11/2015 - Lote n. 635

Cliente.....: POSTO DE MOLAS CUBAT||O

CPF / CNPJ.....: 49.197.239/0001-92

Endereço.....: rua maranhão 190

CUBAT||O

Agencia	Conta	N.Chq.	Bruto	Vencimento	Dias	Cpmf	Valor Líq	Emitente
			632,45	19/11/2015	14		613,27	
			1.490,47	19/11/2015	14		1.445,26	
			268,04	28/11/2015	23		254,68	
			1.182,16	20/11/2015	15		1.143,74	
			200,09	20/11/2015	15		193,59	
			600,31	13/12/2015	37		552,19	
			410,66	02/12/2015	25		388,42	
			410,66	17/12/2015	42		373,29	
			190,00	02/12/2015	25		179,71	

Total Bruto.....: 5.384,84
 Total Liquido.....: 5.144,15
 Provisões.....: 0,00
 Despesas*.....: 0,00
 Total Pago.....: 3.029,40

TR = 31,50 DDU = 4,81 IOF = 12,03 Qtde
 ISS = 1,45
 * Despesas = Ad Valorem + Despesas de Serviço

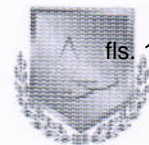
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro-me responsável pela legitimidade da procedencia, assim como serei avaliado nos cheques acima relacionados, ressarcindo no prazo de 24 horas no caso de devolução ou solicitacao de prorrogacao e arcando com quaisquer despesas judiciais e extrajudiciais que porventura houverem com a cobrança dos mesmos.

POSTO DE MOLAS CUBAT||O

5.144,15
 - 49,79

 5.094,36

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CONSTITUIR EM MORA**

Santos, 25 de Novembro de 2016.

À POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EP (CNPJ 49.197.239/0001-92) na pessoa de seus representantes legais e avalistas LEILA MARIA LOPES DA SILVA (CPF 676.393.648-68) e UMBERTO OLIVEIRA DA SILVA (CPF 809.083.578-34).

Ref.: Débitos relativos a operações de fomento mercantil

Prezados:

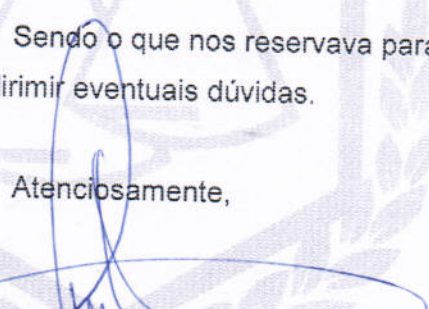
Pela presente, vimos dar conhecimento a V.Sas. que existem pendências relativas a duplicatas negociadas com a empresa F. B. D. IESPOSTI ME (CREFAC FACTORING), por meio de operação de fomento mercantil, que permanecem sem pagamento desde a respectiva data de vencimento.

Com o intuito de solucionarmos amigável e extrajudicialmente a questão, pedimos que V.Sa. compareça em nosso escritório para pagar o débito no prazo de 5 dias do recebimento desta.

Informamos que, não ocorrendo o pagamento do débito no prazo acima referido, serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, tais como protesto e a propositura de ação judicial.

Sendo o que nos reservava para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Fernando do Valle Netinho
OAB/SP 256.245

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
POSTO DE MOLAS, CUBATÃO LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA MARANHÃO, Nº 190 - VL. SANTA ROSA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
11520-100	CUBATÃO	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU OF ORIGIN
		29/11/16	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		 Tadeu Jose Dos Santos Matr: 8.887.996-8 Carteiro	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**TABELA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO - POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA**

Data de atualização dos valores: janeiro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.


Honorários advocatícios de 0,00%.

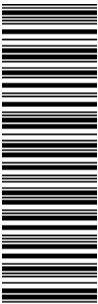

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/10/2015	1.504,06	1.648,00	0,00	248,15	0,00	1.896,15
2	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/10/2015	381,40	417,90	0,00	62,93	0,00	480,83
3	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	10/10/2015	1.361,25	1.491,52	0,00	224,59	0,00	1.716,11
4	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	25/10/2015	1.361,25	1.491,52	0,00	224,59	0,00	1.716,11
5	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	10/10/2015	305,12	334,32	0,00	50,34	0,00	384,66
6	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	25/10/2015	305,12	334,32	0,00	50,34	0,00	384,66
7	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/10/2015	317,84	348,26	0,00	52,44	0,00	400,70
8	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	317,83	348,25	0,00	52,44	0,00	400,69
9	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	317,83	345,59	0,00	48,52	0,00	394,11
10	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/10/2015	1.561,01	1.710,40	0,00	257,54	0,00	1.967,94
11	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	1.561,01	1.710,40	0,00	257,54	0,00	1.967,94
12	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	1.561,02	1.697,34	0,00	238,28	0,00	1.935,62
13	VIX LOGÍSTICA S/A	25/8/2015	1.036,80	1.144,67	0,00	190,05	0,00	1.334,72
14	VIX LOGÍSTICA S/A	8/8/2015	820,01	905,33	0,00	149,42	0,00	1.054,75
15	VIX LOGÍSTICA S/A	8/8/2015	740,00	816,99	0,00	134,84	0,00	951,83
16	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/8/2015	293,63	324,18	0,00	54,04	0,00	378,22
17	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/8/2015	293,64	324,19	0,00	53,50	0,00	377,69
18	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/8/2015	1.799,28	1.986,48	0,00	331,12	0,00	2.317,60
19	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/8/2015	1.799,29	1.986,49	0,00	327,85	0,00	2.314,34
20	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/8/2015	166,67	184,01	0,00	30,73	0,00	214,74
21	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	23/7/2015	166,66	185,07	0,00	32,73	0,00	217,80
22	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	7/8/2015	166,67	184,01	0,00	30,43	0,00	214,44
23	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	23/7/2015	1.785,28	1.982,46	0,00	350,65	0,00	2.333,11
24	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	7/8/2015	1.785,28	1.971,02	0,00	325,95	0,00	2.296,97
25	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/8/2015	1.785,29	1.971,04	0,00	329,19	0,00	2.300,23
26	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	9/7/2015	411,66	457,13	0,00	79,95	0,00	537,08
27	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	24/7/2015	411,67	457,14	0,00	80,71	0,00	537,85
28	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	8/8/2015	411,67	454,50	0,00	75,01	0,00	529,51
29	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	9/7/2015	1.561,76	1.734,25	0,00	303,33	0,00	2.037,58
30	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	24/7/2015	1.561,76	1.734,25	0,00	306,18	0,00	2.040,43
31	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	8/8/2015	1.561,77	1.724,26	0,00	284,57	0,00	2.008,83
32	ITORORÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	25/5/2015	95,00	107,36	0,00	21,07	0,00	128,43
33	ITORORÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	25/5/2015	933,33	1.054,73	0,00	207,02	0,00	1.261,75
34	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	13/11/2015	1.846,19	2.007,42	0,00	281,81	0,00	2.289,23
35	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	13/11/2015	171,00	185,93	0,00	26,10	0,00	212,03
36	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	195,75	214,48	0,00	32,30	0,00	246,78
37	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	195,76	212,86	0,00	29,88	0,00	242,74
38	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	27/11/2015	195,76	212,86	0,00	29,88	0,00	242,74
39	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	1.725,16	1.890,26	0,00	284,63	0,00	2.174,89
40	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	1.725,16	1.875,82	0,00	263,33	0,00	2.139,15

41	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	27/11/2015	1.725,18	1.875,84	0,00	263,34	0,00	2.139,18
42	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/11/2015	600,29	652,71	0,00	91,63	0,00	744,34
43	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/11/2015	600,29	652,71	0,00	91,63	0,00	744,34
44	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	29/11/2015	2.225,00	2.419,31	0,00	339,63	0,00	2.758,94
45	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	29/11/2015	112,94	122,80	0,00	17,24	0,00	140,04
46	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	5/12/2015	200,09	215,18	0,00	28,09	0,00	243,27
47	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/11/2015	200,09	217,56	0,00	30,54	0,00	248,10
48	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	19/11/2015	1.490,47	1.620,63	0,00	227,51	0,00	1.848,14
49	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	19/11/2015	632,45	687,68	0,00	96,54	0,00	784,22
50	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/12/2015	600,31	645,57	0,00	84,26	0,00	729,83
51	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	2/12/2015	190,00	204,32	0,00	26,67	0,00	230,99
52	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/11/2015	268,04	291,45	0,00	40,91	0,00	332,36
53	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	2/12/2015	410,66	441,62	0,00	57,64	0,00	499,26
54	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	17/12/2015	410,66	441,62	0,00	57,64	0,00	499,26
55	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/11/2015	1.182,16	1.285,40	0,00	180,45	0,00	1.465,85
56	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	5/12/2015	1.182,16	1.271,29	0,00	165,93	0,00	1.437,22
57	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/12/2015	1.182,16	1.271,29	0,00	165,93	0,00	1.437,22
58	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/12/2015	200,09	215,18	0,00	28,09	0,00	243,27
Sub-Total							----- R\$ 63.106,81 -----	
TOTAL GERAL							R\$ 63.106,81	




8589000006-9 31060185111-7 70190238355-0 41020170317-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social F. B. D. IESPOSTI - ME			07 - Data de Vencimento 17/03/2017	
02 - Endereço AV. DR PEDRO LESSA N. 1749-C SANTOS SP			08 - Valor Total R\$ 631,06	
03 - CNPJ Base / CPF 05.122.626	04 - Telefone (13)3349-3729	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170190238355410 Emissão: 15/02/2017	
06 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - F. B. D. IESPOSTI - ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA E JUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA - COMARCA DE CUBATÃO/SP				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170190238355410-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL		
				15 - Nome / Razão Social F. B. D. IESPOSTI - ME		03 - Data de Vencimento 17/03/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 631,06	12 - Acréscimo Financeiro
				16 - Endereço AV. DR PEDRO LESSA N. 1749-C SANTOS SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 05.122.626/0001-94	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe 170190238355410-0001 Emissão: 15/02/2017	17 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - F. B. D. IESPOSTI - ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA E JUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA - COMARCA DE CUBATÃO/SP		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 631,06			

8589000006-9 31060185111-7 70190238355-0 41020170317-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social F. B. D. IESPOSTI - ME			07 - Data de Vencimento 17/03/2017	
02 - Endereço AV. DR PEDRO LESSA N. 1749-C SANTOS SP			08 - Valor Total R\$ 631,06	
03 - CNPJ Base / CPF 05.122.626	04 - Telefone (13)3349-3729	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170190238355410 Emissão: 15/02/2017	
06 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - F. B. D. IESPOSTI - ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA E JUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA - COMARCA DE CUBATÃO/SP				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código AVx7HOx.

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAQ
 Código de Barras 85890000006-9 31060185111-7
 70190238355-0 41020170317-6
 Banco
 Data do pagamento 13/03/2017
 Nr de controle- Dare-SP 170190238355410
 Valor Total 631,06
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078943/2001.
 NR. AUTENTICACAO E.31B.2A8.5A9.4D8.162

13/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 11.09.43
 838417326 SEGUNDA VIA 0126
 COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

 170190238355410-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
			15 - Nome / Razão Social F. B. D. IESPOSTI - ME		03 - Data de Vencimento 17/03/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 631,06
16 - Endereço AV. DR PEDRO LESSA N. 1749-C SANTOS SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 05.122.626/0001-94		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nº do Documento Detalhe 170190238355410-0001 Emissão: 15/02/2017	17 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - F. B. D. IESPOSTI - ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA E JUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA - COMARCA DE CUBATÃO/SP		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 631,06	


85890000006-9 31060185111-7 70190238355-0 41020170317-6

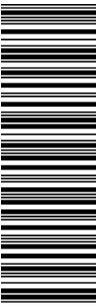

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social F. B. D. IESPOSTI - ME			07 - Data de Vencimento 17/03/2017	
02 - Endereço AV. DR PEDRO LESSA N. 1749-C SANTOS SP			08 - Valor Total R\$ 631,06	
03 - CNPJ Base / CPF 05.122.626	04 - Telefone (13)3349-3729	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170190238355410	
06 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - F. B. D. IESPOSTI - ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA E JUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA - COMARCA DE CUBATÃO/SP			Emissão: 15/02/2017	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 0W5CobdA.




8586000000-4 18740185111-9 70190238366-6 21820170317-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social F. B. D. IESPOSTI - ME			07 - Data de Vencimento 17/03/2017		
02 - Endereço AV. DR PEDRO LESSA N. 1749-C SANTOS SP			08 - Valor Total R\$ 18,74		
03 - CNPJ Base / CPF 05.122.626	04 - Telefone (13)3349-3729	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">170190238366218</h2>		
06 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - F. B. D. IESPOSTI - ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA E HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA - COMARCA DE CUBATÃO/SP			Emissão: 15/02/2017		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

170190238366218-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
	15 - Nome / Razão Social F. B. D. IESPOSTI - ME		03 - Data de Vencimento 17/03/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,74	12 - Acréscimo Financeiro		
	16 - Endereço AV. DR PEDRO LESSA N. 1749-C SANTOS SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 05.122.626/0001-94	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos		
18 - Nº do Documento Detalhe 170190238366218-0001 Emissão: 15/02/2017	17 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - F. B. D. IESPOSTI - ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA E HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA - COMARCA DE CUBATÃO/SP		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 18,74		

8586000000-4 18740185111-9 70190238366-6 21820170317-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1 style="color: red; text-align: center;">DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social F. B. D. IESPOSTI - ME			07 - Data de Vencimento 17/03/2017		
02 - Endereço AV. DR PEDRO LESSA N. 1749-C SANTOS SP			08 - Valor Total R\$ 18,74		
03 - CNPJ Base / CPF 05.122.626	04 - Telefone (13)3349-3729	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">170190238366218</h2>		
06 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - F. B. D. IESPOSTI - ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA E HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA - COMARCA DE CUBATÃO/SP			Emissão: 15/02/2017		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código bTxxnvwG.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código XWWWR73X.

Valor Total 18,74

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICAÇÃO F. D40, 842, C42, 847, DAF

*** 1A VIA ***

13/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:08:26
838417326 0123

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG 18740185111-9
Codigo de Barras 85860000000-4 21820170317-9
Banco 70190238366-6

Data do pagamento 13/03/2017
Nº de controle - Dare-SP 170190238366218
Valor Total 18,74

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICAÇÃO F. D40, 842, C42, 847, DAF

*** 1A VIA ***

13/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:08:26
838417326 0123

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTE/PAG 18740185111-9
Codigo de Barras 85860000000-4 21820170317-9
Banco 70190238366-6

Data do pagamento 13/03/2017
Nº de controle - Dare-SP 170190238366218
Valor Total 18,74


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICAÇÃO F. D40, 842, C42, 847, DAF

** VIA CONTRIBUINTE **

 170190238366218-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
			03 - Data de Vencimento 17/03/2017	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 18,74	12 - Acréscimo Financeiro	
15 - Nome / Razão Social F. B. D. IESPOSTI - ME	16 - Endereço AV. DR PEDRO LESSA N. 1749-C SANTOS SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 05.122.626/0001-94	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios	14 - Valor Total 18,74	
18 - Nº do Documento Detalhe 170190238366218-0001 Emissão: 15/02/2017	17 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - F. B. D. IESPOSTI - ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA E HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA - COMARCA DE CUBATÃO/SP	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração			

85860000000-4 18740185111-9 70190238366-6 21820170317-9

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	DARE-SP Documento Principal	
	01 - Nome / Razão Social F. B. D. IESPOSTI - ME	07 - Data de Vencimento 17/03/2017
02 - Endereço AV. DR PEDRO LESSA N. 1749-C SANTOS SP	08 - Valor Total R\$ 18,74	
03 - CNPJ Base / CPF 05.122.626	04 - Telefone (13)3349-3729	09 - Número do DARE 170190238366218 Emissão: 15/02/2017
06 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - F. B. D. IESPOSTI - ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA E HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA - COMARCA DE CUBATÃO/SP		10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017021515352008

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome F. B. D. IESPOSTI - ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo	Unidade CUBATÃO/SP	CEP	
Endereço	Código 201-0		
Histórico TAXA DE REPRODUÇÃO DE PEÇAS.	Valor		6,60
	Total		6,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	066051174009	120100512268	260001940089
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017021515352008

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome F. B. D. IESPOSTI - ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo	Unidade CUBATÃO/SP	CEP	
Endereço	Código 201-0		
Histórico TAXA DE REPRODUÇÃO DE PEÇAS.	Valor		6,60
	Total		6,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	066051174009	120100512268	260001940089
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017021515352008

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome F. B. D. IESPOSTI - ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo	Unidade CUBATÃO/SP	CEP	
Endereço	Código 201-0		
Histórico TAXA DE REPRODUÇÃO DE PEÇAS.	Valor		6,60
	Total		6,60

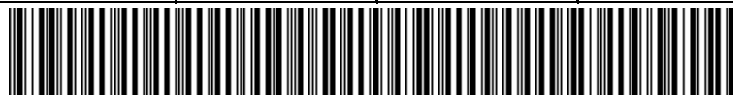
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	066051174009	120100512268	260001940089
--------------	--------------	--------------	--------------





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017021515352008

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome F. B. D. IESPOSTI - ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo	Unidade CUBATÃO/SP	CEP	
Endereço	Código 201-0		
Histórico TAXA DE REPRODUÇÃO DE PEÇAS.	Valor		
			6,60
	Total		6,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 066051174009 | 120100512268 | 260001940089



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017021515352008

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome F. B. D. IESPOSTI - ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo	Unidade CUBATÃO/SP	CEP	
Endereço	Código 201-0		
Histórico TAXA DE REPRODUÇÃO DE PEÇAS.	Valor		
			6,60
	Total		6,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 066051174009 | 120100512268 | 260001940089



Banco Pos@l

*** Recebimento de Tributos ***

Agência : 72302968-AC PEDRO LESSA
Terminal : 90344702 Id. Trx. : 14266
Nº Aut. : 110239 Caixa : 89275322
Data : 10/03/2017 Hora : 11:02
(Horário de Brasília)

0298404230 BANCO DO BRASIL 0034
SAC BB 0800 729 0722

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

CONVENIO: TUSP - CUSTAS FEDTJ

868400000008 06605117400 12010051226 26000194008
NR. DOCUMENTO 42.304.702
NR. CONVENIO 109.248-0
DATA DO PAGAMENTO 10/03/2017
VALOR DO PAGAMENTO 6,60

NR. AUTENTICACAO 8.580.ATC.800.809.903

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02014.887000 00012.261186 5 70990000007521
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 15/03/2017	Vencimento 15/03/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador F. B. D.IESPOSTI ME	Nosso Número 20148870000012261	Número Documento 12261	Valor do documento 75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **F. B. D.IESPOSTI ME** Número do Depósito: **12261** Número do Processo:

Nome do Autor: **F. B. D.IESPOSTI ME** Vara Judicial:

Nome do Réu: **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA** Comarca/Fórum: **CUBATAO** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02014.887000 00012.261186 5 70990000007521
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 15/03/2017	Vencimento 15/03/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador F. B. D.IESPOSTI ME	Nosso Número 20148870000012261	Número Documento 12261	Valor do documento 75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **F. B. D.IESPOSTI ME** Número do Depósito: **12261** Número do Processo:

Nome do Autor: **F. B. D.IESPOSTI ME** Vara Judicial:

Nome do Réu: **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA** Comarca/Fórum: **CUBATAO** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02014.887000 00012.261186 5 70990000007521
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 15/03/2017	Vencimento 15/03/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador F. B. D.IESPOSTI ME	Nosso Número 20148870000012261	Número Documento 12261	Valor do documento 75,21

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **F. B. D.IESPOSTI ME** Número do Depósito: **12261** Número do Processo:

Nome do Autor: **F. B. D.IESPOSTI ME** Vara Judicial:

Nome do Réu: **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA** Comarca/Fórum: **CUBATAO** Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02014.887000 00012.261186 5 70990000007521
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 15/03/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6721-0 / 950001-4
Data do Documento 15/03/2017	Nº do documento 12261	Nosso número 20148870000012261
Carteira 18/019	Espécie Doc Espécie	Quantidade Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		(=) Valor do documento 75,21

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

Pagador F. B. D.IESPOSTI ME AVENIDA PEDRO LESSA 1.749-C, APARECIDA SANTOS -SP CEP:11025-003	Código de baixa	Autenticação mecânica	Ficha de Compensação
Sacador/Avalista			



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 02014.88700 00012.261186 5 7099000007521

Agência/Cód Cedente 6721-0 / 95001-4 Data Emissão 15/03/2017 Vencimento 15/03/2017 CPF/CNPJ 51174001/0001-93 Valor do documento 75,21
Nosso Número 20148870000012261 Número Documento 12261
Autenticação mecânica 2017
Número do Processo: 00190.0009 02014.88700 00012.261186 5 7099000007521

Depósito Oficial de Justiça
F. B. D.ESPSTI ME
Número do Depósito: 12261
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: CUBATAO
Ano Processo: 2017
Número do Processo: 00190.0009 02014.88700 00012.261186 5 7099000007521

1ª via - PROCESSO
Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
Se o pagamento for efetuado através do depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85, o depositante deverá apresentar o documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85, o depositante deverá apresentar esse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.0009 02014.88700 00012.261186 5 7099000007521

Agência/Cód Cedente 6721-0 / 95001-4 Data Emissão 15/03/2017 Vencimento 15/03/2017 CPF/CNPJ 51174001/0001-93 Valor do documento 75,21
Nosso Número 20148870000012261 Número Documento 12261
Autenticação mecânica 2017
Número do Processo: 00190.0009 02014.88700 00012.261186 5 7099000007521

Depósito Oficial de Justiça
F. B. D.ESPSTI ME
Número do Depósito: 12261
Vara Judicial:
Comarca/Fórum: CUBATAO
Ano Processo: 2017
Número do Processo: 00190.0009 02014.88700 00012.261186 5 7099000007521

3ª via - ESCRIVÃO
Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
Se o pagamento for efetuado através do depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85, o depositante deverá apresentar o documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85, o depositante deverá apresentar esse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos.

BANCO DO BRASIL
13/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:08:26
838417326
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
BANCO DO BRASIL S.A.
NOSSO NUMERO 20148870000012261
CONVENIO 02014887
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 6721/00950001
AG/COD. BENEFICIARIO 15/03/2017
DATA DE VENCIMENTO 13/03/2017
VALOR DO PAGAMENTO 75,21
VALOR DO DOCUMENTO 75,21
NR.AUTENTICACAO 3.979.F80.208.E88.AZA
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pgfabr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 1115fjui. Este documento é liberado nos autos em 13/03/2017 às 16:01.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suzana Pereira da Silva**

Vistos.

Providencie o exequente o recolhimento complementar (**de mais cinco atos**) das custas inerentes à diligência do oficial de justiça, uma vez que as NSCGJ determinam o recolhimento de **dois (02) atos** (valor atual R\$ 75,21 de cada ato), **por réu**, em execução, um para a citação e outro para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

Cubatão, 29 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2017, foi disponibilizado na página 2505 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Vistos.Providencie o exequente o recolhimento complementar (de mais cinco atos) das custas inerentes à diligência do oficial de justiça, uma vez que as NSCGJ determinam o recolhimento de dois (02) atos (valor atual R\$ 75,21 de cada ato), por réu, em execução, um para a citação e outro para a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int."

Cubatão, 4 de abril de 2017.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o comprovante de
recolhimento da complementação da condução do Oficial de Justiça, conforme
determinado as fls. 135.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 02 de Maio de 2017.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.887000 00012.710182 4 71520000037605

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 07/05/2017	Vencimento 07/05/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador F. B. D. Iesposti Me	Nosso Número 20148870000012710	Número Documento 12710	Valor do documento 376,05

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **F. B. D. Iesposti Me** Número do Depósito: **12710** Número do Processo: **1001019-48.2017.8.26.0157**

Nome do Autor: **F. B. D. Iesposti Me** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Posto de Molas Cubatão Ltda + 2** Comarca/Fórum: **CUBATAO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.887000 00012.710182 4 71520000037605

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 07/05/2017	Vencimento 07/05/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador F. B. D. Iesposti Me	Nosso Número 20148870000012710	Número Documento 12710	Valor do documento 376,05

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **F. B. D. Iesposti Me** Número do Depósito: **12710** Número do Processo: **1001019-48.2017.8.26.0157**

Nome do Autor: **F. B. D. Iesposti Me** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Posto de Molas Cubatão Ltda + 2** Comarca/Fórum: **CUBATAO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.887000 00012.710182 4 71520000037605

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 07/05/2017	Vencimento 07/05/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador F. B. D. Iesposti Me	Nosso Número 20148870000012710	Número Documento 12710	Valor do documento 376,05

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **F. B. D. Iesposti Me** Número do Depósito: **12710** Número do Processo: **1001019-48.2017.8.26.0157**

Nome do Autor: **F. B. D. Iesposti Me** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **Posto de Molas Cubatão Ltda + 2** Comarca/Fórum: **CUBATAO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02014.887000 00012.710182 4 71520000037605

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 07/05/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 6721-0 / 950001-4
Data do Documento 07/05/2017	Nº do documento 12710	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 07/05/2017	Nosso número 20148870000012710
Carteira 18/019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 376,05

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
376,05

Pagador
F. B. D. Iesposti Me
AVENIDA PEDRO LESSA 1.749-C, APARECIDA
SANTOS -SP CEP:11025-003

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



02/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 11:16:21
 553705537 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FERNANDO DO VALLE NETINHO
 AGENCIA: 5537-9 CONTA: 22.454-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201488700000012710182471520000037605

NR. DOCUMENTO 50.202

NOSSO NUMERO 20148870000012710

CONVENIO 02014887

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

AG/COD. BENEFICIARIO 6721/00950001

DATA DE VENCIMENTO 08/05/2017

DATA DO PAGAMENTO 02/05/2017

VALOR DO DOCUMENTO 376,05

VALOR COBRADO 376,05

=====

NR. AUTENTICACAO 6.7D0.B50.D8F.4F7.853

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CUBATÃO****FORO DE CUBATÃO****4ª VARA**

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suzana Pereira da Silva**

Vistos.

1 -) Fls.137/139: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.

2 -) Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 915, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916).

Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).

Int.

Cubatão, 02 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2017, foi disponibilizado na página 2568 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Vistos.1 -) Fls.137/139: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.2 -) Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.915, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916).Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC.Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).Int."

Cubatão, 4 de maio de 2017.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **157.2017/007880-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Exectdo: Posto de Molas Cubatão Ltda, Rua Maranhao, 190, Vila Santa Rosa - CEP 11520-100, Cubatão-SP, CNPJ 49.197.239/0001-92

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Foro de Cubatão da Comarca de Cubatão, Dr(a). Suzana Pereira da Silva, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 63.106,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil). **2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. **3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). **4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. **5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.1 -) Fls.137/139: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.2 -) Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.915, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916).Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). Int." **6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 26 de maio de 2017. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 12261 - R\$ 75,21 e guia 12710 R\$ 376,05 (fls. 134, 138 e 139)

Advogado: Dr(a). Fernando do Valle Netinho

Endereço: ., 155, Ap. 02, Sao Manoel - CEP 11095-060, Santos-SP - 1333262413

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

15720170078800


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **157.2017/007879-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Exectdo: Leila Maria Lopes da Silva, Rua Maranhao, 180, Vila Santa Rosa - CEP 11520-100, Cubatão-SP, CPF 676.393.648-68, RG 12.381.288-4, Casada, Brasileiro, Comerciante
 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Foro de Cubatão da Comarca de Cubatão, Dr(a). Suzana Pereira da Silva, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 63.106,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil). **2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. **3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). **4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. **5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.1 -) Fls.137/139: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.2 -) Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.915, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916).Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). Int." **6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 26 de maio de 2017. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
DILIGÊNCIA: Guia nº 12261 - R\$ 75,21 e guia 12710 R\$ 376,05 (fls. 134, 138 e 139)

Advogado: Dr(a). Fernando do Valle Netinho

Endereço: ., 155, Ap. 02, Sao Manoel - CEP 11095-060, Santos-SP - 1333262413

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

15720170078796

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **157.2017/007878-8**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Exactdo: Humberto Oliveira da Silva, Rua Maranhao, 180, Vila Santa Rosa - CEP 11520-100, Cubatão-SP, CPF 809.083.578-34, RG 4.956.565-5, Casado, Brasileiro, Empresário

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Foro de Cubatão da Comarca de Cubatão, Dr(a). Suzana Pereira da Silva, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 63.106,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil). **2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. **3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). **4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. **5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.1 -) Fls.137/139: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.2 -) Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.915, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916).Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). Int." **6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 26 de maio de 2017. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 12261 - R\$ 75,21 e guia 12710 R\$ 376,05 (fls. 134, 138 e 139)

Advogado: Dr(a). Fernando do Valle Netinho

Endereço: ., 155, Ap. 02, Sao Manoel - CEP 11095-060, Santos-SP - 1333262413

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

15720170078788



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **157.2017/007880-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executo: Posto de Molas Cubatão Ltda, Rua Maranhao, 190, Vila Santa Rosa - CEP 11520-100, Cubatão-SP, CNPJ 49.197.239/0001-92

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Foro de Cubatão da Comarca de Cubatão, Dr(a). Suzana Pereira da Silva, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de RS R\$ 63.106,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil). **2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. **3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). **4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. **5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.1 -) Fls.137/139: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.2 -) Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.915, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916).Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). **Int.º 6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha tsckgq ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 26 de maio de 2017. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 12261 - R\$ 75,21 e guia 12710 R\$ 376,05 (fls. 134, 138 e 139)

Advogado: Dr(a). Fernando do Valle Netinho
 Endereço: ., 155, Ap. 02, Sao Manoel - CEP 11095-060, Santos-SP - 1333262413

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331).
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa e asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Posto de Maria Rafaela da Silva
 8f. 12381288-4



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e o código 13BC447.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 17/07/2017 às 17:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código WfBMsyCe.



COMARCA DE Cubatão

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, nós, Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado nº 007878-8, extraído dos autos de Execução nº 1001019/48-2017, promovida por F.B.D. Tesposti ME

contra Costo de Molas Cubatão Ltda e outros que tramita pela 4ª Vara

dirigimo-nos Rua Maranhão, 180 - Cubatão, e,

sendo ai, procedemos à penhora sobre os bens do requerido a seguir

deseritos: 02 máquinas desparafusadeiras MP 01 motor 3 CV 220V trifásica

Valor estimado em R\$ 8000,00 cada um

- 01 microcomputador CPU LG - série GX2167CM00 Monitor AOC - série B380A1A001550, Impresora Laser Jet M1132 MFP - HP, série BRGHC2943V - Valor estimado em R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

- 01 CPU 4 baias FT modelo 401 Usage - AOC - série CDPP0052, CK000279, Monitor AOC - série 18am 923 K63 n/f/f - Valor estimado - R\$ 2000,00

- 01 CPU - LG - série GX2187CM0010 Box, Monitor 319C301F - Samsung - série LB19C301FSM - Valor estimado R\$ 2000,00

- CPU, 01 monitor marca LG - série 602SPXV 738 - Valor estimado em R\$ 1000,00. Todos CPUs com Windows

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados Leila Maria Lopes da Silva ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Cubatão, 19 de julho de 20 17
OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
DEPOSITÁRIO: Leila Maria Lopes da Silva
TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 17/07/2017 às 17:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48-2017.8.26.0157 e código r3vLa3TO.



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, nós, Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado nº 007878-8, extraído dos autos de Execução nº 1001019/48-2017, promovida por F.B.D. Tesposti ME

contra Posto de Molos Cubatão Ltda e outros que tramita pela 4ª Vara dirigimo-nos Rua Maranhão, 180. Cubatão

sendo ai, procedemos à penhora sobre os bens do requerido a seguir

- descritos: 01 furadeira de coluna marca kone, 50cm modelo KM 25, n° 2706. Valor aproximado R\$ 500,00
- 01 Arqueadora MAP 55, 220/380V trifásica (ar ferro) Valor estimado R\$ 8000,00
- 01 máquina de solda industrial Sager, 400A Valor estimado em R\$ 2000,00
- 01 máquina de solda Modelle CGS, 482, digi NM 80 ampères Valor estimado em R\$ 5500,00
- 01 máquina de solda marca Lincoln - SAF-6 Valor estimado em R\$ 1500,00
- 01 Prensa - Ferro Krebs, 30 toneladas Valor estimado em R\$ 4500,00
- 01 Torno mecânico RN 200 marca Maverick Valor estimado em R\$ 5000,00
- Valor total da penhora: R\$ 65.800,00

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados Leila Maria Lopes da Silva ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Cubatão, 19 de julho de 20 17
OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
DEPOSITÁRIO: Leila Maria Lopes da Silva
TESTEMUNHA: CPF: 076.393.648-68
TESTEMUNHA: RG 12.381.288-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 17/07/2017 às 17:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48-2017.8.26.0157 e código r3vLa3TO.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CUBATÃO****FORO DE CUBATÃO****4ª VARA**

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exeqüente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Laine Toledo Fernandes (26788)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 157.2017/007880-0 dirigi-me ao endereço: Rua Maranhao, n° 190 - Vila Santa Rosa (CEP 11520-100) - Cubatão/SP, onde citei o executado Posto de Molas Cubatão, na pessoa da Sra Leila Maria Lopes da Silva, que após receber a contrafé exarou sua nota de ciência. Terminado o prazo para pagamento, retornei ao local onde passei a proceder a penhora de bens (mandado 157.2017/007878-8). Segue cópia de auto de penhora anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Cubatão, 14 de julho de 2017.

Número de Cotas:01
 Número da guia 12261
 Valor depositado : R\$ 75,21
 Valor da diligência : R\$ 75,21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO

4ª VARA
 AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **157.2017/007878-8**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executo: Humberto Oliveira da Silva, Rua Maranhao, 180, Vila Santa Rosa - CEP 11520-100, Cubatão-SP, CPF 809.083.578-34, RG 4.956.565-5, Casado, Brasileiro, Empresário

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Foro de Cubatão da Comarca de Cubatão, Dr(a). Suzana Pereira da Silva, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **1. CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 63.106,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil). **2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. **3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). **4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. **5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1 -) Fls.137/139: Recebo como emenda à inicial. Anote-se. 2 -) Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 915, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916). Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar o processo, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO. Para acessar o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 3m8fMr7L.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 17/07/2017 às 17:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 3m8fMr7L.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). Int." 6. **ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha esoz15 ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 26 de maio de 2017. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 12261 - R\$ 75,21 e guia 12710 - R\$ 376,05 (fls. 134, 138 e 139)

Advogado: Dr(a). Fernando do Valle Netinho
 Endereço: ., 155, Ap. 02, Sao Manoel - CEP 11095-060, Santos-SP - 1333262413

Art. 195, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe estiver prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º: Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 3º, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

RE 4956565

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 3m8fMr7L.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 17/07/2017 às 17:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 3m8fMr7L.



COMARCA DE Cubatão

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, nós, Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado nº 007878-8, extraído dos autos de Execução nº 1001019/48.2017, promovida por F.B.D. Tesposti ME

contra Costo de molas Cubatão Ltda e outros

que tramita pela 4ª Vara dirigimo-nos Rua Maranhão, 180 - Cubatão e,

sendo ai, procedemos à penhora sobre os bens do requerido a seguir

descritos: 02 máquinas desparafusadeiras MP 60 motor 3 CV 220V trifásica

Valor estimado em R\$ 8000,00 cada uma

- 01 microcomputador CPU LG - série GX2167CM0010

Monitor AOC - série B380A1A001550, Impressora Laser

Jet M1132MFP - HP, série BRGHC2943V - Valor estimado

R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

- 01 CPU 4 baias FT modelo 401 Usage - AOC - série CDPP0052CK000279, Monitor AOC - série T80my

923 K63 nflk - Valor estimado R\$ 2000,00

- 01 CPU - LG - série GX2187CM0010 Box Monitor

S19C30LF - Samsung - série LB19C301FSMZ

Valor estimado R\$ 2000,00

- CPU, 01 monitor marca LG - série 602SPXV3G

738 Valor estimado em R\$ 1000,00. Todas CPUs com

Windows 10

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados Leila Maria Lopes da Silva ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Cubatão, 19 de julho de 20 17
OFICIAL DE JUSTIÇA: [Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA: _____
DEPOSITÁRIO: Leila Maria Lopes da Silva
TESTEMUNHA: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 17/07/2017 às 17:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código gMwVNR7G.



COMARCA DE Cubatão

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, nós, Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado nº 007878-8, extraído dos autos de Execução nº. 1001019/48-2017, promovida por F.B.D. Tesposti ME

Posto de Molas Cubatão Ltda e outros contra

que tramita pela 4ª Vara, dirigimo-nos Rua Maranhão, 180. Cubatão e,

sendo ai, procedemos à penhora sobre os bens do requerido a seguir

- descritos: 01 furadeira de coluna marca kone, 50cm modelo KM 25, nº 2706. Valor aproximado R\$ 550,00
- 01 Arqueadora MAP 55, 220/380V trifásica (Arque ferro) Valor estimado R\$ 8000,00
- 01 máquina de solda industrial Sager, 400cc Valor estimado em R\$ 2000,00
- 01 máquina de solda, modelo CGS, 482, diâmetro 40 NM 80 amperes. Valor estimado em R\$ 5500,00
- 01 máquina de solda marca Lincoln - SAF-600 Valor estimado em R\$ 1500,00
- 01 Prensa - Ferro Krebs, 30 toneladas. Valor estimado em R\$ 4500,00
- 01 Torne mecânico RN 200 marca Maveras Valor estimado em R\$ 5000,00
- Valor total da penhora: R\$ 65.800,00

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados Leila Maria Lopes da Silva ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Cubatão, 19 de julho de 2017.

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]

DEPOSITÁRIO: Leila Maria Lopes da Silva

TESTEMUNHA: CPF: 076.393.648-68

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 17/07/2017 às 17:13. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48/2017 e código gMwVNR7G.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exeqüente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Laine Toledo Fernandes (26788)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 157.2017/007878-8 dirigi-me ao endereço: Rua Maranhao, n° 190 - Vila Santa Rosa (CEP 11520-100) - Cubatão/SP, onde citei o executado Posto de Molas Cubatão, na pessoa da Sr Humberto Oliveira da Silva, que após receber a contrafé exarou sua nota de ciente. Terminado o prazo para pagamento, retornei ao local onde passei a proceder a penhora de bens, conforme auto de penhora anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Cubatão, 14 de julho de 2017.

Número de Cotas:02 (citação e execução)

Numero de guia : 12710

Valor da diligencia : R\$ 150,42

Valor depositado : R\$ 376,05



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **157.2017/007879-6**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: Leila Maria Lopes da Silva, Rua Maranhão, 180, Vila Santa Rosa - CEP 11520-100, Cubatão-SP, CPF 676.393.648-68, RG 12.381.288-4, Casada, Brasileiro, Comerciante
 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Foro de Cubatão da Comarca de Cubatão, Dr(a). Suzana Pereira da Silva, na forma da lei, **MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **1. CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ RS 63.106,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil). **2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. **3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil). **4.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. **5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.1 -) Fls.137/139: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.2 -) Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 915, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916).Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e o código 13BC494. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 17/07/2017 às 17:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código kVfq93qJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). Int." 6. **ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha mgocetu ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 26 de maio de 2017. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 12261 - R\$ 75,21 e guia 12710 - R\$ 376,05 (fls. 134, 138 e 139)

Advogado: Dr(a). Fernando do Valle Netinho

Endereço: ., 155, Ap. 02, Sao Manoel - CEP 11095-060, Santos-SP - 1333262413

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329, caput, e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde, ao houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 3º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Ante a Maria Tereza da Silva
28.12.381.288-4



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, nós, Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado nº 007878-8, extraído dos autos de Execução nº 1001019/48 2017, promovida por F.B.D. Lesposti ME

contra Costo de Molas Cubatão Ltda e outros

que tramita pela 4ª Vara

dirigimo-nos Rua Maranhão, 180 - Cubatão e,

sendo ai, procedemos à penhora sobre os bens do requerido a seguir descritos:

- 02 máquinas desparafusadeiras MP 60 motor 3 CV 220V trifásica
Valor estimado em R\$ 8000,00 cada um
- 01 microcomputador CPU LG - serie GX2167CM00
Monitor AOC - serie B380A1A001550, Impressora Laser Jet M1132MFP - HP, serie BRGHC2943V - Valor estimado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
- 01 CPU 4 baias FT modelo 401 Usage - AOC - serie CDPP0052CK000279, Monitor AOC - serie 189m 923 k63 n1lf - Valor estimado: R\$ 2000,00
- 01 CPU - LG serie GX2187CM0010Box Moni 319C301F - Samsung - serie L819C301FSM
Valor estimado R\$ 2000,00
- CPU, 01 monitor marca LG - serie 6025PXV 738 Valor estimado em R\$ 1000,00. Todos CPUs com Windows

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados Leila Maria Lopes da Silva ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Cubatão, 19 de julho de 20 17

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]

OFICIAL DE JUSTIÇA: _____

DEPOSITÁRIO: Leila Maria Lopes da Silva

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 17/07/2017 às 17:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código WjxZ6YGm.



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e 2017, nós, Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado nº 007878-8, extraído dos autos de Execução nº. 1001019/48-2017, promovida por F.B.D. Tesposti ME

contra Posto de Molos Cubatão Ltda e outros que tramita pela 4ª Vara dirigimo-nos Rua Maranhão, 180. Cubatão

sendo ai, procedemos à penhora sobre os bens do requerido a segu

- descritos: 01 furadeira de coluna marca kone, 500 modelo KM 25, n.º 2706. Valor aproximado R\$
- 01 Arqueadora MAP 55, 220/380V trifásica (ar ferro) Valor estimado R\$ 8000,00
- 01 máquina de solda industrial Sager, 400 Valor estimado em R\$ 2000,00
- 01 máquina de solda modelo CGS, 482, digi NM 80 dupres. Valor estimado em R\$ 5500,00
- 01 máquina de solda marca Lincoln - SAF - Valor estimado em R\$ 1500,00
- 01 Prensa - Ferrakrebs, 30 toneladas. Valor estimado em R\$ 4500,00
- 01 Torço mecânico RN 200 marca Maver Valor estimado em R\$ 5000,00
- Valor total da penhora: R\$ 65.800,00

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados Leila Maria Lopes da Silva ao qual fizemos ver a responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Cubatão, 19 de julho de 20 17
OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]
DEPOSITÁRIO: Leila Maria Lopes da Silva
TESTEMUNHA: CPF: 076.393.648-68
TESTEMUNHA: RG 12381288-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 17/07/2017 às 17:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código WjxZ6YGM.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Laine Toledo Fernandes (26788)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 157.2017/007879-6 dirigi-me ao endereço: Rua Maranhao, nº 190 - Vila Santa Rosa (CEP 11520-100) - Cubatão/SP, onde citei o executado Posto de Molas Cubatão, na pessoa da Sra Leila Maria Lopes da Silva, que após receber a contrafé exarou sua nota de ciência. Terminado o prazo para pagamento, retornei ao local onde passei a proceder a penhora de bens (mandado 157.2017/007878-8). Segue cópia de auto de penhora anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Cubatão, 14 de julho de 2017.

Número de Cotas:01
 Valor depositado : R\$ 376,05
 Valor da diligência : R\$ 75,21
 Número da guia : 12710

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CUBATÃO****FORO DE CUBATÃO****4ª VARA**

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exeqüente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que os executados ofertassem embargos à execução (pesquisa realizada na data de hoje junto ao sistema informatizado). Anoto, contudo, que conforme se depreende das certidões de fls. 153, 158 e 163, exaradas pelo oficial de justiça, as citações foram realizadas em nome apenas do correu POSTO DE MOLAS, e não em nome dos demais requeridos, a saber, LEILA MARIA e HUMBERTO OLIVEIRA. Nada Mais. Cubatão, 06 de setembro de 2017. Eu, ____, Alex Câmara, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suzana Pereira da Silva**

Vistos.

Analisando detidamente os autos, observo que o Oficial de Justiça não cumpriu corretamente os mandados de citação expedidos aos coexecutados **Leila Maria Lopes da Silva** (fls.145/146) e **Humberto Oliveira da Silva** (fls.147/148), uma que vez que citou a empresa Posto de Molas Cubatão Ltda na pessoa de Sr. Humberto (fls.154/158) e na pessoa de Sra. Leila (fls.159/163), quando deveria ter citado a pessoa física de Leila e Humberto Oliveira da Silva, partes integrantes da execução.

Assim, a fim de evitar futura nulidade processual, renove-se a citação dos coexecutados Leila e Humberto, **com urgência**, devendo os referidos mandados serem direcionados para ao mesmo Oficial de Justiça, a saber: Sra. Laine Toledo Fernandes, sem recolhimento de nova diligência.

Int.

Cubatão, 22 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exeqüente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **157.2017/014397-0**

Pessoas a serem citadas:

Executado: **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Foro de Cubatão da Comarca de Cubatão, Dr(a). Suzana Pereira da Silva, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 63.106,81**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.1 -) Fls.137/139: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.2 -) Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 915, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916). Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). Int."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 26 de setembro de 2017. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 12261 - R\$ 75,21 e guia 12710 R\$ 376,05 (fls. 134, 138 e 139)
 A DILIGÊNCIA DEVERÁ SER DISTRIBUÍDA À OFICIAL LAINÉ TOLEDO FERNANDES, NOS TERMOS DO DESPACHO QUE SEGUE EM ANEXO (FLS.165)

Advogado: Dr(a). Fernando do Valle Netinho
 Endereço: ., 155, Ap. 02, Sao Manoel - CEP 11095-060, Santos-SP, 155 - 1333262413

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

15720170143970

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1140/2017, foi disponibilizado na página 2771/2776 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Vistos. Analisando detidamente os autos, observo que o Oficial de Justiça não cumpriu corretamente os mandados de citação expedidos aos coexecutados Leila Maria Lopes da Silva (fls.145/146) e Humberto Oliveira da Silva (fls.147/148), uma que vez que citou a empresa Posto de Molas Cubatão Ltda na pessoa de Sr. Humberto (fls.154/158) e na pessoa de Sra. Leila (fls.159/163), quando deveria ter citado a pessoa física de Leila e Humberto Oliveira da Silva, partes integrantes da execução. Assim, a fim de evitar futura nulidade processual, renove-se a citação dos coexecutados Leila e Humberto, com urgência, devendo os referidos mandados serem direcionados para ao mesmo Oficial de Justiça, a saber: Sra. Laine Toledo Fernandes, sem recolhimento de nova diligência. Int."

Cubatão, 27 de setembro de 2017.

Rosimeire Leite Cassimiro
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqüente: F. B. D. Iesposti Me
Executado: Posto de Molas Cubatão Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 157.2017/014397-0

Pessoas a serem citadas:

Executado: **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Foro de Cubatão da Comarca de Cubatão, Dr(a). Suzana Pereira da Silva, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) indicado(a)(s) acima, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 63.106,81, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da

Maria Maria Lopes da Silva

RG. 12.381.288-4

~~Luiz Oliveira da Silva~~

RG 4.956.565-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos.1 -) Fls.137/139: Recebo como emenda à inicial. Anote-se.2 -) Citem-se os executados para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso os executados possuam cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051 do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Os executados deverão ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 915, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916). Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados os executados, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil (interrupção da prescrição). Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Se o Oficial de Justiça não encontrar o executado, procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto. O Oficial de Justiça deverá retornar no prazo de 10 dias seguintes à efetivação do arresto, e procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido, conforme o art. 830, §1º do CPC. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). Int. "

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha mgocyt ou senha anexa. Petições,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Laine Toledo Fernandes (26788)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 157.2017/014397-0 dirigi-me ao endereço: Rua Maranhão, n° 180 - Vila Santa Rosa (CEP 11520-100) - Cubatão/SP, onde citei os executados Leila Maria Lopes da Silva e Humberto Oliveira da Silva, que após recebimento da contrafé que lhes ofereci, exararam suas notas de ciência. Terminado o prazo para pagamento e a dívida não sendo sanada, retornei ao local onde passei a proceder a penhora de bens (cópia em anexo ao mandado 007878-8 deste processo). Pelo exposto devolvo para devidas providências.

O referido é verdade e dou fé.

Cubatão, 17 de outubro de 2017.

Número de Cotas:00



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

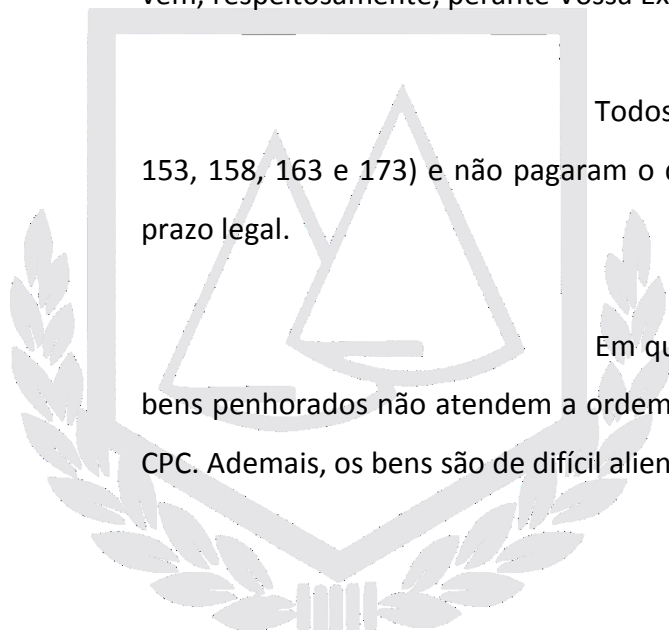
**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Todos os Executados foram devidamente citados (fls.
153, 158, 163 e 173) e não pagaram o débito, tampouco apresentaram embargos no
prazo legal.

Em que pese a penhora realizada as fls. 156/157, os
bens penhorados não atendem a ordem de preferência estabelecida no artigo 835 do
CPC. Ademais, os bens são de difícil alienação judicial e estão supervalorizados.





NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Destarte, é de rigor a substituição dos bens penhorados por dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, nos termos do art. 835, inciso I, do CPC.

Assim, requer a penhora *on line*, pelo sistema Bacenjud, de numerário existente em contas correntes de titularidade dos Executados **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA**, (CNPJ nº 49.197.239/0001-92), **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, (CPF nº 676.393.648-68), e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, (CPF nº 809.083.578-34), até o montante do débito - **R\$ 77.769,18 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos)**, conforme cálculos de atualização em anexo.

Por fim, apresenta o comprovante de recolhimento da taxa para utilização do sistema Bacenjud.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 30 de Novembro de 2017.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245



Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157 - 4ª Vara Cível de Cubatão/SP Exequente: F. B. D. Iesposti ME Executados: Posto de Molas Cubatão Ltda, Leila Maria Lopes da Silva e Humberto Oliveira da Silva Cálculo de atualização do débito

Data de atualização dos valores: novembro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/10/2015	1.504,06	1.674,69	0,00	419,54	0,00	2.094,23
2	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/10/2015	381,40	424,67	0,00	106,39	0,00	531,06
3	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	10/10/2015	1.361,25	1.515,68	0,00	379,71	0,00	1.895,39
4	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	25/10/2015	1.361,25	1.515,68	0,00	379,71	0,00	1.895,39
5	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	10/10/2015	305,12	339,73	0,00	85,11	0,00	424,84
6	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	25/10/2015	305,12	339,73	0,00	85,11	0,00	424,84
7	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/10/2015	317,84	353,90	0,00	88,66	0,00	442,56
8	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	317,83	353,89	0,00	88,66	0,00	442,55
9	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	317,83	351,18	0,00	84,40	0,00	435,58
10	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/10/2015	1.561,01	1.738,10	0,00	435,43	0,00	2.173,53
11	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	1.561,01	1.738,10	0,00	435,43	0,00	2.173,53
12	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	1.561,01	1.724,82	0,00	414,52	0,00	2.139,34
13	VIX LOGÍSTICA S/A	25/8/2015	1.036,80	1.163,21	0,00	309,38	0,00	1.472,59
14	VIX LOGÍSTICA S/A	8/8/2015	820,01	919,99	0,00	243,78	0,00	1.163,77
15	VIX LOGÍSTICA S/A	8/8/2015	740,00	830,22	0,00	220,00	0,00	1.050,22
16	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/8/2015	293,63	329,43	0,00	87,84	0,00	417,27
17	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/8/2015	293,64	329,44	0,00	87,30	0,00	416,74
18	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/8/2015	1.799,28	2.018,65	0,00	538,23	0,00	2.556,88
19	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/8/2015	1.799,29	2.018,66	0,00	534,92	0,00	2.553,58
20	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/8/2015	166,67	186,99	0,00	49,92	0,00	236,91
21	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	23/7/2015	166,66	188,06	0,00	52,06	0,00	240,12
22	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	7/8/2015	166,67	186,99	0,00	49,61	0,00	236,60
23	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	23/7/2015	1.785,28	2.014,56	0,00	557,67	0,00	2.572,23
24	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	7/8/2015	1.785,28	2.002,94	0,00	531,41	0,00	2.534,35
25	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/8/2015	1.785,29	2.002,95	0,00	534,71	0,00	2.537,66
26	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	9/7/2015	411,66	464,53	0,00	127,68	0,00	592,21
27	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	24/7/2015	411,67	464,54	0,00	128,44	0,00	592,98
28	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	8/8/2015	411,67	461,86	0,00	122,39	0,00	584,25
29	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	9/7/2015	1.561,76	1.762,33	0,00	484,38	0,00	2.246,71
30	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	24/7/2015	1.561,76	1.762,33	0,00	487,27	0,00	2.249,60
31	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	8/8/2015	1.561,77	1.752,18	0,00	464,30	0,00	2.216,48
32	ITORORÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	25/5/2015	95,00	109,10	0,00	32,32	0,00	141,42
33	ITORORÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	25/5/2015	933,33	1.071,81	0,00	317,49	0,00	1.389,30
34	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	13/11/2015	1.846,19	2.039,92	0,00	490,25	0,00	2.530,17

35	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	13/11/2015	171,00	188,94	0,00	45,41	0,00	234,35	
36	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	195,75	217,96	0,00	54,60	0,00	272,56	
37	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	195,76	216,30	0,00	51,98	0,00	268,28	
38	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	27/11/2015	195,76	216,30	0,00	51,98	0,00	268,28	
39	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	1.725,16	1.920,87	0,00	481,22	0,00	2.402,09	
40	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	1.725,16	1.906,19	0,00	458,11	0,00	2.364,30	
41	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	27/11/2015	1.725,18	1.906,21	0,00	458,12	0,00	2.364,33	
42	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/11/2015	600,29	663,28	0,00	159,41	0,00	822,69	
43	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/11/2015	600,29	663,28	0,00	159,41	0,00	822,69	
44	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	29/11/2015	2.225,00	2.458,48	0,00	590,84	0,00	3.049,32	
45	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	29/11/2015	112,94	124,79	0,00	29,99	0,00	154,78	
46	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	5/12/2015	200,09	218,66	0,00	50,39	0,00	269,05	
47	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/11/2015	200,09	221,09	0,00	53,13	0,00	274,22	
48	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	19/11/2015	1.490,47	1.646,87	0,00	395,79	0,00	2.042,66	
49	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	19/11/2015	632,45	698,82	0,00	167,95	0,00	866,77	
50	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/12/2015	600,31	656,02	0,00	151,19	0,00	807,21	
51	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	2/12/2015	190,00	207,63	0,00	47,85	0,00	255,48	
52	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/11/2015	268,04	296,17	0,00	71,18	0,00	367,35	
53	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	2/12/2015	410,66	448,77	0,00	103,43	0,00	552,20	
54	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	17/12/2015	410,66	448,77	0,00	103,43	0,00	552,20	
55	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/11/2015	1.182,16	1.306,21	0,00	313,92	0,00	1.620,13	
56	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	5/12/2015	1.182,16	1.291,87	0,00	297,73	0,00	1.589,60	
57	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/12/2015	1.182,16	1.291,87	0,00	297,73	0,00	1.589,60	
58	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/12/2015	200,09	218,66	0,00	50,39	0,00	269,05	
							Sub-Total		R\$ 69.684,07
							Honorários advocatícios (10,00%) (+)		R\$ 6.968,41
							Sub-Total		R\$ 6.968,41
							TOTAL GERAL		R\$ 76.652,48

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157 - 4ª Vara Cível de Cubatão/SP Exequente: F. B. D. Iesposti ME Executados: Posto de Molas Cubatão Ltda, Leila Maria Lopes da Silva e Humberto Oliveira da Silva Cálculo de atualização das custas processuais

Data de atualização dos valores: novembro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
	Sub-Total							R\$ 0,00
	despesa processual - 13/3/2017 - Taxa judiciária - R\$ 631,06 (+)							R\$ 637,07
	despesa processual - 13/3/2017 - Taxa Mandato judicial - R\$ 18,74 (+)							R\$ 18,92
	despesa processual - 13/3/2017 - Taxa Oficial de Justiça - R\$ 75,21 (+)							R\$ 75,93
	despesa processual - 10/3/2017 - Taxa cópias reprográficas - R\$ 6,60 (+)							R\$ 6,66
	despesa processual - 2/5/2017 - Complementação Oficial de Justiça - R\$ 376,05 (+)							R\$ 378,12
	Sub-Total							R\$ 1.116,70
	TOTAL GERAL							R\$ 1.116,70


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017113017504202

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome F. B. D. IESPOSTI ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo 10010194820178260157	Unidade 4ª Vara Cível de Cubatão/SP	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico Taxas para utilização do sistema Bacenjud.	Valor		
			36,60
	Total		36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	366051174008	143410512265	260001942022
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017113017504202

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome F. B. D. IESPOSTI ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo 10010194820178260157	Unidade 4ª Vara Cível de Cubatão/SP	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico Taxas para utilização do sistema Bacenjud.	Valor		
			36,60
	Total		36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	366051174008	143410512265	260001942022
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017113017504202

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome F. B. D. IESPOSTI ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo 10010194820178260157	Unidade 4ª Vara Cível de Cubatão/SP	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico Taxas para utilização do sistema Bacenjud.	Valor		
			36,60
	Total		36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	366051174008	143410512265	260001942022
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.56.09
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FERNANDO DO VALLE NETINHO
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 22.454-5
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86840000000-8	36605117400-8
	14341051226-5	26000194202-2
Data do pagamento		30/11/2017
Valor Total		36,60

=====

DOCUMENTO: 113001
AUTENTICACAO SISBB:
8.521.BBE.F44.800.982

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suzana Pereira da Silva**

Vistos.

Fls. 174/175: Considerando que a penhora sobre meio circulante de curso forçado é preferível a qualquer outra, decreto a quebra do sigilo bancário do(s) executado(s), para o bloqueio "on-line" de seu(s) crédito(s) até o limite do débito, expedindo-se o necessário junto ao sistema Bacen-Jud.

Restando o bloqueio on-line positivo, tornem os autos conclusos imediatamente para levantamento da penhora dos bens onerosos a fls. 159/162.

Caso o bloqueio de numerário seja parcial, dê-se ciência à parte credora.

Int.

Cubatão, 22 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2018, foi disponibilizado na página 4089 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 174/175: Considerando que a penhora sobre meio circulante de curso forçado é preferível a qualquer outra, decreto a quebra do sigilo bancário do(s) executado(s), para o bloqueio "on-line" de seu(s) crédito(s) até o limite do débito, expedindo-se o necessário junto ao sistema Bacen-Jud.Restando o bloqueio on-line positivo, tornem os autos conclusos imediatamente para levantamento da penhora dos bens constritos a fls. 159/162.Caso o bloqueio de numerário seja parcial, dê-se ciência à parte credora.Int."

Cubatão, 24 de janeiro de 2018.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MARISAS quarta-feira, 14/02/2018
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair


Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	100101948.2017	
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
Vara/Juízo:	13940 - 4ª VARA JUDICIAL DE CUBATÃO	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Suzana Pereira da Silva	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	F.B.D.IESPOSTI ME	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
809.083.578-34 : UMBERTO OLIVEIRA DA SILVA	77.769,18	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
676.393.648-68 : LEILA MARIA LOPES DA SILVA	77.769,18	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
49.197.239/0001-92 : POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA	77.769,18	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Alterar dados da minuta


Excluir Minuta

Voltar

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MARISAS quarta-feira, 21/02/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20180000784086
Número do Processo:	100101948.2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13940 - 4ª VARA JUDICIAL DE CUBATÃO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Suzana Pereira da Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	F.B.D.IESPOSTI ME
Usuário que criou a minuta:	Marisa Silveira de Freitas Oliveira (EJUBP.MARISAS)
Juiz solicitante da minuta:	Suzana Pereira da Silva (EJUBP.SUZANAS)

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

49.197.239/0001-92 - POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/02/2018 15:57	Bloq. Valor	Suzana Pereira da Silva	77.769,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/02/2018 19:58
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/02/2018 15:57	Bloq. Valor	Suzana Pereira da Silva	77.769,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/02/2018 18:55
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
16/02/2018 15:57	Bloq. Valor	Suzana Pereira da Silva	77.769,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/02/2018 06:11
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/02/2018 15:57	Bloq. Valor	Suzana Pereira da Silva	77.769,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/02/2018 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
676.393.648-68 - LEILA MARIA LOPES DA SILVA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/02/2018 15:57	Bloq. Valor	Suzana Pereira da Silva	77.769,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/02/2018 19:58
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/02/2018 15:57	Bloq. Valor	Suzana Pereira da Silva	77.769,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/02/2018 18:55
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/02/2018 15:57	Bloq. Valor	Suzana Pereira da Silva	77.769,18	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/02/2018 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/02/2018 15:57	Bloq. Valor	Suzana Pereira da Silva	77.769,18	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,02	0,02	19/02/2018 05:10
Desbloquear valor		Suzana Pereira da Silva (EJUBP.SUZANAS)	0,02	Aguardando Protocolamento	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/02/2018 15:57	Bloq. Valor	Suzana Pereira da Silva	77.769,18	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/02/2018 19:58
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/02/2018 15:57	Bloq. Valor	Suzana Pereira da Silva	77.769,18	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/02/2018 20:31
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Corrigir Dados da Minuta

Excluir Minuta

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exeqüente: **F. B. D. Iespsti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de cinco dias, sobre o detalhamento do BACENJUD juntado nos autos.

Nada Mais. Cubatão, 22 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Margarida Maria da Silva Lobão Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2018, foi disponibilizado na página 2779 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o detalhamento do BACENJUD juntado nos autos."

Cubatão, 26 de fevereiro de 2018.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP.

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a realização de pesquisa pelo sistema **RENAJUD** e, caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição.

Para tanto, apresento o comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santos, 02 de março de 2018.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018022611535904
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome F. B. D. IESPOSTI ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo 10010194820178260157	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico TAXA PESQUISA RENAJUD - F.B.D. IESPOSTI ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA.	Valor		15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 150051174009 143410512265 260001949043



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018022611535904
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

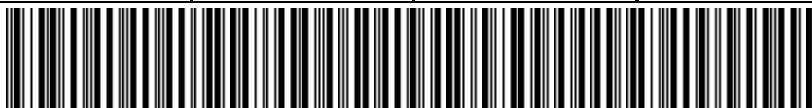
Nome F. B. D. IESPOSTI ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo 10010194820178260157	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico TAXA PESQUISA RENAJUD - F.B.D. IESPOSTI ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA.	Valor		15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 150051174009 143410512265 260001949043



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018022611535904
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

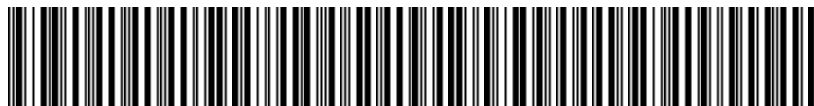
Nome F. B. D. IESPOSTI ME	RG	CPF	CNPJ 05.122.626/0001-94
Nº do processo 10010194820178260157	Unidade	CEP	
Endereço	Código 434-1		
Histórico TAXA PESQUISA RENAJUD - F.B.D. IESPOSTI ME x POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA.	Valor		15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 150051174009 143410512265 260001949043



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/03/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.37.10
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FERNANDO DO VALLE NETINHO
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 22.454-5
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86800000000-0	15005117400-9	
	14341051226-5	26000194904-3	
Data do pagamento		02/03/2018	
Valor Total		15,00	

=====

DOCUMENTO: 030203
AUTENTICACAO SISBB:
E.7A5.F9F.1A2.DEE.522



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exeqüente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suzana Pereira da Silva**

Vistos.

Fls.189/192: Defiro a realização de pesquisa pelo sistema **RENAJUD**, visando verificar acerca da existência de eventuais veículos em nomes dos executados.

Providencie a Serventia o necessário.

Restando a pesquisa on-line positivo, diga a parte exequente, em termos de prosseguimento, inclusive, informe se ainda deseja manter as penhoras dos bens de fls. 151/152, fls.156/157, fls.161/162.

Int.

Cubatão, 12 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2018, foi disponibilizado na página 2601 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls.189/192: Defiro a realização de pesquisa pelo sistema RENAJUD, visando verificar acerca da existência de eventuais veículos em nomes dos executados.Providencie a Serventia o necessário.Restando a pesquisa on-line positivo, diga a parte exequente, em termos de prosseguimento, inclusive, informe se ainda deseja manter as penhoras dos bens de fls. 151/152, fls.156/157, fls.161/162.Int."

Cubatão, 14 de março de 2018.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

Sair

LUCY RODRIGUES NASCIMENTO

TJSP

19/04/2018 • 18h 15' 11" • 07:42

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="809.083.578-34"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CSY4919	SP	VW/FUSCA 1200	1966	1966	UMBERTO OLIVEIRA DA SILVA	Sim	

1

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

LUCY RODRIGUES NASCIMENTO

TJSP

19/04/2018 • 18h 15' 11" • **07:10**

Sair

Restrições

Designações



Você está em: **RENAJUD** Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCY RODRIGUES NASCIMENTO, liberado nos autos em 19/04/2018 às 18:41 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código spfgZWZS.



Restrições Veículos At

Seja bem vindo,

Sair

LUCY RODRIGUES NASCIMENTO

TJSP

19/04/2018 • 18h 15' 11" • 06:32

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	AJL3003	PR	VW/SANTANA GLS	1991	0000	49197239000192	Sim	
<input type="checkbox"/>	CLT2645	SP	FIAT/UNO PICK UP 1.5	1989	1990	POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA	Sim	

1

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exeqüente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exeqüente, no prazo legal, sobre as pesquisas realizadas.

Nada Mais. Cubatão, 20 de abril de 2018. Eu, ____, Margarida Maria da Silva Lobão Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Margarida Maria da Silva Lobão Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0430/2018, foi disponibilizado na página 2608 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exeqüente, no prazo legal, sobre as pesquisas realizadas."

Cubatão, 23 de abril de 2018.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Todos os Executados foram devidamente citados (fls.
153, 158, 163 e 173) e não pagaram o débito, tampouco apresentaram embargos no
prazo legal.

Em que pese a penhora realizada as fls. 156/157, os
bens penhorados não atendem a ordem de preferência estabelecida no artigo 835 do
CPC. Ademais, os bens são de difícil alienação judicial e estão supervalorizados.

A tentativa de penhora *on line* pelo sistema Bacenjud restou infrutífera (fls. 184/186). A pesquisa Renajud resultou em veículos cujo valor de mercado não é suficiente para a quitação do débito.

Em consulta ao Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão, verificou-se que a empresa Executada Posto de Molas Cubatão Ltda é única proprietária dos seguintes imóveis:

- a) **Matrícula 5.796:** o prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra “E” da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 01.06.028.0412.000.
- b) **Matrícula 5.797:** o lote de terreno sob o nº 19 da quadra “E”, do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a Rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a Rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 01.06.028.0422.000.

Destarte, requer a Vossa Excelência que se digne determinar a PENHORA dos imóveis acima descritos.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Segue, em anexo, o cálculo atualizado do débito no montante de R\$ 81.704,97 (oitenta e um mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 09 de Maio de 2018.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245





Matrícula 5.796

Fla. 1

Handwritten signature and date: 3-11-87

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano desta município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- **PROPRIETÁRIO:-** CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, português, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial - de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Soqueirão.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão está arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva).

R.1-5796 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:-** CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:-** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:-** Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública de 11/07/1.985, das notas do 1º Cartório local, Livro nº 039, fls. 47.- **VALOR:-** Cz\$35.000,00 na moeda atual, ou Cz\$31.000,00 na moeda antiga (V.venal - Cz\$59.151,90).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$1.400,00 - Est. Cz\$300,60 - Av. Cz\$281,96 (Guia nº 207/87).-

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.

Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº 5796 está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Irene de Almeida Coutinho
Irene de Almeida Coutinho - Substituta



Certidão expedida às 10:36:28 horas do dia 09/05/2018
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :
Pedido Nº 24824



00579609052018

Pag.: 001/001
Certidão na última página

Ao Oficial..	R\$	30,69
Ao Estado..	R\$	*8,72
Ao IPESP...	R\$	*5,97
Ao Reg.Civil	R\$	*1,62
Ao Trib.Just	R\$	*2,11
Ao FEDMP...	R\$	*1,47
Ao ISS.....	R\$	*0,61
Total.....	R\$	51,19

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 16:33 , sob o número WCBT18700205028 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/consultarConfirmação, informe o número de processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código R0GblAGP.



3-11-87

Matrícula 5.797

Fla. 1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO sob nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1, da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.- **PROPRIETÁRIO:-** JOSÉ FERREIRA RAMOS, RG. 5.955.310-SSP/SP, CPF. 517.043.668-87, torneiro mecânico, e s/m. MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, RG. 3.403.152-SSP/SP, CPF. 301.667.338-49, do lar, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Embaixador Pedro de Toledo, nº 179.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrito sob nº 47.507, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão fica arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/1.987.- O Oficial maior *Paulo Antonio Ignácio da Silva* (Paulo Antonio Ignácio da Silva).-

R.1-5797 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:-** JOSÉ FERREIRA RAMOS e s/mulher MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:-** Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública de 24/08/1.987, das notas do 1º Cartório local, livro nº 059, fls. 10.- **VALOR:** Cz\$130.000,00 v.venal: - Cz... \$100.520,54).- O Oficial maior *Paulo Antonio Ignácio da Silva* (Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$3.042,80 Est. Cz\$821,25 Sp. Cz\$608,56 (Guia número 207/87).-

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.

Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº 5797 está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Irene de Almeida Coutinho
Irene de Almeida Coutinho - Substituta



Ao Oficial..	R\$	30,69
Ao Estado..	R\$	*8,72
Ao IFESP...	R\$	*5,97
Ao Reg. Civil	R\$	*1,62
Ao Trib. Just	R\$	*2,11
Ao FEIMP....	R\$	*1,47
Ao ISS.....	R\$	*0,61
Total.....	R\$	51,19

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:38:13 horas do dia 09/05/2018
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :
Pedido Nº 24824



Pag.: 001/001
Certidão na última página

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO ROYALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/05/2018 às 16:33, sob o número WCBT18700205028. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/originais/ConferenciaDocumento.do?informe=1001019-48.2017.8.26.0157 e código ROGBIAGP.

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão

Rua São Luiz, 31 - Vila Nova - CEP.: 11520-120

FONE/FAX : Tel.: (0XX13) 3361-6400

Oficial : Maria Laura de Souza Coutinho

CPF 185.947.628-79

fls. 205

RECIBO Nº : 024824

	Natureza do Ato	Qtde	Emolumentos	
Matrícula		002	R\$	102,38
M.5796 M.5797				

Recebi de FERNANDO DO VALLE NETINHO a importância de R\$ 102,38.
Cubatão, 09 de Maio de 2018.

Ao Cartório	R\$ 61,38
Ao Estado	R\$ 17,44
A Cart. Prev.	R\$ 11,94
Ao Sinoreg	R\$ 3,24
Ao Tribunal	R\$ 4,22
Ao Fedmp	R\$ 2,94
Ao Iss	R\$ 1,22
TOTAL	R\$ 102,38
Vr. Depositado	R\$ 102,38
-----	R\$ 0,00

"A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, ASSIM COMO DOS DIREITOS REAIS, SÓ SE ADQUIREM, POR MEIO DO **REGISTRO** NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1.245 E 1.227, AMBOS NO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - LEI 10.406, de 10/01/2003."

Cubatão, 09 de Maio de 2018.

SIOMARA ROCHA DE SOUZA

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157 - 4ª Vara Cível de Cubatão/SP Exequente: F. B. D. Iesposti ME Executados: Posto de Molas Cubatão Ltda, Leila Maria Lopes da Silva e Humberto Oliveira da Silva Cálculo de atualização do débito

Data de atualização dos valores: abril/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/10/2015	1.504,06	1.690,15	0,00	507,32	0,00	2.197,47
2	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/10/2015	381,40	428,59	0,00	128,65	0,00	557,24
3	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	10/10/2015	1.361,25	1.529,67	0,00	459,15	0,00	1.988,82
4	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	25/10/2015	1.361,25	1.529,67	0,00	459,15	0,00	1.988,82
5	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	10/10/2015	305,12	342,87	0,00	102,92	0,00	445,79
6	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	25/10/2015	305,12	342,87	0,00	102,92	0,00	445,79
7	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/10/2015	317,84	357,16	0,00	107,21	0,00	464,37
8	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	317,83	357,15	0,00	107,20	0,00	464,35
9	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	317,83	354,42	0,00	102,77	0,00	457,19
10	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/10/2015	1.561,01	1.754,14	0,00	526,53	0,00	2.280,67
11	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	1.561,01	1.754,14	0,00	526,53	0,00	2.280,67
12	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	1.561,01	1.740,74	0,00	504,77	0,00	2.245,51
13	VIX LOGÍSTICA S/A	25/8/2015	1.036,80	1.173,95	0,00	370,52	0,00	1.544,47
14	VIX LOGÍSTICA S/A	8/8/2015	820,01	928,48	0,00	292,13	0,00	1.220,61
15	VIX LOGÍSTICA S/A	8/8/2015	740,00	837,89	0,00	263,63	0,00	1.101,52
16	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/8/2015	293,63	332,47	0,00	105,15	0,00	437,62
17	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/8/2015	293,64	332,48	0,00	104,61	0,00	437,09
18	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/8/2015	1.799,28	2.037,29	0,00	644,34	0,00	2.681,63
19	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/8/2015	1.799,29	2.037,30	0,00	641,00	0,00	2.678,30
20	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/8/2015	166,67	188,72	0,00	59,75	0,00	248,47
21	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	23/7/2015	166,66	189,80	0,00	61,96	0,00	251,76
22	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	7/8/2015	166,67	188,72	0,00	59,44	0,00	248,16
23	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	23/7/2015	1.785,28	2.033,16	0,00	663,76	0,00	2.696,92
24	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	7/8/2015	1.785,28	2.021,43	0,00	636,67	0,00	2.658,10
25	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	22/8/2015	1.785,29	2.021,45	0,00	640,00	0,00	2.661,45
26	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	9/7/2015	411,66	468,82	0,00	152,13	0,00	620,95
27	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	24/7/2015	411,67	468,83	0,00	152,90	0,00	621,73
28	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	8/8/2015	411,67	466,13	0,00	146,66	0,00	612,79
29	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	9/7/2015	1.561,76	1.778,60	0,00	577,14	0,00	2.355,74
30	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	24/7/2015	1.561,76	1.778,60	0,00	580,07	0,00	2.358,67
31	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	8/8/2015	1.561,77	1.768,36	0,00	556,38	0,00	2.324,74
32	ITORORÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	25/5/2015	95,00	110,10	0,00	38,08	0,00	148,18
33	ITORORÓ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	25/5/2015	933,33	1.081,71	0,00	374,12	0,00	1.455,83
34	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	13/11/2015	1.846,19	2.058,76	0,00	596,98	0,00	2.655,74

35	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	13/11/2015	171,00	190,69	0,00	55,29	0,00	245,98	
36	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	195,75	219,97	0,00	66,03	0,00	286,00	
37	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	195,76	218,30	0,00	63,30	0,00	281,60	
38	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	27/11/2015	195,76	218,30	0,00	63,30	0,00	281,60	
39	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/10/2015	1.725,16	1.938,60	0,00	581,90	0,00	2.520,50	
40	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	12/11/2015	1.725,16	1.923,79	0,00	557,85	0,00	2.481,64	
41	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	27/11/2015	1.725,18	1.923,81	0,00	557,85	0,00	2.481,66	
42	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/11/2015	600,29	669,41	0,00	194,11	0,00	863,52	
43	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/11/2015	600,29	669,41	0,00	194,11	0,00	863,52	
44	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	29/11/2015	2.225,00	2.481,18	0,00	719,47	0,00	3.200,65	
45	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	29/11/2015	112,94	125,94	0,00	36,52	0,00	162,46	
46	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	5/12/2015	200,09	220,68	0,00	61,81	0,00	282,49	
47	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/11/2015	200,09	223,13	0,00	64,70	0,00	287,83	
48	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	19/11/2015	1.490,47	1.662,08	0,00	481,96	0,00	2.144,04	
49	VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA	19/11/2015	632,45	705,27	0,00	204,51	0,00	909,78	
50	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	13/12/2015	600,31	662,08	0,00	185,45	0,00	847,53	
51	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	2/12/2015	190,00	209,55	0,00	58,70	0,00	268,25	
52	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	28/11/2015	268,04	298,90	0,00	86,67	0,00	385,57	
53	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	2/12/2015	410,66	452,92	0,00	126,87	0,00	579,79	
54	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	17/12/2015	410,66	452,92	0,00	126,87	0,00	579,79	
55	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/11/2015	1.182,16	1.318,27	0,00	382,26	0,00	1.700,53	
56	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	5/12/2015	1.182,16	1.303,80	0,00	365,21	0,00	1.669,01	
57	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/12/2015	1.182,16	1.303,80	0,00	365,21	0,00	1.669,01	
58	TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI	20/12/2015	200,09	220,68	0,00	61,81	0,00	282,49	
							Sub-Total		R\$ 73.112,40
							Honorários advocatícios (10,00%) (+)		R\$ 7.311,24
							Sub-Total		R\$ 7.311,24
							TOTAL GERAL		R\$ 80.423,64

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157 - 4ª Vara Cível de Cubatão/SP Exequente: F. B. D. Iesposti ME Executados: Posto de Molas Cubatão Ltda, Leila Maria Lopes da Silva e Humberto Oliveira da Silva Cálculo de atualização das custas processuais
Data de atualização dos valores: abril/2018
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
								R\$ 0,00
								R\$ 642,95
								R\$ 19,09
								R\$ 76,63
								R\$ 6,72
								R\$ 381,61
								R\$ 36,94
								R\$ 15,01
								R\$ 102,38
								R\$ 1.281,33
								R\$ 1.281,33

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CUBATÃO****FORO DE CUBATÃO****4ª VARA**

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que os co-executados LEILA MARIA e HUMBERTO OLIVEIRA interpussem embargos à execução ou efetuassem o pagamento do débito. Nada Mais. Cubatão, 09 de maio de 2018. Eu, ____, Alex Câmara, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suzana Pereira da Silva**

Vistos.

Fls. 200/208: em princípio, manifeste-se o exequente nos termos dos despachos de fls. 181 e 193, no tocante às penhoras já realizadas às fls. 151/152, 156/157 e 161/162.

Após, tornem conclusos.

Int.

Cubatão, 09 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0550/2018, foi disponibilizado na página 2503 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 200/208: em princípio, manifeste-se o exequente nos termos dos despachos de fls. 181 e 193, no tocante às penhoras já realizadas às fls. 151/152, 156/157 e 161/162.Após, tornem conclusos.Int."

Cubatão, 11 de maio de 2018.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre o despacho de fls.
210 no seguintes termos:

Em obediência a ordem de preferência prevista no
artigo 835 do CPC, a Exequente requer a substituição dos bens penhorados as fls.
151/152, 156/157 e 161/162 pelos imóveis indicados as fls. 203/204.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Santos, 21 de Maio de 2018.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suzana Pereira da Silva**

Vistos.

1) Diante do teor de fls. 212, providencie a Serventia o levantamento das penhoras de fls. 151/152, 156/157 e 161/162 e anote-se.

2) Observo que o credor já apresentou a certidão atualizada dos imóveis a fls. 203 e 204.

3) Para a efetivação da penhora sobre o imóvel indicado deverá ser observado o seguinte trâmite:

a) lavre-se termo de penhora e depósito nos autos sobre a parte cabente ao executado, constituindo-se depositário o mesmo;

b) intime-se o executado, através de seu representante legal, bem como cumpra o exequente o disposto no **art. 844 do NCPC**;

c) intemem-se, ainda, o cônjuge pessoalmente, se casado for, haja vista tratar-se de penhora de imóvel (**art. 842 do NCPC**);

d) o prazo para impugnação iniciar-se-á da publicação deste na imprensa oficial;

e) lavrado o termo de penhora, proceda a Serventia a averbação on-line através do sistema ARISP;

f) nos termos do **art. 799, I do NCPC** providencie o exequente a intimação do credor hipotecário para cientificá-lo da penhora, se houver.

g) **Aperfeiçoada a penhora, a avaliação** realizar-se-á, em regra, pelo Oficial de Justiça e o laudo integrará o respectivo auto. Caso seja necessária perícia o oficial certificará o ocorrido e os autos deverão retornar conclusos;

h) **Após, apresentado o laudo, as partes serão intimadas através de seus advogados pela imprensa oficial para se manifestarem sobre o valor estimado para o bem penhorado, nos termos do artigo 870, do NCPC**, para querendo, ofereçam impugnação.

i) Decorrido o prazo para manifestação das partes quanto a item "i", tornem os autos conclusos.

Int. e dil.

Cubatão, 06 de junho de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0712/2018, foi disponibilizado na página 2584 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

: Fernando do Valle Netinho

Teor do ato: "Vistos.1) Diante do teor de fls. 212, providencie a Serventia o levantamento das penhoras de fls. 151/152, 156/157 e 161/162 e anote-se. 2) Observo que o credor já apresentou a certidão atualizada dos imóveis a fls. 203 e 204. 3) Para a efetivação da penhora sobre o imóvel indicado deverá ser observado o seguinte trâmite:a) lavre-se termo de penhora e depósito nos autos sobre a parte cabente ao executado, constituindo-se depositário o mesmo;b) intime-se o executado, através de seu representante legal, bem como cumpra o exequente o disposto no art. 844 do NCPC;c) intímese, ainda, o cônjuge pessoalmente, se casado for, haja vista tratar-se de penhora de imóvel (art. 842 do NCPC);d) o prazo para impugnação iniciar-se-á da publicação deste na imprensa oficial;e) lavrado o termo de penhora, proceda a Serventia a averbação on-line através do sistema ARISP;f) nos termos do art. 799, I do NCPC providencie o exequente a intimação do credor hipotecário para cientificá-lo da penhora, se houver. g) Aperfeiçoada a penhora, a avaliação realizar-se-á, em regra, pelo Oficial de Justiça e o laudo integrará o respectivo auto. Caso seja necessária perícia o oficial certificará o ocorrido e os autos deverão retornar conclusos;h) Após, apresentado o laudo, as partes serão intimadas através de seus advogados pela imprensa oficial para se manifestarem sobre o valor estimado para o bem penhorado, nos termos do artigo 870, do NCPC, para querendo, ofereçam impugnação.i) Decorrido o prazo para manifestação das partes quanto a item "i", tornem os autos conclusos.Int. e dil."

Cubatão, 11 de junho de 2018.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Destinatário(a):
 Posto de Molas Cubatão Ltda
 Rua Maranhao, 190, Vila Santa Rosa
 Cubatão-SP
 CEP 11520-100

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cubatão, 20 de junho de 2018. Alex Câmara, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP
 11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:
 cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Em Cubatão, aos 20 de junho de 2018, no Cartório da 4ª Vara, do Foro de Cubatão, em cumprimento à r. decisão proferida às fls. 213/214 nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA dos bens constrictos às fls. 151/152, 156/157 e 161/162 . NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP
 11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:
 cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exeqüente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Em Cubatão, aos 20 de junho de 2018, no Cartório da 4ª Vara, do Foro de Cubatão, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA dos seguintes bens: a) Matrícula 5.796: o prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 01.06.028.0412.000 e b) Matrícula 5.797: o lote de terreno sob o nº 19 da quadra E, do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a Rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a Rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 01.06.028.0422.000. do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Posto de Molas Cubatão Ltda, CNPJ 49.197.239/0001-92. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)

(se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DESTINATÁRIO

Posto de Molas Cubatão Ltda
Rua Maranhão, 190, -, Vila Santa Rosa
Cubatão, SP
11520-100

AR830031153JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBIDOR

Pedro O. Rosa

NOME LEGÍVEL DO RECEBIDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO.
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CAKIMBU
UNIDADE DE ENTREGA

JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

[Handwritten signature]

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CUBATÃO****FORO DE CUBATÃO****4ª VARA**

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para apresentação de impugnação por parte do requerido. Nada Mais. Cubatão, 03 de agosto de 2018. Eu, _____, Felipe Teixeira Coelho Domingos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SUZANA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

Ante o silêncio do devedor, certificado a fls. 220, cumpra a Serventia integralmente a decisão de fls. 213/214, especialmente a partir do item "e", ficando a parte credora atenta para recolher a diligência de oficial de justiça necessária ao cumprimento do item "g".

Int.

Cubatão, 03 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1187/2018, foi disponibilizado na página 2794 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o silêncio do devedor, certificado a fls. 220, cumpra a Serventia integralmente a decisão de fls. 213/214, especialmente a partir do item "e", ficando a parte credora atenta para recolher a diligência de oficial de justiça necessária ao cumprimento do item "g". Int."

Cubatão, 4 de setembro de 2018.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, junta aos autos o comprovante de
recolhimento da diligência do Oficial de Justiça para fins de avaliação do imóvel
penhorado.

No mais, requer seja realizada a averbação pelo
sistema ARISP da penhora realizada, conforme determinado no item “e” da decisão de
fls. 213/214.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 12 de Setembro de 2018.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.618005 00001.659176 2 76500000007710
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 12/09/2018	Vencimento 17/09/2018
Endereço do Beneficiário AV JOAQUIM MIGUEL COUTO 337 FORUM CIVEL - VILA PAULISTA - CUBATAO - SP - 11510010		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador F. B. D. IESPOSTI ME	Nosso Número 2844618000001659	Número Documento 1659	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **F. B. D. IESPOSTI ME** Número do Depósito: **1659** Número do Processo: **1001019482017826045**

Nome do Autor: **F. B. D. IESPOSTI ME** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **CUBATAO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.618005 00001.659176 2 76500000007710
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 12/09/2018	Vencimento 17/09/2018
Endereço do Beneficiário AV JOAQUIM MIGUEL COUTO 337 FORUM CIVEL - VILA PAULISTA - CUBATAO - SP - 11510010		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador F. B. D. IESPOSTI ME	Nosso Número 2844618000001659	Número Documento 1659	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **F. B. D. IESPOSTI ME** Número do Depósito: **1659** Número do Processo: **1001019482017826045**

Nome do Autor: **F. B. D. IESPOSTI ME** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **CUBATAO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.618005 00001.659176 2 76500000007710
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 12/09/2018	Vencimento 17/09/2018
Endereço do Beneficiário AV JOAQUIM MIGUEL COUTO 337 FORUM CIVEL - VILA PAULISTA - CUBATAO - SP - 11510010		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador F. B. D. IESPOSTI ME	Nosso Número 2844618000001659	Número Documento 1659	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **F. B. D. IESPOSTI ME** Número do Depósito: **1659** Número do Processo: **1001019482017826045**

Nome do Autor: **F. B. D. IESPOSTI ME** Vara Judicial: **4 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS** Comarca/Fórum: **CUBATAO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.618005 00001.659176 2 76500000007710
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 17/09/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6721-0 / 950001-4
Data do Documento 12/09/2018	Nº do documento 1659	Nosso número 2844618000001659
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 77,10

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
77,10

Pagador
F. B. D. IESPOSTI ME CPF/CNPJ: 05.122.626/0001-94
AVENIDA PEDRO LESSA 1.749-C, APARECIDA
SANTOS -SP CEP:11025-003

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



12/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:38:06
 553705537 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FERNANDO DO VALLE NETINHO
 AGENCIA: 5537-9 CONTA: 22.454-5

=====

BANCO DO BRASIL

0019000009028446180050000165917627650000007710

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 F. B. D. IESPOSTI ME

CNPJ: 05.122.626/0001-94

NR. DOCUMENTO	91.202
NOSSO NUMERO	28446180000001659
CONVENIO	02844618
DATA DE VENCIMENTO	17/09/2018
DATA DO PAGAMENTO	12/09/2018
VALOR DO DOCUMENTO	77,10
VALOR COBRADO	77,10

=====

NR.AUTENTICACAO 7.AB9.026.1C4.75D.55B

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais: agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exeqüente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cumprimento da decisão de fls. 213/214.

Nada Mais. Cubatão, 12 de setembro de 2018. Eu, ____, Alex Câmara, Escrevente Técnico Judiciário.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	17/10/2018
Solicitante:	MARISA SILVEIRA DE FREITAS OLIVEIRA
Nº do Processo:	100101948-2017
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000235696	Cubatão - 01º Cartório

Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

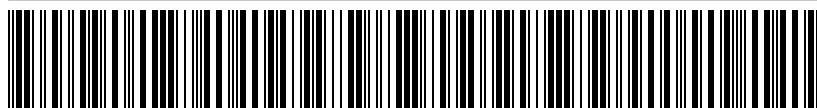
Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 09/11/2018
BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento: 18/10/18	No. do documento 10080116	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 18/10/18	Nosso Número 176/10080116-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 505,76
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000235696 Prenotacao: 41477					
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - F.B.D. IESPOSTI - ME RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 05122626000194

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 08011.630343 90189.370001 2 77030000050576**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 09/11/2018
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Data do documento: 18/10/18	No. do documento 10080116	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 18/10/18	Nosso Número 176/10080116-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 505,76
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000235696 Prenotacao: 41477					
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - F.B.D. IESPOSTI - ME RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 05122626000194



Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARISA SILVEIRA DE FREITAS OLIVEIRA, liberado nos autos em 22/10/2018 às 10:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 6fbkZxj5.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o comprovante de
recolhimento das custas para registro da penhora pela ARISP.

Nestes termos,

Pede a juntada.

Santos, 22 de Outubro de 2018.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245



Instruções para impressão e pagamento deste boleto:

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 09/11/2018
BENEFICIARIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento: 18/10/18	No. do documento 10080116	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 18/10/18	Nosso Número 176/10080116-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 505,76
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000235696 Prenotacao: 41477					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - F.B.D. IESPOSTI - ME RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 05122626000194

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 08011.630343 90189.370001 2 77030000050576**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento 09/11/2018
BENEFICIÁRIO REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Data do documento: 18/10/18	No. do documento 10080116	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 18/10/18	Nosso Número 176/10080116-3
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 505,76
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000235696 Prenotacao: 41477					(+) Mora/Multa
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(=) Valor Cobrado
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
PAGADOR - F.B.D. IESPOSTI - ME RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 05122626000194



Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2018 às 12:07, sob o número WGBT18700516384. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código Nr9H62mX.

22/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:39:52
553705537 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FERNANDO DO VALLE NETINHO
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 22.454-5

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761060801163034390189370001277030000050576
BENEFICIARIO:
ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
NOME FANTASIA:
ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP
CNPJ: 69.287.639/0001-04
PAGADOR:
F.B.D. IESPOSTI - ME
CNPJ: 05.122.626/0001-94

NR. DOCUMENTO	102.201
DATA DE VENCIMENTO	09/11/2018
DATA DO PAGAMENTO	22/10/2018
VALOR DO DOCUMENTO	505,76
VALOR COBRADO	505,76

NR.AUTENTICACAO B.CED.258.567.72C.E9D

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

5-11-

CNS 11.987-5

Matrícula
5.796

Fls.
1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que é o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- **PROPRIETÁRIO:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, português, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial - de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Boqueirão.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão foi arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignacio da Silva (Paulo Antonio Ignacio da Silva).-

R.1-5796 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:**- POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 11/07/1.985, das notas do 1º Cartório local, Livro nº 039, fls. 47.- **VALOR:**- Cz\$35.000,00 na moeda atual, ou Cz\$34.000,00 na moeda antiga (V.venal - Cz\$59.151,90).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignacio da Silva (Paulo Antonio Ignacio da Silva).- D.. Cz\$1.409,80 - Est. Cz\$380,64 - Ap. Cz\$281,96 (Guia nº 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente **F.B.D. IESPOSTI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da **dívida de R\$-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.797). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP.**, já qualificada.

SUBSTITUTO:
P.41.477 - mic.3280

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia confere com o original, que se encontra devidamente arquivado neste Registro Imobiliário. Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Thamires Cristina Fernandes Pinheiro - Substituta

Ao Oficial.: R\$ 30,69
Ao Estado...: R\$ 8,72
Ao IPESP...: R\$ 5,97
Ao Reg.Civil R\$ 1,62
Ao Trib.Just R\$ 2,11
Ao ISS.....: R\$ 0,61
Ao FEDMP...: R\$ 1,47
Total.....: R\$ 51,19
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:17:02 horas do dia 24/10/2018. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.
Código de controle de certidão: 
Prenotação: 41477
Matrícula N.º: 5796

Pag.: 0001/001
Certidão na última página

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARISA SILVEIRA DE FREITAS OLIVEIRA, liberado nos autos em 25/10/2018 às 14:06. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100101948-2017.8.26.0157 e código WipQXnz0.

5-11-1-

Matrícula
5.797

Fls.
1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

CNS 11.987-5

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO sob nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1, da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.- **PROPRIETÁRIO:**- JOSÉ FERREIRA RAMOS, RG. 5.955.310-SSP/SP, CPF. 517.043.668-87, torneiro mecânico, e s/m. MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, RG. 3.403.152-SSP/SP, CPF. 301.667.338-49, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, a rua Embaixador Pedro de Toledo, nº 179.- **TÍTULO AQUISITIVO:**- Transcrito sob nº 47.507, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão fica arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/1.987.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva).

R.1-5797 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- JOSÉ FERREIRA RAMOS e s/mulher MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, a rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 24/08/1.987, das notas do 1º Cartório local, livro nº 059, fls. 10.- **VALOR:** Cz\$130.000,00 (V.venal: - Cz... \$100.520,54).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$3.042,80 Est. 24\$821,25 sp. Cz\$608,56 (Guia número 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente **F.B.D. IESPOSTI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da **dívida de R\$-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.796). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP.**, já qualificada.

SUBSTITUTO:
P.41.477 - mic.3280

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia confere com o original, que se encontra devidamente arquivado neste Registro Imobiliário. Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Thamires Cristina Fernandes Pinheiro - Substituta

Ao Oficial.: R\$ 30,69
Ao Estado... R\$ 8,72
Ao IPESP... R\$ 5,97
Ao Reg.Civil R\$ 1,62
Ao Trib.Just R\$ 2,11
Ao ISS..... R\$ 0,61
Ao FEDMP... R\$ 1,47
Total..... R\$ 51,19
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:17:36 horas do dia 24/10/2018. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.

Código de controle de certidão:



00579724102018

Prenotação: 41477
Matrícula N.º: 5797

Pag.: 0001/001
Certidão na última página

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARISA SILVEIRA DE FREITAS OLIVEIRA, liberado nos autos em 25/10/2018 às 14:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100101948-2017.8.26.0157 e código Um7ppZMo.

5-11-

CNS 11.987-5

Matrícula
5.796

Fls.
1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que é o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- **PROPRIETÁRIO:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, português, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial - de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Boqueirão.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão foi arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignacio da Silva).

R.1-5796 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:**- POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 11/07/1.985, das notas do 1º Cartório local, Livro nº 039, fls. 47.- **VALOR:**- Cz\$35.000,00 na moeda atual, ou Cz\$34.000,00 na moeda antiga (V.venal - Cz\$59.151,90).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignacio da Silva).- D.. Cz\$1.409,80 - Est. Cz\$380,64 - Ap. Cz\$281,96 (Guia nº 207/87)..-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente **F.B.D. IESPOSTI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da **dívida de R\$-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.797). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP.**, já qualificada.

SUBSTITUTO:
P.41.477 - mic.3280

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia confere com o original, que se encontra devidamente arquivado neste Registro Imobiliário. Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Thamires Cristina Fernandes Pinheiro - Substituta

Ao Oficial.: R\$ 30,69
Ao Estado... R\$ 8,72
Ao IPESP... R\$ 5,97
Ao Reg.Civil R\$ 1,62
Ao Trib.Just R\$ 2,11
Ao ISS..... R\$ 0,61
Ao FEDMP... R\$ 1,47
Total..... R\$ 51,19
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:17:02 horas do dia 24/10/2018. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.

Código de controle de certidão:



00579624102018

Prenotação: 41477
Matrícula N.º: 5796

Pag.: 0001/001
Certidão na última página

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARISA SILVEIRA DE FREITAS OLIVEIRA, liberado nos autos em 25/10/2018 às 14:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100101948-2017.8.26.0157 e código K2ToGsBH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

Ciência da penhora realizada, fls. 232/234 .

Cubatão, 25 de outubro de 2018. Eu, _____, Marisa Silveira de Freitas Oliveira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em ____/____/____. Eu, _____, Marisa Silveira de Freitas Oliveira, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1431/2018, foi disponibilizado na página 2529 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Ciência da penhora realizada, fls. 232/234 ."

Cubatão, 29 de outubro de 2018.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CUBATÃO****FORO DE CUBATÃO****4ª VARA**

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para as partes se manifestarem acerca da penhora realizada. Nada Mais. Cubatão, 07 de dezembro de 2018.
 Eu, ____, Felipe Teixeira Coelho Domingos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequirente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Pinati da Silva**

Vistos.

Fls. 237: diante do certificado, diga a parte autora em termos do prosseguimento em 05 (cinco) dias.

Int.

Cubatão, 07 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1594/2018, foi disponibilizado na página 2880 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 237: diante do certificado, diga a parte autora em termos do prosseguimento em 05 (cinco) dias. Int."

Cubatão, 11 de dezembro de 2018.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a **AVALIAÇÃO POR OFICIAL
DE JUSTIÇA** dos imóveis penhorados, ressaltando que já recolheu as respectivas custas
necessárias para o ato (fls. 223/225).

Em seguida, requer a intimação pessoal dos
Executados acerca da penhora e avaliação dos imóveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 19 de Dezembro de 2018.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SUZANA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

Fls. 240: Cumpra a Serventia o item "g" da decisão de fls. 213/214, expedindo-se mandado de avaliação do imóvel penhorado.

Int.

Cubatão, 05 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2019, foi disponibilizado na página 2840 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 240: Cumpra a Serventia o item "g" da decisão de fls. 213/214, expedindo-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Int."

Cubatão, 8 de fevereiro de 2019.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda**

CNPJ: 49.197.239/0001-92
 Valor do Débito: **R\$ 63.106,81 - Atualizado até: 13/03/2017 15:18:07**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **157.2019/003447-6**

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, CNPJ 49.197.239/0001-92, Rua Maranhao, 190, Vila Santa Rosa, CEP 11520-100, Cubatão - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara do Foro de Cubatão, Dr(a). SUZANA PEREIRA DA SILVA, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente: o prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 01.06.028.0412.000 e b) Matrícula 5.797: o lote de terreno sob o nº 19 da quadra E, do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a Rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a Rua Goiás;

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 08 de março de 2019. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1659 - R\$ 77,10 PAG 224

Advogado: Dr(a). Fernando do Valle Netinho

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

★ ★

15720190034476

Gilberto Parada Cury
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA CUBATÃO-SP.**

AUTOS Nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, com endereço profissional na Rua da Glória nº 18, Cj. 31, Liberdade, São Paulo - SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência nos autos em epígrafe, REQUERER a juntada do incluso instrumento de procuração.

Gilberto Parada Cury
Advogado

Outrossim requer a concessão da assistência Judiciária gratuita a executada, em vista da mesma não ter condições de custear as custas e despesas processuais por estar sem atividade e sem faturamento.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 13 de abril de 2019.

Gilberto Parada Cury
OAB/SP 228.051

Gilberto Parada Cury
OAB/SP 228.051

PROCURAÇÃO

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100,, nomeia(m) e constitui (em) como seus bastantes Procuradores, os Advogados **GILBERTO PARADA CURY**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 228.051, portador da cédula de identidade R.G. nº 19.277.170-X, inscrito no CPF sob nº 149.132.018-40 com Escritório no endereço abaixo impresso, a quem confere (m) os poderes para, nesta ou em outra Comarca, em qualquer Juízo ou Tribunal onde se tornar necessário, e com esta apresentar (em)-se e requerer tudo quanto de justiça em todas as causas movidas ou por mover, comerciais, em que eu (nós) Outorgante (s) for (mos) Autor (es) ou Réu (s) ou Assistente (s), formular em meu (nosso) nome queixa-crime, promover inquérito policial, acompanhar até final qualquer processo em primeira e última instância, requerer Falência, impetrar Concordata Preventiva ou Suspensiva, fazer Declarações de Crédito, representar o(s) Outorgante(s) como Síndico, Comissário, Concordatário ou Falido, propor Ações Cíveis, desistir e variar delas, e acompanhar as propostas contra o(s) Outorgante(s) ou em que o(s) mesmo(s) seja(m) interessado(s), numas e noutras usando os poderes necessários e em direito permitidos, especialmente os compreendidos na cláusula "ad judicium", Podendo fazer alegações orais ou escritas, produzir provas, perguntar e reperguntar e contraditar testemunhas, dar de suspeito a quem for, recorrer e acompanhar o Recurso, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, levantar depósitos de dinheiro ou valores perante os depositários públicos, assinando o que for necessário, promover quaisquer medidas ou processos preparatórios preventivos ou incidentes, com interpelações, notificações, vistorias "ad perpetuam", seqüestros, arrestos e depósitos, requerer abertura de Inventários ou Arrolamentos, bem como sobrepartilhas, representar o(s) Outorgante(s) como Herdeiro(s) ou Inventariante(s), assinar termo de compromisso de Inventariante, prestar primeiras e últimas declarações, concordar com elas, fazer adiamentos, retificar ou ratificar o que se fizer necessário, concordar com cálculos, laudos de avaliação e partilha, apresentar partilha amigável e ratificá-la por termo nos autos, processar testamentos, assinar termo de Apresentação e de Compromisso de testamentário, representar o(s) Outorgante(s) como Empregador (es), como Reclamante(s) ou Reclamado(s), perante Sindicato de Classe ou na Justiça do Trabalho, ou em qualquer Junta de Conciliação ou Tribunal, podendo fazer acordos, transigir, desistir, receber e dar quitação, e, finalmente, substabelecer esta procuração, se convier, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, ficando reservada ao(s) Outorgante(s) a primeira citação e todos os poderes que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **único e exclusivamente PARA AÇÃO 1001019-48.2017.8.26.0157, Execução de Título Extrajudicial, 4ª Vara - Foro de Cubatão.**

São Paulo, 10 de abril de 2019


POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA

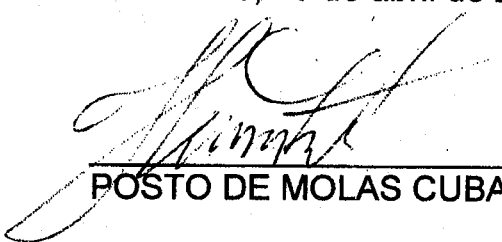

HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA


LEILA MARIA LOPES DA SILVA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EU, POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, LEILA MARIA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100,, DECLARO para os devidos fins que não tenho condições de custear as despesas referentes ao processo sem prejudicar o meu sustento e o de minha família.

São Paulo, 10 de abril de 2019.



POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA



LEILA MARIA LOPES DA SILVA



HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SUZANA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

1 -) Fls.245/246 e documentos: Anote-se o advogado dos executados junto ao sistema.

2 -) No mais, para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, **os executados** deverão apresentarem ao Juízo: a) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho e dos três últimos comprovantes de rendimentos; b) cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal das pessoas físicas e da pessoa jurídica; e) comprovante de faturamento da pessoa jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

3 -) Por fim, aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls.243/244.

Int.

Cubatão, 15 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2019, foi disponibilizado na página 2674 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 -) Fls.245/246 e documentos: Anote-se o advogado dos executados junto ao sistema. 2 -) No mais, para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, os executados deverão apresentarem ao Juízo: a) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho e dos três últimos comprovantes de rendimentos; b) cópia dos extratos bancários de contas de sua titularidade, dos últimos três meses; c) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; d) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal das pessoas físicas e da pessoa jurídica; e) comprovante de faturamento da pessoa jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. 3 -) Por fim, aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls.243/244. Int."

Cubatão, 23 de abril de 2019.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

Gilberto Parada Cury
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA CUBATÃO-SP.**

AUTOS Nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, com endereço profissional na Rua da Glória nº 18, Cj. 31, Liberdade, São Paulo - SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência nos autos em epígrafe, esclarecer e requerer o quanto segue:

Gilberto Parada Cury
Advogado

Tanto os sócios como a empresa estão literalmente sem qualquer tipo de recurso para custeio de custas e honorários advocatícios e periciais, como se pode comprovar facilmente pelos documentos acostados.

A concessão da Assistência Judiciária Gratuita no Novo CPC, pode ser deferida de acordo com entendimento consolidado na súmula nº 481 do STJ trata de condição imposta à pessoa jurídica para que faça jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, regulada pela Lei nº 1.060/50, qual seja, a comprovação de que não pode arcar com os encargos processuais, sem prejuízo próprio, não importando se suas atividades possuem ou não finalidade lucrativa.

Agora a questão encontra-se explicitada no texto legal do NCP. Vejamos:

“art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”.

Neste contexto, a condição para o deferimento da gratuidade da justiça não está em ser pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, mas sim naquele com insuficiência de recursos para custear o processo.

No caso em tela, tanto os sócios com a empresa estão em situação financeira prejudicada, conforme se mostra apontamentos cadastrais e declarações.

Gilberto Parada Cury
Advogado

Em vista disso e do que consta dos autos, requer a concessão da assistência Judiciária aos requeridos, conforme documentos acostados.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

Gilberto Parada Cury
OAB/SP 228.051



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1.3 / 03

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda**

CNPJ: 49.197.239/0001-92
Valor do Débito: **R\$ 63.106,81 - Atualizado até: 13/03/2017 15:18:07**
Oficial de Justiça: **(0)**
Mandado nº: **157.2019/003447-6**

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, CNPJ 49.197.239/0001-92, Rua Maranhao, 190, Vila Santa Rosa, CEP 11520-100, Cubatão - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara do Foro de Cubatão, Dr(a). SUZANA PEREIRA DA SILVA, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente: o prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 01.06.028.0412.000 e b) Matrícula 5.797: o lote de terreno sob o nº 19 da quadra E, do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a Rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a Rua Goiás;

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [tskcgq] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 08 de março de 2019. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1659 - R\$ 77,10 PAG 224

Advogado: Dr(a). Fernando do Valle Netinho

*Carteira: Paulo Victor L de S. Mac
CPF: 368 423.728-01*

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."

AUTO DE AVALIAÇÃO

Em 03 de maio de 2019,
procedi a AVALIAÇÃO DO
BEM PENHORADO PELO VALOR DE OREÇADO
CONFORME EXECUTADO EM R\$ 3.000.000,00
(TRÊS MILHÕES) DE REAIS, FICANDO DESDE
JÁ INTIMADO O Sr HUBERTO OLIVEIRA
DA SILVA, CPF 809.083.578.34, REPRE-
SENTANTE LEGAL DA EXECUTADA, DO FEITO.

*Paulo Victor L de S. Mac
OFICIAL DE JUSTIÇA*

DESEMPENHANTE DA EXECUTADA

Paulo Victor L de S. Mac

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUZANA PEREIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código oUgWnTfO. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE TEIXEIRA COELHO DOMINGOS, liberado nos autos em 09/05/2019 às 11:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código oUgWnTfO.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Alex Martins Lima (26769)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 157.2019/003447-6 dirigi-me ao endereço: Rua Maranhão, 190, Vila Santa Rosa, Cubatão, Sp, e aí sendo **procedi a AVALIAÇÃO** do bem efetivamente penhorado, **pela avaliação comercial fornecida e declarada pelo representante legal da firma Executada, Sr. Humberto Oliveira da Silva, CPF 809.083.578-34, em R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais), conforme Auto de Avaliação descrito no próprio mandado**, ficando o Executado, do inteiro teor do feito, aceitando a contrafé e exarando o seu ciente no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Cubatão, 07 de maio de 2019.

Número de Cotas:01

Valor depositado e levantado R\$77,10. Guia n° 1659



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SUZANA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

Dê-se ciência às partes da avaliação de fls. 290/292, para que se manifestem nos termos de fls. 213/214.

Int.

Cubatão, 04 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0588/2019, foi disponibilizado na página 2670 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência às partes da avaliação de fls. 290/292, para que se manifestem nos termos de fls. 213/214. Int."

Cubatão, 7 de junho de 2019.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA
CIVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, **arguir a IMPENHORABILIDADE** do bem objeto da penhora de fls. nos seguintes termos:

Nos presentes autos, foi penhorado e é objeto de leilão o imóvel objeto da matrícula nº 5797 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão.

Ocorre, no entanto, que referido bem é o único imóvel comercial e sede da empresa do executado e serve-lhe de fonte de renda de seu sustento, sendo, portanto, impenhorável nos termos do art. 1º da Lei [8.009/90](#).

Existem inúmeros tipos de impossibilidade de penhora, a impenhorabilidade é uma característica dos bens que, por determinação legal ou testamentária ou mesmo por ato voluntário, não podem ser objeto de penhora.

A impenhorabilidade é a característica de defesa, prevista em lei ou pela jurisprudência, contra a penhora de bem imprescindível à residência ou à **manutenção alimentar de pessoa executada por dívida.**

A impenhorabilidade compreende **o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.**

Excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos.

A própria lei restringe a impenhorabilidade, pois a mesma não é absoluta. A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

I - em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III -- pelo credor de pensão alimentícia;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Em ação de execução, recaindo constrição judicial sobre o imóvel em que está sediada uma empresa, não se pode olvidar que a sua venda em hasta pública a inviabilizará. A alienação frustrará a possibilidade de enfrentar outros débitos que ela possa ter contraído e comprometerá sua estabilidade financeira.

A venda de imóvel sede de empresa implica verdadeiro óbice à existência da mesma, entendida como atividade econômica organizada profissionalmente para a produção, circulação e distribuição de bens, serviços e riquezas .

Segundo ARAKEN DE ASSIS, o ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao exercício da empresa, mormente o Código Civil, por intermédio do Livro II, o qual criou o novo Direito de Empresa, de tal sorte que:

"[...] essa atividade, essencialmente teleológica, impõe a interação de bens, corpóreos e incorpóreos, e de pessoas, carece de impulso constante, de vontade que a direcione nos rumos do lucro, da sobrevivência e do desenvolvimento".

Ademais, a medida judicial de expropriação do estabelecimento que sedia empresa em ação de execução pode acarretar o surgimento de outros tantos débitos para a empresa: trabalhistas, contratuais e comerciais. É óbvio que ao Poder Judiciário não é permitido ser conivente com a conduta de inadimplentes, contudo, ao determinar a execução forçada para satisfação das dívidas, é imperioso que se observe prudentemente as conseqüências e finalidades do ato judicial expropriatório, em razão do princípio da preservação da empresa.

Esse princípio decorre do primado constitucional da função social da propriedade e é fundamento de decisões paradigmáticas do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, senão vejamos:

"RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DO FATURAMENTO DA EMPRESA - EXCEPCIONALIDADE NÃO-CARACTERIZADA - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE LOCALIZAÇÃO DE OUTROS BENS DA EMPRESA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO - INDISPENSÁVEL NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR - MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

É firme a orientação deste Sodalício no sentido de que, somente em caráter excepcional, é possível realizar a penhora sobre o faturamento da empresa, ainda com a observância de cautelas previstas em lei.

[...]

Não se pode olvidar que a constrição judicial sobre o faturamento da empresa pode inviabilizá-la, frustrando a excussão da dívida, uma vez que a possibilidade da devedora enfrentar seus débitos será dificultada pela medida constritiva que poderá comprometer sua estabilidade financeira. O ordenamento jurídico pátrio confere proteção especial ao exercício da empresa (cf. Livro II do Código Civil em vigor). Dessarte, ao Estado-juiz não é permitido, em hipótese alguma, ser conivente com a conduta de inadimplentes; contudo, ao coagir tais indivíduos a adimplir suas dívidas, mister se observe com prudência as conseqüências desses atos, em nome do princípio da preservação da empresa.

Recurso especial do Estado do Rio de Janeiro improvido."

"EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL. ART. 11 DA LEF. SÚMULA N. 7/STJ.

1. A execução fiscal se processa no interesse do credor, a fim de satisfazer o débito cobrado. Outrossim, o processo executivo deve dar-se da forma menos gravosa para o executado, em nome do princípio da preservação da empresa (art. 620 do CPC). [...]"

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - ACÓRDÃO QUE DESAUTORIZOU A SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE PEÇAS DE AUTOMÓVEIS POR VEÍCULOS -

ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 11 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - NÃO-OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO À FAZENDA.

É consabido que a execução fiscal se processa no interesse do credor, em vista da satisfação do débito cobrado. Não é menos verdade, outrossim, que a penhora de bens deve-se dar da forma menos gravosa para o executado, em nome do princípio da preservação da empresa (art. 620 do CPC).

In casu, ocorreu a substituição dos bens penhorados, quais sejam, peças automobilísticas oferecidas pelo executado, por veículos que constituem o objeto principal da atividade da empresa, que atua no setor da comercialização de automóveis. Não resta evidenciado qualquer prejuízo à Fazenda Pública com a penhora dos bens indicados, de modo que deve prevalecer o entendimento da Corte de origem no sentido de que, "tendo em vista o ramo de atividade da agravante, comercialização de veículos, a penhora sobre os mesmos, tal como deferida pelo MM. Juízo de primeiro grau, inviabilizaria o regular funcionamento da empresa" (fl. 48).

Recurso especial improvido."

"Comercial. Dissolução de sociedade anônima de capital fechado. Art. 206 da Lei n. 6.404/76. Não distribuição de dividendos por razoável lapso de tempo. Sociedade constituída para desenvolvimento de projetos florestais. Plantio de árvores de longo prazo de maturação. Empresa cuja atividade não produz lucros a curto prazo. Inexistência de impossibilidade jurídica. Necessidade, contudo, de exame do caso em concreto. Insustentabilidade do argumento de reduzida composição do quadro social, se ausente vínculo de natureza pessoal e nem se tratar de grupo familiar.

[...]

- Não é plausível a dissolução parcial de sociedade anônima de capital fechado sem antes aferir cada uma e todas as razões que militam em prol da preservação da empresa e da cessação de sua função social, tendo em vista que os interesses sociais não que prevalecer sobre os de natureza pessoal de alguns dos acionistas."

De tais ementas se infere que o princípio da preservação da empresa (advindo da função social da propriedade) atinge tanto questões de direito público quanto privado, de onde se extrai sua força imperativa de ordem pública, que atravessa até mesmo a autonomia da vontade, como norma cogente.

Tal força decorre da nova visão do direito de propriedade, especialmente dos meios de produção. O direito de propriedade não é mais tido como um simples direito individual. Atualmente, ele é garantido não sob o prisma individual, mas sim, pela sua função social.

E é nesta cadência de pensamento que se reputa contrária ao princípio constitucional da função social da propriedade a penhora de imóvel que serve de sede para empresa, assim como sua decorrente alienação judicial em hasta pública.

Em casos pares, o intérprete do Direito tem o dever de examinar e compreender as normas constitucionais que fundamentam o regime jurídico da propriedade, direito esse que tem de ser garantido enquanto ainda atenda a sua função social.

E uma vez antevista a presença da sua função social, atendendo-se ao princípio da preservação da empresa, em qualquer fase de jurisdição, mesmo ex officio, por se tratar de matéria de ordem pública, deverá ser declarada inconstitucional a penhora do imóvel onde se faz a sede de empresa, bem como sua expropriação forçada em ação de execução.

No caso em tela, requer o cancelamento da penhora realizada no imóvel devidamente qualificado as fls. 290 e 291.

Não obstante, a alegação de impenhorabilidade do referido bem, por se tratar de matéria de ordem pública, de natureza constitucional, que não sofre os efeitos da preclusão, pode ser feita a qualquer tempo e fase do processo, até a extinção da execução.

Cumprе ressaltar a importância que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana assume no ordenamento jurídico, devendo-se estendê-lo não como forma supletiva das lacunas da lei, mas sim como fonte normativa, apta a exercer sua imperatividade e cogência nas relações jurídicas.

Nesse sentido, a [Carta Magna](#) dispõe que:

Art. 1º “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III- a dignidade da pessoa humana”;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Nesta seara, seria interessante citar a opinião do autor Gustavo Tepedino ao afirmar que pretendeu o constituinte, ao fixar cláusula geral e *“mediante o estabelecimento de princípios fundamentais introdutórios, definir uma nova ordem pública, da qual não se podem excluir as relações jurídicas privadas, que eleva ao ápice do ordenamento a tutela da pessoa humana, funcionalizando a atividade econômica privada aos valores existenciais e sociais ali definidos”*.

Humberto Theodoro Júnior, ao descrever os princípios informativos do processo de execução, elucida de maneira brilhante a matéria:

“É aceito pela melhor doutrina e prevalece na jurisprudência o entendimento de que a execução não deve levar o executado a uma situação incompatível com a dignidade humana. Não pode a execução ser utilizada como instrumento para causar a ruína, a fome e o desabrigo do devedor e sua família, gerando situações incompatíveis com a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, institui o código a impenhorabilidade de certos bens como provisões de alimentos, salários, instrumentos de trabalho, pensões, seguros de vida, etc.

(...) a execução deve ser útil ao credor, e, por isso, não se permite sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor.”

Resta nos concluir, portanto, que o processo de execução não deve servir **como instrumento de flagelo do devedor, posto que lhe deva ser assegurados os direitos básicos outorgados por lei, como o direito a ter o direito a ter uma vida digna, o que se restabelecerá, no caso presente, desconstituindo-se o ato pelo qual foi constrito o bem penhorado, unico imóvel sede da empresa e fonte de renda dos socios, na medida em que se afigura direito indisponível.**

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente arguição, para determinar:

- a) o imediato cancelamento da hasta pública a ser realizada nos presentes autos;
- b) a expedição de mandado de vistoria a ser cumprido por Oficial de Justiça;
- c) o cancelamento definitivo da penhora realizada no imóvel objeto da matrícula 5797 descrito às fls. 290/291 dos autos.

Por fim, conforme requerimento de fls. 251 a 289, requer a concessão da assistência judiciária gratuita a empresa executada, em vista de situação de insolvência.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2019.

GILBERTO PARADA CURY

OAB/SP 228.051



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar sua concordância com o
valor da avaliação do bem penhorado pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como requerer o
prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 14 de Junho de 2019.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SUZANA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

Fls. 295/302: Sobre a impugnação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Int.

Cubatão, 07 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0870/2019, foi disponibilizado na página 2929 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 295/302: Sobre a impugnação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos para deliberação. Int."

Cubatão, 9 de agosto de 2019.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP:

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** que movem em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** sobre a Impugnação de fls. 295/302, nos seguintes termos:

Alegam os Executados que o imóvel penhorado às fls. 218 é impenhorável nos termos do art. 1º da Lei nº 8.009/90. Aduzem que trata-se de único imóvel comercial e sede da empresa Executada, e que serve-lhes de fonte de renda.

Sustentam que a venda do imóvel sede da empresa implicará verdadeiro óbice à existência da mesma.

Pois bem. Não merece acolhida a impugnação apresentada pelos Executados.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Primeiro: não se trata de bem de família. O imóvel penhorado pertence à empresa Executada (que está encerrando suas atividades sem pagar seus credores – fls. 274), e não é destinada à moradia da família. O imóvel constitui-se em um galpão que serve de oficina para caminhões.

Para que se caracterize um bem de família é NECESSÁRIO que se comprove a utilização do imóvel como moradia. Os Executados sequer residem no local, como comprovam das declarações de I.R. às fls. 254/273.

Os Executados também não comprovam por meio de documentos que o imóvel penhorado é único bem ou que o utilizam como moradia, como prevê o art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.009/90, *in verbis*:

“Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil.”

Assim, quando se invoca a proteção legal referida, é imperioso demonstrar-se não só que o imóvel é o único que possui o devedor, mas, também, que é destinado à residência familiar. A prova que, na espécie, seria de natureza documental, deveria ter sido produzida com a respectiva arguição de impenhorabilidade.

Segundo: na declarações de Imposto de Renda do Exercício 2019 (fls. 254/273) os Executados declaram sua residência na Rua Frei Gaspar nº 253, Apto. 504, Bloco A, São Vicente/SP e ainda declaram que possuem outros bens



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

imóveis na Comarca de Ilha Comprida/SP. Logo, o imóvel penhorado não serve de residência à família, tampouco é o único imóvel que possuem.

Terceiro: a alegação de que a venda ou alienação judicial do imóvel inviabilizará a existência da empresa Executada não se sustenta. A empresa Executada pode muito bem continuar suas atividades em imóvel locado, como tantas outras que permanecem existindo.

Aliás, vale destacar que os próprios Executados juntaram aos autos, às fls. 274, uma **declaração de seu Contador, com data de 24/04/2019, informando que a empresa encontra-se em PROCESSO DE ENCERRAMENTO, ficando sem faturamento nos últimos 30 dias** – o que faz cair por terra a alegação de que a venda/alienação do imóvel inviabilizaria a continuidade da empresa.

Ora, a empresa está encerrando suas atividades mesmo antes da venda/alienação do imóvel. Portanto, resta cristalina a dolosa intenção de não pagar seus credores e permanecer com seu patrimônio “intocável”.

Enfim, não estão presentes nenhum dos requisitos legais caracterizadores da proteção ao bem de família. O imóvel penhorado não está protegido por nenhum tipo de exceção à penhora.

No mais, impende destacar a Súmula 451 do STJ:

“É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.”

São muitos os julgados que embasam os argumentos aqui explanados, como observamos a seguir:



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Pretendida a desconstituição da penhora de imóveis de propriedade da empresa executada, ao argumento de que se trata do local de funcionamento das suas atividades e de fazenda produtiva - Inadmissibilidade - Aplicabilidade da Súmula nº 451 do STJ - Penhora possível - Não indicação pela executada de outros bens passíveis de constrição - Decisão mantida - Recurso não provido. (TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2049478-79.2019.8.0000 - 17ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Irineu Fava – J. em 08/08/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE BEM IMÓVEL – LEGALIDADE – alegação de descabimento da penhora por se tratar de imóvel em que sediada a empresa – descabimento – princípio da menor onerosidade ao executado (art. 805, CPC/2015) que não pode consistir em entrave ao direito do credor – possibilidade de penhora de imóvel em que estabelecida a empresa (Súmula 451, STJ), quando inexistentes outros bens passíveis de penhora – busca infrutíferas por bens penhoráveis – excepcionalidade que autoriza a constrição caracterizada – inaptidão do veículo ofertado em substituição para satisfazer a execução – bem de propriedade de terceiro, alienado fiduciariamente e com valor estimado inferior ao do débito – penhora mantida – observação no sentido de que a agravante poderá ainda ofertar outros bens em substituição à penhora, desde que cumpridos os requisitos do art. 847 do CPC/2015, cabendo ao juízo de primeiro grau a análise da idoneidade do eventual bem ofertado – agravo desprovido, com observação. (TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2006093-81.2019.8.26.0000 - 12ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Castro Figliolia – J. em 13/05/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão que, rejeitando impugnação oferecida pela executada, manteve a penhora sobre imóvel onde funciona a sede da empresa – Alegação de que ofereceu bens



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

em substituição à penhora, avaliados em aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – Tese de que a sede do estabelecimento comercial de pequenas empresas merece especial proteção – Desacolhimento – Inteligência da Súmula 451 do STJ – É legítima a penhora da sede de estabelecimento comercial, contanto que inexistentes outros bens passíveis de penhora e, também, que o imóvel não seja servil à residência de família – Agravante que não ofereceu bens em substituição à penhora, sendo que a extensa lista elaborada unilateralmente por ela não comprova nem a existência nem o valor dos objetos – Recurso não provido. (TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2063093-73.2018.8.26.0000 - 6ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. José Roberto Furquim Cabella – J. em 30/05/2018).

Verifica-se, no presente caso, que, antes da penhora do imóvel, houveram tentativas de constrição de outros bens dos Executados – Bancejud (fls. 183/186) e Renajud (fls. 195/197) e restaram todas INFRUTÍFERAS. Frise-se, também, que os Executados não indicaram outros bens passíveis à penhora.

Portanto, Excelência, não procede o inconformismo dos Executados, devendo ser rejeitada sua impugnação e mantida a penhora realizada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 02 de Setembro de 2019.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SUZANA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA LARIA LOPES DA SILVA e HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA ingressaram com IMPUGNAÇÃO, alegando, em síntese, que o imóvel em discussão é impenhorável, pois é o único imóvel comercial e sede da empresa, servindo como fonte de renda. A impenhorabilidade está prevista no art. 1º da Lei nº. 8.009/90. Pede o acolhimento da impugnação, cancelando-se a penhora (fls. 295/302).

O credor manifestou-se nos autos, aduzindo, em síntese, que a impugnação não merece ser acolhida, pois não se trata de bem de família, pois pertence à empresa executada, não sendo destinado à moradia. O imóvel é um galpão que serve de oficina para caminhões. Também não há provas de que os executados não possuem outros imóveis. Aliás, na declaração de imposto de renda os executados afirmam possuir outros imóveis. Ademais, a venda do imóvel não inviabiliza a continuidade da empresa, que poderá ser realizada em imóvel alugado, ressaltando que a empresa está em processo de encerramento. Não estão presentes, assim, os requisitos legais necessários para o reconhecimento do bem de família. Pede a rejeição da impugnação e manutenção da penhora (fls. 306/310).

Era o que havia para relatar.

DECIDO.

A princípio, defiro a gratuidade de justiça aos executados, pois os documentos juntados aos autos denotam que eles não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo da sua subsistência. Anote-se.

No mais, a impugnação não comporta acolhimento porque não se trata de imóvel abrangido pela impenhorabilidade.

É inaplicável o contido no art. 1º da Lei nº. 8.009/90 porque o bem não é destinado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

à residência familiar, logo, não pode ser considerado como bem de família.

O bem pertence a empresa e o simples fato de se tratar de imóvel onde, em tese, funciona a pessoa jurídica não possibilita a tese da impenhorabilidade, pois o art. 833 do CPC não veda a penhora de bens imóveis, sendo certo que o inciso V somente abrange instrumentos e móveis necessários para a profissão do executado, devendo ser interpretado restritivamente, sob pena de se estimular a inadimplência do devedor.

Ademais, é certo que no caso em debate não se pode falar que a venda do imóvel inviabilizaria a continuidade da empresa porque a empresa está em processo de encerramento, conforme se observa das petições e documentos trazidos aos autos pelos executados.

Além disso, mesmo que não estivesse a empresa em processo de encerramento, não se poderia falar que a venda inviabilizaria sua continuidade porque é certo que a atividade poderia ser realizada em imóvel alugado.

A Súmula 451 do STJ é expressa ao dispor que: "*É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial*".

No mesmo sentido posiciona-se o TJSP:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Pretendida a desconstituição da penhora de imóveis de propriedade da empresa executada, ao argumento de que se trata de local de funcionamento das suas atividades e de fazenda produtiva – Inadmissibilidade – Aplicabilidade da Súmula nº. 451 do STJ – Penhora possível – Não indicação pela executada de outros bens passíveis de constrição – Decisão mantida – Recurso não provido" (TJSP, AI 2049478-79.2019, 17ª Câmara de Direito Privado, rel. Desembargador Irineu Fava, d.j. 08/08/2019).

Não se pode olvidar, por fim, que não foram indicados outros bens passíveis de constrição, consignando-se, também, que não houve impugnação ao valor de avaliação do bem.

Ante ao exposto, REJEITO a impugnação, mantendo a penhora realizada nos autos.

Descabida a fixação de honorários de sucumbência, pois conforme aplicação da decisão paradigmática proferida pelo C. STJ no REsp repetitivo n. 1.134.186/RS, *in verbis*: "**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se' (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC"** (REsp 1.134.186/RS, Corte Especial, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. em 01/08/2011) (grifo nosso).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No mais, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, em 10 dias, requerendo o que for de direito para a satisfação de seu crédito.

Intime-se.

Cubatão, 25 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1105/2019, foi disponibilizado na página 2389 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)

Teor do ato: "Ante ao exposto, REJEITO a impugnação, mantendo a penhora realizada nos autos. Descabida a fixação de honorários de sucumbência, pois conforme aplicação da decisão paradigmática proferida pelo C. STJ no REsp repetitivo n. 1.134.186/RS, in verbis: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. São cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, que somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do 'cumpra-se' (REsp. n.º 940.274/MS). 1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença. 1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC" (REsp 1.134.186/RS, Corte Especial, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, j. em 01/08/2011) (grifo nosso). No mais, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, em 10 dias, requerendo o que for de direito para a satisfação de seu crédito."

Cubatão, 30 de setembro de 2019.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer a realização de leilão
judicial eletrônico do bem penhorado, a ser feito por leiloeiro indicado por este d.**

Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 14 de Outubro de 2019.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CUBATÃO****FORO DE CUBATÃO****4ª VARA**

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo de Moura Jacob**

Vistos.

Fls. 315: Faculto ao exequente a indicação da empresa de leilões eletrônicos devidamente cadastrada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Int

Cubatão, 05 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1427/2019, foi disponibilizado na página 2465 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 315: Faculto ao exequente a indicação da empresa de leilões eletrônicos devidamente cadastrada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int"

Cubatão, 9 de dezembro de 2019.

Margarida Maria da Silva Lobão Cunha
Escrevente Técnico Judiciário



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 881, § 1º, do CPC,
requer a nomeação da leiloeira **Dora Plat**, devidamente inscrita na JUCESP nº 744,
habilitada perante o E.TJ/SP no <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresdaJustica> , gestora de
Zukerman Leilões, site: WWW.ZUKERMAN.COM.BR, com endereço comercial na Av.
Angélica, 1996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo, Fone(11) 2184-0900 para realização
de hasta pública eletrônica do imóvel objeto de penhora nos autos em epígrafe,
arbitrando-se remuneração do gestor de pregões eletrônicos de 5% sobre o valor de
arrematação pagos pelo adquirente.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Por oportuno, informa que as datas do leilão eletrônico serão brevemente informadas pelo leiloeiro indicado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 12 de Dezembro de 2019.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS
CRÉDITO TRABALHISTA**

Ref. Processo n.º 1001019-48.2017.8.26.0157

MARCOS ANTONIO ALVES, brasileiro, divorciado, soldador, inscrito no CPF sob o n.º 069.840.658-36, no RG sob o n.º 23.022.574-3/SSP, residente e domiciliado na Rua Afonso Flores, n.º 340, Vila Líder, em Presidente Prudente/SP, por meio de seu advogado e bastante procurador, conforme procuração em anexo, vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

1. O ora requerente ajuizou, em face da empresa executada, POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, **a Ação Trabalhista n.º 0012397-78.2017.5.15.0026, onde alcançou o crédito trabalhista de valor, atualizado em Setembro/2019, de R\$ 624.789,31** (seiscentos e vinte e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), conforme comprova as principais cópias de referido feito, em anexo.

2. Nestes autos, **referida empresa, que figura como executada, teve penhorado os imóveis**: a) Matrícula 5.796: o prédio sob o n.º 180 da Rua Maranhão, e respectivo terreno que é o lote n.º 01 da quadra E da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão; e b) Matrícula 5.797: o lote de terreno sob o n.º 19 da quadra E, do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, os quais foram **avaliados em R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**.

3. Desse modo, data vênia, inescusável a viabilidade da **penhora no rosto dos autos**, do valor que vier a ser arrematado pelos bens da Executada, após o leilão a ser realizado, nos termos do art. 860 do CPC, *in verbis*:

Art. 860. Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, a penhora que recair sobre ele será averbada, com destaque, nos autos pertinentes ao direito e na ação correspondente à penhora, a fim de que esta seja efetivada nos bens que forem adjudicados ou que vierem a caber ao executado.

4. Pelo exposto, o Requerente pugna pelo deferimento do presente pedido, para que seja determinada a **expedição do competente Mandado de Penhora no valor de R\$ 651.786,58 (seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme valor atualizado nos dias atuais (planilha em anexo, ao final), com a respectiva Averbação no Rosto destes Autos, bem como a cientificação da Executada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Presidente Prudente/SP, 30 de Janeiro de 2020.

GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO
OAB/SP 346.970

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
 Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012397-78.2017.5.15.0026 em 10/11/2017 15:37:26 - 6449d8e e assinado eletronicamente por:

- FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
 usando o código: **1711101535180250000072800892**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código w7c8IRUG.

PROCURAÇÃO – “Ad – Judicia”

Marcos Antônio Alves, brasileiro, divorciado, soldador, portador da cédula de identidade sob o RG/SSP/ 23.022.574-3 e CPF nº. 069.840.658/36 residente e domiciliado na rua Afonso Flores, 340 Bairro: VL. Lider na cidade de Presidente Prudente o, Estado de São Paulo Pelo presente instrumento de Procuração, nomeia e constitui **como seu advogado outorgado, GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP nº 346.970, na Rua Marechal Deodoro, 311 CX1 VL. Nova Presidente Prudente /SP e o advogado Fernando Augusto dos Santos regularmente inscrito na OAB/SP 366.863, com endereço profissional na rua São Salvador nº 917 – Centro de Junqueiropolis/SP** onde recebem intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judícia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes es para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ou dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Presidente Prudente/SP 07 de Novembro de 2017


Assinatura

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
 Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012397-78.2017.5.15.0026 em 10/11/2017 15:37:26 - 7cb3fed e assinado eletronicamente por:

- FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS



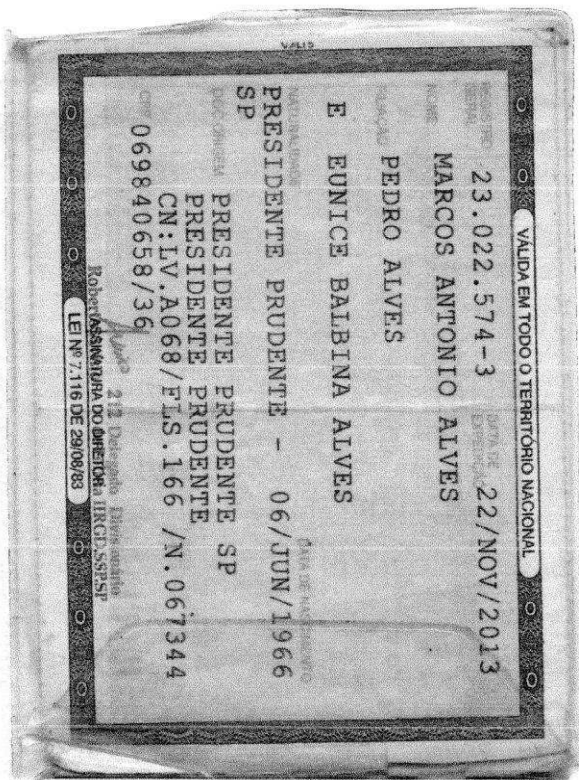
Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
 usando o código: **17111015360254100000072801301**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 11Fa8HFE.





CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: MARCIA SANTANA DA SILVA QUATROQUE
 BRASILEIRA, CASADA
 RUA WILSON CALZA, 563
 JARDIM NOVO BONGIOVANI - PRES. PRUDENTE/SP
 CPF 117.260.148-86

LOCATÁRIO: MARCOS ANTONIO ALVES
 BRASILEIRA, MAIOR
 RUA AFONSO FLORES, 340 – VILA LIDER
 PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 RG 23.022.574-3
 CPF: 069.840.658/36

FIADORES: (As) CARLOS ANTONIO LUZ
 BRASILEIRA, MAIOR
 RG:34.173.818-9
 CPF: 223.003.538/06

Pôr este instrumento particular de locação, o ora locador (a) loca ao Locatário(a)s o imóvel sito a RUA AFONSO FLORES, 340 – VILA LIDER - PRES. PRUDENTE/SP - mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª

A vigência do presente contrato e de 12 (DOZE) meses, a começar em 30/09/2017 para terminar em 29/09/2018 independentemente de notificações de qualquer espécie.

CLAUSULA 2ª

Declara (o) locatário (a) estar recebendo o imóvel em perfeito estado, devendo assim mantê-lo:

a) mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento como se seu próprio fosse, procedendo os reparos que o imóvel ora recebido necessita, excetuado apenas e tão somente aqueles de grande porte e que possam afetar a segurança e estrutura do imóvel.

b) não efetuar qualquer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria no imóvel, sem previa e expressa autorização por escrito, do(a) locador(a) ou de seu representante. No caso de ser dado o consentimento pelo (a) locador (a) ou seu representante legal, findo ou rescindido o contrato, deverá repor o imóvel no estado primitivo, salvo se disso for dispensado pelo (a) locador (a), de quem não poderá exigir em qualquer hipótese indenização ou retenção pelas obras ou benfeitorias porventura feitas no imóvel, quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que nele desde logo se incorpore, para todos os fins e efeitos de direito.

CLAUSULA 3ª

Ao (a) locador (a) ou pessoa que indicar, devidamente credenciada, fica reservado o direito de INSPECIONAR O IMÓVEL para verificar o seu estado de conservação, quando tal medida lhe convier, mediante prévio aviso da hora e dia designados para a visita.

CLAUSULA 4ª

O aluguel convencionado para o período estabelecido na Cláusula 1ª do presente contrato é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O mesmo deverá ser pago todo dia 05, sendo o primeiro vencimento em 05/10/2017, sempre contra recibo e seu pagamento deverá ser efetuado na residência do locador ou de seu representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A falta de pagamento do aluguel e demais obrigações previstas neste contrato no Período mencionado no "CAPUT" desta cláusula, acarretará ao (a) locatário(a) o pagamento de juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês e outras cominações legais.

CLAUSULA 5ª

Além do aluguel convencionado, correrão por conta exclusiva do (a) locatário (a), as contas de água, energia elétrica, gás, telefone. Caso alguns dos encargos seja pago pelo(a) locador(a), o locatário(a) deverá reembolsá-lo de imediato, daqueles que lhe for exigido o reembolso, sob pena de incidir em mora e sujeitar-se à ação de despejo por falta de pagamento.

CLAUSULA 6ª

O(a) locatário(a) se obriga ao término do presente contrato e por ocasião da entrega das chaves, na exibição dos comprovantes de quitação das despesas de sua responsabilidade, para que não seja compelido a fazê-lo, na forma da cláusula 5ª.

CLAUSULA 7ª

O(a) locador(a) se compromete a fornecer ao(a) locatário(a), os recibos de condomínio e aluguéis, podendo serem substituídos por comprovantes de depósitos bancários, desde que indicado pelo(a) locador(a).

CLAUSULA 8ª

Assina(m) o presente Instrumento já qualificado (s) no início deste contrato, na qualidade de fiadores(a)s e principais pagadores do(a) locatário(s) e com ele solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas neste contrato, perdurando a responsabilidade dos fiadores(a)s, até a real e efetiva entrega das chaves, obedecidas as disposições do artigo 1.486 do Código Civil Brasileiro, razão pela qual eles fiadores(a)s abrem mão de sua ciência ou citação, em quaisquer ações de despejo por falta

SERGIO BEZERRA DA SILVA
 RUA AFONSO FLORES, 340/1 - VL LIDER
 PRESIDENTE PRUDENTE / SP CEP: 19041150 (AG: 1)
 Emissao: 07/11/2017 Referencia: Nov / 2017
 Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Roteiro: 4 - 1 - 150 - 850 Nº medidor: 80000033887



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19063-880
 CNPJ 07 282 377/0001-20 Ins. Est. 562.408.684.115
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série: UNº 000 108 218
 Cód. para Déb. Automático: 00000044420

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 0800 701 0326** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2017	07/11/2017	06/12/2017	31601898800 <small>Insc. Est.</small>

UC (Unidade Consumidora): 9/4442-0

Canal de contato

Para avaliar se sua geladeira está consumindo de forma eficiente, faça o teste: feche a porta da geladeira com uma folha de papel presa. Ao puxar a folha, ela deve ficar firme. Se deslizar, e porque a borracha está gasta e está na hora de trocar.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias				
Data	Leitura	Data	Leitura							
09/10/17	48415	07/11/17	48560	1	145	29				
Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc. ICMS(R\$)	Alto. Icms(R\$) ICMS	Base Calc. Pto(R\$) Per/Cofins(R\$)	Cofins(R\$)			
0601	Consumo em kWh	145,000	0,925320	76,17	76,17	12	9,14	76,17	0,75	3,49
0801	Adic. B. Vermelha			8,79	8,79	12	0,91	8,79	0,07	0,31
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	Contab de Ium Pub			9,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL		98,53	82,96		9,95	92,98	0,82	3,60

Média últimos meses (kWh) 28
VENCIMENTO 14/11/2017
TOTAL A PAGAR R\$ 86,53

Histórico de Consumo (kWh)

28	25	169	226	92	245	229	250	175	192	190	178
Out/17	Set/17	Ago/17	Jul/17	Jun/17	Mai/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16

RESERVADO AO FISCO
 71b8.3a28.3fec.5bac.c09b.5664.18c2.cb8c.

Indicadores de Qualidade 9/2017 - PRESIDENTE PRUDENTE

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	4,59	0,30	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	9,19		
DIC ANUAL	18,38		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 202
FIC MENSAL	9,11	1,00	
FIC TRIMESTRAL	6,22		LIMITE SUPERIOR 231
FIC ANUAL	12,45		
DMIC	2,52	0,30	
DICRI	12,22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SP	15,35	17,74
Compra de Energia	97,55	42,49
Serviço de Transmissão	9,90	6,73
Encargos Setoriais	9,58	11,09
Impostos Diretos e Encargos	18,14	20,98
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	86,53	100,00

Valor do EUSD (Ref. 9/2017) R\$5,90

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 22/11/2017. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.

- Leitura confirmada

Faturas em atraso
 Out/17 21,61

VENCIMENTO 14/11/2017
TOTAL A PAGAR R\$ 86,53

8361000000-6 86530001000-2 00044422017-2 11900001019-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 11Fa8HfE.

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012397-78.2017.5.15.0026 em 10/11/2017 15:37:26 - 38a63d8 e assinado eletronicamente por:

- FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
usando o código: **17111015341347400000072800224**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código MoEcsDvQ.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DE
UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO
DE SÃO PAULO.**

MARCOS ANTONIO ALVES, brasileiro, divorciado, soldador, inscrito no CPF sob o nº 069.840.658-36, no RG sob o nº 23.022.574-3/SSP, residente e domiciliado na Rua Afonso Flores, nº 340, Vila Líder, em Presidente Prudente/SP, por seu advogado e bastante procurador, conforme instrumento de mandato em anexo, vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com endereço na Rua Maranhão, nº 190, Vila Santa Rosa, CEP 11520-100, em Cubatão/SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

PRELIMINAR - COMPETÊNCIA

Em sede de preliminar, cumpre esclarecer o reclamante que é residente e domiciliado, única e exclusivamente, em Presidente Prudente, desde o final do ano de 2.015 (comprovante de residência em anexo).

Desta feita, considerando o princípio constitucional do amplo acesso à jurisdição, as normas de proteção ao empregado, bem como que não há qualquer prejuízo à ampla defesa e contraditório em face à reclamada, o reclamante vem interpor a presente reclamação trabalhista perante este MM Juízo. Inclusive, este é o entendimento jurisprudencial dominante. Vejamos:

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NO FORO DO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE. POSSIBILIDADE.

1. A regra geral da competência em razão do lugar, estabelecida em função do local da prestação dos serviços, nos termos do artigo 651, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, comporta exceções, como aquelas previstas em seu § 1º para o viajante comercial - hipótese em que a competência será da Vara do Trabalho da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e, na falta desta, da Vara da localidade em que o empregado tenha domicílio - ou também em seu § 3º, que faculta ao empregado, sempre que empreender atividades fora do lugar da celebração do contrato, escolher entre o foro do contrato e o da prestação dos serviços. 2. Ressalte-se, de igual forma, que esta Corte superior, em respeito ao princípio constitucional do amplo acesso à jurisdição e às normas de proteção do empregado, vem ampliando o alcance do disposto no artigo 651, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à parte hipossuficiente optar pelo ajuizamento da reclamação trabalhista no foro de seu domicílio. 3. Precedentes desta Corte superior. 4. Recurso de revista de que não se conhece. **INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** A regra geral da competência em razão do lugar, estabelecida em razão do local da prestação dos serviços, nos termos do caput do artigo 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, comporta exceções. Assim, não viola a literalidade do referido dispositivo, decisão por meio da qual se confirma a competência da Vara do Trabalho do foro de domicílio do reclamante ao fundamento de que não houve prejuízo ao amplo direito de defesa assegurado à reclamada. Hipótese em que se impõe tomar em conta a garantia de acesso ao Poder Judiciário, bem como o princípio tutelar insito ao Direito do Trabalho. Em se tratando de incompetência relativa, e não restando evidenciado qualquer prejuízo para os litigantes, deve-se prestigiar a economia processual, prevenindo o desperdício de recursos humanos e materiais que por certo haveria caso se determinasse a nulidade do processado e a conseqüente repetição de todos os atos processuais praticados até o presente momento. Tal medida se impõe até por força do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República, por meio do qual se positivou no ordenamento jurídico pátrio o princípio da celeridade, a assegurar a todos o direito à duração razoável do processo. Recurso de revista de que não se conhece. **PRESCRIÇÃO. REDUÇÃO SALARIAL OPERADA PELO EMPREGADOR NO CURSO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. ACORDO INDIVIDUAL. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA N.º 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** A redução do salário do obreiro, no curso da relação empregatícia, resultante de alteração contratual ilícita promovida pelo empregador, não atrai a incidência da prescrição total sobre a pretensão às diferenças salariais respectivas, porquanto configurado o descumprimento do princípio constitucional da irredutibilidade salarial (artigo 7º, IV, da Constituição da República). Nessa hipótese, resulta caracterizada lesão que se renova mês a mês, resolvendo-se em prestações de trato sucessivo, a justificar a incidência da exceção consagrada na Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece. **ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MATÉRIA FÁTICA.** É insuscetível de revisão, em sede extraordinária, a decisão proferida pelo Tribunal Regional à luz da prova carreada aos autos. Somente com o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos seria possível afastar a premissa sobre a qual se erigiu a conclusão consagrada pela Corte de origem, no sentido de que não comprovada a inexistência de prejuízos para o reclamante, decorrentes da alteração contratual imposta pela reclamada, que acarretou a redução do seu salário. Incidência da Súmula n.º 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que não se conhece. (TST - RR: 1600006120075150106, Relator: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 11/06/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/06/2014)

1 – DOS FATOS

O reclamante foi contratado pela reclamada, mediante contrato por prazo indeterminado, para a função de SOLDADOR, com data de admissão em 10/01/2014, cópia da CTPS em anexo.

Entretanto, durante todo o período de trabalho para a reclamada, o reclamante exerceu a função de MECÂNICO, se ativando na manutenção de veículos pesados.

Em situação de desvio de função, o reclamante era submetido à jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, no horários das 08h00 às 18h00, com intervalo para refeição e descanso de 1h30.

Como mecânico de veículos pesados, o reclamante exercia funções de manutenção de motores, sistemas e partes de veículos de grande porte, como caminhão e ônibus, substituindo peças, reparando e testando desempenho de componentes e sistemas de tais veículos, trabalhando em ambiente hostil à sua integridade física e saúde, **notoriamente, exposto a uma série de riscos ocupacionais.**

Ainda, todo esse trabalho era exercido **em desvio de função**, sendo certo que a empresa jamais se preocupou em atenuar os riscos das suas funções exercidas pelo reclamante.

Em 22/04/2014, no exercício de suas atividades para com a reclamada, o reclamante sofreu acidente de trabalho, consistente em esmagamento de sua mão/punho direito, enquanto realizava a troca do sistema de molas de um caminhão, resultando em graves lesões do membro, tudo conforme CAT em anexo, tendo sido o obreiro encaminhado ao INSS, estando afastado de suas atividades até os dias atuais.

Deste momento em diante, o Reclamante nunca mais retomou suas normais condições de vida, perdendo os movimentos de sua mão direita, com deformidade do membro e limitação funcional, tudo conforme faz certo, os documentos em anexo.

Ante as lesões sofridas no acidente de trabalho, o reclamante veio a apresentar a condição de incapacidade laborativa, tendo de ser afastado de suas atividades, recebendo auxílio-doença previdenciário por acidente de trabalho, sendo que, em 20/10/2016, teve concedido pelo INSS o benefício de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, documentos em anexo.

Desta feita, tendo em vista que quando da contratação pela Reclamada, o Autor estava em perfeitas condições de saúde, vindo a se lesionar no exercício de suas atividades laborais, faz jus à indenização pelos danos sofridos.

Ainda, o acidente de trabalho sofrido pelo reclamante se deu durante o exercício de funções estranhas para as quais tinha sido contratado, uma vez que a reclamada desviou o obreiro de função, a qual veio a acarretar no evento danoso ocorrido.

Portanto, Nobre Julgador, a empresa reclamada não somente deve ser responsabilizada pelo acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, de forma objetiva, como também de forma subjetiva, pelo desvio de função submetido arbitrariamente o obreiro, tudo conforme abaixo será demonstrado.

Assim, vem o reclamante, por meio da presente Ação Judicial, buscar a tutela jurisdicional do Estado para ver ressarcidos o seu patrimônio ideal e material, conforme abaixo será demonstrado.

2 – DO MÉRITO

2.1 – DA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS EM RAZÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Diante da situação noticiada, Nobre Julgador, a reclamada concorreu decisivamente para a ocorrência do infortúnio com a reclamante, o que de plano atrai o dever de indenizar, preconizado no Código Civil, o qual aplicável subsidiariamente à espécie, nos termos do parágrafo único do art. 8º da CLT.

Em matéria desse estilo, é cediço o entendimento de que a responsabilidade civil do empregador deriva, na maioria dos casos, do descumprimento dos preceitos elementares de segurança e medicina do trabalho, compilados nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Entende a parte reclamante que está plenamente caracterizado o nexo causal e a falta de procedimento da empresa para evitar a ocorrência de evento tão danoso à vida do obreiro.

O contrato de trabalho contém implicitamente cláusula assecuratória das condições de segurança e saúde do trabalhador, de modo que a sua inexistência caracteriza inadimplemento da obrigação contratual, ensejadora de reparação judicial.

Nessas circunstâncias, o desencadeamento da incapacidade laborativa do reclamante, ocorreu não somente pelo risco da atividade para a qual o mesmo foi contratado, mas por inexecução de obrigações que compete ao empregador, ainda mais agravado por ter desviado o obreiro de função, caracterizando um ato ilícito de natureza contratual.

De certo, que após o acidente de trabalho ocorrido no exercício de suas funções, o Reclamante ficou com sérias limitações físicas, consoante já anteriormente narrado. Nesse ponto, oportuno o ensinamento de Geraldo Sebastião Geraldo de Oliveira, em sua obra “Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional”, pg.87:

A modalidade mais aceita e que supera o embaraço anterior é a do risco criado, porquanto não indaga se houve ou não proveito para o responsável; a reparação do dano é devida pela simples criação do risco. Segundo saudoso Caio Mário, ‘o conceito de risco que melhor se adapta às condições da vida social é o que se fixa no fato de que, se alguém põe em funcionamento uma qualquer atividade, responde pelos eventos danosos que esta atividade gera para os indivíduos, independentemente de determinar se em cada caso, isoladamente, o dano é devido à imprudência, à negligência, a um erro de conduta, e assim se configura a teoria do risco criado.

Como demonstram os documentos em anexo e ficará provado em perícia judicial a ser determinado por V. Excelência, clara está a ocorrência de acidente no desempenho de atividades não somente normais do cotidiano da empresa, mas diversas para as quais o reclamante havia sido contrato, o que veio a causar sequelas permanentes e incuráveis, ceifando, total e definitivamente, a capacidade laboral do Obreiro.

Com relação a teoria do risco e da responsabilidade objetiva, na qual basta a comprovação do infortúnio, no presente caso é incontroverso, tendo em vista a existência de CAT, tornando evidente o dever de indenizar.

Neste viés, tem cabimento a pretensão de ressarcimento por danos morais, físicos e estéticos decorrentes do acidente de trabalho ocorrido, independentemente da discussão de existência de dolo ou culpa do empregador, nos termos do disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, *in verbis*:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Não obstante, a responsabilidade era subjetiva a partir da Constituição Federal de 1988, pois, não mais se exigia a prova da culpa grave do empregador ou de seus prepostos, bastando à culpa simples nos termos do artigo 7º, inciso XXVIII, entretanto, tal aspecto não excluiu a responsabilidade objetiva nas hipóteses já consagradas pela lei, doutrina e jurisprudência, uma vez que são presumíveis os efeitos negativos gerados no âmbito íntimo, pessoal e subjetivo do trabalhador acidentado.

Nesse contexto, cumpre salientar que, embora não se possa presumir a culpa em diversos casos de dano moral, onde a culpa tem de ser constatada, em casos como o presente, tratando-se de deformidade física oriunda de acidente do trabalho, essa culpa é presumida, em virtude de o empregador ter o controle e a direção sobre a estrutura, a dinâmica, a gestão e a operação do estabelecimento em que ocorreu o infortúnio.

Além disso, no caso do autor a responsabilidade a ensejar também é subjetiva, isto porque o acidente de trabalho veio a ocorrer enquanto este exercia função diversa para a qual havia sido contratado, de modo que se encontrava em desvio de função, concorrendo subjetivamente à reclamada para o evento danoso.

Assim, não se pode admitir que, havendo inegável nexó entre a doença e a atividade executada em prol da Reclamada, se furte esta à responsabilidade pelos danos materiais e morais inegavelmente sofridos pelo Reclamante.

No caso em tela o obreiro não consegue sobrepujar a deficiência que se lhe impôs com a enfermidade adquirida, eis que qualquer ofício exige a utilização do membro prejudicado.

A tudo isto se soma as fortes dores que acometem o Reclamante quando tenta "exceder", em suas atividades cotidianas, as limitações que lhe foram impostas pela moléstia.

O Autor terá que conviver até o fim de seus dias com uma condição limitadora e incapacitante para o trabalho, o que por si só gera um abalo considerável na imagem e auto-estima do indivíduo. Portanto, justificada a presente ação, eis que de uma forma ou de outra, a sequela sempre prejudica o desempenho do trabalho do acidentado.

Ademais, óbvio não apenas este trauma psíquico, como também os inegáveis reflexos negativos que a lesão acarreta, como a impossibilidade de manutenção do posto de trabalho ou obtenção de nova colocação profissional idêntica ou com a mesma remuneração, limitando o poder econômico do obreiro ao salário de benefício calculado pelo INSS.

No tocante ao dano moral, mister ressaltar que não é meio de valoração da lesão em si, que certamente não tem preço, mas sim meio de compensar economicamente a dor sofrida, de tentar minorar as agruras da vítima e de seus familiares.

O dever da Reclamada é amenizar as consequências de seus atos danosos, devendo reaproximar da normalidade a vida do afetado, o qual suportou grande desequilíbrio, com sérios abalos em sua ordem moral e prejuízo em sua psique e imagem social. Nesse sentido, tem-se que a indenização, caracterizada pelo caráter intimidatório e reparatório, deve ter um quantum condizente com o dano sofrido pelo Reclamante, levando em conta os requisitos acima mencionados, alcançando a satisfação dos objetivos perquiridos.

É de suma importância à consideração da vultosa desproporção quanto às condições financeiras das partes, a ponto de que a intenção do Judiciário em penalizar a Reclamada possa ser cumprida, bem como o valor proporcione satisfação do Autor, motivo pelo qual deve ser evitada quantia irrisória.

Além de todo o amparo legal para a pretensão autoral conforme acima esgotado, o entendimento defendido é dominante na jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores, vejamos os precedentes abaixo:

RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. DOENÇA PROFISSIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO. REVISÃO DO VALOR.

1. O art. 944 do Código Civil determina que a indenização mede-se pela extensão do dano. Por sua vez, o art. 950 do referido diploma legal prevê que se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas com tratamento e lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu. 2. O Tribunal Regional considerou que o grau de invalidez foi de 100% da capacidade laborativa do reclamante, porém, reduziu o valor da condenação em indenização por danos materiais de R\$ 488.543,31 para R\$ 50.000,00, de modo a violar a literalidade do art.

950 do Código Civil, uma vez que o montante fixado não corresponde ao grau de incapacidade da vítima, conforme se depreende do quadro fático delineado no acórdão regional. Recurso de revista conhecido e provido. Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, proferido no Proc. nº TST-RR-47200-52.2006.5.05.0026 - C/J PROC. Nº TST-AIRR-47240-34.2006.5.05.0026, de relatoria do Ministro Walmir Oliveira da Costa - 06 de agosto de 2014.

DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO. Conforme se infere do acórdão recorrido, restou comprovado o dano à integridade física do reclamante, uma vez que no laudo pericial médico, o perito concluiu que o reclamante é portador de lombalgia aguda crônica por hérnia de disco na coluna lombar. Ressaltou, ainda, o nexos causal entre a doença que acometeu o reclamante e a atividade exercida na reclamada; a conduta culposa da reclamada, por inobservância das normas de proteção à saúde do trabalhador. Diante de tal contexto fático, insuscetível de revisão nesta instância extraordinária (Súmula 126 do TST), não se vislumbra a apontada ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF; 186 e 927, do Código Civil; 818 da CLT e 333, I, do CPC. Divergência não configurada. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 32900-22.2006.5.15.0151 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 24/04/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2013)

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.496/2007. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APLICAÇÃO DO ARTIGO 950 DO CCB. Destaca-se, inicialmente, a circunstância de que, embora a Corte de origem tenha registrado o fato, estimado como incontroverso, de que houve impossibilidade de o Reclamante executar as funções para o qual foi contratado, estando ele, inclusive, aposentado por invalidez, apoiou-se ela no laudo pericial que apontava o percentual de redução da capacidade laborativa do Autor, para fins de fixar o valor da pensão. Alcançando o sentido lógico-jurídico da solução adotada pelo Tribunal Regional e perfilhada pela Turma, tem-se que o aspecto preponderante, levado em consideração, não foi a incapacidade para o trabalho contratado, já que reconhecida de forma inequívoca tal circunstância, mas a redução da capacidade laborativa em geral. O art. 950 do atual CCB, de forma diversa da legislação previdenciária, elegeu como referência ao pagamento da indenização a inaptidão ou a redução da capacidade relativa ao ofício ou à profissão da vítima. No que tange à quantificação da indenização, tal preceito prevê duas hipóteses com soluções jurídicas diversas. A primeira contempla situação em que a lesão sofrida pela vítima é de tal monta, que a impede de exercer aquele ofício ou aquela profissão quando de seu acometimento. Para tal, a pensão deverá corresponder à importância do trabalho para o qual se inabilitou. Na segunda, há, apenas, redução da capacidade de trabalho, hipótese em que o valor da pensão deverá ser proporcional, relativa, portanto, à depreciação de que sofreu a vítima. No caso concreto, o Tribunal Regional dá conta de que houve

incapacidade para o trabalho, resultando na aposentadoria por invalidez do Reclamante. Vale dizer, nessa esteira, que a pensão deve corresponder à importância do trabalho para que se inabilitou o Reclamante, o que equivale a 100% de pensão relativa ao que ele percebia na ativa. Embargos conhecidos e parcialmente providos. (TST-E-ED-RR-6000-56.2006.5.18.0009, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, SDI-I, DEJT 03.9.2010)

RECURSO DE REVISTA - DOENÇA PROFISSIONAL - INCAPACITAÇÃO PERMANENTE - PENSÃO - VALOR INTEGRAL.

A pensão mensal vitalícia, prevista no art. 950 do Código Civil, só é devida quando da lesão resultar defeito pelo qual o trabalhador não possa exercer o seu ofício ou profissão ou equivalente e correlata. O mote é indenizar a perda da profissionalidade, da carreira e de outras chances. Isto porque o Código Civil, no instituto da responsabilidade civil, é regido pelo princípio da restitutio in integrum. Os art. 1.539 e 950 do Código Civil estabelecem duas possibilidades de pensionamento no caso de acidente com lesão, qual seja, na hipótese de o defeito impedir o exercício do mesmo ofício ou profissão, na qual a pensão corresponderá à importância deste mesmo trabalho, equivalente ao valor do salário que o trabalhador recebia até o advento do acidente do trabalho; e na situação de o defeito não impedir o exercício do mesmo ofício ou profissão, trazendo dificuldades para o mesmo trabalho, com mera redução da capacidade laboral, em que a pensão abrangerá apenas o valor da depreciação, apurável pela aplicação de um percentual representativo da incapacidade sobre o valor do salário. Na espécie, é devido o pensionamento integral na forma legal estabelecida, diante da confirmação de incapacidade total da reclamante para o exercício das funções que o trabalhador vinha exercendo ou de funções equivalentes ou correlatas. A pensão estabelecida no art. 950 do Código Civil detém correspondência direta com a importância do trabalho para o qual se inabilitou o empregado e se vincula, ao contrário das demais cominações previstas, ao grau de culpa do empregador. Recurso de revista conhecido e provido. (TST-RR-38300-75.2005.5.20.0001, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1.ª Turma, DEJT 24/2/2012)

DANOS MATERIAIS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. RETORNO AO TRABALHO. MANUTENÇÃO DO SALÁRIO RECEBIDO ANTERIORMENTE AO ACIDENTE. Faz jus à indenização prevista no artigo 950 do Código Civil o empregado que tem reduzida sua capacidade laborativa, mesmo quando retorna ao trabalho recebendo o mesmo salário e exercendo as mesmas atividades. A pensão prevista no indigitado dispositivo de lei tem como objetivo ressarcir o empregado pela depreciação da sua força de trabalho, não se confundido com a indenização por lucros cessantes. Recurso de revista de que não se conhece. (...) (TST-RR-113800-52.2005.5.04.0403, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1.ª Turma, DEJT 21.10.2011)

2.2 – DO DANO MATERIAL

Ao ficar incapacitado para as atividades laborativas, em razão do acidente de trabalho sofrido, o reclamante, em Abril de 2014, contava com 47 anos de idade e percebia remuneração mensal base, no valor de R\$ 1.836,00, conforme documento de identidade e alterações de salário da CTPS, cópias em anexo.

Nesse contexto, a indenização deve ser calculada, conforme arts. 944 e 950 do CC, tomando-se por base o lapso de tempo entre a constatação da doença profissional incapacitante e a idade de vida provável do brasileiro, isto é, de 74 anos, perfazendo um período de indenização de 27 anos.

Portanto, faz jus o reclamante à indenização material, conforme o grau de incapacidade laborativa de 100% (concessão de aposentadoria por invalidez), a ser confirmada em perícia, cujo montante deve ser calculado sobre: **a)** a remuneração mensal (1.836,00); **b)** o número médio de remunerações anual do obreiro (**14,04**) - considerando FGTS e décimo terceiro salário -; e **c)** sobre o equivalente ao **período de 27 anos**; **(a x b x c)**, **o que é devido mensalmente, mas, porém, em conformidade com o art. 950, parágrafo único, do CC, deverá ser arbitrado e pago de uma só vez**, cujo montante deverá ser calculado em liquidação de sentença.

Subsidiariamente, a depender do grau de incapacidade a ser constatado, o parâmetro indenizatório mínimo, deve seguir, por analogia, o disposto nos arts. 86 da Lei 8.213/91 e 104, III, § 1º, do Decreto 3.048/99 (auxílio-acidente à base de 50% do salário).

2.3 – DANOS MORAIS

Doenças ocasionadas por acidente de trabalho causam sequelas de ordem psíquica na vítima, ocorrendo o dano moral “*in re ipsa*”, conforme arts. 5º, V, X, e 7º, XXVIII, da CF/88 e arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, porque intrinsecamente ligado ao comprometimento da reputação profissional e social do reclamante, sendo inquestionáveis, pois, os efeitos negativos provocados à esfera íntima do autor, tais como a sensação de inutilidade e a exclusão social, o que representa um abalo psicológico, sendo a indenização a forma de, senão reparar integralmente, ao menos minimizar essa dor.

É inegável que a situação pela qual passa o reclamante é degradante, ofendendo diretamente sua dignidade, uma vez que foi vítima de

tamanho trauma e se encontra com severas limitações físicas e profissionais, porquanto teve a perda do movimento do membro afetado.

Ainda nesse sentido o pedido de dano moral resta caracterizado na presença dos três requisitos da responsabilidade civil: culpa, dano e nexos causal, sendo que os fundamentos jurídicos do dano moral estão positivados no art. 5º, X, CF e nos arts. 186 e 927 do CC.

O que também deve ser considerado no caso em tela é que o sinistro de que foi o reclamante vítima, causou-lhe além da dor, sofrimento e angústias, e também uma seqüela definitiva, defeito físico que o acompanhará por toda a existência.

Quanto ao valor da indenização por danos morais decorrentes, tal aplicação deve ser orientada tanto pela gravidade da lesão como pela condição das partes envolvidas, pautando-se o julgador pelo princípio da razoabilidade, devendo sempre ser sopesado que o infortúnio ocasionou e vem ocasionando prejuízos imensuráveis à vida do reclamante.

Com base no exposto, data vênua, de rigor a condenação da reclamada ao pagamento de indenização à título de danos morais, eis que qualquer minoração que impeça um ser humano de continuar realizando suas atividades que lhes eram comuns antes do acidente são cobertas pelo direito ensejador de dano moral, sendo que o valor da indenização deve ser suficiente tanto para facilitar a que o ofendido obtenha lenitivos para sua dor, como, também, para cumprir seu caráter pedagógico, no intuito de desestimular a prática de condutas lesivas à saúde do trabalhador, sugerindo-se o valor não inferior a 200 salários mínimos federais.

2.4 - DANOS ESTÉTICOS

É certo ainda que, o acidente de trabalho resultou na debilidade física permanente do reclamante, comprometendo e alterando a sua harmonia física, possuindo também deformidade no membro afetado.

Em relação ao dano estético, assim conceitua a ilustre doutrinadora Maria Helena Diniz:

[...] Toda alteração morfológica do indivíduo, que, além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem sob qualquer aspecto um afeição da vítima, consistindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa. [...]

Assim, pode-se dizer que o dano estético corresponde a qualquer alteração morfológica do acidentado como, por exemplo, a perda de algum membro, **uma cicatriz ou qualquer alteração corporal**, mesmo que apenas desperte a atenção de seus iguais, assim como vem ocorrendo com o reclamante, restando configurado o direito á indenização por dano estético.

Por outra banda, salienta-se que, com o definitivo reconhecimento do dano moral pela CRFB/88, a respeito da possibilidade de cumulação dos danos morais com os estéticos, mesmo estando este último compreendido no gênero de dano moral, a doutrina e jurisprudência evoluíram para deferir indenizações distintas quando esses danos forem passíveis de apuração em separado.

Até mesmo porque, enquanto o dano estético está vinculado ao sofrimento pela deformação com sequelas permanentes, o dano moral diz respeito ao constrangimento, dor, humilhação e todas as demais consequências provocadas pela doença.

A jurisprudência tem-se firmado no sentido da possibilidade de cumulação do dano moral com o dano estético, vejamos o seguinte julgado do TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAL E ESTÉTICO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. A jurisprudência deste Tribunal Superior milita a favor da possibilidade de cumulação de pedidos de indenizações por danos moral e estético. Ao adotar compreensão em sentido diverso, o Acórdão recorrido entrou em rota de colisão com o disposto no artigo 5º, V, da Constituição Federal, autorizando o processamento da Revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Não pairando controvérsia quanto à ocorrência de dano estético, resultante de acidente de trabalho, impõe-se reconhecer o direito da trabalhadora ao recebimento de indenização a esse título, a qual não se confunde com a indenização por dano moral. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST - RR: 4376620105020242, Data de Julgamento: 17/06/2015, Data de Publicação: DEJT 19/06/2015)

Deverá, portanto, o reclamado também responder no que tange ao dano estético, tendo em vista o amplo respaldo jurídico que se embasa o presente pedido, devendo pagar-lhe uma indenização justa a ser arbitrada por este MM Juízo, sugerindo-se o valor não inferior a 200 salários mínimos federais.

3 - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Excelência, no caso presente, necessário se faz a mitigação do art. 818 da CLT e a regra disposta no art. 333 do CPC, a fim de ser invertido o ônus da prova em favor do reclamante, em razão das dificuldades deste em produzir provas de culpa da parte reclamada pelo acidente diante de sua evidente hipossuficiência, e, em homenagem ao princípio da aptidão para a prova, que norteia o Direito do Trabalho.

Nesse sentido, casos como o presente, em se acidente de trabalho, os tribunais têm admitido a inversão do ônus da prova, tendo em vista a culpa presumida incidente.

Requer o reclamante, portanto, que este MM Juízo se digne à inversão do ônus da prova.

4 – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante não tem condições de ingressar em juízo e ter despesas processuais e advocatícias sem comprometer a sua própria manutenção e de sua família, pelo que se declara pobre nos termos da Lei e postula honorários advocatícios, forte nos princípios próprios que norteiam o Direito Processual do Trabalho.

É de bom alvitre salientar que a própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV, contemplou a assistência judiciária gratuita aos que comprovarem o estado de pobreza, nos termos da Lei nº 1.060/50, com as simplificações introduzidas pelas Leis nº 7.115/83 e 7.510/86, não recepcionando o monopólio sindical da assistência judiciária no âmbito desta Justiça Especializada, como previsto na Lei nº 5.584/70, em vista do teor do disposto no artigo supracitado.

Requer, pois, o benefício da gratuidade da justiça e a condenação do Reclamado na satisfação dos honorários advocatícios, com fundamento no artigo 133 da Constituição Federal e Estatuto do Advogado, à razão de 15% sobre o total da condenação.

5 – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre o montante da condenação a ser apurado em liquidação de sentença, requer-se a incidência de juros e correção monetária, conforme disciplinou o art. 39 da Lei 8.177/91.

6 – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) O recebimento e deferimento da presente petição inicial, com a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao reclamante, uma vez que este não possui condições para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo, nos termos do artigo 790, § 3º da CLT.

b) A Citação da Reclamada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente, sob as penas da Lei;

c) Seja ao final **JULGADA PROCEDENTE** a Ação, condenando-se a Reclamada, em razão do acidente de trabalho e da doença profissional adquirida, ao pagamento das **indenizações**:

c.1) DANO MATERIAL – lucros cessantes -, em parcela única, a ser calculada desde a data do início da convalescença até a data em que o autor completará 74 anos de idade, tomando por base a remuneração que o autor, incluindo-se as parcelas de 13º salário, FGTS e 1/3 de férias;

Subsidiariamente, a depender do grau de incapacidade, requer que o parâmetro indenizatório mínimo, deve seguir o mesmo disposto ao auxílio-acidente à base de 50% do salário;

c.2) DANO MORAL – nos termos expostos, requerendo indenização em montante à ser fixado por Vossa Excelência, sugerindo-se o valor não inferior à duzentas vezes o salário mínimo vigente devidamente atualizado;

c.3) DANO ESTÉTICO - nos termos expostos, no valor ser fixado por Vossa Excelência, sugerindo-se o valor não inferior à duzentas vezes o salário mínimo vigente, devidamente atualizado;

d) Postula a **inversão do ônus da prova** em favor do reclamante, e se não for esse o entendimento, pugna pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos, em especial a prova material conforme a documentação acostada a presente e as demais que se fizerem necessárias no decorrer do feito, em tempo hábil. **Em todo caso**, requer a produção de **prova testemunhal e pericial** – a fim de comprovar o grau da incapacidade e a gravidade do dano sofrido em razão da doença ocupacional adquirida – cujo rol de quesitos será apresentado em momento oportuno, e

inspeção judicial a critério deste MM Juízo;

e) Que as verbas devidas em decorrência da condenação, sejam calculadas em sede de liquidação de sentença, por calculo, com aplicação de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;

f) A aplicação do disposto no artigo 523, do NCPG;

g) Por derradeiro, pleiteia a condenação da Reclamada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação;

Atribui à causa, provisoriamente, o valor de R\$ 374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), para fins de alçada, sem que influa no valor real da condenação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Presidente Prudente, data do protocolo eletrônico.

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS
OAB/SP 366.863

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012397-78.2017.5.15.0026 em 10/11/2017 15:37:26 - 6449d8e e assinado eletronicamente por:

- FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
usando o código: **1711101535180250000072800892**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código MoEcsDvQ.

PROCURAÇÃO – “Ad – Judicia”

Marcos Antônio Alves, brasileiro, divorciado, soldador, portador da cédula de identidade sob o RG/SSP/ 23.022.574-3 e CPF nº. 069.840.658/36 residente e domiciliado na rua Afonso Flores, 340 Bairro: VL. Lider na cidade de Presidente Prudente o, Estado de São Paulo Pelo presente instrumento de Procuração, nomeia e constitui **como seu advogado outorgado, GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/SP nº 346.970, na Rua Marechal Deodoro, 311 CX1 VL. Nova Presidente Prudente /SP e o advogado Fernando Augusto dos Santos regularmente inscrito na OAB/SP 366.863, com endereço profissional na rua São Salvador nº 917 – Centro de Junqueiropolis/SP** onde recebem intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judícia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes es para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber ou dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Presidente Prudente/SP 07 de Novembro de 2017


Assinatura

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
 Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012397-78.2017.5.15.0026 em 10/11/2017 15:37:26 - 37ca22e e assinado eletronicamente por:

- FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
 usando o código: **1711101535220550000072800942**



Documento assinado pelo Shodo

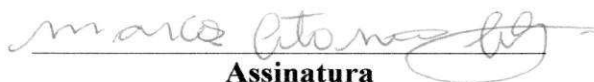
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código MoEcsDvQ.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E POBREZA

Eu, **Marcos Antônio Alves**, brasileiro, divorciado, soldador, portador da cédula de identidade sob o RG/SSP/ 23.022.574-3 e CPF nº. 069.840.658/36 residente e domiciliado na rua Afonso Flores, 340 Bairro: VL. Lider na cidade de Presidente Prudente o, Estado de São Paulo

DECLARO para os devidos fins que não possuo condições de arcar com as despesas e custas do processo para defender meus interesses em juízo, motivo pelo qual faço a presente declaração de pobreza, afim de que me seja concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, responsabilizando-me pelas declarações e sujeitando-me as sanções cíveis, administrativas e criminais pela falsa declaração, nos termos do que preceitua o parágrafo 30 da lei 7.115/83.

Presidente Prudente/SP, 07 de Novembro de 2017


Assinatura

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
 Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012397-78.2017.5.15.0026 em 10/11/2017 15:37:26 - 7cb3fed e assinado eletronicamente por:

- FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS



Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>

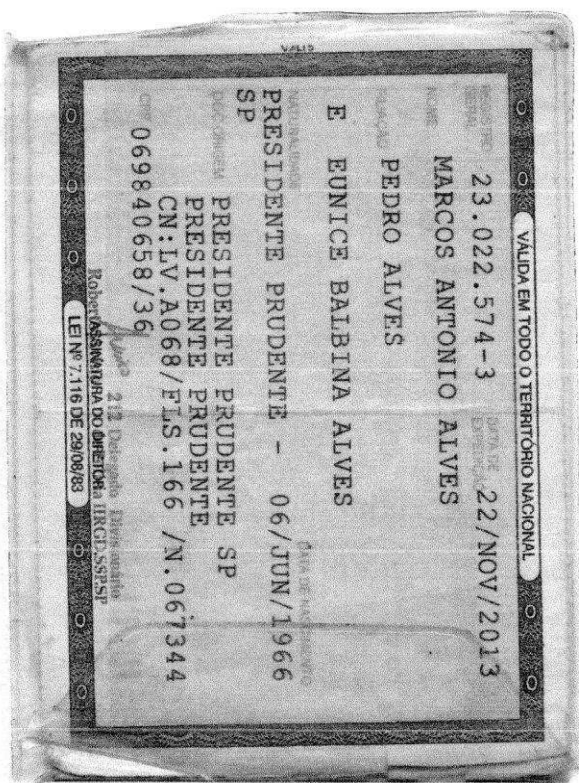
usando o código: **17111015360254100000072801301**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código MoEcsDvQ.





CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: MARCIA SANTANA DA SILVA QUATROQUE
 BRASILEIRA, CASADA
 RUA WILSON CALZA, 563
 JARDIM NOVO BONGIOVANI - PRES. PRUDENTE/SP
 CPF 117.260.148-86

LOCATÁRIO: MARCOS ANTONIO ALVES
 BRASILEIRA, MAIOR
 RUA AFONSO FLORES, 340 – VILA LIDER
 PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 RG 23.022.574-3
 CPF: 069.840.658/36

FIADORES: (As) CARLOS ANTONIO LUZ
 BRASILEIRA, MAIOR
 RG:34.173.818-9
 CPF: 223.003.538/06

Pôr este instrumento particular de locação, o ora locador (a) loca ao Locatário(a)s o imóvel sito a RUA AFONSO FLORES, 340 – VILA LIDER - PRES. PRUDENTE/SP - mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª

A vigência do presente contrato e de 12 (DOZE) meses, a começar em 30/09/2017 para terminar em 29/09/2018 independentemente de notificações de qualquer espécie.

CLAUSULA 2ª

Declara (o) locatário (a) estar recebendo o imóvel em perfeito estado, devendo assim mantê-lo:

a) mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento como se seu próprio fosse, procedendo os reparos que o imóvel ora recebido necessita, excetuado apenas e tão somente aqueles de grande porte e que possam afetar a segurança e estrutura do imóvel.

b) não efetuar qualquer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria no imóvel, sem prévia e expressa autorização por escrito, do(a) locador(a) ou de seu representante. No caso de ser dado o consentimento pelo (a) locador (a) ou seu representante legal, findo ou rescindido o contrato, deverá repor o imóvel no estado primitivo, salvo se disso for dispensado pelo (a) locador (a), de quem não poderá exigir em qualquer hipótese indenização ou retenção pelas obras ou benfeitorias porventura feitas no imóvel, quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que nele desde logo se incorpore, para todos os fins e efeitos de direito.

CLAUSULA 3ª

Ao (a) locador (a) ou pessoa que indicar, devidamente credenciada, fica reservado o direito de INSPECIONAR O IMÓVEL para verificar o seu estado de conservação, quando tal medida lhe convier, mediante prévio aviso da hora e dia designados para a visita.

CLAUSULA 4ª

O aluguel convencionado para o período estabelecido na Cláusula 1ª do presente contrato é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O mesmo deverá ser pago todo dia 05, sendo o primeiro vencimento em 05/10/2017, sempre contra recibo e seu pagamento deverá ser efetuado na residência do locador ou de seu representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A falta de pagamento do aluguel e demais obrigações previstas neste contrato no Período mencionado no "CAPUT" desta cláusula, acarretará ao (a) locatário(a) o pagamento de juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês e outras cominações legais.

CLAUSULA 5ª

Além do aluguel convencionado, correrão pôr conta exclusiva do (a) locatário (a), as contas de água, energia elétrica, gás, telefone. Caso alguns dos encargos seja pago pelo(a) locador(a), o locatário(a) deverá reembolsá-lo de imediato, daqueles que lhe for exigido o reembolso, sob pena de incidir em mora e sujeitar-se à ação de despejo pôr falta de pagamento.

CLAUSULA 6ª

O(a) locatário(a) se obriga ao término do presente contrato e pôr ocasião da entrega das chaves, na exibição dos comprovantes de quitação das despesas de sua responsabilidade, para que não seja compelido a fazê-lo, na forma da cláusula 5ª.

CLAUSULA 7ª

O(a) locador(a) se compromete a fornecer ao(a) locatário(a), os recibos de condomínio e aluguéis, podendo serem substituídos pôr comprovantes de depósitos bancários, desde que indicado pelo(a) locador(a).

CLAUSULA 8ª

Assina(m) o presente Instrumento já qualificado (s) no intróito deste contrato, na qualidade de fiadores(a)s e principais pagadores do(a) locatário(s) e com ele solidariamente responsáveis pôr todas as obrigações assumidas neste contrato, perdurando a responsabilidade dos fiadores(a)s, até a real e efetiva entrega das chaves, obedecidas as disposições do artigo 1.486 do Código Civil Brasileiro, razão pela qual eles fiadores(a)s abrem mão de sua ciência ou citação, em quaisquer ações de despejo pôr falta

SERGIO BEZERRA DA SILVA
 RUA AFONSO FLORES, 340/1 - VL LIDER
 PRESIDENTE PRUDENTE / SP CEP: 19041150 (AG: 1)
 Emissao: 07/11/2017 Referencia: Nov / 2017
 Classe/Subcl: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
 Roteiro: 4 - 1 - 150 - 850 Nº medidor: 80000033887



ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod Assis Chateaubriand S/N, KM 455 - Bairro Vila Maria
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19063-880
 CNPJ 07 282 377/0001-20 Ins. Est. 562.408.684.115
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série: U Nº 000 108 218
 Cód. para Deb. Automático: 00000044420

Atendimento ao Cliente **ENERGISA 0800 701 0326** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2017	07/11/2017	06/12/2017	31601898800 <small>Insc. Est.</small>

UC (Unidade Consumidora): 9/4442-0

Canal de contato

Para avaliar se sua geladeira está consumindo de forma eficiente, faça o teste: feche a porta da geladeira com uma folha de papel presa. Ao puxar a folha, ela deve ficar firme. Se deslizar, e porque a borracha está gasta e está na hora de trocar.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias	
Data	Leitura	Data	Leitura				
09/10/17	48415	07/11/17	48560	1	145	29	
Demonstrativo							
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos Total (R\$)	Valor Base Calc. ICMS (R\$)	Alto. Ioms (R\$) ICMS	Base Calc. Pto (R\$) Per/Cofins (R\$)	Cofins (R\$)
0601	Consumo em kWh	145,000	0,925320	76,17	76,17 12	9,14 76,17	0,75 3,49
0801	Adic. B. Vermelha			8,79	8,79 12	0,81 6,79	0,07 0,31
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0807	Contab de lum Pub			9,57	0,00 0	0,00 0,00	0,00 0,00
CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL		98,53	82,96	9,95 92,98	0,82 3,60

Média últimos meses (kWh) 28
VENCIMENTO 14/11/2017
TOTAL A PAGAR R\$ 86,53

Histórico de Consumo (kWh)

28	25	169	226	92	245	229	250	175	192	190	178
Out/17	Set/17	Ago/17	Jul/17	Jun/17	Mai/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16

RESERVADO AO FISCO

71b8.3a28.3fec.5bac.c09b.5664.18c2.cb8c.

Indicadores de Qualidade 9/2017 - PRESIDENTE PRUDENTE

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	4,59	0,30	NOMINAL	220
DIC TRIMESTRAL	9,19			
DIC ANUAL	18,38			
FIC MENSAL	9,11	1,00	CONTRATADA	202
FIC TRIMESTRAL	6,22		LIMITE INFERIOR	231
FIC ANUAL	12,45		LIMITE SUPERIOR	
DMIC	2,52	0,30		
DICRI	12,22			

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SP	15,35	17,74
Compra de Energia	37,55	42,49
Serviço de Transmissão	9,90	11,33
Encargos Setoriais	9,58	11,08
Impostos Diretos e Encargos	18,14	20,86
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	86,53	100,00

Valor do EUSD (Ref. 9/2017) R\$5,90

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 22/11/2017. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere esta mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento.
 - Leitura confirmada

Faturas em atraso

Out/17 21,61

energisa SÃO PAULO
 Roteiro: 4 - 1 - 150 - 850
 Matrícula: 4442-2017-11-9

VENCIMENTO 14/11/2017
TOTAL A PAGAR R\$ 86,53

8361000000-6 86530001000-2 00044422017-2 11900001019-7



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código MoEcsDvQ.

PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012397-78.2017.5.15.0026 em 05/03/2018 20:53:26 - 83cb164 e assinado eletronicamente por:

- CHRISTIAN CORREIA SALGADO



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
usando o código: **18030520474934900000079124343**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código MoEcsDvQ.



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

Processo n.º: 0012397-78.2017.5.02.0026

POSTO DE MOLAS DE CUBATÃO

LTDA-EPP, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de
Vossa Excelência, por seu representante constituído apresentar sua:

CONTESTAÇÃO

em face da Reclamação Trabalhista movida por **MARCOS ANTONIO ALVES**,
igualmente qualificado, pelos fatos e motivos a seguir dispostos.

Antecedendo à discussão quanto ao mérito, faz-se por ora menção às
preliminares existentes no presente feito, em consonância ao artigo 301 do diploma
processual pátrio.



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

PRELIMINARES

1 DA IMEDIATA APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA

Inicialmente insta consignar que a Lei 13.467/2017, que instituiu a Reforma Trabalhista, deve ter imediata aplicação nos contratos vigentes conforme clara redação da MP 808/17 em seu Art. 2º:

Art. 2º O disposto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, se aplica, na integralidade, aos contratos de trabalho vigentes.

Assim, não obstante tratarmos de contratos firmados preteritamente à norma, são de trato sucessivo, submetendo-se de forma imediata ao novo regramento vigente.

A doutrina ao avaliar o tema, destaca sobre a sua imediata aplicabilidade a partir da data de sua vigência:

"(i) Quanto às regras de Direito Material do Trabalho, o início de sua aplicação deve ser considerado, de fato, em 11.11.2017, visto que não há qualquer ressalva legal ou regra de transição exposta na Lei 13.467/2017, aplicando-se normalmente o artigo 6º, caput, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINB)" (FREITAS, Cláudio Victor de Castro. A reforma trabalhista e o direito intertemporal. In Desafios da reforma trabalhista. Revista dos Tribunais, 2017. p. 43)

Neste aspecto, importante a transcrição da base legal sobre esta aplicabilidade:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (LINB)

Razão pela qual, as normas instituídas pela Lei 13.467/2017 devem ter



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

imediate aplicabilidade, em especial a aplicação de sucumbência, honorários sobre as parcelas improcedentes (Art. 791-A), e, sobre os honorários periciais (Art. 790-B CLT), conforme precedente sobre tema:

HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. **O deferimento do benefício da gratuidade da justiça não implica, por si só, a isenção dos honorários periciais.** A responsabilização do sucumbente pelo pagamento dos honorários periciais não viola o art. 790-B da CLT, a Portaria GP 443/2013 e a Súmula 457 do TST, pois cabe ao magistrado, conforme o caso, isentar a parte de algum ou de todos os atos processuais (inteligência dos §§ 2º e 5º, do art. 98, do NCPC). Medida que não fere o direito ao livre e amplo acesso à Justiça e conscientiza o postulante de que o direito de ação não pode ser exercido de forma irresponsável, desnudo de consequências. (TRT-12 - RO: 00006521420145120019 SC 0000652-14.2014.5.12.0019, Relator: HELIO BASTIDA LOPES, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 16/11/2017)

Razão pela qual, requer a aplicação imediata das normas instituídas pela Reforma Trabalhista.

2 DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A redação da Constituição Federal, em seu art. 7º, XXIX dispõe que é assegurada a ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos.

Ou seja, não há que se falar em viabilidade de análise de verbas trabalhistas de mais de 5 anos:

REENQUADRAMENTO - PRESCRIÇÃO TOTAL - O enquadramento do empregado em plano de cargos e salários constitui ato único do empregador, sendo passível de prescrição total, conforme orientação traçada pela Súmula 275, II, do TST. Ajuizada a ação quando já ultrapassados mais de cinco anos das lesões aduzidas, impõe-se declarar fulminados pela prescrição os direitos reivindicados pela autora. Recurso improvido, no aspecto.



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

(Processo: RO - 0001590-76.2015.5.06.0007, Redator: Milton Gouveia da Silva Filho, Data de julgamento: 24/01/2018, Segunda Turma, Data da assinatura: 25/01/2018)

Requer, portanto, o reconhecimento da prescrição quinquenal dos pedidos anteriores a 10/11/2012, com fundamento no art. 7º, inc. XXIV, CFRB/88, com a extinção do processo com resolução do mérito sobre esses pedidos.

3 DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

Apesar de mais flexível, a inicial trabalhista deve revestir-se de no mínimo condições claras à compreensão do dissídio, nos termos do Art. 840, §1 das CLT, *in verbis*:

Art. 840 - A reclamação poderá ser escrita ou verbal.

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Dessa forma, considerando que a petição inicial deixou de apresentar os cálculos discriminados de todas as verbas pleiteadas, deixou de apresentar **PEDIDO CERTO, DETERMINADO e com o VALOR pleiteado**.

O Reclamante deixou de indicar ainda a exposição clara de seu direito, dos danos sofridos de forma clara e objetiva, em claro descumprimento ao previsto no dispositivo legal, razão pela qual, deve ser imediatamente extinta sem julgamento do mérito, conforme precedentes sobre o tema:

PRELIMINAR DE INÉPCIA RECONHECIDA DE OFÍCIO. A autora requer que a reclamada seja condenada a autorizar e custear "TODO O TRATAMENTO MÉDICO LABORATORIAL-HOSPITALAR DECORRENTE DA NEOPLASIA DA AUTORA". **Ante a sua**



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

generalidade, todavia, é de se reconhecer a inépcia do pedido, a teor do disposto no art. 330, I, § 1º, II, do CPC, de aplicação subsidiária por força do disposto no art. 769, da CLT. Vale registrar que, embora o art. 840, da CLT, com a redação vigente ao tempo do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, exigisse apenas uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, a dedução de pedido genérico, no presente caso, impede um pronunciamento judicial específico, sendo certo que a decisão não pode ser indefinida. (TRT-21 - RTOrd: 00009353120175210003, Data de Julgamento: 19/01/2018, Data de Publicação: 19/01/2018)

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) – DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – PRETENSÃO À REINTEGRAÇÃO AO CARGO E RECEBIMENTO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS PREVISTAS NA CLT – INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - IMPOSSIBILIDADE – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. A hipótese é de contrato administrativo, visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal nº 10.793/89. 2. Contratação submetida ao regime estatutário. 3. Impossibilidade de adimplemento das verbas remuneratórias previstas na CLT, cujo regime jurídico é diverso da contratação. 4. **Inépcia da petição inicial, caracterizada e reconhecida.** 5. Processo, julgado extinto, sem resolução de mérito, ante a ocorrência de inépcia da petição inicial. 6. Sentença, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte autora, desprovido. (TJ-SP - APL: 00366486320138260053 SP 0036648-63.2013.8.26.0053, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 30/06/2017, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/06/2017)

INÉPCIA DA INICIAL. A ausência de indicação do horário de trabalho, em inicial de reclamação trabalhista em que se pleiteia o pagamento de diferenças de horas extras, acarreta a inépcia do pedido e impõe, quanto a este, a extinção do feito sem análise do mérito, a teor dos artigos 319, III e IV, 330, I, e 485, I, todos do novo CPC. (TRT-1 - RO: 00100460320145010035, Relator: CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO, Data de Julgamento: 25/01/2017, Quarta Turma, Data de Publicação: 03/02/2017)

Portanto, requer a declaração de **INÉPCIA DA INICIAL**



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

4 DA INDEVIDA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Pelo que se depreende da documentação juntada à inicial, o Autor apenas declarou ser pobre nos termos da lei para auferir os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

A Lei 13.467/17 que instituiu a Reforma Trabalhista, ao alterar o Art. 790, trouxe critérios mais objetivos à concessão da Gratuidade de Justiça:

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.” (NR)

Ou seja, o benefício da justiça gratuita somente será concedido quando evidenciado que o salário é igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS (o que em 2017 é o valor de R\$ 2.212,52), ou diante da demonstração de insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo.

No presente caso, não há qualquer prova dos requisitos acima elencados.

Portanto, deve ser revogada a concessão da gratuidade de justiça, conforme precedentes sobre o tema:

GRATUIDADE DA JUSTIÇA - Necessidade de comprovação de insuficiência de recursos - Não demonstração - Precedentes do STF e STJ - Recurso desprovido. (TJ-SP 21850862020178260000 SP 2185086-20.2017.8.26.0000, Relator: Alcides Leopoldo e Silva Júnior, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação:



18/01/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. A declaração de insuficiência prevista no § 3º do art. 99 do CPC/2015 implica presunção relativa, motivo pelo qual o pedido de gratuidade da justiça pode ser indeferido, sobretudo se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão (art. 99, § 2º, do CPC/2015). **No caso concreto, a conclusão é no sentido de que a parte-agravante possui condições financeiras de suportar as despesas processuais e os honorários advocatícios. Benefício indeferido.** Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076454719, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Antonio Angelo, Julgado em 22/01/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO HOMOLOGADA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. COISA JULGADA. **GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARTE QUE AUFERE RENDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM A BENESSE.** RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70075196634, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 26/10/2017).

Ao disciplinar sobre o tema, grandes doutrinadores sobre o tema esclarecem:

"Havendo dúvidas fundadas, não bastará a simples declaração, devendo a parte comprovar sua necessidade (STJ, 3.ª Turma. AgRg no AREsp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.15). Já compreendeu o Superior Tribunal de Justiça que "Por um lado, à luz da norma fundamental a reger a gratuidade de justiça e do art. 5º, caput, da Lei n. 1.060/1950 – não revogado pelo CPC/2015 –, **tem o juiz o poder-dever de indeferir, de ofício, o pedido, caso tenha fundada razão e propicie previamente à parte demonstrar sua incapacidade econômico-financeira de fazer frente às custas e/ou despesas processuais.** Por outro lado, é dever do magistrado, na direção do processo, prevenir o abuso de direito e garantir às partes igualdade de tratamento" (STJ, 4ª Turma. RESp 1.584.130/RS, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 07.06.2016, DJe 17.08.2016)." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 99)



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

Ademais, insta registrar a vida abastada conduzida pelo Autor conforme provas que faz em anexo, devendo ser revista a concessão do benefício da AJG.

Prova das condições financeiras do Reclamante

5 MÉRITO

A Reclamada impugna todos os fatos articulados na inicial, esperando a **IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMATÓRIA PROPOSTA**, pelos seguintes motivos:

Alega o reclamante que foi contratado em 10/01/2014 para a função de soldador, porém, alega que exerceu a função de mecânico.

Informa que exercia jornada de trabalho de segunda a sexta feira no horário das 8h às 18h, sempre com intervalo para refeição e descanso de 1h30.

Alega que em razão do desfofo de função, exerceu atividades como mecânico de veículos pesados, como a manutenção de motores, sistemas e partes de veículos de grande porte, como caminhão e ônibus, substituindo peças, reparando e testando desempenho de componentes e sistemas de tais veículos, trabalhando em ambiente hostil à sua integridade física e saúde, notoriamente, exposto a uma serie de riscos ocupacionais.

Que em 22/04/2014, em razão de sua atividade desempenhada para a Reclamada sofreu acidente de trabalho, consistente em esmagamento de sua mão/punho direito, enquanto realizava a troca do sistema de molas de um caminhão, resultando em graves lesões do membro.

Informou ainda que, ante as lesões sofridas no suposto acidente de trabalho, veio a apresentar a condição de incapacidade laborativa, tendo de ser afastado de suas atividades, recebendo auxílio-doença previdenciário por acidente de trabalho, sendo que, em 20/10/2016, teve concedido pelo INSS o benefício de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho.

Juntou documentos como a CAT, carteira de trabalho, laudos médicos e comunicações de concessão dos benefícios previdenciários.



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

6 DA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE AMPAREM O PEDIDO INICIAL

Inicialmente cumpre destacar que a exordial se pauta unicamente em alegações do Reclamante, sem quaisquer provas juntadas aos autos, não subsistindo, portanto, provas suficientes a demonstrar a probabilidade do direito pleiteado.

Portanto, considerando que é dever do Reclamante, nos termos do art. 818 da CLT, 320 e 373 do CPC, instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, requer a total improcedência da ação.

Todas as alegações do Reclamante devem ser afastadas, haja vista que não prova nos autos o desvio de função, não prova nos autos que a Reclamada concorreu com o acidente sofrido por sua própria responsabilidade, diferentemente da Reclamada que junta aos autos cópia dos documentos que provam a sua boa-fé na relação contratual, como a juntada da ficha de EPI's, de documentos do hospital municipal que comprova o rápido atendimento e a confecção e fornecimento da CAT, juntada aos autos pelo próprio Reclamante, o que afasta todas as alegações e o dever de indenizar por parte da Reclamada.

A alegação do reclamante de que a reclamada concorreu decisivamente para a ocorrência do infortúnio com o reclamante não deve prosperar, pois, como restará inequivocamente demonstrado que a Reclamada não só empreendeu todos os esforços para oferecer suporte ao Reclamante, como não concorreu com o ato que culminou o acidente sofrido pelo reclamante, sendo este de sua própria responsabilidade, o que de plano afasta o dever de indenizar, senão vejamos:

"ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO DO DIREITO COMUM - ADMISSIBILIDADE - CONDIÇÕES. **Indenização de direito comum somente é admissível provado o dolo ou culpa grave do empregador.** Não é possível pretender culpa presumida, que concerne à indenização acidentária" (STF, Ac. Unânime, DJ de 16/02/90 - RE 113.554-9 - RJ - Rel. Min. NERI DA SILVEIRA).



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

Face à inocorrência de demonstração, a qualquer tempo, de dolo ou culpa da Reclamada, deve ser indeferido o pleito indenizatório do autor.

Igualmente, não há que se falar em indenização por dano moral - pela exaustiva demonstração da total ausência de culpa ou nexos de causalidade que imponha o seu pagamento.

Na hipótese de que Vossa Excelência não se convença da exclusiva responsabilidade do Autor pelo ocorrido - o que se admite apenas para argumentar - o valor pretendido como indenização por danos morais é muito superior ao já estabelecido pela doutrina e jurisprudência.

Alega o reclamante que a Reclamada está obrigada a indenizar o Reclamante em razão da falta de procedimento da empresa para evitar a ocorrência de evento tão danoso à vida do obreiro, o que não deve prosperar, haja vista que com a juntada dos referidos comprovantes de EPI's, fica afastado o nexos causal.

A pretensão indenizatória em caso de acidente de trabalho lastreia-se no artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e é devida quando o empregador incorrer em DOLO ou CULPA. Vale dizer que é necessária prova inequívoca do dolo ou da culpa do empregador. Na hipótese em apreço, como ficou demonstrado, o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima, circunstância impeditiva da indenizatória pleiteada.

Sobre a matéria merece ser lembrada a precisa lição proferida por Carlos Roberto Gonçalves:

"Quando o evento danoso acontece por culpa exclusiva da vítima desaparece a responsabilidade do agente. Nesse caso, deixa de existir a relação de causa e efeito entre o seu ato e o prejuízo experimentado pela vítima. Pode-se afirmar que, no caso de culpa exclusiva da vítima o causador do dano é mero instrumento do acidente. Não há liame de causalidade entre o seu ato e o prejuízo da vítima." (Responsabilidade Civil, Editora Saraiva, 1995, pág. 505). (grifamos).

No mesmo sentido é o entendimento do ilustre Rui Stoco, na obra



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

"Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial":

"Embora a lei civil não faça qualquer menção à culpa da vítima como causa excludente da responsabilidade civil, a doutrina e o trabalho pretoriano construiu a hipótese, pois como se dizia no direito romano "Quo quis ex culpa damnum sentit, non intelligitur damnum sentire". (Ed. RT, pág. 74. ano 1997).

Não caracterizado e provado o dolo ou, quando menos, a culpa, a indenização acidentária coberta pelo seguro social exclui a do direito comum. (LTr 50-2/185).

Resumindo, para que o empregador seja responsabilizado pela reparação civil do dano sofrido por seu empregado, mister se faz seja provado adequadamente, que a lesão sofrida adveio diretamente de falta praticada pelo empregador. Nesse particular, como não poderia deixar de ser, o ônus da prova de todos os requisitos da responsabilidade civil, ou seja, do dano, da culpa e do nexo causal, são atribuídos por inteiro às Autoras, pois representam os fatos constitutivos de seu pretense direito.

Assevera o reclamante fazer jus a indenização por danos morais em razão de supostamente ter experimentando constrangimento de ter sua capacidade laborativa reduzida, por culpa da reclamada.

Assim sendo, razão não lhe assiste.

Consoante ao já esclarecido, o reclamante jamais sofreu lesão por sua própria iniciativa, pois, a alegação de que exercia a função de mecânico não deve prosperar, haja vista que o mesmo fora contratado para exercer atividade de soldador e não de mecânico como alegado.

Ainda que o contrário fosse, o que se admite apenas por força de argumentação, as alegações deduzidas por si só não são capazes de ensejar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais ao reclamante.



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

Na presente lide sequer existem indícios de dano moral a ensejar seu pedido e, principalmente, a acolhê-lo. Diga-se, sobre o dano moral, que, para ser indenizável, imprescindível a ocorrência dos seguintes requisitos:

- a) Diminuição ou destruição de um bem jurídico moral;
- b) Efetividade ou certeza do dano, porque a lesão não poderá ser hipotética ou conjectural.
- c) Relação entre a falta e o prejuízo causado (nexo causal);
- d) Subsistência do dano no momento da reclamação do lesado;
- e) Ausência de causas excludentes;
- f) Efetiva comprovação da culpa do agente causador.

Ora, estes elementos não estão configurados no caso dos autos. A inicial sequer menciona, e nem poderia mesmo fazê-lo, qual o bem jurídico moral ou material destruído, e sequer a existência de culpa da empresa. Só isso afasta, por completo, a possibilidade de indenização, consoante farta jurisprudência.

7 DO DANO MATERIAL

O autor pauta o seu direito no fato de supostamente ter sua capacidade laborativa reduzida, em decorrência do suposto acidente de trabalho ocorrido durante a atividade realizada na Reclamada.

Todavia, razão alguma lhe assiste, devendo ser julgado improcedente o referido pedido, eis que não comprova, em nenhum momento, estar inválido para o trabalho de forma permanente, tampouco, que tenha sofrido qualquer prejuízo pecuniário.

Inexiste previsão legal, convencional ou mesmo contratual que dê amparo ao pedido de indenização na forma como pleiteada nos autos.



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

Notoriamente, o reclamante "embola" sua pretensão com o também deduzido pedido de indenização por danos morais, com o fito de "mascarar" o despropósito do valor perseguido.

Em sendo assim, não é plausível o pedido da indenização requerida, primeiro em face da ausência de nexos causal entre o trabalho na reclamada e a doença que supostamente acomete o reclamante e, também, pela absoluta ausência de culpa da reclamada na origem / agravamento da suposta moléstia e, finalmente, porque não há qualquer prova nos autos de incapacidade permanente para o trabalho, podendo o mesmo ser readaptado em outra função.

Afinal, pensão vitalícia ou qualquer forma de remuneração correlata, quando devida, é de responsabilidade do Órgão Previdenciário, e não do empregador, como abusivamente aventa o reclamante, pois a Reclamada recolheu todas as contribuições sociais do Reclamante, o que lhe possibilita estar assistido pela Seguridade Social.

Com efeito, o pagamento de indenização nos moldes como requerido visa exclusivamente o enriquecimento sem causa, ou seja, o recebimento de salários sem a devida contraprestação de serviços, o que deve ser obstado liminarmente por este Juízo, por se caracterizar como abuso de direito.

Existe no nosso ordenamento jurídico a previsão específica de benefício previdenciário nos casos de redução da capacidade do trabalho (Lei nº 8.213/91, art. 86) e incapacidade total (aposentadoria por invalidez). Nestes casos, cabe ao Órgão Oficial de Previdência Social a obrigação de pagamento mensal de tal benefício, cuja responsabilidade, por ser securitária, é objetiva, bastando apenas a prova da ocorrência do sinistro e a existência de sequelas.

A pretensão deduzida, portanto, se devida - o que se cogita só para argumentar - representaria o recebimento da remuneração em dobro pelo autor.

Não nos esqueçamos da preciosa lição do brilhante jurista Silvio Rodrigues que, a propósito do instituto do abuso de direito, preleciona que:



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

"O abuso de direito ocorre quando o agente, atuando dentro das prerrogativas que o ordenamento jurídico lhe concede, deixa de considerar a finalidade social do direito subjetivo e, ao utilizá-lo desconsideradamente, causa dano a outrem (...). Ele não viola os limites objetivos da lei, mas, embora os obedeça, desvia-se dos fins sociais a que esta se destina, do espírito que norteia" (in Direito Civil, vol. IV, Forense, pág. 49).

Ora, Excelência, não há fundamento fático ou jurídico que autorize o pagamento da indenização requerida.

Ademais, o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar suas alegações, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC, na medida em que não comprovou a existência denexo causal e incapacidade laborativa, bem como deixou de juntar aos autos os alegados comprovantes de gastos e despesas médicas e de tratamento.

Acrescente-se, ainda, que não poderá prosperar condenação cumulativa em ressarcimento por danos morais e materiais. Eventual condenação neste sentido implicará violação aos art. 5º, da Carta Magna, art. 8º, da CLT e art. 950, do Código Civil.

Ad cautelam, na absurda hipótese de deferimento do pleito acima mencionado, impugna a reclamada o valor vindicado por excessivo, sendo que o mesmo não poderá ser superior a um percentual de um salário mínimo, levando-se em consideração o nível de eventual incapacidade da Reclamante.

Destarte, por todo o exposto, requer seja julgado IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais.

8 DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS

O Reclamante requer indenização por danos morais por 200 salários mínimos federais.

Ocorre que tal pleito é devido somente quando diante de uma ilicitude ou



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

erro de conduta por parte do empregador.

Para caracterizar o Dano Moral, imprescindível a existência do nexos causal entre o ato ilícito do Reclamado em desfavor do Reclamante. Trata-se de direito reconhecido pela jurisprudência somente em casos de ilicitude, erro de conduta do empregador

DANO MORAL. Para averiguação do dano moral, é preciso observar que deve estar fundamentado na firme comprovação de danos aos direitos relacionados à intimidade, à vida privada, a honra e a imagem da obreira, ser irrefutável a relação de causalidade entre o *eventus damni* e a conduta do empregador, que agiu de maneira intencional, ou que, agindo com negligência ou imprudência, deu causa ao dano suportado pelo empregado. Assim, descabido o dano moral ante a insuficiência de comprovação de sua ocorrência, qual seja demonstrar devidamente o nexos causal e o dano efetivamente sofrido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não satisfeitos os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, é incabível a condenação em honorários advocatícios. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TRT-16 714200900716001 MA 00714-2009-007-16-00-1, Relator: JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS, Data de Julgamento: 18/05/2010, Data de Publicação: 31/05/2010).

9 DO DANO ESTÉTICO

Melhor sorte não assiste ao requerente no seu pleito a título de dano estético, eis que, quedou-se inerte em provar os reflexos prejudiciais à sua economia, ou ainda, a necessidade de cirurgia reparadora ou de clínica de recuperação, bem como, se a natureza do dano é de efeito duradouro.

Em sua manca alegação, diz que o acidente de trabalho resultou em sua debilidade física permanente, comprometendo e alterando a sua harmonia física, acarretando também deformidade no membro afetado, o que não basta, simplesmente, para emergir o dever de reparar a simples existência do dano, ainda mais quando resultante de culpa exclusiva do reclamante. Necessário que a lesão seja profunda capaz de colocar o ofendido em constrangimento.



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

Assim, manifesta a doutrina:

"Para que exista dano estético é necessário que a lesão que enfeitou determinada pessoa seja duradoura, caso contrário não se poderá falar em dano estético propriamente dito (dano moral) mas em atentado reparável à integridade física ou lesão estética passageira que se resolve em perdas e danos habituais." (Rui Stoco - Resp. Civil - 3º ed. Pág. 518).

Diante do entendimento doutrinário, bem como da inexistência de provas que justifiquem a indenização por dano estético, melhor sorte não assiste ao Requerente também neste pleito, pois não provando a existência de tais danos, a ação somente comporta a total improcedência.

10 DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

O princípio da lealdade processual e boa-fé deve vigorar plenamente em qualquer atuação processual, exigindo dos litigantes o respeito aos deveres impostos pelo artigo 80 do Código de Processo Civil.

Ao sedimentar tais princípios, o novo CPC dispõe em seus artigos 5º e 79º o princípio da boa-fé deve ser obedecido por todos que fazem partes do processo:

"Art. 5º - Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé."

"Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente."

No mesmo sentido, a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) previu a preocupação com a boa fé nos artigos 793-A a 793-D de forma semelhante ao CPC:

'Art. 793-B. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II - alterar a verdade dos fatos;



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado;
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.'

'Art. 793-C. De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

As mudanças legislativas objetivam cumprir um papel importante na busca pela lealdade processual, inclusive na celeridade no trâmite dos processos.

No presente caso fica perfeitamente evidenciada a litigância de má fé da Reclamante uma vez que ingressa com a Reclamatória sem qualquer base probatória, conforme precedentes sobre o tema:

Diante todo o exposto, requer o não conhecimento da petição inicial proposta, bem como o reconhecimento de nítida má fé do Reclamante, condenando a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa nos termos do Art. 793-C da CLT.

Portanto, totalmente improcedente os pedidos ventilados na Reclamatória, razão pela qual conduz à sua imediata extinção.

11 DAS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR

Caso seja dada a continuidade à presente ação, o Contestante pretende instruir seus argumentos com as seguintes provas:



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

- a) depoimento pessoal do autor, para esclarecimentos;
- b) ouvida de testemunhas, cujo rol segue em anexo, caso não ocorra o julgamento antecipado da lide, com a acolhida das preliminares arguidas nesta Contestação;
- c) a juntada dos documentos em anexo

12 DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Contestante é empresa de pequeno porte, com despesas superiores à receita, em especial pela crise que assola o país desde 2015.

No último ano foi obrigado a encerrar as atividades da empresa, que em razão de inúmeras ações trabalhistas por causa dos atrasos de salários passou a não ter mais condições de arcar com seus compromissos financeiros.

O reclamado não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da saúde financeira já abalada.

Esta possibilidade possui amparo em inúmeros precedentes:

GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Pessoa jurídica. Situação econômica compatível com o alegado estado de hipossuficiência econômica. Decisão reformada. Benefício concedido. Recurso provido. (TJ-SP 21864554920178260000 SP 2186455-49.2017.8.26.0000, Relator: Tasso Duarte de Melo, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/01/2018).

GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO OBSTADO NA ORIGEM POR DESERÇÃO. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À MICROEMPRESA. POSSIBILIDADE. É sabido que a concessão da gratuidade no âmbito da Justiça do Trabalho sempre esteve relacionada à condição de hipossuficiente do trabalhador que, impossibilitado de arcar com as despesas do processo, acabava por ver restringido o seu direito de acesso à justiça. Entrementes, a jurisprudência pátria vem reconhecendo a possibilidade de concessão da benesse em espede ao empregador, ainda que pessoa jurídica ou microempresa, caso haja a declaração de pobreza; ou mesmo às demais empresas, de maneira excepcional, caso seja cabalmente demonstrada a ausência de



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

condições financeiras para o custeio do processo. Comprovada a condição de microempresa e presente a declaração de insuficiência econômica, restam atendidos os requisitos previstos no art. 790, § 3º, da CLT para a concessão do benefício da justiça gratuita aos reclamados. (Processo: AIRO - 0000598-02.2015.5.06.0271, Redator: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Data de julgamento: 20/02/2017, Terceira Turma, Data da assinatura: 21/02/2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. **AJG. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA PARTICIPANTE DO SIMPLES NACIONAL E DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.** AGRAVO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70069506251, Sexta Câmara Cível, Tribunal de **Justiça** do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 17/08/2016).

Ao disciplinar sobre o tema, grandes doutrinadores esclarecem:

"Pessoa Jurídica e Assistência Judiciária Gratuita. A pessoa jurídica que não puder fazer frente às despesas do processo sem prejuízo de seu funcionamento também pode beneficiar-se das isenções de que trata a gratuidade da justiça. "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula 481, STJ)." (MARINONI, Luiz Guilherme. ARENHART, Sérgio Cruz. MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017. Vers. ebook. Art. 98)

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao Reclamado.

13 DO CRITÉRIO DOS CALCULOS

Caso sejam deferidas eventuais verbas ao reclamante, o cálculo deverá limitar-se aos seguintes critérios:



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

- a) Juros de mora e correção monetária nos moldes da Lei nº 8.177/91, art. 39, combinado com o art. 459, único, da CLT, e de Decreto -Lei nº75/66;
- b) Evolução salarial mensal;
- c) Exclusão das parcelas não integrativas do salário;
- d) Adicionais legais, normativos e convencionais, não retroativamente;
- e) Evitar duplicidades de pagamentos;
- f) Retenção na fonte das parcelas devidas pelo empregado ao INSS e IR, calculadas sobre o valor bruto da condenação, para recolhimento ao órgão competente, ao teor dos dispostos nas Leis nº 8.620/93 e 8.541/92, combinada com o provimento nº 03/05, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

14 DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de **CONTESTAÇÃO**, requer:

- a) O deferimento do pedido da Gratuidade de Justiça ao reclamado;
- b) O acolhimento das preliminares arguidas com a imediata extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 354 e 485 do CPC;
- c) O acolhimento das contraposições às provas e argumentos trazidos e consequente declaração de **IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA**;
- d) O **ACOLHIMENTO NA ÍNTEGRA** destas razões, para fins de julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** a Reclamação Trabalhista proposta;
- e) A condenação do Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má fé;
- f) A produção de todas as provas admitidas em direito;
- g) A condenação do reclamante ao pagamento de sucumbência e honorários advocatícios, nos termos dos Arts 791-A e 790-B da CLT.

Requer-se que as intimações e notificações sejam feitas exclusivamente em nome dos patronos do Requerido conforme preconiza o artigo 272, parágrafo 2º do CPC, em nome de **CHRISTIAN CORREIA SALGADO, OAB/SP nº 364.444 e**



SANTOS, MOURA & SALGADO
Advogados

NIVIA PEREIRA DOS SANTOS, OAB/SP nº 371.272, através do Diário Oficial, sob pena de nulidade, com endereço na Avenida Nove de Abril, nº: 3090, sala 202, Vila Nova, cidade de Cubatão/SP, CEP: 11520-000, com endereço eletrônico o endereço: christiansalgado.jus@gmail.com.br, telefone: 13- 99715-3079.

Termos em que pede deferimento.

Cubatão, 05 de março de 2018.

Christian Correia Salgado
OAB/SP nº:364.444

Nívia Pereira dos Santos
OAB/SP nº: 371.272.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente

Processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP

SENTENÇA

Na sede da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente/SP, sob a presidência da MMa. Juíza Érika Rodrigues Pedreus Morete, realizou-se a audiência de Julgamento dos pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por **MARCOS ANTONIO ALVES** em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**.

Proferiu o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente/SP a seguinte **SENTENÇA**:

- Da referência ao número de folhas

As referências ao número de folhas dos documentos dos autos serão atribuídas considerando o *download* do processo em arquivo no formato PDF, em ordem crescente.

1. RELATÓRIO

MARCOS ANTONIO ALVES, devidamente qualificado na exordial de fls. 03/17, ajuizou reclamação trabalhista em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, aduzindo que foi contratado pela reclamada em 10.01.2014 para exercer a função de soldador, estando aposentado por invalidez desde 20.10.2016. Pelos fatos e fundamentos que expôs, concluiu com os pedidos descritos na inicial. Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$374.800,00.

Na audiência de fls. 93/96 compareceram as partes. Proposta conciliatória rejeitada.

A reclamada ofertou defesa escrita acompanhada de documentos fls. 51/71.

A parte autora deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para réplica.

Foi determinada a realização de perícia médica.

Laudo pericial a fls. 113/128.

Manifestação da reclamada a fls. 131/133 e do autor a fls. 139/141.

Sem o requerimento de outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais do autor a fls. 144/145.

A parte reclamada deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para memoriais.

Prejudicada a derradeira proposta conciliatória.

Eis o relatório.

DECIDE-SE:

2. FUNDAMENTOS

- Aplicação da lei nº 13.467 de 14/07/2017

Tendo em vista a vedação da decisão surpresa e o processo como diálogo democrático, aplica-se na presente decisão as normas vigentes na data do ajuizamento da ação em relação aos honorários advocatícios, custas processuais, sucumbência, despesas processuais e honorários periciais.

Considerando que a propositura da presente ação ocorreu antes da vigência da Lei em destaque (11.11.2017), são inaplicáveis ao presente feito as regras introduzidas pelo diploma normativo no que tange à aferição da justiça gratuita, de sucumbência, incluindo a sucumbência recíproca, as regras de custas processuais e as regras de despesas processuais por perícias técnicas, ante o princípio da segurança jurídica (CRFB/1988, art. 5º, inc. XXXVI).

Registro que os artigos da CLT citados nesta decisão, bem como suas respectivas redações, são anteriores às alterações introduzidas pela Lei 13.467/2017.

- Réplica

Não conheço da réplica juntada pelo autor a fls. 134/138 eis que intempestiva tal manifestação.

- Da inépcia da inicial

A inicial preenche os requisitos do art. 840, § 1º, da CLT (*petitio simplex*), sobretudo porquanto o procedimento justabalhista prima pelo informalismo, face à existência do *jus postulandi*, sendo certo que a reclamada exerceu seu direito proficuo à defesa previsto constitucionalmente.

Ademais, a inicial apresentou pedidos certos e determinados, não se ressentindo dos vícios elencados no artigo 330 do NCPC/2015, permitindo o provimento jurisdicional de mérito.

Rejeito.

- Prescrição

A reclamada requereu a decretação da prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas pleiteados na exordial.

Nos termos do art. 7º inciso XXIX da Constituição Federal e do art. 11 da CLT, o direito de ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, prescreve no prazo de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

A presente ação foi proposta no dia 10.11.2017, caso em que estariam prescritos os eventuais créditos trabalhistas anteriores a 10.11.2012, consta porém, que o autor foi admitido em 10.01.2014, data posterior ao marco prescricional, razão pela qual não existem

créditos atingidos pela prescrição quinquenal.

Rejeito.

- Acidente de trabalho

É incontroverso, nos autos, que no dia 22.04.2014 o autor sofreu acidente de trabalho típico, com emissão de CAT (fls. 28/29), consistente em esmagamento de sua mão/punho direito, enquanto realizava a troca do sistema de molas de um caminhão.

- Responsabilidade Civil

Nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, para nascer o dever de indenizar é necessário o preenchimento dos requisitos necessários à reparação civil, quais sejam: dano sofrido pela vítima, conduta antijurídica praticada pelo ofensor e nexó de causalidade entre ambos.

+ Do dano

O primeiro pressuposto para o cabimento da indenização é a existência do dano, nesta linha leciona Sebastião Geraldo de Oliveira:

"No âmbito da responsabilidade civil, a constatação de que a vítima tenha sofrido algum tipo de dano é pressuposto indispensável para o cabimento da indenização. (...) O comportamento ilícito isoladamente não produz efeitos no âmbito da responsabilidade civil, haja vista que para se obter a indenização será imprescindível comprovar que houve também a lesão de algum direito da vítima. A redação do art. 186 do Código Civil exige a concomitância dos dois requisitos: violar direito e causar dano a outrem." (in Indenizações por Acidente de Trabalho, 7ª edição, São Paulo: LTR, 2013. p. 228/229)

O acidente do trabalho exige a ocorrência de dano específico, caracterizado por relação de prejudicialidade, isto é, o dano corresponde à lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade laborativa.

No caso *sub judice*, o perito médico constatou em seu laudo de fls. 113/128 que a parte autora sofreu acidente típico de trabalho no qual acarretou "*Sequela Grave de Esmagamento de Mão Direita, com alterações em Osso Escafoide, Rádio, Trapézio, 1º Metacarpo, e Articulações Metacarpo - Falangeanas de 2º, 3º e 4º Dedos*" (fl. 126). Esclareceu o perito que o autor se encontra incapaz para desempenhar atividades laborativas desde o dia do acidente de trabalho sofrido em 22.04.2014.

Respondendo os questionamentos das partes o perito esclareceu que a incapacidade laborativa do autor é total e permanente, informação esta que está em harmonia com as demais provas dos autos eis que o autor foi aposentado por invalidez em 20.10.2016 (fl. 35).

Deste modo, restou cabalmente comprovado a existência do dano.

+ Da conduta antijurídica praticada pelo ofensor

Quanto ao elemento subjetivo do dano, como pressuposto da responsabilidade pela indenização do dano, a doutrina e a jurisprudência têm manifestado profundas e acirradas divergências quanto à aplicação da responsabilidade objetiva aos casos de indenização por acidente do trabalho, para o quê seria necessário apenas a comprovação do dano e a relação de causalidade.

O art. 19, § 1º, da Lei n. 8.213/1991 dispõe com clareza:

"A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador."

Exatamente por essa razão, constitui dever legal do empregador "*cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho*" e "*instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais*" (CLT, art. 157, §§ 1º e 2º; Lei n. 8.213/1991, art. 19, § 4º).

Para cobrir os riscos da atividade desenvolvida na empresa, o empregador custeia o seguro previdenciário de acidente do trabalho. Para que nasça, então, o dever paralelo de responder pela reparação de direito comum, é imprescindível que tenha concorrido com culpa ou dolo para que o acidente tenha ocorrido.

Nesse sentido o art. 7º, inc. XXVIII da CF/1988 assegura, dentre outros, o seguinte direito: "*seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa*", o que parece sinalizar que a obrigação de indenizar está fundada na existência de elemento subjetivo (responsabilidade subjetiva).

Sustentam os adeptos da teoria objetiva que tal dispositivo deve ser interpretado em harmonia com o caput, que prevê que "*são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social*" (CF/1988, art. 7º, caput).

Deste modo, justificam a responsabilidade objetiva com fulcro no art. 927 do CC, pelo qual "*haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, riscos para os direitos de outrem*".

Afirma o reclamante na exordial que o acidente ocorreu nos seguintes moldes:

"O reclamante foi contratado pela reclamada, mediante contrato por prazo indeterminado, para a função de SOLDADOR, com data de admissão em 10/01/2014, cópia da CTPS em anexo.

Entretanto, durante todo o período de trabalho para a reclamada, o reclamante exerceu a função de MECÂNICO, se ativando na manutenção de veículos pesados.

(...)

Como mecânico de veículos pesados, o reclamante exercia funções de manutenção de motores, sistemas e partes de veículos de grande porte, como caminhão e ônibus, substituindo peças, reparando e testando desempenho de componentes e sistemas de tais veículos, trabalhando em ambiente hostil à sua integridade física e saúde, notoriamente, exposto a uma série de riscos ocupacionais.

Ainda, todo esse trabalho era exercido em desvio de função, sendo certo que a empresa jamais se preocupou em atenuar os riscos das suas funções exercidas pelo reclamante.

Em 22/04/2014, no exercício de suas atividades para com a reclamada, o reclamante sofreu acidente de trabalho, consistente em esmagamento de sua mão/punho direito, enquanto realizava a troca do sistema de molas de um caminhão, resultando em graves lesões do membro, tudo conforme CAT em anexo, tendo sido o obreiro encaminhado ao INSS, estando afastado de suas atividades até os dias atuais.

(...)

Desta feita, tendo em vista que quando da contratação pela Reclamada, o Autor estava em perfeitas condições de saúde, vindo a se lesionar no exercício de suas atividades laborais, faz jus à indenização pelos danos sofridos.

Ainda, o acidente de trabalho sofrido pelo reclamante se deu durante o exercício de funções estranhas para as quais tinha sido contratado, uma vez que a reclamada desviou o obreiro de função, a qual veio a acarretar no evento danoso ocorrido.

Portanto, Nobre Julgador, a empresa reclamada não somente deve ser responsabilizada pelo acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, de forma objetiva, como também de forma subjetiva, pelo desvio de função submetido arbitrariamente o obreiro, tudo conforme abaixo será demonstrado."

Em sede de defesa, a reclamada imputa ao autor a responsabilidade pelo acidente nos seguintes moldes:

"Todas as alegações do Reclamante devem ser afastadas, haja vista que não prova nos autos o desvio de função, não prova nos autos que a Reclamada concorreu com o acidente sofrido por sua própria responsabilidade, diferentemente da Reclamada que junta aos autos cópia dos documentos que provam a sua boa-fé na relação contratual, como a juntada da ficha de EPI's, de documentos do hospital municipal que comprova o rápido atendimento e a confecção e fornecimento da CAT, juntada aos autos pelo próprio Reclamante, o que afasta todas as alegações e o dever de indenizar por parte da Reclamada.

A alegação do reclamante de que a reclamada concorreu decisivamente para a ocorrência do infortúnio com o reclamante não deve prosperar, pois, como restará inequivocamente demonstrado que a Reclamada não só empreendeu todos os esforços para oferecer suporte ao Reclamante, como não concorreu com o ato que culminou o acidente sofrido pelo reclamante, sendo este de sua própria responsabilidade, o que de plano afasta o dever de indenizar, senão vejamos:

(...)

Face à inoccorrência de demonstração, a qualquer tempo, de dolo ou culpa da Reclamada, deve ser indeferido o pleito indenizatório do autor.

Igualmente, não há que se falar em indenização por dano moral - pela exaustiva demonstração da total ausência de culpa ou nexo de causalidade que imponha o seu pagamento.

Na hipótese de que Vossa Excelência não se convença da exclusiva responsabilidade do Autor pelo ocorrido - o que se admite apenas para argumentar - o valor pretendido como indenização por danos morais é muito superior ao já estabelecido pela doutrina e jurisprudência."

Ante as alegações da defesa, competia à reclamada a comprovação de que o acidente de trabalho tenha ocorrido por culpa exclusiva da vítima (art. 818 da CLT), ônus do qual não se desincumbiu com sucesso.

No mesmo sentido a Súmula nº 38 deste Egrégio Tribunal, senão vejamos:

SÚMULA 38 - ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar a alegação de culpa exclusiva da vítima em acidente de trabalho. (Resolução Administrativa n. 8, de 14 de julho de 2014 - Divulgada no D.E.J.T de 15/7/2014, págs. 05-06; D.E.J.T de 18/7/2014, págs. 03-04; D.E.J.T de 21/7/2014, pág. 02)

Acerca do acidente de trabalho o autor esclareceu ao perito as circunstâncias que ocorreu o acidente da seguinte forma: "*O Reclamante refere que durante suas atividades laborativas a serviço de Reclamada, no dia 22/04/2014, por volta das 11h45min, quando estava sozinho trocando feixes de mola de amortecimento de caminhões, a peça de caminhão quebrou, e vindo a prensar sua mão direita no chão*". (fl.115)

A reclamada não impugnou o laudo pericial neste particular e tampouco forneceu outros detalhes acerca do acidente de trabalho.

Neste cenário, há que se reconhecer que o acidente de trabalho ocorreu da forma que o autor narrou, ou seja, que o acidente de trabalho ocorreu enquanto desempenhava a função de mecânico.

O autor foi contratado para exercer a função de soldador, inexistindo nos autos provas de que o autor tenha recebido treinamento para a execução da atividade diversa daquela para a qual foi contratado.

Nota-se assim que a empregadora colocou em risco o trabalhador ao permitir o exercício de uma atividade com risco acentuado, sem o treinamento necessário para a execução da tarefa, eis que não foi demonstrado nos autos a adoção de medidas de segurança aptas a proteger o trabalhador de forma eficaz. Exsurge-se, assim, a responsabilidade subjetiva da reclamada, pois se omitiu na segurança das atividades do reclamante.

No caso *sub judice*, o acidente de trabalho ocorreu quando o reclamante desempenhava suas atividades laborais habituais. Não obstante tenham sido fornecidos equipamentos de proteção individual e realizados exames médicos periódicos, estes não foram suficientes para evitar o acidente de trabalho do autor.

Importante destacar ainda que nos moldes do art. 2º da CLT é do empregador os riscos do seu empreendimento, assim se atividade laboral cria riscos ao empregado e deles surgem danos ao trabalhador é do empregador a responsabilidade pela sua reparação.

Deste modo, restou cabalmente comprovada a conduta antijurídica da reclamada.

- Do nexo de causalidade

Como nos ensina Sebastião Geraldo de Oliveira:

"O nexo causal é o vínculo que se estabelece entre a execução do serviço (causa) e acidente de trabalho ou doença ocupacional (efeito). (...) Assim, uma vez constatado que o empregado foi vítima de algum acidente ou doença cabe verificar em seguida o pressuposto do nexo causal, isto é, se existe uma relação de causa e efeito ou liame de causalidade entre tal evento e a execução do contrato de trabalho." (in *Indenizações por Acidente de Trabalho*, 7ª edição, São Paulo: LTR, 2013. p. 152)

No caso *sub judice*, é fato incontroverso o nexo causal entre o acidente típico sofrido e a lesão sofrida pela parte autora.

Presentes os requisitos ensejadores da reparação civil, passamos à análise dos pleitos indenizatórios formulados na exordial.

- Dos danos materiais

Presentes os requisitos ensejadores da reparação civil, passamos à análise do pleito de indenização por danos materiais.

O art. 402 do Civil de 2002 dispôs expressamente que o ressarcimento abrange os danos emergentes ou danos positivos, assim considerado o prejuízo imediato e mensurável que provoca uma diminuição de patrimônio (tal como despesas hospitalares, honorários médicos, medicamentos, aparelhos ortopédicos, sessões de fisioterapia etc.) e os lucros cessantes ou danos negativos, assim compreendido tudo aquilo que razoavelmente deixou de ganhar.

O art. 950 do Código Civil assim dispõe:

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Note-se assim que os danos materiais são ressarcíveis em esferas: as despesas do tratamento (danos emergentes), os lucros cessantes até ao fim da convalescença e a pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Os lucros cessantes são devidos até o fim da convalescença, e o pensionamento a partir de então, caso permaneçam sequelas que reduzam ou eliminem a capacidade laborativa do trabalhador.

Transcrevo a lição de Sebastião Geraldo de Oliveira:

"Ocorrido o acidente de trabalho, sobrevém o período de tratamento médico até o fim da convalescença, ou seja, até a cura ou a consolidação das lesões. Nessa etapa cabe a indenização de todas as despesas necessárias para o tratamento, bem como todos os lucros cessantes que no caso do acidente de trabalho representam o valor da remuneração mensal que a vítima percebia. (...) Depois da convalescença ou consolidação das lesões, decidindo-se pela incapacidade para o trabalho, o valor que era devido mensalmente pelo empregador como reparação por lucros cessantes passa a ser devido a título de pensão vitalícia. (in Indenizações por Acidente de Trabalho, 7ª edição, São Paulo: LTR, 2013)

Destaco ainda que não constitui óbice ao direito postulado, nem justifica a pretensão para compensação o fato de o reclamante ter recebido ou perceber benefício da Previdência Social, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o pagamento das parcelas decorrentes do seguro acidentário não exclui a indenização devida pelo empregador (CF/1988, art. 7º, inciso XXVIII).

Feitas tais considerações, passo à análise do pleito indenizatório da exordial, consistente no pagamento de pensão mensal paga em parcela única (indenização pela reparação da redução da capacidade laborativa).

No laudo pericial de fls. 113/128 o perito consignou que a parte autora se encontra incapaz para desempenhar atividades laborativas desde o dia do acidente de trabalho sofrido em 22.04.2014.

Nessa senda, considerando que em decorrência do acidente de trabalho a parte autora teve ceifada a sua capacidade laborativa, seria devido o pagamento de pensão mensal no importe de 100% da última remuneração obreira (devidamente corrigido), devidos desde a data do acidente de trabalho (22.04.2014) até o limite de 74 anos (limite do pedido), observando-se a expectativa média do brasileiro, conforme tábua de expectativa de vida do brasileiro do IBGE para 2014- ano de acidente (ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2014/notastecnicas.pdf) e a idade do autor naquele ano (48).

Pleiteia a parte autora que o pagamento do pensionamento seja realizado de uma vez só nos moldes do parágrafo único do art. 950 da CLT.

Considerando de risco de dilapidação do valor indenizatório bem como a possibilidade de revisão do pensionamento, cabe ao juiz ponderar sobre o pagamento da indenização deferida de uma vez só (art. 950 § único do Código Civil. Nesse sentido a jurisprudência do TST vem se firmando tratar-se de uma faculdade atribuída ao juiz, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL (LESÃO NO COTOVELO DIREITO). NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO. DESNECESSIDADE DA PERCEÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SÚMULA Nº 378, ITEM II, DO TST. Trata-se de pedido de reconhecimento da estabilidade provisória no emprego, decorrentes do acometimento pelo autor de doença ocupacional (lesão no cotovelo direito), em razão do labor desenvolvido na reclamada como auxiliar de produção. No caso, a Corte a quo reconheceu o direito do autor à estabilidade provisória no emprego, nos termos da Súmula nº 378, item II, do TST, sob o fundamento de que a prova pericial produzida atestou a existência do nexo de causalidade entre a patologia no cotovelo do reclamante e as atividades por ele desempenhadas no trabalho. Extrai-se do acórdão regional que o reclamante, como auxiliar de produção, desempenhava funções que exigiam esforços excessivos, tais como operar empilhadeiras, transportar fardos de borracha e movimentar cargas com peso entre 20 a 25 kg. O Regional registrou que "Para o exercício do labor o Reclamante utilizava os membros superiores e executava movimentos repetitivos com risco biomecânico para os membros superiores em especial os cotovelos". Além disso, destacou que a empresa reclamada não se desincumbiu de demonstrar a adoção de medidas necessárias à redução dos riscos ocupacionais a que se encontravam submetidos seus empregados, bem como que "os equipamentos de proteção que eram fornecidos ao obreiro (óculos, calçados, protetores auriculares, luvas e mangote de lona), por óbvio, não se revelam hábeis a atenuar ou inibir a nocividade das atividades realizadas". Nesse contexto, reconhecida a responsabilidade da empresa reclamada pela doença ocupacional do reclamante, está patente o direito do autor à estabilidade provisória pretendida, nos termos da Súmula nº 378, item II, desta Corte. Não é imprescindível que o obreiro tenha percebido auxílio-doença acidentário, consoante o disposto na Súmula nº 378, item II, do TST, in verbis: "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do

auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Agravo de instrumento desprovido. **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL (LESÃO NO COTOVELO DIREITO). NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO.** Na espécie, o Regional deu parcial provimento ao recurso ordinário do autor para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, decorrentes do acometimento de doença ocupacional (lesão no cotovelo direito). Conforme aspecto fático descrito pela Corte a quo, ficou provado o nexo de causalidade entre a lesão no cotovelo sofrida pelo autor e a atividade laboral, assim como a conduta negligente da empresa quanto à adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos ergonômicos no ambiente de trabalho. Dessa forma, não há falar em violação dos artigos 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República e 927 do Código Civil, porquanto comprovados os elementos caracterizadores da responsabilização civil, a saber: ação ou omissão dolosa ou culposa, dano e nexo de causalidade entre o dano e a conduta ilícita. Agravo de instrumento desprovido. **QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL (R\$ 9.064,00). OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.** In casu, o Regional arbitrou aos danos morais o valor de R\$ 9.064,00 (nove mil e sessenta e quatro reais). Na hipótese, diante dos parâmetros estabelecidos pelo Regional, observa-se que o arbitramento dos valores especificados não se mostram desprovidos de razoabilidade ou proporcionalidade, apresenta-se adequado à situação fática delineada nos autos e apto a amenizar a dor e as dificuldades cotidianas sofridas pelo empregado. Diante do exposto, verifica-se que o Tribunal Regional primou pela razoabilidade e proporcionalidade, não havendo falar em excesso na fixação do quantum indenizatório nem em violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil. Agravo de instrumento desprovido. **DANOS MATERIAIS. VALOR ARBITRADO (R\$ 30.000,00). PENSÃO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. POSSIBILIDADE.** O Colegiado determinou o pagamento de pensão mensal vitalícia, no valor final de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em parcela única. Destacou-se que o percentual fixado tem por base a redução da capacidade de trabalho laborativa do autor, estabelecida pelo perito em 12,5%. **A SbdI-1 desta Corte, em diversos julgados, tem entendido que o direito ao pagamento de pensão em parcela única, previsto no parágrafo único do artigo 950 do Código Civil, não é absoluto, porquanto deve submeter-se ao princípio da persuasão racional, constante no artigo 131 do CPC de 1973, pelo qual o magistrado tem a faculdade de determinar que o pagamento da pensão seja feito em única parcela levando em consideração critérios de razoabilidade com base em caso concreto. Assim, nos termos dos precedentes citados, verifica-se que esta Corte tem mantido o entendimento de que cabe ao julgador, antes de deferir o pedido de pagamento da pensão mensal em uma parcela única, analisar as condições específicas de cada caso, resguardando os interesses das partes, a efetividade do provimento e, especialmente, a proteção da vítima.** Tendo em vista a premissa fática consignada no acórdão regional, no sentido de que o autor é portador de doença ocupacional com redução da capacidade laborativa fixada pelo perito em 12,5%, a condenação ao pagamento de pensão mensal vitalícia, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mesmo convertida em parcela única, está proporcional à extensão do dano, motivo pelo qual não há falar em violação do artigo 944, parágrafo único, do Código Civil. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. **DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. LIMITE DE IDADE. IMPOSSIBILIDADE.** Extrai-se do artigo 950 do Código Civil, que a obrigação quanto ao pagamento de pensão mensal em decorrência de dano que diminua ou incapacite o ofendido no exercício da sua profissão, não fixa nenhuma limitação em relação ao período em que o citado auxílio deve perdurar. Conforme o princípio da reparação integral que norteia o sistema de responsabilidade civil, a pensão mensal, decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, é devida de forma vitalícia. A jurisprudência trabalhista firmou entendimento no sentido de que não é cabível limitação temporal ao pensionamento mensal, deferido a título de indenização por danos morais, decorrente de acidente de trabalho. Dessa forma, não prospera a pretensão da recorrente, de que a pensão seja limitada à data que o autor completar 65 anos de idade. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 293-73.2011.5.02.0431, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 15/06/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/06/2016) Grifei

No caso em análise, tendo em vista que o perito fixou que a incapacidade laborativa é total e permanente, entendo aplicável o pagamento na forma do parágrafo único do art. 950 do CC.

Este Juízo perfilha do entendimento de que a disponibilização imediata das parcelas ao trabalhador, adquire capacidade de aumento do montante, diante da possibilidade de aplicação financeira do capital. Note-se assim que a importância total recebida de forma única, quando aplicada, por exemplo, em um fundo de investimento, poderá vir a render frutos civis mensais em valor superior ao que corresponderia à pensão mensal devida, gerando, de tal modo, um enriquecimento sem causa ao trabalhador.

Deste modo, no pagamento do pensionamento na forma do art. 950 parágrafo único, deverá, por razoabilidade e proporcionalidade, o valor ser reduzido no percentual de 30% (deságio).

Nesse sentido a jurisprudência dos nossos Tribunais:

I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO Da leitura da fundamentação do acórdão recorrido não se encontram razões para entender que a Corte de origem, ao fixar o quantum indenizatório, não tenha levado em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. **DANOS MATERIAIS - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA O entendimento do Tribunal Regional alinha-se com os precedentes desta Corte, no sentido de que a opção da Reclamante pelo pagamento da pensão de uma única vez pode, em razão das circunstâncias do caso concreto, importar redução do valor a que teria jus, a fim de se evitar enriquecimento sem causa. A redução do valor seria, tão somente, efeito do pedido.** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Os honorários de assistência judiciária são devidos desde que preenchidos os requisitos dos artigos 14 a 16 da Lei nº 5.584/70, o que não ocorre neste caso, pois a parte não está assistida por sindicato da categoria profissional. Súmulas nos 219 e 329 do TST. Recurso de Revista não conhecido. II - RECURSO DE REVISTA Do reclamado - PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL O julgador não está obrigado a rebater, ponto a ponto, todos os argumentos articulados pelas partes. O princípio do livre convencimento motivado exige apenas que, a partir da apreciação dos fatos e provas constantes do processo, o magistrado exponha, de forma fundamentada, os motivos de sua decisão. **DANO MATERIAL - PENSÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA** O ordenamento jurídico pátrio consagrou o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, a teor do art. 131 do CPC e, implicitamente, do art. 765 da CLT. Dito de outra forma, o Magistrado, ao examinar as provas produzidas nos autos, é livre para a formulação de seu juízo de valor e formação de seu convencimento. Desse modo, não há falar em violação ao art. 5º, LV, da Constituição, tendo em vista que o Tribunal Regional fundamentou a sua decisão em prova acostada aos autos, considerada válida e suficiente para a formação de seu convencimento. **DANO MORAL - QUANTUM**

INDENIZATÓRIO Da leitura da fundamentação do acórdão recorrido não se encontram razões para entender que, ao fixar o quantum indenizatório, a Corte de origem não tenha levado em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS A multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC é aplicável quando se verifica o intuito manifestamente protelatório dos Embargos de Declaração, o que ocorreu na hipótese. Recurso de Revista não conhecido. (RR - 1955900-95.2009.5.09.0013, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, Data de Julgamento: 29/04/2015, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/05/2015) Grifei

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. PENSIONAMENTO POR REDUÇÃO PARCIAL PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORATIVA. FORMA DE PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR. EFEITOS FINANCEIROS EXÓGENOS. COMPENSAÇÃO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se orienta no sentido de que, em vista das circunstâncias fáticas de cada caso concreto específico, pode o julgador decidir pelo pagamento da indenização em parcela única ou em parcelas mensais, mesmo que exista pedido expresso do reclamante pelo pagamento em parcela única, devendo incidir um redutor sobre o montante total da pensão, considerando a antecipação da renda que o trabalhador iria auferir somente no decorrer do período de sobrevivência. Ressalte-se que os efeitos financeiros exógenos incidentes sobre as parcelas do pensionamento ao longo do tempo, quando confrontados entre si, tendem a se compensar, ou seja, o efeito financeiro positivo resultante dos reajustes salariais da categoria profissional, cotejado com o negativo, decorrente da aplicação de redutor apurado com base nos índices de remuneração da caderneta de poupança tendem a se anular com o transcurso do tempo, pois sempre levam em conta fatores exógenos (taxa de inflação interna e externa, taxa de câmbio e indicadores macroeconômicos) que influenciam na formação da taxa de juros da economia. Nesse contexto, a aplicação do redutor de 10% (dez por cento) sobre o montante total da pensão, calculado de acordo com as informações pessoais de expectativa de vida do obreiro contidas no laudo pericial de fls. 292/303, encontra-se em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois não acarreta enriquecimento sem causa do trabalhador e nem traduz valor ínfimo à empresa. Recurso a que se dá parcial provimento. (TRT-1 - RO: 00361004620085010025 RJ, Relator: Enoque Ribeiro dos Santos, Data de Julgamento: 26/03/2015, Quinta Turma, Data de Publicação: 06/04/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - ÓBICE DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT AFASTADO Ultrapassado o obstáculo apontado pelo despacho denegatório. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SBDI-1. DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA OCUPACIONAL - CARACTERIZAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUTOR ATUARIAL 1. O Eg. TRT registrou os elementos caracterizadores dos danos morais e materiais. A modificação do julgado demandaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento obstado, a teor da Súmula nº 126 do TST. 2. O Eg. TRT, ao fixar o quantum indenizatório, pautou-se pelo princípio da razoabilidade, observando os critérios de justiça e equidade, não se justificando a excepcional intervenção desta Corte Superior. 3. O valor da indenização por danos materiais deve considerar o grau de perda da capacidade para o trabalho, além de ser proporcional à importância da concausalidade registrada. 4. O arbitramento do redutor atuarial observou o princípio da razoabilidade. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 21231-98.2016.5.04.0030, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 13/03/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/03/2019)

RECURSO DE REVISTA. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR. Segundo a jurisprudência deste Tribunal Superior, deve ser aplicado redutor ou deságio sobre o valor da indenização relativa à pensão mensal quando arbitrado o seu pagamento em parcela única, por constituir mero consectário dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem nortear a fixação da indenização. No caso concreto, contudo, o deságio aplicado pelo Tribunal de origem foi de aproximadamente 70% (setenta por cento), o qual se revela desarrazoado, desproporcional e em descompasso com o percentual habitualmente aplicado no âmbito desta Corte. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. (RR - 687-38.2014.5.12.0030, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 27/02/2019, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2019)

Neste cenário, são os seguintes valores utilizados pelo Juízo para o cálculo da indenização por danos materiais:

- a parte autora completaria 74 anos em 06.06.2040, sendo assim devido o pensionamento por 27 anos e 02 meses.
- para a apuração do pensionamento integra-se ao montante indenizatório o 13º salário, pelo duodécimo;
- assim seriam devidos 353 meses a título de pensionamento (27 X 13 + 2);
- a última remuneração obreira foi de R\$1.836,00 (fl. 27), cujo valor atualizado pela Taxa Referencial Diária (índice de atualização dos créditos trabalhistas em geral) desde a data do acidente (22.04.2014) até março/2019 corresponde a R\$1.929,97 (<http://consulta.trt15.jus.br/consulta/owa/wAtualizacaoValores>).
- o valor mensal devido a título de pensão seria de R\$1.929,97 por mês, totalizando R\$681.279,41 pelos 353 meses apurados;
- do valor encontrado, aplico o redutor de 30%, encontrando o valor da indenização por danos materiais no valor de R\$476.895,58.

Indefere-se a integração do FGTS ao montante indenizatório uma vez que tal parcela somente é devida em caso de dispensa sem justa causa, assim, uma vez que não perceberá salários em razão de sua perda funcional, não há que se falar na integração da indenização ao FGTS.

Ante todo o exposto, condeno a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais correspondente ao pensionamento mensal no importe de R\$476.895,58, paga de uma vez só nos moldes do art. 950 parágrafo único do CC. O valor da indenização deverá ser atualizado monetariamente a partir da data desta decisão, com a incidência de juros de mora a partir do ajuizamento da presente ação, nos termos da Súmula nº 439 do TST, aplicada analogicamente:

- Dos danos morais

Presentes os requisitos ensejadores da reparação civil, passamos à análise do pleito de indenização por danos morais.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º inciso X, garante o direito de reparação civil, no caso de lesão a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando a percepção de indenização pelos danos morais ou materiais.

O dano moral é a lesão a direito da personalidade, caracterizada pela dor e humilhação que, de forma anormal, causa grande sofrimento e abalo psicológico à parte lesada.

Quanto à prova da lesão do dano moral, formaram-se duas correntes no direito comum: (a) uma primeira, que reputa imprescindível a produção de provas do ato danoso, do sofrimento experimentado pela vítima e do nexo de causalidade com o ato ilícito; e (b) uma segunda que defende a ideia de que o dano moral se presume, tendo em conta o homem médio e/ou o potencial de agressividade da lesão, bastando ao autor a prova do ato danoso.

Este Juízo se perfilha aos que adotam a segunda corrente quando se trata de danos morais decorrentes de acidente de trabalho, diante do alto grau de reprovabilidade da conduta da reclamada que deveria ter zelado pela saúde e segurança do ofendido. Deste modo, os danos morais nas relações de trabalho são in re ipsa, são presumíveis e dispensam a produção de prova específica.

No mesmo sentido a Súmula nº 35 deste Egrégio Tribunal, senão vejamos:

ACIDENTE DE TRABALHO. PROVA DO ATO OU DO FATO. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DO DANO MORAL. Provado o acidente de trabalho, desnecessária a demonstração do dano moral, por ser este presumível e aferível a partir do próprio ato ou fato danoso.

Quanto ao valor da indenização por danos morais, esta deve ser arbitrada pelo Juízo levando-se em consideração a extensão do dano, a repercussão da ofensa na esfera social da vítima, o grau de reprovabilidade da conduta do autor do dano e a função pedagógica da indenização.

Ademais, a indenização deve abarcar a integral reparação do dano, compensando a vítima pela dor sofrida e não se tornar fonte de enriquecimento desproporcional e locupletamento indevido.

Deste modo, condeno a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST.

- Do dano estético

Presentes os requisitos ensejadores da reparação civil, passamos à análise do pleito de indenização por danos estéticos.

Na lição de Maria Helena Diniz o dano estético "*é toda alteração morfológica do indivíduo, que, além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem sob qualquer aspecto um afeiamento da vítima, consistindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa.*" (in Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil, 21a ed. São Paulo, Saraiva, 2007, vol. 7, p. 80).

Pondero que não há qualquer impropriedade na cumulação de pedido de indenização por danos morais e estéticos, uma vez que a pretensão, nesse caso, atinge objetos absolutamente distintos.

Neste sentido a Súmula 387 do Superior Tribunal de Justiça: "*É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral.*"

No caso *sub judice*, o perito médico constatou que a parte autora sofreu acidente típico de trabalho que lhe causou deformidade na mão direita nos seguintes moldes:

"d) Quanto ao Dano Estético:

Existe uma deformidade em mão direita, ou seja, em região aparente, logo se vê, é perceptível o nível de comprovação visual do defeito, há uma tendência do olhar ao se fixar no defeito, provoca um nível de lembrança da imagem, e há alteração de nível de emoção que possa provocar alteração na relação interpessoal do Reclamante, e, portanto, contém potencial para oferecer maior objetividade na valoração do prejuízo estético." (fl. 128)

Dessa forma, utilizando-se da razoabilidade, tendo como parâmetros a situação econômica da reclamada e a intensidade do ato lesivo, a natureza e o caráter educativo punitivo da compensação, fixo a reparação por dano estético em R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST.

- Justiça Gratuita ao Reclamante

Defiro o requerimento de gratuidade de justiça ao reclamante, uma vez preenchidos os requisitos do art. 790, §3º, da CLT e a declaração de miserabilidade de fl. 19.

- Justiça Gratuita à reclamada

A reclamada requer o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

O art. 98 do NCPC/2015 passou a prever a possibilidade de concessão dos benefícios da justiça gratuita às pessoas jurídicas que comprovem a absoluta impossibilidade financeira senão vejamos:

"A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei".

Portanto, a partir de 18.03.2015, pode ser deferida a justiça gratuita às empresas que comprovarem a insuficiência de recursos, devendo ser deferida, se for o caso, nos termos dos arts. 99/100 do NCPC/2015.

No entanto não existe nos autos comprovação da ausência de capacidade financeira para arcar com os custos do processo.

Assim, por entender ausentes os requisitos para concessão dos benefícios da justiça gratuita, indefiro a pretensão da ré.

- Honorários advocatícios

Primeiramente, cumpre salientar que este juízo entende que permanece em vigor o *jus postulandi* na Justiça do Trabalho, como já reconhecido pelo E. Supremo Tribunal Federal -a despeito da previsão expressa no artigo 133 da Constituição da República.

Impende ainda consignar que, não estando, pois, o reclamante obrigado a demandar no Judiciário Trabalhista através de advogado particular (CLT, art. 791), pelo que podia ajuizar a ação diretamente ou com assistência judiciária do seu Sindicato de classe (Lei nº 5.584/70).

Ressalto, por fim, que ainda perfilho do entendimento no sentido de que na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato (O.J. nº 305 da SDI-1, do C. TST; Lei nº 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST) o que não ocorre no presente caso, uma vez que não há provas nos autos de que a parte autora está assistida por advogado credenciado pela entidade sindical.

Indefiro.

- Honorários Periciais

Nos termos do art. 790-B da CLT, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais recai sobre a parte sucumbente no objeto da prova técnica.

Constatado o nexo de causalidade entre a patologia do autor e o acidente de trabalho, deferindo-se o pleito indenizatório formulado na exordial, a reclamada deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais, ora arbitrados no valor de R\$2.500,00, corrigidos na forma da Orientação Jurisprudencial n. 198 da SDI-I do TST.

- Litigância de má-fé

Diante do resultado da demanda não há que se falar em litigância de má-fé.

Ademais, encontra-se o autor no exercício do direito constitucional de ação, pleiteando verbas que entende que foram inadimplidas durante o pacto laboral, não restando configurada qualquer das figuras do artigo 80 do NCPC/2015.

- Aplicação do art. 523 do NCPC/2015

Adoto o teor da Súmula nº 104 deste E. TRT que assim dispõe:

"104 - "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC DE 1973 E NO ART. 523, § 1º, DO CPC DE 2015. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. É incompatível com o processo do trabalho a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 e no art. 523, § 1º, do CPC de 2015, porque a execução se processa nos termos dos artigos 876 e seguintes da CLT." (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2017, de 26 de maio de 2017 - Divulgada no D.E.J.T. de 30/5/2017, págs. 01-02; D.E.J.T. De 31/05/2017, págs. 01-02 D.E.J.T. de 01/06/2017, págs. 01-02)"

Nada a prover.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** proposta por **MARCOS ANTONIO ALVES** em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo, para condenar a reclamada a pagar ao autor:

- indenização por danos materiais correspondente ao pensionamento no importe de R\$476.895,58, paga de uma vez só nos moldes do art. 950 parágrafo único do CC;
- indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- indenização por dano estético no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

A base de cálculo, forma de apuração, reflexos e deduções das verbas deferidas na forma da fundamentação.

Deve a reclamada pagar, no mesmo prazo, os honorários periciais no valor de R\$2.500,00 para o perito médico, corrigidos na forma da Orientação Jurisprudencial n. 198 da SDI-I do TST.

Juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Autoriza-se a reclamada a proceder aos descontos do Imposto de Renda a cargo do reclamante, que serão calculados mês a mês (regime de competência), sobre as parcelas de incidência de IR, excluindo-se o juro de mora, na forma da OJ n. 400 da SDI-I do C. TST. Os descontos fiscais deverão ser recolhidos e comprovados conforme art. 12-A da Lei 7713/88, com redação dada pela Lei nº 12.350/10 e Instrução Normativa 1127/11 da Receita Federal do Brasil, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT se esclarece que as verbas objeto da presente condenação possuem natureza indenizatória e não compõem o salário contribuição nos moldes do art. 28 da Lei 8.212/1991.

Encaminhe-se à Procuradoria da Fazenda Nacional (psfcps.regressivas@agu.gov.br) e ao C. TST (regressiva@tst.jus.br), por correio eletrônico, cópia da presente decisão, nos termos da Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 02/2011.

Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da prestação jurisdicional.

Como a sentença é ilíquida, desnecessária, por ora, a intimação da União, nos termos da Portaria MF 582 de 11.12.2013.

Atentem TODAS as partes para a previsão contida nos artigos 80, 81 e 1.026, §§ 2º e 3º, do NCPC/2015, não cabendo embargos de declaração para revisão de fatos, provas ou da própria decisão ou, simplesmente, para contestar o que foi decidido.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$10.000,00 calculadas sobre o valor de R\$500.000,00 ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, transitada em julgado, cumpra-se.

Nada mais.

Érika Rodrigues Pedreus Morete

Juíza do Trabalho Substituta

PJe



Assinado eletronicamente por: [ERIKA RODRIGUES PEDREUS] - c0e4f13
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente

Processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

aas

DESPACHO

Visto.

1 - AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO: Tendo em vista que a conciliação é um dos pilares do processo judicial (art. 764 da CLT), cabendo ao juiz estimular a solução consensual de conflitos, nos termos dos artigos 3º, § 3º e 139, inciso V, ambos do NCPC, de aplicação supletiva no processo do trabalho (art. 765 da CLT), e considerando, ainda, os termos da Resolução Administrativa n. 12/2014, do E. TRT da 15ª Região, em especial em seus artigos 2º, 4º e 9º, § 1º, designo AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO qualificada para **22 DE MAIO DE 2019, ÀS 15H00**, ocasião em que as partes deverão comparecer obrigatoriamente, munidas de dados objetivos que possibilitem a composição.

A audiência será realizada no **CEJUSC - Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho** da circunscrição de Presidente Prudente, **instalado no Fórum Trabalhista, situado na Avenida Quatorze de Setembro, n. 1080, 3º andar**, Jardim Paulistano (Parque do Povo), CEP 19014-000, em PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

Ao(s) reclamado(s) é facultado fazer-se substituir por preposto com poderes para transigir, devendo - se ainda não anexada no Processo Judicial eletrônico (Pje) - ser exibida a carta de preposição por ocasião da audiência. Quando se tratar de pessoa jurídica, também deverá - igualmente se ainda não anexada eletronicamente - ser apresentada cópia atual do ato constitutivo (contrato social).

As partes ficam advertidas de que o não comparecimento injustificado à audiência de mediação e tentativa de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, ficando o infrator sujeito à multa prevista no artigo 334, § 8º, do NCPC, revertida em favor da UNIÃO.

Caso as partes e/ou seus advogados tenham compromissos anteriores, que impossibilitem o comparecimento à audiência supra, deverão noticiar nos autos, no prazo de cinco dias, anexando documentos comprobatórios, sob pena de não ser deferido pedido de redesignação da audiência formulado em outra oportunidade com fundamento nesse motivo.

Ficam as partes cientes de que eventuais prazos decorrentes de deliberações durante a audiência de Mediação serão contados a partir da data da audiência ora designada, ainda que ausente a parte regularmente intimada para comparecimento.

2 - CÁLCULOS: Tendo em vista o disposto no § 1º-B do art. 879 da CLT, que prevê a apresentação dos cálculos de liquidação pelas partes, e objetivando conferir maior celeridade ao processo, deverá a reclamada oferecer, no prazo de 8 (oito) dias, suas **contas de liquidação**, em RIGOROSA e ESTRITA observância do

comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na sentença), sob pena de, não sendo possível o aproveitamento dos cálculos, ou na sua falta, ocorrer a imediata nomeação de Perito, a suas expensas.

Para fins de alinhamento com os ditames do art. 34 do Provimento GP-VPJ-CR N° 05/2012, deverá a reclamada elaborar seus cálculos de liquidação no Sistema PJe-Calc (versão cidadão) que poderá ser obtido, assim como as tabelas de atualização de índices a serem importadas mensalmente, no endereço eletrônico "<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>". Ao anexar os cálculos no processo eletrônico, a parte deverá encaminhar a esta Vara do Trabalho o arquivo exportado do referido programa (aba Operações - Exportar) com a extensão ".PJC" ao endereço eletrônico "saj.1vt.pprudente@trt15.jus.br" contendo como assunto o "NÚMERO DO PROCESSO" e "AOS CUIDADOS DO SETOR DE CÁLCULOS".

Ressalta-se que não serão recebidos cálculos efetuados em outros programas/planilhas, pois o Provimento GP-VPJ-CR N° 05/2012, em seu artigo 34, torna obrigatória a utilização do Sistema PJe-Calc nos processos eletrônicos.

3 - MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS: Anexados os cálculos da reclamada, o(a) reclamante poderá manifestar-se a respeito, no PRAZO SUCESSIVO de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, ressaltando-se que eventual impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879 da CLT).

Intimem-se as partes, por intermédio de seus respectivos advogados, que ficam incumbidos de comunicar seus constituintes da data da audiência.

Presidente Prudente, 8 de Abril de 2019.

ROGÉRIO JOSÉ PERRUD

Juiz do Trabalho Substituto

PJe



Assinado eletronicamente por: [ROGERIO JOSE PERRUD] - be27a56
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

CEJUSC PRESIDENTE PRUDENTE - JT CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0012397-78.2017.5.15.0026

Em 22 de maio de 2019, na sala de sessões da CEJUSC PRESIDENTE PRUDENTE - JT CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS e com mediação qualificada pelo servidor abaixo, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0012397-78.2017.5.15.0026 ajuizada por MARCOS ANTONIO ALVES em face de POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP.

Às 15h16min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o exequente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS, OAB nº 366863/SP.

Presente o preposto do executado, Sr(a). Vinícius Aguiar, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CIBELLE CALDEIRA DA SILVA AGUIAR, OAB nº 73179/PR, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Nos termos do artigo 6º, §§ 4º e 5º do Provimento GP-VPJ-CR 05/2012, com redação dada pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2015, incumbe ao(s) próprio(s) advogado(s) que representa(m) o polo passivo da ação, a qualquer momento e independentemente da intervenção da Secretaria, efetivar o seu cadastramento no sistema PJE e também a sua habilitação em cada processo que atuar, sendo certo que as intimações são dirigidas apenas ao(s) advogado(s) cadastrado(s).

INCONCILIADOS.

Diante da inércia das partes, determina-se a realização de perícia para elaboração do cálculo de liquidação, nomeando perito(a) o(a) sr(a). **Luiz Roberto Darben**.

O(a) Perito(a) nomeado(a) deverá apresentar laudo no prazo de 15 (quinze) dias, em RIGOROSA e ESTRITA observância do comando emergente do julgado (parcelas e limites fixados na r. sentença), bem como dos parâmetros anteriormente fixados.

Fica o sr. Perito autorizado a obter na Caixa Econômica Federal, se necessário, extrato analítico da conta vinculada do reclamante (FGTS), saldo atualizado de depósito recursal e discriminação dos valores declarados pelas reclamadas a título de remuneração do autor.

Intime-se o perito.

Cientes os presentes Nada Mais.

Audiência encerrada às 15:34 horas.

VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Marcos Vinícius B. de Oliveira, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: [VANESSA MARIA SAMPAIO VILLANOVA MATOS] - 57fbd63
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PJe Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
 Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0012397-78.2017.5.15.0026 em 23/09/2019 16:15:15 - 749c7ac e assinado eletronicamente por:

- LUIZ ROBERTO DARBEN



Consulte este documento em:
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.jspx>
 usando o código: **1909231615076080000116276799**



Documento assinado pelo Shodo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código MoEcsDvQ.

LUIZ ROBERTO DARBEN
Perito Contador

Av. Paulo Marcondes, 781 – Presidente Prudente, Sp. – e-mail: darben@terra.com.br
Cep:19.025-000 - Fone: 0xx18 2228712 – 0xx18 97737712

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

PROCESSO Nº.: 12.397/2017-78
RECTE.: MARCOS ANTONIO ALVES
RECDA.: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA- EPP

LUIZ ROBERTO DARBEN, perito designado por este MM. Juiz, conforme processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar o **LAUDO PERICIAL**, em anexo, devidamente atualizado até 01 de setembro de 2019.

Acreditando haver prestado sua modesta colaboração ao R. Juízo, para o mais justo deslinde da questão em pauta, requer, seja fixado os honorários em R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), nesta data, atualizados monetariamente até o dia do efetivo pagamento. Colocando-se, desde já, ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

P. Deferimento.

Presidente Prudente, 23 de Setembro de 2019.

Luiz Roberto Darben
CRC nº 1SP107351/0-4

LUIZ ROBERTO DARBEN
Perito Contador
Av. Paulo Marcondes, 781 – Presidente Prudente, Sp. – e-mail: darben@terra.com.br
Cep:19.025-000 - Fone: 0xx18 2228712 – 0xx18 97737712

LAUDO TÉCNICO CONTÁBIL

Processo nº.: 12.397/2017-78
Reclamante: MARCOS ANTONIO ALVES
Reclamada: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA- EPP
Distribuição: 10/11/2017
Sentença: Id.: c0e4f13

Verbas deferidas:

- Indenização por danos materiais correspondentes ao pensionamento no importe de R\$476.895,58, paga de uma vez só nos moldes do art. 950 parágrafo único do CC;
- Indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- Indenização por dano estético no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- Honorários periciais no valor de R\$ 2.500,00;

Considerações Sobre os Cálculos:

De acordo com a r.sentença de Id.: c0e4f13 elaborou este perito o seu laudo, considerando as verbas deferidas e seus limites, para o período deferido, complementado pelas seguintes informações:

I – Dos descontos previdenciários:
Isento.

II – Imposto de Renda Retido na Fonte:
Isento.

III – Critério de Atualização dos Débitos Trabalhistas e Juros Moratórios:
-Foi utilizada a **TABELA ÚNICA PARA ATUALIZAÇÃO E CONVERSÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS – IPCAE**. Os valores foram atualizados pelo regime de CAIXA (mês do efetivo pagamento).

LUIZ ROBERTO DARBEN
Perito Contador

Av. Paulo Marcondes, 781 – Presidente Prudente, Sp. – e-mail: darben@terra.com.br
Cep:19.025-000 - Fone: 0xx18 2228712 – 0xx18 97737712

- Juros em conformidade com a r.sentença às fls. dos autos.

Conclui-se, apresentando-o com 03 (três) laudas e tabelas para atualização de débitos trabalhistas que foi utilizada, em 01 de setembro de 2019, datada e assinada através de certificação digital.

Presidente Prudente, 23 de setembro de 2019.

Luiz Roberto Darben
CRC nº 1SP107351/0-4

PERITO - LUIZ ROBERTO DARBEN Folha: 01
 Recte: MARCOS ANTONIO ALVES Recda: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP Adm: 10/01/2014 Dem: 22/04/2014
 Processo: 12.397/2017 Distribuicao: 10/11/2017 1a.Vara do Trabalho de PRES. PRUDENTE

RESUMO DOS VALORES APURADOS

VERBAS	TOTAL CAPITAL CORRIGIDO
(A)	(B)
DANOS MORAIS/ESTÉTICOS E MATERIAIS	513.511,39
JUROS	111.277,92
SUB-TOTAL	624.789,31
(-) DESC. INSS (isento)	0,00
VALOR APURADO ATUALIZADO ATE' 01/09/2019):	624.789,31
DESC. IRRF (isento)	0,00
INSS RECA.:	0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS: (2.500,00) x 1,018522106	2.546,30
Valor em 01.09.2019	624.789,31
Valor principal em 01.09.2019	513.511,39
Valor dos juros até 01.09.2019	111.277,92

PERITO - LUIZ ROBERTO DARBEN

Folha: 02

Recte: MARCOS ANTONIO ALVES

Recda: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

Adm: 10/01/2014

Dem: 22/04/2014

Processo: 12.397/2017

Distribuicao: 10/11/2017

1a.Vara do Trabalho de PRES. PRUDENTE

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE VERBAS AVULSAS/RESCISAO

MES E ANO	VERBA	VALOR	INDICE ATUALIZ. (09/2019)	CAPITAL CORRIGIDO (CxD)	+/-
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
03/2019	DANOS ESTETICOS	10.000,00	1,013051627	10.130,52	+
03/2019	DANOS MATERIAIS	476.895,58	1,013051627	483.119,84	+
03/2019	DANOS MORAIS	20.000,00	1,013051627	20.261,03	+
Total:				513.511,39	

PERITO - LUIZ ROBERTO DARBEN

Folha: 03

Recte: MARCOS ANTONIO ALVES

Recda: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

Adm: 10/01/2014

Dem: 22/04/2014

Processo: 12.397/2017

Distribuicao: 10/11/2017

1a.Vara do Trabalho de PRES. PRUDENTE

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE JUROS

MES E ANO	BASE CALCULO JUROS	TAXA JUROS ATE 09/2019	VALOR JUROS BC*TX
(A)	(B)	(C)	(D)
03/2019	513.511,39	21,67	111.277,92
Total:			111.277,92

APURACAO DOS DESCONTOS DE INSS E IR

MES E ANO	INDICE ATUALIZ. (09/2019)	BASE INSS	ALIQ (%)	VALOR DESCONTO (BC*TX)	DESCONTO ATUALIZADO xB	BASE INSS RECDA	BASE IR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)

TABELA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA -IPCAE - Setembro/2019

jan/2003	1,505165847	jan/2007	1,346259913	jan/2011	1,287671390	jan/15	1,255421005	jan/19	1,023410951
fev/2003	1,497859289	fev/2007	1,343319387	fev/2011	1,286751362	fev/15	1,254319713	fev/19	1,021985081
mar/2003	1,491719372	mar/2007	1,342351551	mar/2011	1,286077458	mar/15	1,254109022	mar/19	1,018522106
abr/2003	1,486098946	abr/2007	1,339838015	abr/2011	1,284520619	abr/15	1,249372955	abr/19	1,013051627
mai/2003	1,479907015	mai/2007	1,338135906	mai/2011	1,284046806	mai/15	1,236146191	mai/19	1,005809797
jun/2003	1,473057299	jun/2007	1,335879606	jun/2011	1,282034012	jun/15	1,228773549	jun/19	1,002301740
jul/2003	1,466946001	jul/2007	1,334606391	jul/2011	1,280607416	jul/15	1,216727943	jul/19	1,001700720
ago/2003	1,458972716	ago/2007	1,332648730	ago/2011	1,279035481	ago/15	1,209591354	ago/19	1,000800000
set/2003	1,453105077	set/2007	1,330697927	set/2011	1,276385704	set/15	1,204412381	set/19	1,000000000
out/2003	1,448233221	out/2007	1,330229686	out/2011	1,275106772	out/15	1,199733420		
nov/2003	1,443594950	nov/2007	1,328712297	nov/2011	1,274316696	nov/15	1,191867097		
dez/2003	1,441035671	dez/2007	1,327928819	dez/2011	1,273495291	dez/15	1,181821614		
jan/2004	1,438304331	jan/2008	1,327079488	jan/2012	1,272303143	jan/16	1,168038756		
fev/2004	1,436465655	fev/2008	1,325740490	fev/2012	1,271204822	fev/16	1,157390761		
mar/2004	1,435808055	mar/2008	1,325418413	mar/2012	1,271204822	mar/16	1,141185921		
abr/2004	1,433259719	abr/2008	1,324876539	abr/2012	1,269848624	abr/16	1,136299832		
mai/2004	1,432008144	mai/2008	1,323612489	mai/2012	1,269560434	mai/16	1,130534108		
jun/2004	1,429797677	jun/2008	1,322639026	jun/2012	1,268966557	jun/16	1,120894416		
jul/2004	1,427284229	jul/2008	1,321125017	jul/2012	1,268966557	jul/16	1,116428701		
ago/2004	1,424503598	ago/2008	1,318601214	ago/2012	1,268783852	ago/16	1,110432367		
set/2004	1,421653183	set/2008	1,316528998	set/2012	1,268627811	set/16	1,105457806		
out/2004	1,419200804	out/2008	1,313940535	out/2012	1,268627811	out/16	1,102921088		
nov/2004	1,417630070	nov/2008	1,310656031	nov/2012	1,268627811	nov/16	1,100829512		
dez/2004	1,416007326	dez/2008	1,308538815	dez/2012	1,268627811	dez/16	1,097974777		
jan/2005	1,412617045	jan/2009	1,305732795	jan/2013	1,268627811	jan/17	1,095892582		
fev/2005	1,409966308	fev/2009	1,303334660	fev/2013	1,268627811	fev/17	1,092505813		
mar/2005	1,408611224	mar/2009	1,302747121	mar/2013	1,268627811	mar/17	1,086637968		
abr/2005	1,404909288	abr/2009	1,300876460	abr/2013	1,268627811	abr/17	1,085010453		
mai/2005	1,402100880	mai/2009	1,300286130	mai/2013	1,268627811	mai/17	1,082736706		
jun/2005	1,398566702	jun/2009	1,299702564	jun/2013	1,268627811	jun/17	1,080144359		
jul/2005	1,394393283	jul/2009	1,298850518	jul/2013	1,268627811	jul/17	1,078418889		
ago/2005	1,390811942	ago/2009	1,297486859	ago/2013	1,268362723	ago/17	1,078418885		
set/2005	1,386008039	set/2009	1,297231305	set/2013	1,268362723	set/17	1,076595459		
out/2005	1,382362748	out/2009	1,297231305	out/2013	1,268262531	out/17	1,075412506		
nov/2005	1,379465870	nov/2009	1,297231305	nov/2013	1,267096802	nov/17	1,071768493		
dez/2005	1,376810003	dez/2009	1,297231305	dez/2013	1,266834567	dez/17	1,068349773		
jan/2006	1,373693094	jan/2010	1,296540249	jan/2014	1,266209060	jan/18	1,064623591		
fev/2006	1,370505298	fev/2010	1,296540249	fev/2014	1,264784912	fev/18	1,060487689		
mar/2006	1,369512402	mar/2010	1,296540249	mar/2014	1,264106087	mar/18	1,056473091		
abr/2006	1,366679276	abr/2010	1,295514201	abr/2014	1,263769924	abr/18	1,055417673		
mai/2006	1,365511763	mai/2010	1,295514201	mai/2014	1,263190120	mai/18	1,053205941		
jun/2006	1,362938535	jun/2010	1,294853826	jun/2014	1,262427614	jun/18	1,051733514		
jul/2006	1,360303627	jul/2010	1,294091606	jul/2014	1,261840858	jul/18	1,040187433		
ago/2006	1,357925899	ago/2010	1,292603819	ago/2014	1,260512278	ago/18	1,033572569		
set/2006	1,354626029	set/2010	1,291429909	set/2014	1,259753906	set/18	1,032230669		
out/2006	1,352568772	out/2010	1,290523961	out/2014	1,258655100	out/18	1,031302497		
nov/2006	1,350037452	nov/2010	1,289915122	nov/2014	1,257349971	nov/18	1,025355435		
dez/2006	1,348308920	dez/2010	1,289481856	dez/2014	1,256742964	dez/18	1,025051036		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2020 às 15:35, sob o número WCBT20700038590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código MoEcsDvQ.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ATUALIZAÇÃO CREDITO TRABALHISTA - JANEIRO/2020

Data de atualização dos valores: janeiro/2020

Indexador utilizado: TST - Débitos trabalhistas (IPCA-E)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	credito trabalhista	1/10/2019	624.789,31	632.802,50	0,00	18.984,08	0,00	651.786,58
Sub-Total								R\$ 651.786,58
TOTAL GERAL								R\$ 651.786,58



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO**

Vistos.

1) Cadastre-se o patrono de fls. 322 apenas para fins de recebimento de publicação.

2) No mais, em que pese a manifestação da parte interessada a fls. 320/321 e documentos, tal requerimento deverá ser postulado junto ao Juízo que tramita a ação trabalhista. Assim sendo, deixo de apreciar o pedido.

3) Fls. 318/319 : Defiro a alienação do bem penhorado (fls. 290/291) por meio eletrônico.

4) Nomeio a referida empresa ZUKERMAN, a qual deverá comprovar que está regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder à realização do leilão, termos do Provimento CSM nº 1625/2009, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 882 887 do Código de Processo Civil/2015, bem como o Provimento CSM Nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico.

5) Aguarde-se a minuta do edital para posterior aprovação.

6) Com a data do leilão, intime-se o executado pessoalmente, devendo o credor providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

7) O 1ª leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, o 2ª leilão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias.

8) No 2ª leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

9) O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do site web www.zukerman.com.br, no qual serão captados os lances.

10) Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cubatão, 18 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0216/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Cadastre-se o patrono de fls. 322 apenas para fins de recebimento de publicação. 2) No mais, em que pese a manifestação da parte interessada a fls. 320/321 e documentos, tal requerimento deverá ser postulado junto ao Juízo que tramita a ação trabalhista. Assim sendo, deixo de apreciar o pedido. 3) Fls. 318/319 : Defiro a alienação do bem penhorado (fls. 290/291) por meio eletrônico. 4) Nomeio a referida empresa ZUKERMAN, a qual deverá comprovar que está regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder à realização do leilão, termos do Provimento CSM nº 1625/2009, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 882 887 do Código de Processo Civil/2015, bem como o Provimento CSM Nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico. 5) Aguarde-se a minuta do edital para posterior aprovação. 6) Com a data do leilão, intime-se o executado pessoalmente, devendo o credor providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça. 7) O 1ª leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, o 2ª leilão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. 8) No 2ª leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. 9) O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do site web www.zukerman.com.br, no qual serão captados os lances. 10) Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Int."

Do que dou fé.
Cubatão, 19 de fevereiro de 2020.

Alex Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0216/2020, foi disponibilizado na página 2726/2742 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
24/02/2020 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.538/2019 - Prorrogação
25/02/2020 - Carnaval - Prorrogação

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Cadastre-se o patrono de fls. 322 apenas para fins de recebimento de publicação. 2) No mais, em que pese a manifestação da parte interessada a fls. 320/321 e documentos, tal requerimento deverá ser postulado junto ao Juízo que tramita a ação trabalhista. Assim sendo, deixo de apreciar o pedido. 3) Fls. 318/319 : Defiro a alienação do bem penhorado (fls. 290/291) por meio eletrônico. 4) Nomeio a referida empresa ZUKERMAN, a qual deverá comprovar que está regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder à realização do leilão, termos do Provimento CSM nº 1625/2009, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 882 887 do Código de Processo Civil/2015, bem como o Provimento CSM Nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico. 5) Aguarde-se a minuta do edital para posterior aprovação. 6) Com a data do leilão, intime-se o executado pessoalmente, devendo o credor providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça. 7) O 1ª leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, o 2ª leilão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. 8) No 2ª leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. 9) O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do site web www.zukerman.com.br, no qual serão captados os lances. 10) Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Int."

Cubatão, 20 de fevereiro de 2020.

Marcio De Oliveira Fausto
Escrevente Técnico Judiciário



ZUKERMAN
LEILÕES

fls. 404

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE
CUBATÃO/SP

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: F. B. D. Iesposti Me
Requerido: Posto de Molas Cubatão Ltda e outros

ZUKERMAN LEILÕES, neste ato representado por leiloeiro(a) oficial, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01228-200, telefone (11) 2184-0900, email: contato@zukerman.com.br, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, *substabelecer poderes específicos para o cumprimento dos atos editalícios, aos advogados Dra. Érika Iannaccaro Côrte, inscrita na OAB/SP sob o nº 170.249, Dr. Luis Fernando Lisanti Côrte, inscrito na OAB/SP sob o nº 243.265, todos representantes da Agência Power de Public. Ltda, situada à Rua Apeninos, 664 - Cj. 14 - Paraíso, tel.: (11) 3104-0166.*

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

ZUKERMAN LEILÕES

Dora Plat
Leiloeira Oficial
Jucesp nº 744



ZUKERMAN
LEILÕES

fls. 405

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE
CUBATÃO/SP

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: F. B. D. Iesposti Me
Requerido: Posto de Molas Cubatão Ltda e outros

ZUKERMAN LEILÕES, neste ato representado por leiloeiro(a) oficial, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01228-200, telefone (11) 2184-0900, email: contato@zukerman.com.br, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer se digne determinar a juntada do incluso edital de leilão judicial completo, o edital de leilão judicial em resumo para publicação, em conformidade com o artigo 887, §3 do NCPC.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

ZUKERMAN LEILÕES

Doña Plat
Leiloeira Oficial
Jucesp nº 744

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Edital de 1ª e 2ª Praças de bens imóveis e para intimação dos executados **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA** (CNPJ: 49.197.239/0001-92), na pessoa de seu representante legal, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA** (CPF: 676.393.648-68), **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA** (CPF: 809.083.578-34), credores **MINISTÉRIO DA FAZENDA OU MISTÉRIO DA ECONOMIA** (CNPJ: 00.394.460/0244-07), e demais interessados, expedido na **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157**, em trâmite na **4ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO/SP**, requerida por **F. B. D. IESPOSTI ME** (CNPJ: 05.122.626/0001-94).

O Dr. Orlando Gonçalves de Castro Neto, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, **FAZ SABER** que levará a praça os bens abaixo descritos, através do portal de leilões on-line da **ZUKERMAN LEILÕES** (www.zukerman.com.br), nas condições seguintes:

1 - DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:

LOTE 001 - O PRÉDIO sob o nº 180 da Rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 01.06.028.0412.000. **Contribuinte nº 01.06.028.0412.000. Matrícula nº 5.796 do 1ª CRI de Cubatão/SP. ÔNUS:** Constam da referida matrícula, conforme **Av.2(23/10/2018)**, Penhora exequenda. **Av.03(24/06/2019)**, Penhora do imóvel em favor do MINISTÉRIO DA FAZENDA, Processo nº 000271260.2012.8.26.0157, Serviço Anexo das Fazendas/Cubatão/SP.

LOTE 002 -O LOTE DE TERRENO sob o nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob o nº 01.06.028.0422.000. **Contribuinte nº 01.06.028.0422.000. Matrícula nº 5.797 do 1ª CRI de Cubatão/SP. ÔNUS:** Constam da referida matrícula, conforme **Av.2(23/10/2018)**, Penhora exequenda. **Av.03(24/06/2019)**, Penhora do imóvel em favor do MINISTÉRIO DA FAZENDA, Processo nº 000271260.2012.8.26.0157, Serviço Anexo das Fazendas/Cubatão/SP.

OBS: Os imóveis constituem-se em um galpão que serve de oficina para caminhões.

AVALIAÇÃO DOS BENS (Lote 001 e 002): R\$3.075.348,00 (março/2020).

VISITAÇÃO: Não há visitação.

2 - AVALIAÇÃO TOTAL DOS IMÓVEIS - R\$ 3.075.348,00 (março/2020 - Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será atualizada a época da alienação.

3 - DÉBITO EXEQUENDO - R\$ 81.704,97 (abril/2018).

4 - DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 15/05/2020 às 11h00min, e termina em 19/05/2020 às 11h00min; 2ª Praça começa em 19/05/2020 às 11h01min, e termina em 08/06/2020 às 11h00min.

5 - CONDIÇÕES DE VENDA - Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da

Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770-30.2017.8.26.0000 do TJ/SP).

6 - PAGAMENTO - Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

7 - COMISSÃO DO LEILOEIRO - 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento da praça na conta do Leiloeiro Oficial: Dora Plat CPF 070.809.068-06, Banco Itaú, Agência 3756, C/C 01767-3 (Art. 884, parágrafo único do CPC e Art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

8 - DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou àquele que der causa ao cancelamento.

9 - DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE - Eventuais débitos de IPTU/ITR (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa), terão preferência sobre os demais, sendo o débito atualizado, acrescido das parcelas vincendas até a realização da alienação (Art. 323, Art. 908, §§ 1º e 2º do CPC e Art. 130, parágrafo único do CTN). O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área, sob responsabilidade do arrematante, bem como de eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", §§ 1º e 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

10 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS - Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Avenida Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, Capital/SP, ou ainda, pelo telefone 3003-0677 e e-mail: contato@zukerman.com.br. Para participar acesse www.zukerman.com.br.

Ficam os executados POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA, HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA, bem como os credores MINISTÉRIO DA FAZENDA OU MISTÉRIO DA ECONOMIA, e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como das Penhoras realizadas em 20/06/2018, 20/06/2018 respectivamente. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Cubatão, 17 de março de 2020.

Eu, _____, Escrevente Digitei,

Eu, _____, Escrivã(o) Diretor (a), Subscrevi.

ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO

Art. 887, § 3º/CPC

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 4ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO. Processo: nº 1001019-48.2017.8.26.0157. Executados: executado(s) POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA, HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA

LOTE 001 - O Prédio nº 180 da Rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, perfazendo a área total de 450,00m². Rua Maranhão, nº180, Cubatão/SP - Contribuinte nº 01.06.028.0412.000. Descrição completa na Matrícula nº 5.796 do 1ª CRI de Cubatão/SP.

LOTE 002 - O Lote de terreno nº 19 da quadra "E", do loteamento VI. Santa Rosa, Cubatão/SP, c/ 9,24m de frente p/ a R. Maranhão; 30m de largura nos fundos; 49,50m de um lado e 45m do outro lado (frente aos fundos); do lado par, a 62,05m da confluência com a R. Goiás. Rua Maranhão, nº190, Cubatão/SP - Contribuinte nº 01.06.028.0422.000. Descrição completa na Matrícula nº 5.797 do 1ª CRI de Cubatão/SP.

Lance mínimo na 1ª praça (lote 001 e lote 002): R\$ 3.075.348,00 - Lance mínimo na 2ª praça (lote 001 e lote 002): R\$ 1.845.208,80 (60% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização).

DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 15/05/2020 às 11h00min, e termina em 19/05/2020 às 11h00min; 2ª Praça começa em 19/05/2020 às 11h01min, e termina em 08/06/2020 às 11h00min.

Ficam os executado(s) POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA, HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), , bem como os credores MINISTÉRIO DA FAZENDA OU MISTÉRIO DA ECONOMIA e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como das Penhoras realizadas em 20/06/2018, 20/06/2018 respectivamente.

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 3.000.000,00

Data inicial: 05/2019

Data de atualização: 03/2020

Valor atualizado: R\$ 3.075.348,00

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

Observação III

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

Observações da AASP

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com

exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)

Matrícula

5.796

Fls.

1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- **PROPRIETÁRIO:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, português, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Boqueirão.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão está arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).

R.1-5796 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:**- POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 11/07/1.985, das notas do 1º Cartório local, livro nº 039, fls. 47.- **VALOR:**- Cz\$35.000,00 na moeda atual, ou Cz\$30.000,00 na moeda antiga (V.venal - Cz\$59.151,90).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$1.409,80 - Est. Cz\$580,64 - Ap. Cz\$281,96 (Guia nº 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente F.B.D. IESPOSTI - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **RS-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.797). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP., já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

Av.03/ em 24 de junho de 2019 (Penhora)

Pela certidão para averbação de Penhora expedida aos 19 de junho de 2019, às 14:47:59, pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, pelo Escrivão/Diretor Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, nos autos do processo n. 000271260.2012.8.26.0157 de Execução Fiscal (Data do Auto ou Termo 08/05/2019) em que figura como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460.0244-07 e como executado **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n. 49.197.239/0001-92, verifica-se que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$ 160.854,48**. (Protocolo Penhora Online PH000272767). **FIEL DEPOSITÁRIO:** LEILA MARIA LOPES DA SILVA.

-Segue no Verso-

CNS 11.987-5

Matrícula
5.796

Flo.
1

Cubatão, de de 19

OFICIAL:



P.42.428 - mic.3435

MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

LSV

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE

Matrícula

5.797

Fls.

1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO sob nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a rua Maranhão; 130m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1, da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.- **PROPRIETÁRIO:-** JOSÉ FERREIRA RAMOS, RG. 5.955.310-SSP/SP, CPF. 517.043.668-87, torneiro mecânico, e s/m. MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, RG. 3.403.152-SSP/SP, CPF. 301.667.338 49, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Embaixador Pedro de Toledo, nº 179.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrito sob nº 47.507, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão fica arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/1.987.- O Oficial maior Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).-

R.1-5797 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:-** JOSÉ FERREIRA RAMOS e s/mulher MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:-** Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública de 24/08/1.987, das notas do 1º Cartório local, livro nº 059, fls. 10.- **VALOR:** Cz\$130.000,00 (v. venal: - Cz... \$100.520,54).- O Oficial maior Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$3.042,80 Est. Cz\$821,85 Ap. Cz\$608,56 (Guia número 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente F.B.D. IESPOSTI - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **RS-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.796). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP., já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

EDUARDO CAVARES DE LIMA

ETL

Av.03/ em 24 de junho de 2019 (Penhora)

Pela certidão para averbação de Penhora expedida aos 19 de junho de 2019, às 14:47:59, pela Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, pelo Escrivão/Diretor Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, nos autos do processo n. 000271260.2012.8.26.0157 de Execução Fiscal (Data do Auto ou Termo 08/05/2019) em que figura como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460.0244-07 e como executado **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n. 49.197.239/0001-92, verifica-se que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da

-Segue no Verso:-

CNS 11.987-5

Matrícula
5.797

Fis.
1

Cubatão, _____ de _____ de 19____

divida de R\$ 160.854,48. (Protocolo Penhora Online PH000272767). FIEL
DEPOSITÁRIO: LEILA MARIA LOPES DA SILVA.

OFICIAL:

P.42.428 - mic.3435


MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

LSV



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO**

Vistos.

1) Fls. 404/405: Aprovo o edital apresentado a fls. 408.

2) Após o recolhimento da diligência de oficial de justiça pelo exequente, no prazo de cinco dias, providencie a Serventia a expedição de mandado para intimação do executado acerca da data do leilão, nos termos do item 6 do despacho de fls. 400/401.

Int.

Cubatão, 27 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2020, foi disponibilizado na página 2892/2894 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 404/405: Aprovo o edital apresentado a fls. 408. 2) Após o recolhimento da diligência de oficial de justiça pelo exequente, no prazo de cinco dias, providencie a Serventia a expedição de mandado para intimação do executado acerca da data do leilão, nos termos do item 6 do despacho de fls. 400/401. Int."

Cubatão, 31 de março de 2020.

Marcio De Oliveira Fausto
Escrevente Técnico Judiciário



ZUKERMAN
LEILÕES

fls. 417

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE
CUBATÃO/SP

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: F. B. D. Iesposti Me
Requerido: Posto de Molas Cubatão Ltda e outros

ZUKERMAN LEILÕES, neste ato representado por leiloeiro(a) oficial, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, São Paulo-SP, CEP 01228-200, telefone (11) 2184-0900, email: contato@zukerman.com.br, nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a juntada dos inclusos **comproventes de publicação do resumo do edital judicial**.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

ZUKERMAN LEILÕES

Dora Plat
Leiloeira Oficial
Jucesp nº 744

ISATO EDITAL DE 1ª e 2ª LEILÕES PÚBLICOS EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO DAS DATAS DOS LEILÕES - ONLINE E PRESENCIAL - Local do Leilão - Travessa Comandante Alagado, 75 - Fiação, São Caetano do Sul - SP e online no site www.satoleiloes.com.br...

HastaPublica BR EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do requerido, expedido nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA...

HastaPublica BR EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO dos requeridos AURORA MINERAÇÃO LTDA, por seu representante legal...

LEILAO PUBLICO JUDICIAL - On-line 10ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS/SP - Processo nº 0022486-45.2008.8.26.0114 Leilão Eletrônico nos termos do CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e Legislação em vigor...

LEILAO PUBLICO JUDICIAL - On-line 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BIRIGUI/SP - Processo nº 1002407-32.2017.8.26.0077 Leilão Eletrônico nos termos do CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e Legislação em vigor...

HastaPublica BR EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO dos requeridos, expedido nos autos da Ação de Rescisão por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel...

HastaPublica BR EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do requerido, nos autos da ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS, em que DILMA INACIO GIACOMO, move em face de JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS...

HastaPublica BR EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do requerido, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença, movido por GREWE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA...

LEILAO PUBLICO JUDICIAL - On-line 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BIRIGUI/SP - Processo nº 1002407-32.2017.8.26.0077 Leilão Eletrônico nos termos do CPC e no Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e Legislação em vigor...

HastaPublica BR EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do requerido, nos autos da ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS, em que DILMA INACIO GIACOMO, move em face de JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS...

HastaPublica BR EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO EDITAL DE 1ª E 2ª Hastas do bem abaixo descrito e para INTIMAÇÃO do requerido, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença, movido por GREWE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA...

SUPERBID.NET - 11 4950-9400 SUPERBID ALEXANDRE TRAVASSOS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 951

02/04/2020 - A PARTIR DAS 11h. Rhodia-11h. LOC.: SP. Tubos, Válvulas, Chapas, Flanges e Outros. RHODIA POLIAMIDA - Paulínia/SP. 02/04/2020 - A PARTIR DAS 11:30h. Wayne-11:30h. LOC.: RJ. Sistema De Rotomoldagem Linear, Cj, Medidor De Fluxidez P/ Polímeros...

SOLD Leilões ALEXANDRE TRAVASSOS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 951 02/04/2020 a partir das 11h15 - Industrial, Mat. de Construção e Ferramentas: Multímetros, Guinchos Elétricos, Gerador, Empilhadeira, etc. 02/04/2020 a partir das 12h30 - Veículos, Utilitários e Agrícola: Volvo V40, Peugeot 206, Trator Forwarder, Ford Transit, etc.

Anuncie: 11. 3729-6600 publicidade@gazetasp.com.br

SUPERBID.NET - 11 4950-9400 SUPERBID ALEXANDRE TRAVASSOS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 951

02/04/2020 - A PARTIR DAS 14h. Company Vector-14h. LOC.: SP. Porticos, Talhas Demag Cap 2 Ton, Chiler Carrier, Empilhadeira 2,5 Ton. Bomba Com Motor Diesel, Compressor Elétrico, Pressas. GS BUSINESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELES-EPP. 03/04/2020 - A PARTIR DAS 12h. Log Business-12h. LOC.: SP. Estruturas Porta Pallets com 5 Mts Altura, Caçambas e Caixas Plásticas, Protetores, Carrinhos, Prateleiras...

SUPERBID.NET - 11 4950-9400 SUPERBID ALEXANDRE TRAVASSOS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 951

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO - Art. 887, §3º/CPCC EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Piat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA. Processo: nº 1001010-48.2017.8.26.0157. Executados: executado(s) SERENELA HIPICA E POUSSADA S/A...

SUPERBID.NET - 11 4950-9400 SUPERBID ALEXANDRE TRAVASSOS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 951

02/04/2020 - A PARTIR DAS 20h. Dedalo-20h. LOC.: SP. Leilão De Bolsas E Acessórios, Pagamento Remoto Em 3x No Cartão. Entrega Gratuita Na Cidade De São Paulo. DEDALO LEILÕES.

SUPERBID.NET - 11 4950-9400 SUPERBID ALEXANDRE TRAVASSOS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 951

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO - Art. 887, §3º/CPCC EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Flavia Zuberman - Leiloeira Oficial - JUCESP 719. 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO AMARO. Processo: nº 1044207-11.2017.8.26.0022. Executados: executado(s) MIRIAM TISEO RODRIGUES DE MENDONÇA...

SUPERBID.NET - 11 4950-9400 SUPERBID ALEXANDRE TRAVASSOS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 951

03/04/2020 - A PARTIR DAS 19h. Corsage-19h. LOC.: SP. Jóias, Colares, Brincos, Alianças, Correntes. Corsage.

SUPERBID.NET - 11 4950-9400 SUPERBID ALEXANDRE TRAVASSOS - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 951

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO - Art. 887, §3º/CPCC EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Flavia Zuberman - Leiloeira Oficial - JUCESP 719. 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTO AMARO. Processo: nº 1044207-11.2017.8.26.0022. Executados: executado(s) MIRIAM TISEO RODRIGUES DE MENDONÇA...

LEILÃO DE VEÍCULOS ONLINE NESTA TERÇA-FEIRA, 31/03/2020 às 10h00. 209 VEÍCULOS: COLISÃO, ROUBO/FURTO E VEÍCULOS EM FINAL DE VIDA ÚTIL. Local do Leilão: Av. Domingos de Souza Marques, 505 - VL Jaguará - São Paulo - SP.

CONDIÇÕES: OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA DE DÉBITOS DE IPVA, MULTAS DE TRÂNSITO OU DE AVERBAÇÃO QUE PORVENTURA RECAIAM SOBRE O BEM. FICARÃO A CARGO DO ARREMATANTE, CORRENDO TAMBÉM POR SUA CONTA E RISCO A RETRADA DOS BENS. IMAGENS DA ARREMATADA DO ARREMATANTE OBRIGA-SE A ACATAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL, AS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATALÓGO DISTRIBUÍDO NO LEILÃO...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS FERNANDO LISANTI CORTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2020 às 19:49, sob o número WCBT20700145404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código zXUpXG.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em decisão de fls. 415 foi determinado o
recolhimento das diligências de Oficial de Justiça para intimação pessoal dos devedores
acerca da data do leilão.

No entanto, não há previsão legal determinando a
necessidade de intimação pessoal dos Executados acerca da data do leilão. Ademais, os
Executados estão devidamente representados por advogado nos autos.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

E não é só. A empresa leiloeira comprovou a publicação do respectivo edital do leilão, dando publicidade ao ato.

Pelo exposto, requer a intimação dos Executados, na pessoa de seu advogado constituído, pela imprensa oficial, acerca da data do leilão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 03 de Abril de 2020.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245



CERTIDÃO

Autos: 1001019-48.2017.8.26.0157
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

equivocado.

Cubatão, 03 de abril de 2020.

Cristiane Dos Santos Castro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequirente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO**

Vistos.

Fls. 419/420: Razão assiste ao peticionário, eis que a parte executada está representada nos autos.

Assim, aguarde-se a data dos leilões designados no edital de fls. 408.

Int.

Cubatão, 03 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2020, foi disponibilizado na página 2839/2842 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 419/420: Razão assiste ao peticionário, eis que a parte executada está representada nos autos. Assim, aguarde-se a data dos leilões designados no edital de fls. 408. Int."

Cubatão, 7 de abril de 2020.

Marcio De Oliveira Fausto
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE CUBATÃO**

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157

ZUKERMAN LEILÕES, neste ato representado pelo(a) gestor(a), DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@zukerman.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **F. B. D. IESPOSTI ME** move em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do(s) incluso(s) comprovante(s) de notificação da(s) parte(s) a respeito da realização do leilão em epigrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de abril de 2020.

ZUKERMAN LEILÕES
Dora Plat



Referente processo 1001019-48.2017.8.26.0157 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 08/04/2020 12:36 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME698400001BR.

Remetente

Zukerman Leilões
Av. Angelica 1996 6 Andar
Consolação
01228-200 - São Paulo/SP

Destinatário

Pref. de Cubatão - Procuradoria Fiscal
Praça dos Emancipadores, s/n
Complemento:
CEP:11510-900
SP / Cubatão - Centro

Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.

Nos autos do processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157 perante a 4ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUBATÃO, fica INTIMADO o Representante da Pref. de Cubatão - Procuradoria Fiscal e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 19/05/2020 às 11:00 horas e; 2ª Praça: término em 08/06/2020 às 11:00 horas do bem abaixo descrito, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site zukerman.com.br: Cubatão/SP - Galpão Comercial - composto pelos Lotes 01 e 19 - Quadra E - (serve de oficina para caminhões), situado à Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Matrículas nºs 5.796 e 5.797 do 1º CRI local. Contribuinte nº 01.06.028.0412.000 e 01.06.028.0422.000. Sendo o que nos cumpria, ZUKERMAN

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA956825516BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		016. 426
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 13/04/2020 13:55



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME698400001, remetido dia 08 de abril de 2020 destinado a:

Pref. de Cubatão – Procuradoria Fiscal
Praça dos Emancipadores, s/n
Centro
Cubatão/SP
11510-900

Foi entregue às 13:54 do dia 13 de abril de 2020.
O recibo de entrega foi assinado por: Keli Barbosa
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 08/04/2020 às 15:25 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD CUBATAO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	Zukerman Leilões Av. Angelica 1996 6 Andar Consolação 01228-200 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA956825516BR 0 DHP 13/04/2020 13:55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELEN KATIA BARONI GIACOMINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2020 às 16:26, sob o número WCBT20700170901. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 495h1Vb7.



Referente processo 1001019-48.2017.8.26.0157 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 08/04/2020 12:35 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME698399997BR.

Remetente

Zukerman Leilões
Av. Angelica 1996 6 Andar
Consolação
01228-200 - São Paulo/SP

Destinatário

HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA
Rua Maranhão, 180
Complemento:
CEP:11520-100
SP / Cubatão - Vila Santa Rosa

Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.

Nos autos do processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157 perante a 4ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUBATÃO, fica INTIMADO o Sr HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 19/05/2020 às 11:00 horas e; 2ª Praça: término em 08/06/2020 às 11:00 horas do bem abaixo, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site zukerman.com.br: Cubatão/SP - Galpão Comercial - composto pelos Lotes 01 e 19 - Quadra E - (serve de oficina para caminhões), situado à Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Matrículas nº(s) 5.796 e 5.797 do 1º CRI local. Sendo o que nos cumpria,
ZUKERMAN

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA956668974BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		016. 428
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 08/04/2020 16:37



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME698399997, remetido dia 08 de abril de 2020 destinado a:

HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA
Rua Maranhão, 180
Vila Santa Rosa
Cubatão/SP
11520-100

Foi entregue às 15:50 do dia 08 de abril de 2020.
O recibo de entrega foi assinado por: JOSIVAL MINERVINO SANTOS

Atenciosamente, CDD CUBATAO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	Zukerman Leilões Av. Angelica 1996 6 Andar Consolação 01228-200 - São Paulo/SP	MA956668974BR 0 DHP 08/04/2020 16:37



Referente processo 1001019-48.2017.8.26.0157 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 08/04/2020 12:34 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME698399983BR.

Remetente

Zukerman Leilões
Av. Angelica 1996 6 Andar
Consolação
01228-200 - São Paulo/SP

Destinatário

LEILA MARIA LOPES DA SILVA
Rua Maranhão, 180
Complemento:
CEP:11520-100
SP / Cubatão - Vila Santa Rosa

Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.

Nos autos do processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157 perante a 4ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUBATÃO, fica INTIMADA a Sra LEILA MARIA LOPES DA SILVA e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 19/05/2020 às 11:00 horas e; 2ª Praça: término em 08/06/2020 às 11:00 horas do bem abaixo, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site zukerman.com.br: Cubatão/SP - Galpão Comercial - composto pelos Lotes 01 e 19 - Quadra E - (serve de oficina para caminhões), situado à Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Matrículas nºs 5.796 e 5.797 do 1º CRI local. Sendo o que nos cumpria,
ZUKERMAN

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA956668957BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		016. 430
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 08/04/2020 16:37



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME698399983, remetido dia 08 de abril de 2020 destinado a:

LEILA MARIA LOPES DA SILVA
Rua Maranhão, 180
Vila Santa Rosa
Cubatão/SP
11520-100

Foi entregue às 15:50 do dia 08 de abril de 2020.
O recibo de entrega foi assinado por: JOSIVAL MINERVINO SANTOS

Atenciosamente, CDD CUBATAO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Faltecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	Zukerman Leilões Av. Angelica 1996 6 Andar Consolação 01228-200 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA956668957BR 0 DHP 08/04/2020 16:37



Referente processo 1001019-48.2017.8.26.0157 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 08/04/2020 12:33 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME698399970BR.

Remetente

Zukerman Leilões
Av. Angelica 1996 6 Andar
Consolação
01228-200 - São Paulo/SP

Destinatário

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA
Rua Maranhão, 190
Complemento:
CEP:11520-100
SP / Cubatão - Vila Santa Rosa

Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.

Nos autos do processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157 perante a 4ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUBATÃO, fica INTIMADO o POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA e demais interessados ref. leilão eletrônico em 1ª Praça: término em 19/05/2020 às 11:00 horas e; 2ª Praça: término em 08/06/2020 às 11:00 horas do bem abaixo, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site zukerman.com.br: Cubatão/SP - Galpão Comercial - composto pelos Lotes 01 e 19 - Quadra E - (serve de oficina para caminhões), situado à Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Matrículas nºs 5.796 e 5.797 do 1º CRI local. Sendo o que nos cumpria,
ZUKERMAN

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA956668965BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		432
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 08/04/2020 16:36



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME698399970, remetido dia 08 de abril de 2020 destinado a:

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA
Rua Maranhão, 190
Vila Santa Rosa
Cubatão/SP
11520-100

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 08/04/2020 às 15:50 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação:

Atenciosamente, CDD CUBATAO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Faltecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	Zukerman Leilões Av. Angelica 1996 6 Andar Consolação 01228-200 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA956668965BR 0 DHP 08/04/2020 16:36

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELEN KATIA BARONI GIACOMINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2020 às 16:26, sob o número WCBT20700170901. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código 495h1Vb7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO**

Vistos.

Fls.424 e documentos: Ciente.
 Aguardem-se as realizações dos leilões.

Int.

Cubatão, 16 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2020, foi disponibilizado na página 2291/2296 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.424 e documentos: Ciente. Aguardem-se as realizações dos leilões. Int."

Cubatão, 22 de abril de 2020.

Marcio De Oliveira Fausto
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE CUBATÃO**

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157

ZUKERMAN LEILÕES, neste ato representado pelo(a) gestor(a), DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@zukerman.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **F. B. D. IESPOSTI ME** move em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso auto de leilão negativo, em primeira praça, do leilão em epigrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

ZUKERMAN LEILÕES
Dora Plat

AUTO DE LEILÃO
1ª PRAÇA

Aos dezenove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte , foi encerrado às 11h00min o leilão online através do site **www.zukerman.com.br** cujo início se deu aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte , às 11h00min, presentes o Dr(a)

A **ZUKERMAN LEILÕES**, neste ato representada pela Dora Plat, Leiloeiro Oficial JUCESP 744, levou-se a efeito em 1ª PRAÇA o PÚBLICO LEILÃO de bem , perante a 4ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO/SP, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157, que **F. B. D. IESPOSTI ME (CNPJ: 05.122.626/0001-94)** move em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA (CNPJ: 49.197.239/0001-92)**, na pessoa de seu representante legal, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA (CPF: 676.393.648-68)**, **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA (CPF: 809.083.578-34)**, **credores MINISTÉRIO DA FAZENDA OU MISTÉRIO DA ECONOMIA (CNPJ: 00.394.460/0244-07)**, e demais **interessados**, constantes do Edital de Leilão publicado no D.O.E.. Efetuado o pregão, **NÃO HOUVE LICITANTES**. Do que para constar, lavrei este termo.

E, para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO, que segue devidamente assinado pelos presentes abaixo, NADA MAIS.

JUIZ DE DIREITO

ZUKERMAN LEILÕES
Dora Plat
Leiloeira Oficial JUCESP 744



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO**

Vistos.

Fls. 435/436: Ciência às partes.

Aguarde-se a realização da segunda praça.

Int

Cubatão, 19 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0619/2020, foi disponibilizado na página 4200/4208 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 435/436: Ciência às partes. Aguarde-se a realização da segunda praça. Int"

Cubatão, 27 de maio de 2020.

Marcio De Oliveira Fausto
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE CUBATÃO**

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157

ZUKERMAN LEILÕES, neste ato representado pelo(a) gestor(a), DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@zukerman.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **F. B. D. IESPOSTI ME** move em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso auto de leilão negativo, em segunda praça, do leilão em epigrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

ZUKERMAN LEILÕES
Dora Plat

AUTO DE LEILÃO
2ª PRAÇA

Aos oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte , foi encerrado às 11h00min o leilão online através do site **www.zukerman.com.br** cujo início se deu aos dezenove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte , às 11h01min, presentes o Dr(a)

A **ZUKERMAN LEILÕES**, neste ato representada pela Dora Plat, Leiloeiro Oficial JUCESP 744, levou-se a efeito em 2ª PRAÇA o PÚBLICO LEILÃO de bem , perante a 4ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO/SP, expedido nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157, que **F. B. D. IESPOSTI ME (CNPJ: 05.122.626/0001-94)** move em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA (CNPJ: 49.197.239/0001-92)**, na pessoa de seu representante legal, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA (CPF: 676.393.648-68)**, **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA (CPF: 809.083.578-34)**, credores **MINISTÉRIO DA FAZENDA OU MISTÉRIO DA ECONOMIA (CNPJ: 00.394.460/0244-07)**, e demais interessados, constantes do Edital de Leilão publicado no D.O.E.. Efetuado o pregão, **NÃO HOUVE LICITANTES**. Do que para constar, lavrei este termo.

E, para constar, lavrou-se o presente AUTO DE LEILÃO, que segue devidamente assinado pelos presentes abaixo, NADA MAIS.

JUIZ DE DIREITO

ZUKERMAN LEILÕES
Dora Plat
Leiloeira Oficial JUCESP 744

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iespsti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista do autos ao autor para ciência do resultado negativo da 2ª praça do leilão.

Nada Mais. Cubatão, 08 de junho de 2020. Eu, ____, MARINA DRUMOND DE FIGUEIREDO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0720/2020, foi disponibilizado na página 2910/2914 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vista do autos ao autor para ciência do resultado negativo da 2ª praça do leilão."

Cubatão, 10 de junho de 2020.

Marcio De Oliveira Fausto
Escrevente Técnico Judiciário



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme informado as fls. 439/440 o leilão foi
negativo em segunda praça, por ausência de licitantes.

Excelência, o Exequente tem provas de que o valor
da avaliação dos imóveis está fora do valor praticado no mercado imobiliário da região.

Em consulta a site de vendas de imóveis na internet,
este patrono **localizou o imóvel penhorado, que foi avaliado pelo Oficial de Justiça
em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) sendo OFERTADO pelo valor de R\$
2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)** no site da empresa RODA IMÓVEIS -
<https://www.rodaimoveis.com.br/p-galpao-venda-cubatao.html>.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Em anexo seguem os *prints* do site que comprovam o alegado.

Vale destacar que a avaliação feita pelo Oficial de Justiça em Maio de 2019 (**fls. 292**) tomou por base tão somente a informação fornecida pelo Executado Humberto Oliveira da Silva, sem a utilização de critérios técnicos ou de qualquer parâmetro do mercado imobiliário na região.

Há de se destacar, também, que o **VALOR VENAL do imóvel em 2020 é de R\$ 1.460.074,65 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

Assim, com fundamento no artigo 873 do CPC, requer a Vossa Excelência seja determinada **nova avaliação do imóvel penhorado**, utilizando-se dos parâmetros ora apontados, sobretudo o valor venal em 2020.

Após a nova avaliação, requer seja determinada a realização de nova praça.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 19 de Junho de 2020.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245





Creci: 5657 - J

HOME QUEM SOMOS CONTATO

Siga nossas redes: f G+

Página Inicial > Galpão > Cubatão > Vila Santa Rosa > Detalhes do Imóvel

Galpão, Vila Santa Rosa, Cubatão - R\$ 2.2 mi, Cod: 7521

Vila Santa Rosa, Cubatão, SP - Código 7521



Solicite mais informações

Código do imóvel: 7521



Telefone



E-mail

Digite seu nome

Digite seu email

Send message

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETUNHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 10:47:56, sob o número WCET2070291806. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código GO0U8UKm.



Venda: R\$ 2.200.000,00 Locação: R\$ 17.000,00

Escritura: Definitiva

**Valores sujeitos a alteração sem aviso prévio, assim como a disponibilidade do imóvel.*

Características

Área (útil)	1400 m ²
Área (total)	m ²
Área (const.)	m ²
Distância relativa:	0

Solicite mais informações
Código do imóvel: 7521

fls. 446



Olá, gostaria de saber mais informações sobre o imóvel: Galpão, Venda / Locação em Cubatão no bairro Vila Santa Rosa valor: R\$ 2.200.000,00 Ref: 7521. Aguardo

 Não sou um robô

CONTATAR CORRETOR

Características

✘ Área (útil)	1400 m ²
✘ Área (total)	m ²
✘ Área (const.)	m ²
Distância relativa:	0

Galpão - Galpão Comercial em Cubatão, Vila Santa Rosa

próximo a hospitais, centro da cidade, bancos, supermercado e local estratégico com fácil acesso para rodovias anchieta, imigrantes, cônego domênico rangoni, pedro taques.

o local dispõe de escritório, refeitório, salão de máquinas, almoxarifado, vestiário, banheiro no pátio, um escritório no pátio e uma pequena sala para equipamentos.

1400 m

amplo espaço, ideal para diversos setores.

Solicite mais informações

Código do imóvel: 7521



Telefone



E-mail

Digite seu nome

Digite seu email

(00)00000-0000

PREFIRO CONTATO VIA WHATSAPP

Olá, gostaria de saber mais informações sobre o imóvel: Galpão, Venda / Locação em Cubatão no bairro Vila Santa Rosa valor: R\$ 2.200.000,00 Ref. 7521. Aguardo



Não sou um robô



reCAPTCHA
Privacidade - Termos

CONTATAR CORRETOR



Rua Maranhão - Vila Santa Rosa, Cubatão - SP

Galpão/Depósito/Armazém para Venda/Aluguel 1400m²

1400 m² -- Quarto 3 Banheiros 1 Vaga

R\$ 2.200.000

fls. 448

















PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

fls. 455

11510-039 - PRAÇA DOS EMANCIPADORES, S/N CENTRO CUBATAO SP

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Número 22642/2020

Data Geração: 19/06/2020

Data Validade: 31/12/2020

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, que revendo os assentamentos destinados a lançamentos dos impostos imobiliários, constatamos o valor venal relativo ao seguinte imóvel.

Identificação

Inscrição 01-06-0028-0422-000

Proprietário POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA

Compromissário

Local do Imóvel 11520-100 - RUA MARANHAO, 180

Bairro e Loteamento VILA SANTA ROSA Quadra: Lote: QUADRA E LOTE 1

Cidade CUBATÃO

Estado: SP

Exercício de Lancto 2020

Vlr Venal Territorial R\$ 1.140.375,92

Vlr Venal Predial R\$ 319.698,73

Vlr Venal Imóvel R\$ 1.460.074,65

Data Emissão: 19/06/2020

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da internet:

<http://www.cubatao.sp.gov.br>

Número da Certidão: 22642/2020

Inscrição da Certidão: 6727

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO DO VALLE NETINHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2020 às 10:47, sob o número WGBT20760291806. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código H3ZtXFUf.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO**

Vistos.

Fls. 443/444: Trata-se de pedido de nova avaliação do imóvel penhorado a fls. 292.

Ressalto que o auto de leilão restou negativo a fls. 439/440.

Defiro o pedido de expedição de mandado para nova avaliação do imóvel, salientando que será cumprido oportunamente, após o retorno do trabalho presencial.

Deverá o exequente providenciar o recolhimento da diligência de oficial de justiça para a expedição do mandado.

Int.

Cubatão, 26 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0863/2020, foi disponibilizado na página 2819/2822 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 443/444: Trata-se de pedido de nova avaliação do imóvel penhorado a fls. 292. Ressalto que o auto de leilão restou negativo a fls. 439/440. Defiro o pedido de expedição de mandado para nova avaliação do imóvel, salientando que será cumprido oportunamente, após o retorno do trabalho presencial. Deverá o exequente providenciar o recolhimento da diligência de oficial de justiça para a expedição do mandado. Int."

Cubatão, 30 de junho de 2020.

Marcio De Oliveira Fausto
Escrevente Técnico Judiciário

ENC: Feito nº 1001019-48.2017.8.26.0157,

CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>

Ter, 30/06/2020 18:59

Para: MARINA DRUMOND DE FIGUEIREDO <marfigueiredo@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (49 KB)

Oficio.pdf;



CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO

Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Judicial

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Jardim São Francisco - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3361-6500 - Ramal 212

E-mail: cscastro@tjsp.jus.br

De: Luis Antonio Carnelos <luiscarnelos@trt15.jus.br>

Enviado: terça-feira, 30 de junho de 2020 18:10

Para: CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>

Assunto: Feito nº 1001019-48.2017.8.26.0157,

Prezado!

De ordem do MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho, encaminho o ofício anexo, para as providências necessárias.

At.te,

Luís Antônio Carnelós

Analista Judiciário

1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente

Endereço eletrônico: saj.1vt.pprudente@trt15.jus.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0012397-78.2017.5.15.0026

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2017

Valor da causa: R\$ 374.800,00

Partes:

AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES

ADVOGADO: GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS

RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

ADVOGADO: CHRISTIAN CORREIA SALGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

PROCESSO: **0012397-78.2017.5.15.0026** - Ação Trabalhista - Rito Ordinário

AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES

RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

LAC

DESPACHO

Visto.

Não há como deferir o pedido de penhora no rosto dos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1001019-48.2017.8.26.0157, tendo em conta que o POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP não é exequente no referido feito e, sim, executado.

Contudo, dou por penhorado eventual crédito a ser restituído ao POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP, caso seja positiva a hasta pública que será realizada no precitado feito.

Comunique-se a penhora ao digno Juízo da 4ª Vara Cível de Cubatão-SP, para as providências necessárias, consignando que o débito neste feito importa em R\$ 700.229,41, atualizado para esta data.

Por medida de celeridade processual, bem como racionalização dos serviços a cargo da Secretaria deste Juízo, uma via deste despacho, assinada digitalmente, terá força de **FÍCIO**.

A par disso, requirite-se certidão da matrícula do imóvel, por meio da ferramenta Arisp.

Com a resposta, expeça-se carta precatória para penhora do imóvel.

Presidente Prudente-SP, 30 de junho de 2020.

NELMA PEDROSA GODOY SANT'ANNA FERREIRA

Juíza do Trabalho



Assinado eletronicamente por: NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA - Juntado em: 30/06/2020 13:31:20 - 22e44dc
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20063012110633200000131913477?instancia=1>
 Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
 Número do documento: 20063012110633200000131913477



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP.**

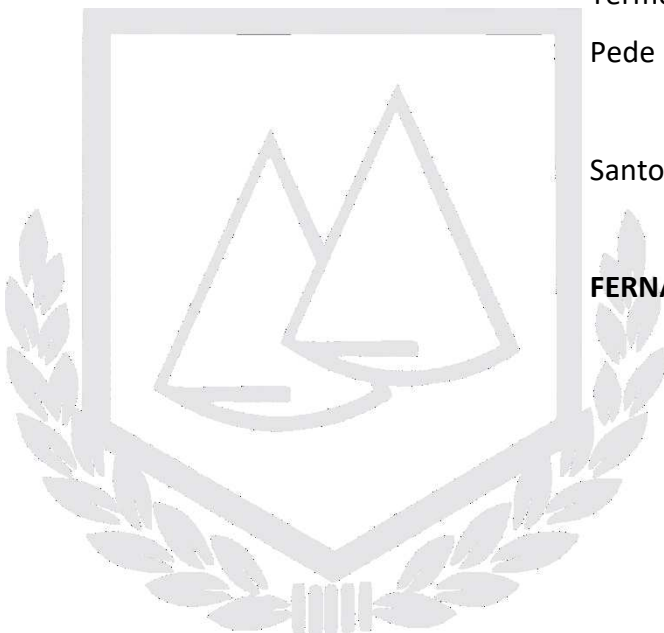
Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **POSTO DE MOLAS
CUBATÃO LTDA**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho à fl. 456, apresentar o
comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Santos, 06 de Julho de 2020.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.618005 00005.741178 9 83130000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 06/07/2020	Vencimento 11/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador F. B. D. IESPOSTI ME	Nosso Número 28446180000005741	Número Documento 5741	Valor do documento 82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **F. B. D. IESPOSTI ME**
Nome do Autor: **F. B. D. IESPOSTI ME**
Nome do Réu: **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1001019-48.2017.8.26.0157

Ano Processo: 2017

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.618005 00005.741178 9 83130000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 06/07/2020	Vencimento 11/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador F. B. D. IESPOSTI ME	Nosso Número 28446180000005741	Número Documento 5741	Valor do documento 82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **F. B. D. IESPOSTI ME**
Nome do Autor: **F. B. D. IESPOSTI ME**
Nome do Réu: **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1001019-48.2017.8.26.0157

Ano Processo: 2017

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.618005 00005.741178 9 83130000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6721-0 / 950001-4	Data Emissão 06/07/2020	Vencimento 11/07/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador F. B. D. IESPOSTI ME	Nosso Número 28446180000005741	Número Documento 5741	Valor do documento 82,83

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **F. B. D. IESPOSTI ME**
Nome do Autor: **F. B. D. IESPOSTI ME**
Nome do Réu: **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1001019-48.2017.8.26.0157

Ano Processo: 2017

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.618005 00005.741178 9 83130000008283

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 11/07/2020	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6721-0 / 950001-4	
Data do Documento 06/07/2020	Nº do documento 5741	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 06/07/2020
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 82,83
Nosso número 28446180000005741		(-) Valor do documento 82,83	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

82,83

Pagador
F. B. D. IESPOSTI ME CPF/CNPJ: 05.122.626/0001-94
RUA RUA BRAZ CUBAS 120, VILA NOVA
SANTOS -SP CEP:11013-162

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



06/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:18:26
553705537 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FERNANDO DO VALLE NETINHO
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 22.454-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284461800500005741178983130000008283
BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
F. B. D. IESPOSTI ME
CNPJ: 05.122.626/0001-94

NR. DOCUMENTO 70.601
NOSSO NUMERO 28446180000005741
CONVENIO 02844618
DATA DE VENCIMENTO 11/07/2020
DATA DO PAGAMENTO 06/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO 82,83
VALOR COBRADO 82,83

=====

NR.AUTENTICACAO B.146.4D2.001.81D.5D8
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA
CIVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE – SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, requerer que a nova avaliação seja acompanhada pela requerida.

Isto posto requer seja informado ao advogado do POSTO DE MOLAS dia e hora da diligencia do oficial para acompanhar a avaliação requerida.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

GILBERTO PARADA CURY

OAB/SP 228.051



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO**

Vistos.

Fls. 458/460: Ciência ao credor, que deverá acompanhar a tramitação dos autos indicados perante a Justiça do Trabalho.

Fls. 464: Ante o recolhimento da diligência do oficial de justiça, cumpra-se a decisão de fls. 456 para o fim de expedir o mandado de avaliação. Consigno que o patrono do executado, embora queira acompanhar a diligência, não indicou seu contato para tanto. Assim, fica deferido o pedido de fls. 464, desde que o patrono informe o seu contato, no prazo de cinco dias, para que conste na elaboração do mandado já deferido a fls. 456.

Int.

Cubatão, 10 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0931/2020, foi disponibilizado na página 2196/2203 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 458/460: Ciência ao credor, que deverá acompanhar a tramitação dos autos indicados perante a Justiça do Trabalho. Fls. 464: Ante o recolhimento da diligência do oficial de justiça, cumpra-se a decisão de fls. 456 para o fim de expedir o mandado de avaliação. Consigno que o patrono do executado, embora queira acompanhar a diligência, não indicou seu contato para tanto. Assim, fica deferido o pedido de fls. 464, desde que o patrono informe o seu contato, no prazo de cinco dias, para que conste na elaboração do mandado já deferido a fls. 456. Int."

Cubatão, 14 de julho de 2020.

Marcio De Oliveira Fausto
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA
CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, requerer que a nova avaliação seja acompanhada pela requerida.

Isto posto requer seja informado ao advogado do POSTO DE MOLAS dia e hora da diligencia do oficial para acompanhar a avaliação requerida.

A informação pode ser realizada através do e-mail: gilbertoparadacury@gmail.com; através dos telefones (13) 99762 5747 Com Caio; (13) 99155-8061 com Sra. Leila, (11) 3241 0909 com Dr. Gilberto.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2020.

GILBERTO PARADA CURY

OAB/SP 228.051

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Remeto estes autos ao serviço de máquina pra expedição de mandado de avaliação, nos termos do despacho de fls.465, devendo constar a informação da petição de fls.467, para que o oficial de justiça entre em contato.

Nada Mais. Cubatão, 15 de julho de 2020. Eu, ____, MARINA DRUMOND DE FIGUEIREDO, Escrevente Técnico Judiciário.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar autorização para
acompanhamento deste subscritor na avaliação do imóvel, deixando registrados os
contatos para constarem no mandado a ser expedido:

FERNANDO NETINHO – (13) 98145-2413 – contato@netinhoodvocacia.com.br

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 16 de Julho de 2020.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CUBATÃO****FORO DE CUBATÃO****4ª VARA**

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Remeto estes autos ao serviço de máquina para que, ao expedir o mandado, seja observado o e-mail indicado às fls.469.

Nada Mais. Cubatão, 16 de julho de 2020. Eu, ____, MARINA DRUMOND DE FIGUEIREDO, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA
CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, requerer que a nova avaliação seja acompanhada pela requerida.

Isto posto requer seja informado ao advogado do POSTO DE MOLAS dia e hora da diligencia do oficial para acompanhar a avaliação requerida.

A informação pode ser realizada através do e-mail: gilbertoparadacury@gmail.com; através dos telefones (13) 99762 5747 Com Caio; (13) 99155-8061 com Sra. Leila, (11) 3241 0909 com Dr. Gilberto.

Outrossim, facilitando o labor do perito, requer a juntada de avaliação recente do imóvel.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2020.

GILBERTO PARADA CURY

OAB/SP 228.051

Antonio Carlos Ferreira de Almeida

CRECI-SP 174743

Avaliação

Declaro para os devidos fins que compareci aos imóveis localizados na Cidade de Cubatão no Estado de São Paulo.

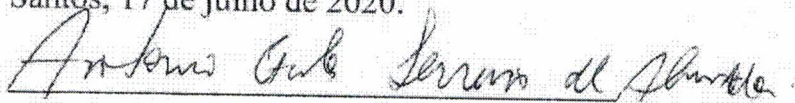
- O prédio sob nº 180 da rua maranhão, sobre a matrícula 5796- Respectivo terreno que o lote nº 01 "E" da quadra E, da Vila Santa Rosa, perímetro Urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10 m de frente, igual largura de fundos, por 45 m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450 m²; confrontando na frente com a Rua Maranhão, nos fundos com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos na mesma quadra, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o nº 01.06.028.0412.000.

- O Lote terreno sob o nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro Urbano deste município e comarca de Cubatão, matrícula 5797- medindo, 9, 24m de frente para a Rua Maranhão; 30 m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16, 17 na mesma quadra; 49,50 m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e 45 m do outro lado da frente aos fundos, onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05 metros da confluência com a rua goiás; cadastrado na prefeitura municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.

e a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária tendo concluído seu valor de mercado atualmente em torno de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil Reais).

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu Antonio Carlos Ferreira de Almeida, corretor de imóveis inscrito no CRECI - SP 174743 assino e certifico este parecer que foi elaborado de acordo com o Art. 3º da Lei Nº 6.530/78.

Santos, 17 de julho de 2020.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE CUBATÃO**

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157

ZUKERMAN LEILÕES, neste ato representado pelo(a) gestor(a), DORA PLAT, leiloeiro(a) oficial inscrito(a) na JUCESP nº 744, com escritório na Av. Angélica, nº 1.996, 6º andar, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01228-200, telefone 3003-0677, e-mail: contato@zukerman.com.br, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **F. B. D. IESPOSTI ME** move em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS e demais interessados**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do(s) incluso(s) comprovante(s) de notificação da(s) parte(s) a respeito da realização do leilão em epigrafe.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

ZUKERMAN LEILÕES
Dora Plat



Referente processo 1001019-48.2017.8.26.0157 segue cópia de notificação de partes interessadas conforme determinação que nos cabe, enviado no formato telegrama através do contrato 74498819 via sistema SPE dos correios na data de 08/04/2020 12:39 sob o protocolo de envio e rastreamento dos correios número ME698400939BR.

Remetente

Zukerman Leilões
Av. Angelica 1996 6 Andar
Consolação
01228-200 - São Paulo/SP

Destinatário

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DE CUBATÃO - PROC Nº 0002712-60.2012.8.26.0157
Avenida Joaquim Miguel Couto, 372
Complemento:
CEP:11500-005
SP / Cubatão - Jardim São Francisco

Cópia de inteiro teor do telegrama enviado.

Ilmo. Diretor da SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DE CUBATÃO - PROC Nº 0002712-60.2012.8.26.0157, o Leiloeiro vem INTIMAR o credor UNIÃO e parte interessada ref. leilão eletrônico do bem abaixo, designado nos autos do processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157 perante a 4ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUBATÃO, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site zukerman.com.br: 1ª Praça: término em 19/05/2020 às 11:00 horas e; 2ª Praça: término em 08/06/2020 às 11:00 horas. Cubatão/SP - Galpão Comercial - composto pelos Lotes 01 e 19 - Quadra E - (serve de oficina para caminhões), na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Matrículas nºs 5.796 e 5.797 do 1º CRI local. Sendo o que nos cumpria, ZUKERMAN

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	MA956839152BR 0
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		016.475
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 13/04/2020 16:57



Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME698400939, remetido dia 08 de abril de 2020 destinado a:

SAF – SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DE CUBATÃO – PROC Nº
Avenida Joaquim Miguel Couto, 372
Jardim São Francisco
Cubatão/SP
11500-005

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 08/04/2020 às 15:37 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 13/04/2020 às 11:55 Motivo da não entrega: Ausente

Terceira tentativa em 13/04/2020 às 16:58 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, CDD CUBATAO>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falçado <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	Zukerman Leilões Av. Angelica 1996 6 Andar Consolação 01228-200 - São Paulo/SP	NUMERO DO TELEGRAMA MA956839152BR 0 DHP 13/04/2020 16:57

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP 11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **157.2020/007975-2**

OBS.: Sr(a). Oficial (a) de Justiça, para avaliação do imóvel em questão deverá entrar em contato com as partes, a saber: 01-) Contato advogado da executada : Isto posto requer seja informado ao advogado do POSTO DE MOLAS dia e hora da diligencia do oficial para acompanhar a avaliação requerida. A informação pode ser realizada através do e-mail: gilbertoparadacury@gmail.com; através dos telefones (13) 99762 5747 Com Caio; (13) 99155-8061 com Sra. Leila, (11) 3241 0909 com Dr. Gilberto.

02-) Contato advogado da exequente: FERNANDO NETINHO – telefone: (13) 98145-2413 – contato@netinhoodvocacia.com.br

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara do Foro de Cubatão, Dr(a). ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO dos bens do executado, **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA**, CNPJ 49.197.239/0001-92, Rua Maranhao, 190, Vila Santa Rosa, CEP 11520-100, Cubatão - SP, indicado pela exequente: "prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 01.06.028.0412.000 e b) Matrícula 5.797: o lote de terreno sob o nº 19 da quadra E, do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a Rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a Rua Goiás".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 24 de agosto de 2020. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência nº: 5741

Valor: R\$82,83

1001019-48.2017.8.26.0157



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

**AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

15720200079752



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO**

Vistos.

Fls.471 e documento: Ciente.

Fls.473 e documentos: Ciente.

Aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls.476/477.

Int.

Cubatão, 25 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1201/2020, foi disponibilizado na página 2215 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.471 e documento: Ciente. Fls.473 e documentos: Ciente. Aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls.476/477. Int."

Cubatão, 28 de agosto de 2020.

Marcio De Oliveira Fausto
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
 Exequente: F. B. D. Iesposti Me
 Executado: Posto de Molas Cubatão Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 157.2020/007975-2

OBS.: Sr(a). Oficial (a) de Justiça, para avaliação do imóvel em questão deverá entrar em contato com as partes, a saber: 01-) Contato advogado da executada : Isto posto requer seja informado ao advogado do POSTO DE MOLAS dia e hora da diligencia do oficial para acompanhar a avaliação requerida. A informação pode ser realizada através do e-mail: gilbertoparadacury@gmail.com; através dos telefones (13) 99762 5747 Com Caio; (13) 99155-8061 com Sra. Leila, (11) 3241 0909 com Dr. Gilberto.

02-) Contato advogado da exequente: FERNANDO NETINHO – telefone: (13) 98145-2413 – contato@netinhoadvocacia.com.br

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara do Foro de Cubatão, Dr(a). ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO dos bens do executado, **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA**, CNPJ 49.197.239/0001-92, Rua Maranhão, 190, Vila Santa Rosa, CEP 11520-100, Cubatão - SP, indicado pela exequente: "prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 01.06.028.0412.000 e b) Matrícula 5.797: o lote de terreno sob o nº 19 da quadra E, do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a Rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a Rua Goiás".

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 24 de agosto de 2020. Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Diligência nº: 5741

Valor: R\$82,83

Leila maria fogasda Silva
 CPF. 676.393.688-68
 28.12.361 355.4

1001019-48.2017.8.26.0157

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/sgsj/>. Informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e o código FknGvuWQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAINE TOLEDO FERNANDES, liberado nos autos em 21/10/2020 às 20:51. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código FknGvuWQ.

AUTO DE Penhora

Em 14 de Outubro de 2020, comparecemos nós Oficiais de Justiça à Rua Maranhão, 190 - Vila Santa Rosa, nesta Comarca de Cubatão SP, a fim de executar o respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara nos autos da Ação de Execução Processo 1001019-48-2017 Mandado 007975-2, promovido por F. B. D. Tesposti Me contra Posto de Molas Cubatão Ltda

e ai sendo, preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder a Penhora do imóvel sito à Rua Maranhão, 180, sobre a matrícula 5796, lote número 01, E da quadra E da Vila Santa Rosa, perímetro urbano, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450m² confrontando na frente com a Rua Maranhão, nos fundos com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos na mesma quadra, cadastrado na Prefeitura Municipal de Cubatão sob o número: 01.06.028.0412.000

Valor estimado do imóvel: R\$ 2.200.000,00
(Dois milhões e duzentos mil reais)

E para constar, lavramos este Auto que é devidamente assinado

Oficial de Justiça [Assinatura]

Depositário Luiza Maria Borges da Silva

CPF. 676.393.648-68

RG. 12.381.288-4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP
 11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:
 cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Laine Toledo Fernandes (26788)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 157.2020/007975-2, dirigi-me ao endereço: Rua Maranhão, nº 190 - Vila Santa Rosa (CEP 11520-100) - Cubatão/SP, juntamente com os representantes do Posto de Molas Cubatão Ltda, Sr Gilberto e Sra Leila e o patrono da exequente, Dr Fernando Netinho. Certifico que o Dr Fernando Netinho apresentou publicação da internet onde o imóvel fora avaliado em (dois milhões e duzentos mil reais), assim sendo, passei a estimar o valor da penhora em R\$ 2.200.000,00, conforme avaliação apresentada pelo patrono da exequente. Efetuada a penhora, nomeei a Sra Leila Maria Lopes da Silva como depositária do bem penhorado. Segue auto de penhora anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Cubatão, 14 de outubro de 2020.

Número de Cotas:01
 Número da guia: 5741
 Valor depositado: R\$ 82,83

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVIL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, esclarecer e requerer o quanto segue:

O valor atribuído pela oficial de Justiça não confere com a realidade dos autos.

Primeiramente o exequente apresentou publicação na internet alegando que o imóvel foi anunciado por R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), mas, como dito na hora pela oficial a publicação não possuía a fonte nem a data, o que pode ser considerado publicação FALSA.

No mais, conforme consta dos documentos acostados o imóvel foi avaliado pelo perito nos processos trabalhistas e junta neste ato nova avaliação no importe de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), emitida em 20 de julho de 2020 por corretor de imóveis que trabalha exclusivamente com áreas de grande porte.

Nesse diapasão, e em vista de nada ter sido comprovado pelo exequente no que tange a qualquer anúncio publicado pelo executado o que também é impossível anunciar o imóvel em vista de estar

penhorado em processos trabalhista, demonstram que não existe tala nuncio e o valor mensurado pela Oficial de Jusitça foge da realidade e ainda a Nobre servidora fora induzida erro por um anuncio falso e mentiroso.

Com isso, requer seja mantida a avaliação realizada e devidamente comprovada neste ato, sendo o valor para leilão no importe de R4 3.300,000.00 (tres milhões e trezentos mil reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

GILBERTO PARADA CURY

OAB/SP 228.051



Matrícula 5.796	Fls. 1
--------------------	-----------

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

5-11-87

CNS 11.987

IMÓVEL:- O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- **PROPRIETÁRIO:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, português, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial - de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Boqueirão.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão fica arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, Eduardo Tavares de Lima (Paulo Antonio Ignácio da Silva)-

R.1-5796 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:**- POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 11/07/1.985, das notas do 1º Cartório local, livro nº 039, fls. 47.- **VALOR:**- Cz\$35.000,00 na moeda atual, ou Cz\$35.000,00 na moeda antiga (V.venal - Cz\$59.151,90).- O Oficial maior, Eduardo Tavares de Lima (Paulo Antonio Ignácio da Silva)- D.. Cz\$1.409,80 - ~~act. Cz\$380,60~~ - ~~ap. Cz\$281,96~~ (Guia nº 207/87)-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente **F.B.D. IESPOSTI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.797). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP.**, já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

Eduardo Tavares de Lima EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.

Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº 5796 está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Eduardo Tavares de Lima - Substituto



- Ao Oficial.: R\$ 31,68
 - Ao Estado...: R\$ 9,00
 - Ao IPESP...: R\$ 6,16
 - Ao Reg.Civil R\$ 1,67
 - Ao Trib.Just R\$ 2,17
 - Ao ISS.....: R\$ 0,63
 - Ao FEDMP...: R\$ 1,52
 - Total.....: R\$ 52,83
- SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 11:24:07 horas do dia 29/03/2019.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.

Código de controle de certidão:



00579629032019

Pedido: 5796
Matrícula Nº: 5796

Pag.: 0001/001
Certidão na última página

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO PARADA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 16:37, sob o número WCBT20700536655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100101948-2017 e código 7vGSvoSf.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CUBATÃO

5-11-

Matrícula
5.797

Fls.
1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

CNS 11.987-5

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO sob nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1, da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.- **PROPRIETÁRIO:**- JOSÉ FERREIRA RAMOS, RG. 5.955.310-SSP/SP, CPF. 517.043.668-87, torneiro mecânico, e s/m. MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, RG. 3.403.152-SSP/SP, CPF. 301.667.338-49, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, a rua Embaixador Pedro de Toledo, nº 179.- **TÍTULO AQUISITIVO:**- Transcrito sob nº 47.507, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão fica arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/1.987.- O Oficial maior, Eduardo Tavares de Lima (Paulo Antonio Ignácio da Silva).-

R.1-5797 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- JOSÉ FERREIRA RAMOS e s/mulher MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, a rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 24/08/1.987, das notas do 1º Cartório local, livro nº 059, fls. 10.- **VALOR:** Cz\$100.000,00 v.venal:- Cz... \$100.520,54).- O Oficial maior, Eduardo Tavares de Lima (Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$3.042,80 Est. Cz\$821,55 Imp. Cz\$608,56 (Guia número 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente **F.B.D. IESPOSTI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.796). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP., já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

Eduardo TAVARES DE LIMA

ETL

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.
Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº 5.797 está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Eduardo Tavares de Lima - Substituto



Ao Oficial.: R\$ 31,68
Ao Estado...: R\$ 9,00
Ao IPESP...: R\$ 6,16
Ao Reg.Civil R\$ 1,67
Ao Trib.Just R\$ 2,17
Ao ISS.....: R\$ 0,63
Ao FEDMP...: R\$ 1,52
Total.....: R\$ 52,83
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:34:58 horas do dia 01/04/2019.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.
Código de controle de certidão: 00579701042019
Pedido: 26680
Matrícula Nº: 5797

Pag.: 0001/001
Certidão na última página



Este documento é assinado digitalmente por GILBERTO PARADA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 16:37, sob o número WCBT20700536655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100101948-2017.8.26.0157 e código 7VGSvoSf.

Antonio Carlos Ferreira de Almeida

CRECI-SP 174743

Avaliação

Declaro para os devidos fins que compareci aos imóveis localizados na Cidade de Cubatão no Estado de São Paulo.

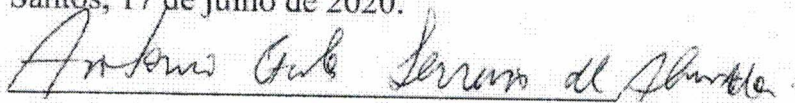
- O prédio sob nº 180 da rua maranhão, sobre a matrícula 5796- Respectivo terreno que o lote nº 01 "E" da quadra E, da Vila Santa Rosa, perímetro Urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10 m de frente, igual largura de fundos, por 45 m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450 m²; confrontando na frente com a Rua Maranhão, nos fundos com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos na mesma quadra, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o nº 01.06.028.0412.000.

- O Lote terreno sob o nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro Urbano deste município e comarca de Cubatão, matrícula 5797- medindo, 9, 24m de frente para a Rua Maranhão; 30 m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16, 17 na mesma quadra; 49,50 m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e 45 m do outro lado da frente aos fundos, onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05 metros da confluência com a rua goiás; cadastrado na prefeitura municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.

e a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária tendo concluído seu valor de mercado atualmente em torno de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil Reais).

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu Antonio Carlos Ferreira de Almeida, corretor de imóveis inscrito no CRECI – SP 174743 assino e certifico este parecer que foi elaborado de acordo com o Art. 3º da Lei Nº 6.530/78.

Santos, 17 de julho de 2020.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de Cubatão
 Av. Joaquim Miguel Couto, 374 - 1º andar - sala 11-b - Centro - Cubatão/SP -
 CEP: 11500-000 – Telefone: (13) 3361-1715

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 08 dias do mês de maio do ano de 2019, nós Oficiais de Justiça ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado nº 002757-7, extraído dos autos do processo 0002712-60.2012, promovida por União contra Posto de Molas Cubatão Ltda que tramita pelo SAF – Serviço de Anexo Fiscal, dirigimo-nos à Rua Maranhão, 190 – Vila Santa Rosa – Cubatão, e aí sendo, procedemos a penhora sobre os bens do requerido a seguir descritos: O lote do terreno sob nº 19 da quadra “E”, do loteamento denominado Vila Santa Rosa – Cubatão/SP matrícula nº 5.797 e o prédio sob nº 180 da Rua Maranhão e respectivo terreno que é o lote nº 01 da quadra “E” da Vila Santa Rosa, sob matrícula nº 5.796. O valor estimado dos 2 lotes juntos: matrícula nº 5.797/matricula 5.796 é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Total desta penhora: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Feita a penhora, nomeamos para depositário dos bens penhorados o Senhor Umberto Oliveira da Silva, CPF: 809.083.578-34 e RG; 4956565 SSP/SP e sua esposa Sra Leila Maria Lopes da Silva – RG: 12381288-4 – CPF: 676393648-68, ao qual fizemos ver responsabilidade adquirida com o encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Cubatão, 08 de maio de 2019.

Oficial de Justiça:

Depositário:

Depositário:

Testemunha:

CERTIFICO, eu, Oficial de Justiça, infra assinado, que, intimei o (s) suplicado (s) Umberto Oliveira da Silva da penhora feita e acima descrita, para que o(s) mesmo(s) apresente(m) neste Juízo, a defesa que por ventura tiver (em) dentro do prazo legal. De tudo bem ciente (s) ficou (aram) e recebeu (eram) cópias do respectivo auto.

O referido é verdade e dou fé.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE CUBATÃO
 FORO DE CUBATÃO
 SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO, 372, Cubatão-SP - CEP 11500-005
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0002712-60.2012.8.26.0157
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
 Dívida Ativa nº: 399803386 e 399803394
 Requerente: União
 Requerido: Posto de Molas Cubatão Ltda
 CNPJ: 49.197.239/0001-92
 Valor do Débito: R\$ 204.189,70 - Atualizado até: 02/10/2018
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 157.2019/002757-7

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, CNPJ 49.197.239/0001-92, na pessoa de seu responsável legal, sito à R. MARANHÃO, 190, VILA SANTA ROSA, CEP 11520-100, Cubatão – SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Cubatão, Dr(a). Fernanda Regina Balbi Lombardi,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens imóveis, indicados pela exequente às fls.38/39: " O lote de terreno **sob nº19 da quadra "E"**, do loteamento denominado Vila Santa Rosa- Cubatão/SP - matrícula nº5.797 e o prédio sob nº180 da Rua Maranhão e respectivo terreno que é o **lote nº01 da quadra "E"**, da Vila Santa Rosa, sob matrícula nº5.796"; para a satisfação do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Cubatão, 22 de fevereiro de 2019. Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, Diretor Técnico de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Bruno Nascimento Amorim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO, 372, Cubatão-SP - CEP 11500-005
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no **art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.**

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

<input type="checkbox"/>	it.pos. e/ou penhora neg.	<input type="checkbox"/>	ovo propr./compr.	C	<input type="checkbox"/>	esconhecido	N
<input type="checkbox"/>	enhora positiva	<input type="checkbox"/>	o não localizado	P	<input type="checkbox"/>	alecido / Falência	N
<input type="checkbox"/>	rresto	<input type="checkbox"/>	rédio Demolido	A	<input type="checkbox"/>	avela	P
<input type="checkbox"/>	ão Atendido / ocultação	<input type="checkbox"/>	udou-se	N	<input type="checkbox"/>	utros	M
<input type="checkbox"/>	móvel Vazio / Desocupado	<input type="checkbox"/>		I			



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ALICE DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002712-60.2012.8.26.0157 e o código 4D00000070FPN.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO PARADA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 16:37, sob o número WCBT20700536655. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código YwVZHY9G.



120120073656

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA COMARCA DE CUBATAO

CÓPIA

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei nº. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da divida no valor de RS *****160.854,48 (CENTO E SESSENTA MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS. *****) atualizada para o mes de 02/2012, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 39.980.338-6, 39.980.339-4, ***** contra:



Devedor		Identificacao
POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA		CGC: 49.197.239/0001-92
Endereco		Telefone
R MARANHAO 190		
CEP	Bairro	Municipio
11520-100	VL PAULISTA	CUBATAO
		UF
		SP

- Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:
1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
 2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO PARADA CURY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 16:37, sob o número WCBT20700536655. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código YwvZHY9G.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO PARADA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-78.2017.8.26.0157 e código YWZHY99G. Número WCBT20700536655

 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESTINATÁRIO POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA RUA MARANHÃO- 190 - VL. PAULISTA 11520-100 - CUBATÃO/SP			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD CUBATÃO 14 JUN 2012	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO CE SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE CUBATÃO Av. Joaquim Miguel Couto nº 320 - Centro 11500-005 - CUBATÃO/SP			CITAÇÃO Proc. 904/12 (3ª V) - Pzo:06/08/12	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h		MOTIVOS DE DEVOUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		RUBRICA E MATRÍCULA DO CLIENTE <i>Agda</i> Matrícula: 8
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em / /		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Caro Victor Lopes da Silva</i>		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 157.01.2012.002712-1.0000000-00		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA 14/06/12		

COPIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SANTOS
Praça da República, n.º 22/25, Centro, Santos (SP)
CEP 11013 - 010 Fone: (13) 2102 - 5400

fls. 493

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE ANEXO FISCAL DE CUBATÃO - SP.

CÓPIA

PROCESSO Nº 0002712-60.2012.8.26.0157

EXECUÇÃO FISCAL

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, pela procuradora abaixo subscrita, vem, perante V. Excia., requerer a penhora dos ativos financeiros existentes em nome da Executada, a seguir discriminada:

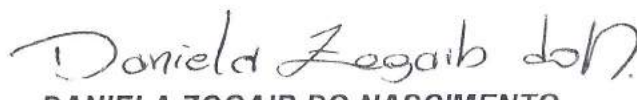
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA – CNPJ: 49.197.239/0001-92

Por oportuno, anexa extrato do crédito (doc. 1/2).

Nestes termos pede deferimento.

Santos, 12 de Janeiro de 2016.


JULIANA GALANTE ROJAS
PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL


DANIELA ZOGAIB DO NASCIMENTO
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

a o tempo, que a mesma bitante que
encarida, requer em anexo a const
da isto, a penhora a termo nos autos
imóveis anexas (doc 1/2)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO PARADA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 16:37, sob o número WCBT20700536655. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código YwVZHY9G.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CUBATÃO

3-11-1

Matrícula 5.797

Flo. 1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO sob nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1, da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.- PROPRIETÁRIO:- JOSÉ FERREIRA RAMOS, RG. 5.955.310-SSP/SP, CPF. 517.043.668-87, torneiro mecânico, e s/m. MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, RG. 3.403.152-SSP/SP, CPF. 301.667.338-49, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Embaixador Pedro de Toledo, nº 179.- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrito sob nº 47.507, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão fica arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/1.987.- O Oficial maior Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).

R.1-5797 - Cubatão, 06/11/87.- TRANSMITENTE:- JOSÉ FERREIRA RAMOS e s/mulher MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, acima qualificados.- ADQUIRENTE: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- TÍTULO:- Venda e compra.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública de 24/08/1.987, das notas do 1º Cartório local, livro nº 059, fls. 10.- VALOR: Cz\$100.000,00 v.venal:- Cz\$100.520,54).- O Oficial maior Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$3.042,80 Est. Cz\$821,85 Op. Cz\$608,56 (Guia número 207/87).-

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.

Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº _____ está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Leticia Santos Vasques - Auxiliar

CÓPIA

Ao Oficial.: R\$ Nihil
Ao Estado.: R\$ Nihil
Ao IPESP...: R\$ Nihil
Ao Reg.Civil R\$ Nihil
Ao Trib.Just R\$ Nihil
Ao ISS.....: R\$ Nihil
Ao FEDMP....: R\$ Nihil
Total.....: R\$ Nihil

Certidão expedida às 10:50:20 horas do dia 13/01/2016. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.
Código de controle de certidão: 
Pedido: 20522
Matrícula Nº: 5797

Pag.: 0001/001
Certidão na última página

Certidão Gratuita

Matrícula 5.796

Fla. 1

5-11-87

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que é o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confinada com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- **PROPRIETÁRIO:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, português, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Boqueirão.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão foi arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, *Paulo Antonio Ignacio da Silva* (Paulo Antonio Ignacio da Silva).

R.1-5796 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:**- POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 11/07/1.985, das notas do 1º Cartório local, Livro nº 039, fls. 47.- **VALOR:**- Cz\$35.000,00 na moeda atual, ou Cz\$21.000,00 na moeda antiga (V.venal - Cz\$59.151,90).- O Oficial maior, *Paulo Antonio Ignacio da Silva* (Paulo Antonio Ignacio da Silva).- D. Cz\$1.409,80 - Est. Cz\$300,64 - Av. Cz\$281,96 (Guia nº 207/87).-

Certidão de Propriedade com Negativa de ônus e Alienação.
 Certifico que a presente reprodução da Matrícula nº _____ está conforme original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73 nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançado na aludida matrícula inclusive com referência a alienações e ônus reais e pessoais. Dou fé, Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Leticia Santos Vasques - Auxiliar

COPIA

Ao Oficial.: R\$ Nihil
 Ao Estado...: R\$ Nihil
 Ao IPESP...: R\$ Nihil
 Ao Reg.Civil R\$ Nihil
 Ao Trib.Just R\$ Nihil
 Ao ISS.....: R\$ Nihil
 Ao FEDMP...: R\$ Nihil
 Total.....: R\$ Nihil

Certidão expedida às 10:49:50 horas do dia 13/01/2016. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.

Código de controle de certidão:
 Pedido: 20522
 Matrícula Nº: 5796



Pag.: 0001/001
 Certidão na última página

Certidão Gratuita

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO PARADA CURY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2020 às 16:37, sob o número WCBT20700536655. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código YwvZHY9G.

CÓPIA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA

02/10/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:46:18
Credito: 399803386 CGC: 49.197.239/0001-92

Nome: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA
Doc. de Origem.: 03/12/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/12/2011 Livro: 27 Folha: 287
Dt. de Inscricao: 24/01/2012 RFB: 21.033.050 Orgao Inscr.: 21.200.804
Periodo da Divida: 01/2009 a 05/2011 PRC Tramitacao: 21.200.804
Comarca: 21427 Vara: 099 Acao Jud: 1570120120027121 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 07/11/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	59.383,33	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.876,70	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	49.851,65	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	24.222,34		
T o t a l:	145.334,02		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

ENVIAR COPIAR

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA

02/10/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:46:25
Credito: 399803394 CGC: 49.197.239/0001-92

Nome: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA
Doc. de Origem.: 03/12/2011 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 03/12/2011 Livro: 27 Folha: 288
Dt. de Inscricao: 24/01/2012 RFB: 21.033.050 Orgao Inscr.: 21.200.804
Periodo da Divida: 01/2009 a 01/2011 PRC Tramitacao: 21.200.804
Comarca: 21427 Vara: 099 Acao Jud: 1570120120027121 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 07/11/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	23.842,91	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	4.768,58	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	20.434,91	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	9.809,28		
T o t a l:	58.855,68		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

ENVIAR COPIAR

7061 2021 18970



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

Fls. 483/484 e documentos: Ciente da impugnação ofertada pelos executados em face do auto de avaliação.

Sem prejuízo, a fim de evitar eventual arguição de nulidade processual, nos termos da o item "h" da decisão de fls. 213/214, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, se concorda com o auto de avaliação de fls. 480/482, valendo o silêncio como concordância.

Int.

Cubatão, 12 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2021, foi disponibilizado na página 2898/2899 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2021. Considera-se a data de publicação em 16/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 483/484 e documentos: Ciente da impugnação ofertada pelos executados em face do auto de avaliação. Sem prejuízo, a fim de evitar eventual arguição de nulidade processual, nos termos da o item "h" da decisão de fls. 213/214, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, se concorda com o auto de avaliação de fls. 480/482, valendo o silêncio como concordância. Int."

Cubatão, 16 de fevereiro de 2021.

Maria Araújo Maciel Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXELENTESSÍMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, a Exequente informa que
CONCORDA com o auto de avaliação de fls. 480/482, que avaliou o imóvel em R\$
2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). O valor se coaduna com as publicações
apresentadas às fls. 445/454.

**Com relação a impugnação ofertada pelos
Executados às fls. 483/484, não merece guarida.**

Alegam os Executados que a avaliação não confere com a realidade dos autos, que a publicação da internet apresentada pelos Exequentes pode ser FALSA e que o imóvel fora avaliado por corretor de imóveis pelo montante de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

São infundadas as alegações dos Executados. Pretendem os Executados majorar o valor do imóvel para que, assim, não haja interessados no bem.

O imóvel penhorado já foi levado a leilão em 19/05/2020 pelo valor de R\$ 3.075.348,00 em 1ª praça e em 08/06/2020 pelo valor de R\$ 1.845.208,80 em 2ª praça, conforme fls. 408, 436 e 440.

Se o valor da atual avaliação não fosse condizente, o leilão teria tido licitantes, ao menos, em 2ª praça, o que não ocorreu.

Com relação ao argumento de que as publicações trazidas pela Exequite podem ser FALSAS, deve-se ter muito cuidado ao trazer uma alegação como essa, pois corre-se o risco de cometer um crime de calúnia ou difamação. Os Executados devem PROVAR a alegada falsidade das publicações apresentadas pela Exequite. Trata-se de uma acusação grave.

Cumprе informar que a petição de fls. 443/444 contém a fonte de onde foi descoberto o anúncio do imóvel. Se Vossa Excelência entender necessário, basta oficiar à empresa RODA IMÓVEIS a fim de que informem a mando de quem foi publicado o anúncio de fls. 445/454.

Logo, percebe-se que a impugnação dos Executados não tem fundamento, pois revela-se em mero inconformismo com o resultado da avaliação.



Por fim, esclarece que a avaliação de fls. 487 é PARCIAL, feita por profissional a **pedido dos Executados**, e não se reveste de isenção e imparcialidade. Ademais, o laudo de fls. 487 não trouxe nenhum dado técnico ou os critérios utilizados na avaliação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 09 de Março de 2021.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

Fls. 483-484: Trata-se de impugnação à avaliação do bem (fls. 482) ofertada pela parte executada sob o argumento, em suma, de que houve subvalorização do imóvel.

Juntou aos autos avaliação feita unilateralmente (fls. 487). Requer, assim, seja considerado o valor apresentado para fins de avaliação do imóvel.

Houve manifestação da exequente (fls. 499-501)

Vieram-me os autos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Segundo o artigo 870 do Código de Processo Civil, a avaliação será feita pelo oficial de justiça, salvo se forem necessários conhecimentos especializados, caso em que o juiz nomeará perito avaliador.

Por outro lado, o artigo 873, do Código de Processo Civil, estabelece que Art. 873. É admitida nova avaliação quando: *I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.*

No caso em tela, observa-se que o imóvel penhorado foi avaliado pelo oficial de justiça no valor de R\$ 2.200,000 (dois milhões e duzentos mil reais), tratando-se de um prédio e respectivo terreno, situado na cidade de Cubatão, com área total de R\$ 450m².



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
 Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,
 Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Neste diapasão, em razão da alegação de erro na avaliação, caberia ao impugnante demonstrar sua ocorrência.

Isto porque, “*ao exigir que a arguição das partes seja fundamentada, pretendeu o legislador afastar pedidos sem qualquer substrato fático e/ou jurídico sério, não sendo exigida prova pré-constituída dos vícios alegados*” (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado, 2ª ed., rev. e atual., Ed. JusPodivm, Salvador, 2017, p. 1415).

Todavia, in casu, o impugnante fez meras alegações genéricas sobre a avaliação, de modo que não se procedem suas arguições. Em caso semelhante, eis a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Interposição contra decisão que indeferiu pedido de suspensão de leilão de imóvel. Agravantes regularmente intimados sobre a avaliação do imóvel penhorado nos autos. Pedido de suspensão rejeitado. Impugnação à avaliação que se apresenta genérica, desacompanhada de elementos técnicos. Decisão mantida.(TJSP; Agravo de Instrumento 2233845-78.2018.8.26.0000; Relator (a):Mario A. Silveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 13/11/2018)

Do exposto, REJEITO a impugnação apresentada pelos executados.

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento.

Intime-se

Cubatão, 23 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0631/2021, foi disponibilizado na página 2879-2880 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021. Considera-se a data de publicação em 26/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 483-484: Trata-se de impugnação à avaliação do bem (fls. 482) ofertada pela parte executada sob o argumento, em suma, de que houve subvalorização do imóvel. Juntou aos autos avaliação feita unilateralmente (fls. 487). Requer, assim, seja considerado o valor apresentado para fins de avaliação do imóvel. Houve manifestação da exequente (fls. 499-501) Vieram-me os autos. É o relatório. Fundamento e decido. Segundo o artigo 870 do Código de Processo Civil, a avaliação será feita pelo oficial de justiça, salvo se forem necessários conhecimentos especializados, caso em que o juiz nomeará perito avaliador. Por outro lado, o artigo 873, do Código de Processo Civil, estabelece que Art. 873. É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. No caso em tela, observa-se que o imóvel penhorado foi avaliado pelo oficial de justiça no valor de R\$ 2.200,000 (dois milhões e duzentos mil reais), tratando-se de um prédio e respectivo terreno, situado na cidade de Cubatão, com área total de R\$ 450m². Neste diapasão, em razão da alegação de erro na avaliação, caberia ao impugnante demonstrar sua ocorrência. Isto porque, ao exigir que a arguição das partes seja fundamentada, pretendeu o legislador afastar pedidos sem qualquer substrato fático e/ou jurídico sério, não sendo exigida prova pré-constituída dos vícios alegados (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado, 2ª ed., rev. e atual., Ed. JusPodivm, Salvador, 2017, p. 1415). Todavia, in casu, o impugnante fez meras alegações genéricas sobre a avaliação, de modo que não se procedem suas arguições. Em caso semelhante, eis a jurisprudência: AGRADO DE INSTRUMENTO - Interposição contra decisão que indeferiu pedido de suspensão de leilão de imóvel. Agravantes regularmente intimados sobre a avaliação do imóvel penhorado nos autos. Pedido de suspensão rejeitado. Impugnação à avaliação que se apresenta genérica, desacompanhada de elementos técnicos. Decisão mantida.(TJSP; Agravo de Instrumento2233845-78.2018.8.26.0000; Relator (a):Mario A. Silveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 13/11/2018) Do exposto, REJEITO a impugnação apresentada pelos executados. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento. Intime-se"

Cubatão, 25 de março de 2021.

Maria Araújo Maciel Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA:

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, por seu procurador, que esta subscreve, instrumento de mandato anexo, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que fora interposto **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO** nos termos da minuta ora acostada.

Com isso, requer a juntada da interposição de Agravo de instrumento, nos termos do artigo 1018 do CPC.

Termos em que,

Pede o deferimento.

São Paulo, 31 de março de 2021.

GILBERTO PARADA CURY

OAB/SP 228.051.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 20705920620218260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 899 - DIREITO CIVIL
 Data/Hora: 31/03/2021 15:32:55

Partes

Agravante: POSTO DE MOLAS
 CUBATÃO
 Agravado: FBD IESPODTI ME
 Parte: LEILA MARIA LOPES DA
 SILVA
 Parte: HUMBERTO OLIVEIRA DA
 SILVA

Documentos

Petição: AGRAVO POSTO DE
 MOLAS - 1-11.pdf
 Cópia da Decisão recorrida: DECISÃO AGRAVADA
 POSTO DE MOLAS - 1-3.pdf
 Documento 1: MATRICULAS IMOVEIS
 POSTO DE MOLAS - 1-4.pdf
 Documento 2: AVALIAÇÕES IMOVEL
 POSTO DE MOLAS - 1-7.pdf
 Documento 3: PROCESSOS
 TRABALHISTAS POSTOS
 DE MOLAS - 1-9.pdf
 Documento 3: PROCESSOS
 TRABALHISTAS POSTOS
 DE MOLAS - 10-18.pdf
 Documento 3: PROCESSOS
 TRABALHISTAS POSTOS
 DE MOLAS - 19-27.pdf
 Documento 3: PROCESSOS
 TRABALHISTAS POSTOS
 DE MOLAS - 28-37.pdf

- Documento 3: PROCESSOS
TRABALHISTAS POSTOS
DE MOLAS - 38-42.pdf
- Documento 4: CERTTIDÃO DE
PROCESSOS
TRABALHISTAS
PENDENTES POSTO DE
MOLAS - 1-2.pdf
- Documento 5: CREDORES POSTO DE
MOLAS - 1-3.pdf
- Documento 6: SENTENÇA POSTO DE
MOLAS - 1-4.pdf
- Documento 7: CERTIDÃO PROCESSOS
TRABALHISTAS POSTO DE
MOLAS - 1-2.pdf
- Documento 8: Avaliação Terreno - 1.pdf
- Documento 9: CALCULOS A SEREM
PAGOS POSTO DE MOLAS-
compactado - 1-41.pdf
- Documento 10: PROCESSO POSTO DE
MOLAS PARTE 1-
compactado - 1-27.pdf
- Documento 10: PROCESSO POSTO DE
MOLAS PARTE 1-
compactado - 28-53.pdf
- Documento 10: PROCESSO POSTO DE
MOLAS PARTE 1-
compactado - 54-78.pdf
- Documento 10: PROCESSO POSTO DE
MOLAS PARTE 1-
compactado - 79-102.pdf
- Documento 10: PROCESSO POSTO DE
MOLAS PARTE 1-
compactado - 103-108.pdf
- Documento 11: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 2 - 1-13.pdf
- Documento 11: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 2 - 14-24.pdf
- Documento 11: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 2 - 25-28.pdf
- Documento 12: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 3 - 1-18.pdf
- Documento 12: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 3 - 19-21.pdf
- Documento 13: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 4 - 1-21.pdf
- Documento 14: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 5 - 1-15.pdf
- Documento 15: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 6 - 1-17.pdf
- Documento 16: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 7 - 1-20.pdf
- Documento 17: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 8 - 1-39.pdf

- Documento 17: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 8 - 40-46.pdf
- Documento 18: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 9 - 1-39.pdf
- Documento 18: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 9 - 40-84.pdf
- Documento 18: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 9 - 85-111.pdf
- Documento 19: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 10 - 1-25.pdf
- Documento 19: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 10 - 26-43.pdf
- Documento 20: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 11 - 1-30.pdf
- Documento 20: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 11 - 31-43.pdf
- Documento 20: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 11 - 44.pdf
- Documento 20: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 11 - 45.pdf
- Documento 20: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 11 - 46-52.pdf
- Documento 20: PROCESSO DE MOLAS
PARTE 11 - 53-63.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

ENC: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2070592-06.2021.8.26.0000 Origem 1001019-48.2017.8.26.0157 Agravantes: Posto de Molas Cubatão, Leila Maria Lopes da Silva e Humberto Oliveira da Silva Agravado: Fbd Iespodti Me -----
 --...

CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>

Seg, 05/04/2021 13:15

Para: MARIA ARAUJO MACIEL DA SILVA <mariamaciel@tjsp.jus.br>



CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO
 Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Judicial

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Jardim São Francisco - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3361-6500 - Ramal 212

E-mail: cscastro@tjsp.jus.br

De: SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO <sj3.2.5@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de abril de 2021 12:24

Para: CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>

Assunto: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2070592-06.2021.8.26.0000 Origem 1001019-48.2017.8.26.0157 Agravantes: Posto de Molas Cubatão, Leila Maria Lopes da Silva e Humberto Oliveira da Silva Agravado: Fbd Iespodti Me -----

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2070592-06.2021.8.26.0000 Origem 1001019-48.2017.8.26.0157

Agravantes: Posto de Molas Cubatão, Leila Maria Lopes da Silva e Humberto Oliveira da Silva
 Agravado: Fbd Iespodti Me

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), LUIS CARLOS DE BARROS, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos. 1) Diante da análise dos elementos de fato e de direito constantes dos autos, visualizam-se presentes os pressupostos ensejadores da cautela, motivo pelo qual se atribui parcial efeito suspensivo ao presente recurso, tão somente , para obstar a expedição de carta de adjudicação ou arrematação , bem como , para suspender atos de desbloqueio e levantamento de valores, em especial , os concernentes a lance de arrematação , ou depósito , em razão de adjudicação. Comunique-se. 2) À contraminuta. "[...]

Eu, Ivan Ricardo Ferreira - Matrícula: M110745 - Escrevente Técnico Judiciário, CERTIFICO que na presente data, 5 de abril de 2021, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho retro à 4ª Vara Foro de Cubatão - Comarca de Cubatão.

CASO HAJA INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS, favor utilizar o correio eletrônico (e-mail institucional) referente ao nosso serviço de processamento: sj3.2.5@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

Fls. 505: Ciente do agravo de instrumento interposto.

Fls. 509/510 : Ciência e cumpra-se. Por ora, aguarde-se, ante o parcial efeito suspensivo concedido ao recurso.

Int.

Cubatão, 05 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer a realização de leilão
judicial eletrônico do bem penhorado pelo valor da avaliação, a ser feito por leiloeiro
indicado por este d. Juízo.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 05 de Abril de 2021.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0727/2021, foi disponibilizado na página 2776-2778 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2021. Considera-se a data de publicação em 08/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
09/04/2021 - Emancipação Político Administrativa - Prorrogação

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 505: Ciente do agravo de instrumento interposto. Fls. 509/510 : Ciência e cumpra-se. Por ora, aguarde-se, ante o parcial efeito suspensivo concedido ao recurso. Int."

Cubatão, 7 de abril de 2021.

Maria Araújo Maciel Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.
 Certifique a zelosa serventia se ocorreu o julgamento do Agravo de Instrumento de fls.506-508.
 Int.
 Cubatão, 10 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1701/2021, foi disponibilizado na página 2905-2907 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2021. Considera-se a data de publicação em 13/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a zelosa serventia se ocorreu o julgamento do Agravo de Instrumento de fls.506-508. Int."

Cubatão, 12 de agosto de 2021.

Maria Araújo Maciel Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

ENC: Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2070592-06.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso...

CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>

Seg, 18/10/2021 14:58

Para: MARIA ARAUJO MACIEL DA SILVA <mariamaciel@tjsp.jus.br>



CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO
Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Judicial

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Jardim São Francisco - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3361-6500 - Ramal 212

E-mail: cscastro@tjsp.jus.br

De: SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO <sj3.2.5@tjsp.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de outubro de 2021 14:08

Para: CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>

Assunto: Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2070592-06.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso oturqf.

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2070592-06.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso oturqf.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2070592-06.2021.8.26.0000

Comarca de Cubatão Foro de Cubatão - 4ª Vara

Execução de Título Extrajudicial nº. 1001019-48.2017.8.26.0157

Agravantes: Posto de Molas Cubatão, Leila Maria Lopes da Silva e Humberto Oliveira da Silva

Agravado: Fbd lespodti Me

Resultado do julgamento: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

Att.

Raimunda Maria Teodora Paula - Matrícula M110102

Supervisora de Serviço

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 702 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2070592-06.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Duplicata**
 Agravante: **Posto de Molas Cubatão e outros**
 Agravado: **Fbd Iespodti Me**
 Relator(a): **LUIS CARLOS DE BARROS**
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2070592-06.2021.8.26.0000 .

Entrado em: **31/03/2021**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Luis Carlos de Barros

ÓRGÃO JULGADOR: 20ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 31/03/2021 17:03:22.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. LUIS CARLOS DE BARROS.
 São Paulo, 31 de março de 2021.

Carla Carvalho
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2070592-06.2021.8.26.0000

Relator(a): **LUIS CARLOS DE BARROS**

Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

1) Diante da análise dos elementos de fato e de direito constantes dos autos, visualizam-se presentes os pressupostos ensejadores da cautela, motivo pelo qual se atribui parcial efeito suspensivo ao presente recurso, tão somente , para obstar a expedição de carta de adjudicação ou arrematação , bem como , para suspender atos de desbloqueio e levantamento de valores, em especial , os concernentes a lance de arrematação , ou depósito , em razão de adjudicação. Comunique-se.

2) À contraminuta.

São Paulo, 31 de março de 2021.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000677593

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2070592-06.2021.8.26.0000, da Comarca de Cubatão, em que são agravantes POSTO DE MOLAS CUBATÃO, LEILA MARIA LOPES DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA) e HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado FBD IESPODTI ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 46284

AGRAVO Nº: 2070592-06.2021.8.26.0000

COMARCA: Cubatão

AGTEs. : Posto de Molas Cubatão e Outros

AGDO. : FBD Iespodti Me

Ementa: Ação de Execução. Impugnação à avaliação de bens imóveis realizada por Oficial de Justiça. Avaliação realizada sem a observância de critérios técnicos. Necessidade de que a avaliação seja realizada por profissional com conhecimentos técnicos. Art. 870, parágrafo único, do CPC. Recurso parcialmente provido.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, nos autos de execução, rejeitou a impugnação à avaliação do bem (fls. 12/14).

Os agravantes dizem que “foi penhorado e é objeto de leilão o imóvel objeto da matrícula nº 5797 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cubatão. Ocorre, no entanto, que referido bem é o único imóvel comercial e sede da empresa dos Agravantes e serve-lhe de fonte de renda de seu sustento, sendo, portanto, única fonte de pagamento das dívidas dos seus credores, todos já habilitados na matrícula do imóvel” (fls. 04).

Não concordam com a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, tendo juntado documentos que avaliam o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bem em torno de R\$ 3.000.000,00 a R\$ 3.500.000,00. Diz que “manter o valor do imóvel avaliado abaixo do valor do mercado apenas para a satisfação de um dos credores e ferir qualquer direito dos demais credores em receberem seus créditos, visto que o imóvel e o único bem passível de constrição para quitação dos demais processos” (fls. 08).

Afirmam que “em se tratando de bem de rápida valorização, em vista do local e da metragem, que superam 950 m2,, OU SEJA SÃO DOIS IMOVEIS NO TOTAL, O QUE recomenda-se a realização de nova avaliação, nunca sendo menor que a primeira, visto que bens imóveis sempre se valorizam no mercado” (fls. 09).

Sustentam que “apresentaram avaliações de corretores de imóveis especializados na avaliação, com valores 70% maior que o avaliado pelo Oficial de justiça, QUE NÃO DVE PREVALECER. O que se deve prevalecer e o valor ja constante de todos os processos mencionados no importe de R\$ 3.500.000,00 conforme avaliações e anuncios acostados, sendo modificada a decisão proferida em sede de execução” (fls. 10).

Requer o provimento do recurso para o fim de: “a) o imediato cancelamento da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, devendo ser considerado como preço do imóvel a importância de R\$ 3.500.000,00 nos termos das acvações acostadas. b) a expedição de mandado de vistoria para que seja



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

revisto o valor por profissional habilitado e especializado em áreas industriais” (fls. 11).

O recurso foi processado com as formalidades legais, com parcial efeito suspensivo para obstar a expedição de carta de adjudicação ou arrematação, bem como para suspender atos de desbloqueio e levantamento de valores, em especial, os concernentes a lance de arrematação, ou depósito, em razão de adjudicação (fls. 615).

É o relatório.

Esclareça-se que, não obstante o agravante afirme a fl. 04 do agravo que o imóvel penhorado é o de matrícula 5.797, nota-se que o Termo de Penhora (fls. 218 do original) menciona que a constrição também recaiu sobre o bem de matrícula 5.796.

O próprio agravante diz que o imóvel supera “950m2, ou seja são dois imóveis no total” (fls. 09). Depreende-se, portanto, que se trata um imóvel comercial que ocupa lotes contíguos, de matrículas 5.796 e 5.797.

A fl. 292 do original, o Sr. Oficial de Justiça certificou, no dia 07/05/2019, que o representante legal da executada avalia o bem em R\$ 3.000.000,00.

O leilão, em segunda praça, restou negativo (fls. 439/441 do original). Então, o exequente postulou que fosse realizada nova avaliação, ainda mais porque a anterior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

baseou-se somente em informação prestada pelo executado (fls. 443/444 do original), o que foi deferido pelo Juízo “a quo” (fls. 456 do original). A fl. 465 do original, o MM. Juiz determinou a expedição de mandado de avaliação.

O Sr. Oficial de Justiça certificou, a fl. 482 do original, que o patrono do exequente “apresentou publicação da internet onde o imóvel fora avaliado em (dois milhões e duzentos mil reais), assim sendo, passei a estimar o valor da penhora em R\$ 2.200.000,00, conforme a avaliação apresentada pelo patrono da exequente”.

Os executados não concordam com a avaliação. Juntaram aos autos originais avaliação realizada, em 17/07/2020, por corretor de imóveis, e que consignou que seu valor de mercado seria de R\$ 3.300.000,00 (fls. 487 do original)

Sobreveio, então, a r. decisão agravada proferida nos seguintes termos:

“(…) Segundo o artigo 870 do Código de Processo Civil, a avaliação será feita pelo oficial de justiça, salvo se forem necessários conhecimentos especializados, caso em que o juiz nomeará perito avaliador. Por outro lado, o artigo 873, do Código de Processo Civil, estabelece que Art. 873.É admitida nova avaliação quando: I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do avaliador; II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. No caso em tela, observa-se que o imóvel penhorado foi avaliado pelo oficial de justiça no valor de R\$ 2.200,000 (dois milhões e duzentos mil reais), tratando-se de um prédio e respectivo terreno, situado na cidade de Cubatão, com área total de R\$ 450m².

Neste diapasão, em razão da alegação de erro na avaliação, caberia ao impugnante demonstrar sua ocorrência. Isto porque, “ao exigir que a arguição das partes seja fundamentada, pretendeu o legislador afastar pedidos sem qualquer substrato fático e/ou jurídico sério, não sendo exigida prova pré-constituída dos vícios alegados” (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado, 2^a ed., rev. e atual., Ed. Jus Podivm, Salvador, 2017, p. 1415). Todavia, in casu, o impugnante fez meras alegações genéricas sobre a avaliação, de modo que não se procedem suas arguições. Em caso semelhante, eis a jurisprudência:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO -

Interposição contra decisão que indeferiu pedido de suspensão de leilão de imóvel. Agravantes regularmente intimados sobre a avaliação do imóvel penhorado nos autos. Pedido de suspensão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

rejeitado. Impugnação à avaliação que se apresenta genérica, desacompanhada de elementos técnicos. Decisão mantida' (TJSP; Agravo de Instrumento 2233845-78.2018.8.26.0000; Relator (a):Mario A. Silveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/11/2018; Data de Registro: 13/11/2018)

Do exposto, REJEITO a impugnação apresentada pelos executados. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento.

Intime-se” (fls. 502/503 do original).

Pois bem.

Verifica-se que o artigo 870 do Código de Processo Civil dispõe que a avaliação dos bens penhorados, em regra, será feita por oficial de justiça. No entanto, o parágrafo único de referido artigo prevê que “Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe o prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo”.

Assim, tendo em vista que no presente caso, a avaliação dos bens imóveis demanda conhecimento especializado, a avaliação dos bens deve ser realizada por Perito Avaliador dotado de conhecimento técnico.

Na primeira avaliação, o Sr. Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

baseou-se apenas na informação fornecida pelo representante legal da empresa executada para chegar ao valor de R\$ 3.000.000,00 (fls. 292 do original). Na segunda avaliação, o Sr. Oficial de Justiça baseou-se apenas em uma publicação da internet onde o imóvel estava avaliado em R\$ 2.200.000,00, e que foi fornecida pelo patrono da exequente (fls. 482 do original).

Nota-se, portanto, que não foram observados critérios técnicos para avaliação do imóvel, vez que o mesmo sequer foi descrito, nem sequer houve menção ao seu estado de conservação.

Diante da arguição fundamentada de erro, ou quando há fundada dúvida quanto ao valor do bem constricto, é admitida a realização de nova avaliação (art. 873, III, CPC).

As partes divergem quanto ao valor dos imóveis penhorados, de modo que a avaliação deve ser realizada por profissional de confiança do juízo.

Não é possível simplesmente adotar como avaliação o valor de R\$ 3.500.000,00, como querem os recorrentes. Tal valor não espelha avaliação realizada com base em critérios técnicos, por isso, não pode ser adotado.

Diante deste contexto, conclui-se que deve ser realizada nova avaliação do bem por profissional especializado no ramo imobiliário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, dá-se parcial provimento ao recurso, nos termos do parágrafo anterior.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proce. da 20ª Câmara de Dir. Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

CERTIDÃO

Processo nº: **2070592-06.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Duplicata**
 Agravante **Posto de Molas Cubatão e outros**
 Agravado **Fbd Iespodti Me**
 Relator(a): **LUIS CARLOS DE BARROS**
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 22/09/2021.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

 Raimunda Maria Teodora Paula - Matrícula: M110102
 Supervisora de Serviço

ENC: [Malote Digital] oficio

CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>

Qua, 20/10/2021 15:39

Para: MARIA ARAUJO MACIEL DA SILVA <mariamaciel@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (369 KB)

ATT00001.htm; Documento_bcbf4b8.pdf;

**CRISTIANE DOS SANTOS CASTRO**

Supervisora de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Judicial

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Jardim São Francisco - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3361-6500 - Ramal 212

E-mail: cscastro@tjsp.jus.br**De:** admin_malote@tjsp.jus.br <admin_malote@tjsp.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 20 de outubro de 2021 14:27**Para:** CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>**Assunto:** [Malote Digital] oficio

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Malote Digital
Documento Encaminhado

DADOS DO DOCUMENTO:**Documento:** Documento_bcbf4b8.pdf**Unid. Organizacional (inicial):** 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE - (TRT15)**Funcionário (inicial):** ADAILTON**Encaminhado por:** LINA ROSA MARIA CUNHA

Essa mensagem não deve ser respondida.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202118619762

Nome original: Documento_bcbf4b8.pdf

Data: 19/10/2021 17:47:41

Remetente:

ADAILTON

1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo: 100101948-2017 ? 4º Ofício Judicial de Cubatão - 0012397-78.2017.5.15.

0026 - 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente - Informa designação de Hasta Pública.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0012397-78.2017.5.15.0026

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2017

Valor da causa: R\$ 374.800,00

Partes:

AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES

ADVOGADO: GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS

RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

ADVOGADO: CHRISTIAN CORREIA SALGADO

CNS 11.987-5

Matrícula
5.797

Fls.
1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO sob nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a rua Maranhão; 130m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1, da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.- **PROPRIETÁRIO:-** JOSÉ FERREIRA RAMOS, RG. 5.955.310-SSP/SP, CPF. 517.043.668-87, torneiro mecânico, e s/m. MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, RG. 3.403.152-SSP/SP, CPF. 301.667.338 49, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Embaixador Pedro de Toledo, nº 179.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrito sob nº 47.507, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão fica arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/1.987.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).-

R.1-5797 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:-** JOSÉ FERREIRA RAMOS e s/mulher MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:-** Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública de 24/08/1.987, das notas do 1º Cartório local, livro nº 059, fls. 10.- **VALOR:-** Cz\$130.000,00 (v.venal: - Cz... \$100.520,54).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$3.042,80 (Est. Cz\$821,25) sp. Cz\$608,56 (Guia número 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.^a Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente **F.B.D. IESPOSTI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **RS-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.796). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP.**, já qualificada.

SUBSTITUTO:
P.41.477 - mic.3280

EDUARDO LAVARES DE LIMA

ETL

Av.03/ em 24 de junho de 2019 (Penhora)

Pela certidão para averbação de Penhora expedida aos 19 de junho de 2019, às 14:47:59, pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, pelo Escrivão/Diretor Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, nos autos do processo n. 000271260.2012.8.26.0157 de Execução Fiscal (Data do Auto ou Termo 08/05/2019) em que figura como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460.0244-07 e como executado **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n. 49.197.239/0001-92, verifica-se que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da

-Segue no Verso-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ARAUJO MACIEL DA SILVA, liberado nos autos em 21/10/2021 às 14:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100101948-2017.8.26.0157 e código CSUUVUJo.

OFICIAL:

P.42.428 – mic.3435

MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

LSV

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia confere com o original, que se encontra devidamente arquivado neste Registro Imobiliário. Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Thamires Cristina Fernandes Pinheiro - Substituta



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br> 1198753C3005797C104905204

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ARAUJO MACIEL DA SILVA, liberado nos autos em 21/10/2021 às 14:50 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001019-48.2017.8.26.0157 e código CSUUUJJo.

Ao Oficial.: R\$ 32,97
Ao Estado.: R\$ 9,37
Ao IPESP...: R\$ 6,41
Ao Reg.Civil R\$ 1,74
Ao Trib.Just R\$ 2,26
Ao ISS.....: R\$ 0,66
Ao FEDMP...: R\$ 1,58
Total.....: R\$ 54,99
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:49:03 horas do dia 01/07/2020. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.

Código de controle de certidão:



00579701072020

Pedido: 29300
Matrícula Nº: 5797

Pag.: 0002/002
Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: LUIS ANTONIO CARNELOS - Juntado em: 03/07/2020 16:59:38 - 0d33888
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20070316592761900000132256928?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 20070316592761900000132256928



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202118619763

Nome original: Documento_cd8153f.pdf

Data: 19/10/2021 17:47:41

Remetente:

ADAILTON

1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo: 100101948-2017 ? 4º Ofício Judicial de Cubatão - 0012397-78.2017.5.15.

0026 - 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente - Informa designação de Hasta Pública.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0012397-78.2017.5.15.0026

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2017

Valor da causa: R\$ 374.800,00

Partes:

AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES

ADVOGADO: GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS

RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

ADVOGADO: CHRISTIAN CORREIA SALGADO

Matrícula

5.796

Fle.

1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que é o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- **PROPRIETÁRIO:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, portugueses, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial - de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Boqueirão.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão física arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, *Paulo Antonio Ignácio da Silva* (Paulo Antonio Ignácio da Silva).-

R.1-5796 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:**- POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 11/07/1.985, das notas do 1º Cartório local, Livro nº 039, fle. 47.- **VALOR:**- Cz\$35.000,00 na moeda atual, ou Cz\$35.000,00 na moeda antiga (V.venal - Cz\$59.151,90).- O Oficial maior, *Paulo Antonio Ignácio da Silva* (Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D.. Cz\$1.409,80 - Est. Cz\$380,60 - Ap. Cz\$281,96 (Guia nº 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.^a Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente **F.B.D. IESPOSTI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **RS-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.797). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP.**, já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

EDUARDO YAVARES DE LIMA

ETL

Av.03/ em 24 de junho de 2019 (Penhora)

Pela certidão para averbação de Penhora expedida aos 19 de junho de 2019, às 14:47:59, pela Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, pelo Escrivão/Diretor Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, nos autos do processo n. 000271260.2012.8.26.0157 de Execução Fiscal (Data do Auto ou Termo 08/05/2019) em que figura como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460.0244-07 e como executado **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n. 49.197.239/0001-92, verifica-se que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de R\$ 160.854,48. (Protocolo Penhora Online PH000272767). **FIEL DEPOSITÁRIO:** **LEILA MARIA LOPES DA SILVA.**

-Segue no Verso-

Pag.: 0001/002

Certidão na última página

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia confere com o original, que se encontra devidamente arquivado neste Registro Imobiliário. Cubatão, data e hora abaixo indicadas.

Thamires Cristina Fernandes Pinheiro - Substituta



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1198753C3005796C104754206

Ao Oficial.: R\$ 32,97
 Ao Estado.: R\$ 9,37
 Ao IPESP...: R\$ 6,41
 Ao Reg.Civil R\$ 1,74
 Ao Trib.Just R\$ 2,26
 Ao ISS.....: R\$ 0,66
 Ao FEDMP...: R\$ 1,58
 Total.....: R\$ 54,99
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 10:47:52 horas do dia 01/07/2020. Certidão assinada digitalmente. Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias.

Código de controle de certidão:



00579601072020

Pedido: 29300
 Matrícula Nº: 5796

Pag.: 0002/002

Certidão na última página



Assinado eletronicamente por: LUIS ANTONIO CARNELOS - Juntado em: 03/07/2020 16:59:38 - 705e720
<https://pje.trt15.jus.br/pejckz/validacao/20070316591513100000132256889?instancia=1>
 Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
 Número do documento: 20070316591513100000132256889



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202118619761

Nome original: Av 2 - 100101948-2017 ? 4º Ofício Judicial de Cubatão.pdf

Data: 19/10/2021 17:47:41

Remetente:

ADAILTON

1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo: 100101948-2017 ? 4º Ofício Judicial de Cubatão - 0012397-78.2017.5.15.

0026 - 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente - Informa designação de Hasta Pública.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente
AVENIDA QUATORZE DE SETEMBRO, 1080, (Parque do Povo), JARDIM PAULISTANO,
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - CEP: 19014-000 Tel: (18) 32221477
EMAIL: sa.j.1vt.pprudente@trt15.jus.br

Em Presidente Prudente, 19 de outubro de 2021.

Processo: 0012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente

Processo: 100101948-2017 – 4º Ofício Judicial de Cubatão

Ilustríssim@s,

Com o presente, informo que no feito supracitado, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), foi(ram) incluído(s) na Hasta Pública nº 4-2021, que será realizada no dia 06-12-2021, às 13h00 (data e horário de seu encerramento) pelo leiloeiro **ANDERSON LOPES DE PAULA**.

Endereço Eletrônico: <https://www.e-leiloeiro.com.br>, onde o edital está disponível na íntegra.

Bem(s) a ser(em) leiloado(s): Matrículas 5.796 e 5.797 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Cubatão.

Um prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão e respectivo terreno que corresponde ao lote 01 da quadra "e", da Vila Santa Rosa, do perímetro urbano do Município e comarca de Cubatão, com área total de 450,00 m2. Cadastro Municipal nº 01.06.028.0412.000. Segundo o cadastro municipal, o imóvel foi unificado com o de matrícula nº 5.797, sua área total passou a ser de 1.332,90 m2 e sua inscrição municipal passou a ser 01-06-0028-0422-000. Mais de 50% do terreno encontra-se coberto por um enorme galpão, e sob este galpão encontram-se assentadas três edificações pequenas, sendo duas delas com dois andares (térreo e primeiro) e a terceira de apenas um andar, as quais funcionam como escritórios.

Um prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão e respectivo terreno que corresponde ao lote 19 da quadra "e", da Vila Santa Rosa, do perímetro urbano do Município e comarca de Cubatão, com área total de 450,00 m2. Cadastro Municipal nº 01.06.028.0412.000. Segundo o cadastro municipal, o imóvel foi unificado com o de matrícula nº 5.796, sua área total passou a ser de 1.332,90 m2 e sua inscrição municipal passou a ser 01-06-0028-0422-000. Mais de 50% do terreno encontra-se coberto por um enorme galpão, e sob este galpão encontram-se assentadas três edificações pequenas, sendo duas delas com dois andares (térreo e primeiro) e a terceira de apenas um andar, as quais funcionam como escritórios.

Atenciosamente,

Adailton Alves da Silva
Servidor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,
 Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência à parte interessada que foi designado leilão no processo 0012397-78.2017.5.15.0026-1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, para o dia 06 de Dezembro de 2021, às 13:00 horas, pelo Leiloeiro Anderson Lopes de Paula, conforme ofício de fls.530/539. Nada Mais. Cubatão, 21 de outubro de 2021. Eu, ____, Maria Araújo Maciel, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2007/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte interessada que foi designado leilão no processo 0012397-78.2017.5.15.0026-1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, para o dia 06 de Dezembro de 2021, às 13:00 horas, pelo Leiloeiro Anderson Lopes de Paula, conforme ofício de fls.530/539."

Cubatão, 22 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 2007/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada que foi designado leilão no processo 0012397-78.2017.5.15.0026-1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, para o dia 06 de Dezembro de 2021, às 13:00 horas, pelo Leiloeiro Anderson Lopes de Paula, conforme ofício de fls.530/539."

Cubatão, 25 de outubro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 517/528 : Ciência e cumpra-se o V. Acórdão. Aguarde-se manifestação da parte interessada.

Nada Mais. Cubatão, 16 de novembro de 2021. Eu, ____,
 Cristiane Dos Santos Castro, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2053/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 517/528 : Ciência e cumpra-se o V. Acórdão. Aguarde-se manifestação da parte interessada."

Cubatão, 17 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 2053/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2021. Considera-se a data de publicação em 19/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Fls. 517/528 : Ciência e cumpra-se o V. Acórdão. Aguarde-se manifestação da parte interessada."

Cubatão, 18 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO, ESTADO DO PARANÁ.

PROCESSO Nº 1001019-48.2017.8.26.0157 (autos digitais)

Anderson Lopes de Paula, leiloeiro oficial, portador do CPF nº 151.990.678-18, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada abaixo subscrita, em atendimento a regra disposta no artigo 889 do Código de Processo Civil, informar o juízo e a quem interessar nos presentes autos, que o (os) bem (ns) de propriedade da empresa ré, está (ão) penhorado (os) nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, e será (ão) ofertado (os) na Hasta Pública 04/2021 – Presidente Prudente – Tribunal Regional da 15ª Região a ser realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano, nos termos do artigo 879, inciso II do Código de Processo Civil.

O leiloeiro, ora informante, em respeito à legislação vigente (art. 889, inciso V, do Código de Processo Civil), traz ao conhecimento de V. Ex.^a e PEDE, QUE SEJA (AM) A (AS) PARTE (ES) DOS AUTOS SUPRA, EM ESPECIAL A (AS) PARTE (ES) AUTORA (AS), DEVIDAMENTE NOTIFICADA (AS) de que referido (os) bem (ns) estará (ão) disponível (is) para ofertas na modalidade online (site www.e-leiloeiro.com.br).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2021.

Thais Bertani Rossi

OAB/SP nº 425.496

São Paulo SP

Av Brigadeiro Faria Lima 3729 5º Andar
Itaim Bibi - CEP 04538-905

Brasília DF SCS Quadra 09, Bloco C, Torre C, Asa Sul
Ed. Pq. Cidade Corporate – CEP 70308-200

E-mail: andersondepaula@e-leiloeiro.com.br

Fone: 0800-355-8000 Cel.: 11 99717.6740 

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

ANDERSON LOPES DE PAULA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 151.990.678-18, e portador da Carteira de Identidade R.G nº 24.501.714-8, residente e domiciliado na Rua Narcizo Nunes da Costa, nº 140, Ilha de Sardenha – Jardim Nova Aliança, CEP 14027-130, na cidade de Ribeirão Preto, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui sua advogada e bastante procuradora a Dra.: Thais Bertani Rossi, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, sob o nº 425.496, com endereço para receber intimações em Ribeirão Preto/SP, na Rua César Tupinambá Roselino, 333 – apto 02 – Vila Ana Maria, e endereço eletrônico: thais_bertani@hotmail.com, a quem confere os poderes das cláusulas “ad-judicia e et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto, conjunta ou separadamente, propor e contestar ações, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação, peticionar, podendo, ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, praticando assim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Ribeirão Preto, 16 de junho de 2021.

ANDERSON LOPES DE PAULA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,
 Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iespsti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl.546. Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Cubatão, 23 de novembro de 2021. Eu, ____, JOSE EDUARDO OLIVEIRA SARAIVA, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2068/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl.546. Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias."

Cubatão, 24 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 2068/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2021. Considera-se a data de publicação em 26/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Fl.546. Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias."

Cubatão, 25 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA
CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença informar que, com a procedencia do Agravo de instrumento interposto pelos executados, requer quell qualquer praça a ser realizada não seja por valor inicial menos de R\$ 3.500.000,00 sendo desconsiderada a avaiiação do Sr. oficial de Justiça.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

GILBERTO PARADA CURY

OAB/SP 228.051



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante do v. Acórdão de fls. 517/528,
informar que a Exequente aguarda a nomeação, pelo Juízo, de profissional especializado
no ramo imobiliário para nova avaliação do imóvel penhorado.

Com relação a informação de fls. 546, de que o
imóvel será objeto de hasta pública nos autos do processo trabalhista nº 0012397-
78.2017.5.15.0026 - 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, no dia 06/12/2021,
roga pela expedição de ofício ao aludido Juízo a fim de que, havendo êxito no resultado
no leilão, sejam resguardados os créditos da Exequente buscados na presente demanda,
anotando-se o necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 29 de Novembro de 2021.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
4ª VARA
AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, Cubatão-SP - CEP
11500-001
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

Ante a informação de que se realizará hasta pública nos autos da a Reclamação Trabalhista nº 0012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no dia 06/12/2021, aguarde-se por 15 dias a notificação acerca do sucesso desta hasta.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

Cubatão, 30 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2088/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a informação de que se realizará hasta pública nos autos da a Reclamação Trabalhista nº 0012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no dia 06/12/2021, aguarde-se por 15 dias a notificação acerca do sucesso desta hasta. Após, tornem os autos conclusos. Int."

Cubatão, 1 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 2088/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2021. Considera-se a data de publicação em 03/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a informação de que se realizará hasta pública nos autos da a Reclamação Trabalhista nº 0012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no dia 06/12/2021, aguarde-se por 15 dias a notificação acerca do sucesso desta hasta. Após, tornem os autos conclusos. Int."

Cubatão, 2 de dezembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Traga a parte interessada informação sobre o r. Despacho de pág. 553.

Nada Mais. Cubatão, 12 de abril de 2022. Eu, ____, Margarida Maria da Silva Lobão Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0278/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Traga a parte interessada informação sobre o r. Despacho de pág. 553."

Cubatão, 13 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2022. Considera-se a data de publicação em 19/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Traga a parte interessada informação sobre o r. Despacho de pág. 553."

Cubatão, 14 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, esclarecer e requerer o quanto segue:

O valor atribuído pela oficial de Justiça não confere com a realidade dos autos.

Primeiramente o exequente apresentou publicação na internet alegando que o imóvel foi anunciado por R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), mas, como dito na hora pela oficial a publicação não possuía a fonte nem a data, o que pode ser considerado publicação FALSA.

No mais, conforme consta dos documentos acostados o imóvel foi avaliado pelo perito nos processos trabalhistas e junta neste ato nova avaliação no importe de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), emitida em 20 de julho de 2020 por corretor de imóveis que trabalha exclusivamente com áreas de grande porte.

Nesse diapasão, e em vista de nada ter sido comprovado pelo exequente no que tange a qualquer anúncio publicado pelo executado o que também é impossível anunciar o imóvel em vista de estar

penhorado em processos trabalhista, demonstram que não existe anúncio e o valor mensurado pela Oficial de Jusitça foge da realidade e ainda a Nobre servidora fora induzida erro por um anúncio falso e mentiroso.

Com isso, requer seja mantida a avaliação realizada e devidamente comprovada neste ato, sendo o valor para leilão no importe de R4 3.300,000.00 (tres milhões e trezentos mil reais).

No mais, não há de se falar em nova avaliação, visto que o valor mencionado ja esta homologado nos autos da Justiça de Trabalho, que será ja designada nova praça.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

GILBERTO PARADA CURY

OAB/SP 228.051

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP:

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento a decisão de fls. 553, informar que a hasta pública realizada em 06/12/2021 nos autos do processo trabalhista nº 0012397-78.2017.5.15.0026 da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente restou NEGATIVA e o credor pretende a realização de nova hasta pública para que o bem seja levado a leilão por 60% do valor da avaliação.

Não obstante, enquanto pende decisão do juízo do trabalho de Presidente Prudente, requer a Vossa Excelência que determine a realização **de leilão judicial eletrônico do bem penhorado pelo valor da avaliação.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 28 de Abril de 2022.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0012397-78.2017.5.15.0026

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2017

Valor da causa: R\$ 374.800,00

Partes:

AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO: GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO

RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

ADVOGADO: CHRISTIAN CORREIA SALGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
PROCESSO: ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

CERTIDÃO

Certifico que o bem levado à Hasta Pública realizada em 6-12-2021 não foi arrematado.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 11 de fevereiro de 2022.

ADAILTON ALVES DA SILVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ADAILTON ALVES DA SILVA - Juntado em: 11/02/2022 15:53:12 - 44d6ab8
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22021115530974800000169534384?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22021115530974800000169534384



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

AAS

DESPACHO

Visto.

Diante do resultado negativo da hasta pública, intime-se o(a) exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro de 2022.

MOUZART LUIS SILVA BRENES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MOUZART LUIS SILVA BRENES - Juntado em: 11/02/2022 18:20:44 - 1d54f03
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22021115571759200000169535464?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22021115571759200000169535464



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1d54f03 proferido nos autos.

AAS

DESPACHO

Visto.

Diante do resultado negativo da hasta pública, intime-se o(a) exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro de 2022.

MOUZART LUIS SILVA BRENES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MOUZART LUIS SILVA BRENES - Juntado em: 11/02/2022 18:21:44 - c051859
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22021118204349800000169563056?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22021118204349800000169563056

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**

Proc nº RTOrd 0012397-78.2017.5.15.0026

MARCOS ANTONIO ALVES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, diante do resultado negativo da primeira hasta pública realizada, requerer seja realizado novo leilão do bem penhorado, desta feita com redução do valor mínimo para o montante de 60% da avaliação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Presidente Prudente/SP, data do protocolo eletrônico.

GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO

OAB/SP 346.970





Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO - 30/03/2022 15:26:23 - f2534fb
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22033015262364600000173193204>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026 ID. f2534fb - Pág. 2
Número do documento: 22033015262364600000173193204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

LAC

DESPACHO

Visto.

Diante do requerimento do exequente, designe-se nova hasta pública unificada, nos termos do Provimento GP-CR nº 4/2019, do E. TRT da 15ª Região.

Quanto ao pedido para que seja reduzido o lance mínimo para 60% do valor da avaliação, registro que o lance mínimo corresponderá àquele fixado pela juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente Prudente, que é responsável pela condução das Hastas Públicas unificadas no âmbito do TRT15.

Na hipótese de acordo ou remição após a inclusão do bem na hasta, será devida comissão ao leiloeiro, conforme prevê o artigo 25, § 3º do Provimento GP-CR Nº 04/2015 deste Regional, a cargo do(a) executado(a).

Intimem-se.

Presidente Prudente, 7 de abril de 2022.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA - Juntado em: 08/04/2022 10:09:12 - 5f06de2
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22040712432634200000173846985?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22040712432634200000173846985



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f06de2 proferido nos autos.

LAC

DESPACHO

Visto.

Diante do requerimento do exequente, designe-se nova hasta pública unificada, nos termos do Provimento GP-CR nº 4/2019, do E. TRT da 15ª Região.

Quanto ao pedido para que seja reduzido o lance mínimo para 60% do valor da avaliação, registro que o lance mínimo corresponderá àquele fixado pela juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente Prudente, que é responsável pela condução das Hastas Públicas unificadas no âmbito do TRT15.

Na hipótese de acordo ou remição após a inclusão do bem na hasta, será devida comissão ao leiloeiro, conforme prevê o artigo 25, § 3º do Provimento GP-CR Nº 04/2015 deste Regional, a cargo do(a) executado(a).

Intimem-se.

Presidente Prudente, 7 de abril de 2022.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA - Juntado em: 08/04/2022 10:10:12 - bde86f9
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22040810091053800000173920818?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22040810091053800000173920818

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **MARCOS ANTONIO ALVES**
Reclamado: **POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP**
Data Últ. Atualização: **01/09/2019**

Data Liquidação: **27/04/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	941.773,66
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA JOSÉ CARLOS FIGUEIRA JÚNIOR	3.043,58
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA JOSÉ CARLOS FIGUEIRA JÚNIOR	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUIZ ROBERTO DARBEN	911,85
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUIZ ROBERTO DARBEN	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	12.119,85
Total Devido Pelo Reclamado	957.848,94

Eventos ocorridos: Honorários em 20/03/2020.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 03/2022.
2. Honorários informados corrigidos pelo índice "IPCA-E", acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento.
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 01/09/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Atualização liquidada por ADAILTON ALVES DA SILVA na versão 2.9.1 em 27/04/2022 às 16:35:51.

Pág. 1 de 4



Assinado eletronicamente por: ADAILTON ALVES DA SILVA - 27/04/2022 16:36:36 - d59c148
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042716363658700000175082981>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22042716363658700000175082981

ID. d59c148 - Pág. 1

Processo: 0012397-78.2017.5.15.0026

Cálculo: 230259

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante **MARCOS ANTONIO ALVES**Reclamado: **POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP**Data Últ. Atualização: **01/09/2019**Data Liquidação: **27/04/2022****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Atualização do Cálculo (Folha/ID não informado) até 20/03/2020, data do(s) evento(s) Honorários (ID 749C7AC).**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	513.111,39	1,022464972	524.638,42	0,00	524.638,42
Juros de Mora até 01/09/2019	-	-	111.277,92	1,022464972	113.777,78	0,00	113.777,78
Juros de Mora de 02/09/2019 até 20/03/2020	524.638,42	6,6118%	-	-	34.688,04	0,00	34.688,04
Total Parcial					673.104,24	0,00	673.104,24

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para JOSÉ CARLOS FIGUEIRA JÚNIOR	-	-	2.546,30	1,022464972	2.603,50	0,00	2.603,50
HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para LUIZ ROBERTO DARBEN	-	-	780,00	1,000000000	780,00	0,00	780,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	10.367,42	0,00	10.367,42
Total Parcial					13.750,92	0,00	13.750,92

Saldo Devedor em 27/04/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	524.638,42	1,169032926	613.319,59	0,00	613.319,59
Juros de Mora até 20/03/2020	-	-	148.465,82	1,169032926	173.561,43	0,00	173.561,43

Atualização liquidada por ADAILTON ALVES DA SILVA na versão 2.9.1 em 27/04/2022 às 16:35:51.

Pág. 2 de 4



Assinado eletronicamente por: ADAILTON ALVES DA SILVA - 27/04/2022 16:36:36 - d59c148
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042716363658700000175082981>
 Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
 Número do documento: 22042716363658700000175082981

ID. d59c148 - Pág. 2

Juros de Mora de 21/03/2020 até 27/04/2022	613.319,59	25,2548%	-	-	154.892,64	0,00	154.892,64
Total Parcial					941.773,66	0,00	941.773,66

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para JOSÉ CARLOS FIGUEIRA JÚNIOR	-	-	2.603,50	1,169032926	3.043,58	0,00	3.043,58
HONORÁRIOS PERICIAIS - CONTADOR devidos para LUIZ ROBERTO DARBEN	-	-	780,00	1,169032926	911,85	0,00	911,85
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	12.119,85	0,00	12.119,85
Total Parcial					16.075,28	0,00	16.075,28

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 20/03/2020

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
01/09/2019	10.139,63	0,00	1,022464972	10.367,42	0,00	-	0,00	10.367,42

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
20/03/2020	10.367,42	0,00	10.367,42	0,00	10.367,42	0,00	10.367,42

Atualização liquidada por ADAILTON ALVES DA SILVA na versão 2.9.1 em 27/04/2022 às 16:35:51.

Pág. 3 de 4



Assinado eletronicamente por: ADAILTON ALVES DA SILVA - 27/04/2022 16:36:36 - d59c148
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042716363658700000175082981>
 Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
 Número do documento: 22042716363658700000175082981

ID. d59c148 - Pág. 3

Custas Judiciais devidas 27/04/2022
Custas pelo Reclamado**CUSTAS DE CONHECIMENTO**

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
01/09/2019	10.139,63	0,00	1,195295218	12.119,85	0,00	-	0,00	12.119,85

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
27/04/2022	12.119,85	0,00	12.119,85	0,00	12.119,85	0,00	12.119,85

Atualização liquidada por ADAILTON ALVES DA SILVA na versão 2.9.1 em 27/04/2022 às 16:35:51.

Pág. 4 de 4



Assinado eletronicamente por: ADAILTON ALVES DA SILVA - 27/04/2022 16:36:36 - d59c148
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042716363658700000175082981>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22042716363658700000175082981

ID. d59c148 - Pág. 4

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44d6ab8	11/02/2022 15:53	Hasta Pública negativa	Certidão
1d54f03	11/02/2022 18:20	Despacho	Despacho
c051859	11/02/2022 18:21	Intimação	Intimação
f2534fb	30/03/2022 15:26	Pedido de nova hasta pública	Manifestação
5f06de2	08/04/2022 10:09	Despacho	Despacho
bde86f9	08/04/2022 10:10	Intimação	Intimação
d59c148	27/04/2022 16:36	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.

Ante a manifestação do exequente, proceda a zelosa serventia com pesquisa para identificação de perito para avaliação de imóvel.

Após, tornem os autos conclusos

Int.

Cubatão, 02 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0333/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação do exequente, proceda a zelosa serventia com pesquisa para identificação de perito para avaliação de imóvel. Após, tornem os autos conclusos Int."

Cubatão, 3 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2022. Considera-se a data de publicação em 05/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação do exequente, proceda a zelosa serventia com pesquisa para identificação de perito para avaliação de imóvel. Após, tornem os autos conclusos Int."

Cubatão, 4 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP
11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao quanto determinado no despacho de fls. 575, em busca de perito devidamente cadastrado junto ao **PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DO TJSP**, localizei o perito abaixo mencionado, cadastrado na 7ª região administrativa, a saber:

Nome : DOUGLAS PIRES COSTA

End. : AV PADRE ANCHIETA , 6278 - LOJA 3 - BALNEÁRIO OÁSIS - PERUÍBE - SP - 11750000

Celular: (13) 996077874

CPF 246.231.978-67

E-mail: DOUGLAS.PERITOUJUDICIAL@GMAIL.COM

BIOGRAFIA

****PERITO AVALIADOR JUDICIAL DE BENS IMÓVEIS** **PERITO AVALIADOR ESPECIALISTA EM RENOVATÓRIAS DE LOCAÇÕES DE BENS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS (SHOPPING CENTER) ****

Nada Mais. Cubatão, 21 de junho de 2022. Eu, ____, Robson Francisco da Silva, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

Ante a manifestação da requerente, **NOMEIO** perito o Sr. DOUGLAS PIRES COSTA, independente de compromisso, cujos honorários serão pagos pelo Fundo de Assistência Judiciária – FAJ, pois foi a parte autora, beneficiária da AJG quem requereu a perícia.

Intime-se o perito para manifestar se aceita o encargo.

Caso aceite, oficie-se ao FAJ para reserva dos honorários.

Confirmada a reserva dos honorários, intime-se Dr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias.

Faculto a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos pelas partes, desde que o façam no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC de 2015.

Com o laudo nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias e após, tornem os autos conclusos.

Int.

Cubatão, 28 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0510/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação da requerente, NOMEIO perito o Sr.DOUGLAS PIRES COSTA, independente de compromisso, cujos honorários serão pagos pelo Fundo de Assistência Judiciária FAJ, pois foi a parte autora, beneficiária da AJG quem requereu a perícia. Intime-se o perito para manifestar se aceita o encargo. Caso aceite, officie-se ao FAJ para reserva dos honorários. Confirmada a reserva dos honorários, intime-se Dr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Faculto a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos pelas partes, desde que o façam no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC de 2015. Com o laudo nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias e após, tornem os autos conclusos. Int."

Cubatão, 29 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0510/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2022. Considera-se a data de publicação em 01/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação da requerente, NOMEIO perito o Sr.DOUGLAS PIRES COSTA, independente de compromisso, cujos honorários serão pagos pelo Fundo de Assistência Judiciária FAJ, pois foi a parte autora, beneficiária da AJG quem requereu a perícia. Intime-se o perito para manifestar se aceita o encargo. Caso aceite, oficie-se ao FAJ para reserva dos honorários. Confirmada a reserva dos honorários, intime-se Dr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Faculto a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos pelas partes, desde que o façam no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC de 2015. Com o laudo nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias e após, tornem os autos conclusos. Int."

Cubatão, 30 de junho de 2022.

Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - INTIMAÇÃO DE SUA NOMEAÇÃO COMO PERITO NOS AUTOS

ROBSON FRANCISCO DA SILVA <robsonfds@tjsp.jus.br>

Sex, 01/07/2022 11:27

Para:

- Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br <Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br>

Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: F. B. D. Iesposti Me

Executado: Posto de Molas Cubatão Ltda e outros

Fica intimado de sua nomeação como perito nos autos, bem como para manifestar o aceite ao encargo, cujos honorários serão pagos pelo Fundo de Assistência Judiciária – FAJ, pois foi a parte autora, beneficiária da AJG quem requereu a perícia.

Solicito que as manifestações sejam por peticionamento eletrônico aos autos.

Segue a senha.

Atenciosamente.

ROBSON FRANCISCO DA SILVA

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Jardim São Francisco - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3325-6726

E-mail: robsonfds@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - INTIMAÇÃO DE SUA NOMEAÇÃO COMO PERITO NOS AUTOS

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 01/07/2022 11:27

Para:

- Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br <Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br (Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br)

Assunto: Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - INTIMAÇÃO DE SUA NOMEAÇÃO COMO PERITO NOS AUTOS



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 584

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **4ª** VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE **CUBATÃO** – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO DIGITAL n.º 1001019-48.2017.8.26.0157

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental, Perito Avaliador Judicial e Perito Grafotécnico, honrosamente nomeado nos presentes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por **F.B.D. IESPOSTI - ME** em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA e OUTROS**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 579 e nos termos da intimação eletrônica (e-mail), certificada nos autos, expor e requer o quanto segue:

1 – “*Prima face*”, vem este signatário informar ao Juízo e às partes litigantes que **ACEITA O HONROSO ENCARGO** para atuar como perito judicial nos presentes autos, visando a avaliação mercadológica do bem imóvel constricto, situado à Rua Maranhão, n.º



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 585

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

180, Vila Santa Rosa, nesta Urbe e objeto da tábua imobiliária n.º 5.796, de 06/11/1987, da Serventia Predial de Cubatão/SP, *in verbis*:

fls. 411

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
E ANEXOS DE CUBATÃO

Matrícula: 5.796 Fls.: 1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

CNS 11.987-5

IMÓVEL:- O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que é o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- PROPRIETÁRIO:- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, português, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Boqueirão.- TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão foi arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, *Paulo Antonio Ignácio da Silva* (Paulo Antonio Ignácio da Silva).

Imagem extraída das fls. 411 dos autos n.º 1001019-48.2017.8.26.0157 – 4ª Vara Cível de Cubatão/SP



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 586

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591



Imagem extraída do Google Maps – Rua Maranhão, n.º 180 – Cubatão/SP

2 – Mesmo sendo a parte beneplácita da gratuidade processual, possui acesso garantido à justiça, não adstrida somente à **RICOS e PODEROSOS**, como também aos pobres, incautos e pessoas de poucas luzes.

3 – Isto porque, nossa Carta Magna e Política de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, garante à todos os brasileiros ao **acesso à JUSTIÇA**, de forma ampla e livre.



4 – Neste sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em louvável decisão, decidiu que:

“A garantia do art. 5º, LXXIV (da CF) não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei n.º 1.060 de 1950, aos necessitados, certo que, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro no espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)” (RT 163/415)” (Código de Processo civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 37ª ed., nota 1b ao art. 1º da Lei 1060/50) – grifamos.

5 – Na mesma esteira, não poderia deixar de mencionar que o direito aos pobres e necessitados à justiça já era previsto nas **Escrituras Sagradas**, conforme interpretação que se extrai do Livro do Profeta ISAÍAS, 10:1-2, vejamos:

“AÍ DAQUELES QUE FAZEM LEIS INJUSTAS E DOS ESCRIBAS QUE REDIGEM SENTENÇAS OPRESSIVAS, PARA AFASTAR OS POBRES DOS TRIBUNAIS E NEGAR DIREITOS AOS FRACOS DE MEU POVO ... (sic)” (Livro de Isaías, capítulo 10, versículos 1 e 2) – grifamos.

6 – Com efeito, tão logo haja a notícia da reserva dos honorários periciais, serão as partes, seus patronos e eventuais



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 588

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

assistentes técnicos cientificados acerca da data e horário para coleta dos exames, nos exatos termos do art. 474 do CPC, *in verbis*:

Art. 474, NCPC: "As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova". (grifei).

"Ex positis", ficando no aguardo do depósito judicial da verba honorária, será à luz do artigo 474 do NCPC, designada a **DATA e HORÁRIO** para início da coleta da prova pericial no bem imóvel situado à Rua Maranhão, n.º 180 – Vila Santa Rosa – Cubatão/SP.

Por derradeiro, segue abaixo os dados e informações solicitadas para efeitos da reserva da verba honorária junto à Defensoria Pública deste Estado Bandeirante, confira-se:

Nome do Perito: DOUGLAS PIRES COSTA
RG: 25.839.992-2 SSP/SP
CPF: 246.231.978-67
Endereço completo: Av. Padre Anchieta, n.º 6278 - Balneário Oásis- CEP: 11750-000 - Peruíbe/SP
Número de inscrição no INSS : 1.688.826.102-7
Ou Número do PIS :
Ou Número do PASEP :
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário : 100.000.979
Data de nascimento: 31/10/1975 Estado Civil: Divorciado
Telefone: (13) 996077874 e-mail: douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91
Agência: 5945-5 / Conta corrente: 3282-4



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 589

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 007166 / APEJESP: 1591

**Termos em que,
Pede Deferimento;
Cubatão, 03 de julho de 2022.**

Bel. Douglas Pires Costa
Bacharel em Ciências Jurídicas
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico

Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo- APEJESP: 1591
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP: 54.626
Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
Auxiliar da Justiça – TJSP – CÓDIGO: 22233



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP

11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Remeto ao Setor de Cumprimento para expedir ofício ao FAJ para a reserva de honorários periciais.

Nada Mais. Cubatão, 07 de julho de 2022. Eu, ____, Robson Francisco da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CUBATÃO****FORO DE CUBATÃO****4ª VARA**

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001, Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail:

cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de expedir ofício para reserva de honorários periciais junto ao FAJ, pois compulsando os autos verifico que a parte autora (quem requereu a perícia, conforme decisão de fl.579) não é beneficiária da justiça gratuita. Nada Mais. Cubatão, 19 de julho de 2022.
 Eu, ____, Davi Vieira da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

Ante o erro material da decisão de fls.579, vez que o exequente não é beneficiário da AJG, determino que caberá ao exequente arcar com os honorários advocatícios.

Intime-se o perito judicial (**Sr.DOUGLAS PIRES COSTA**) a estimar seus honorários

Confirmado o depósito dos honorários, intime-se Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias.

Faculto a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos pelas partes, desde que o façam no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC de 2015.

Com o laudo nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias e após, tornem os autos conclusos.

Int.

Cubatão, 02 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0610/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o erro material da decisão de fls.579, vez que o exequente não é beneficiário da AJG, determino que caberá ao exequente arcar com os honorários advocatícios. Intime-se o perito judicial (Sr.DOUGLAS PIRES COSTA) a estimar seus honorários Confirmado o depósito dos honorários, intime-se Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Faculto a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos pelas partes, desde que o façam no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC de 2015. Com o laudo nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias e após, tornem os autos conclusos. Int."

Cubatão, 3 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0610/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/08/2022. Considera-se a data de publicação em 05/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o erro material da decisão de fls.579, vez que o exequente não é beneficiário da AJG, determino que caberá ao exequente arcar com os honorários advocatícios. Intime-se o perito judicial (Sr.DOUGLAS PIRES COSTA) a estimar seus honorários Confirmado o depósito dos honorários, intime-se Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias. Faculto a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos pelas partes, desde que o façam no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC de 2015. Com o laudo nos autos, manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias e após, tornem os autos conclusos. Int."

Cubatão, 4 de agosto de 2022.

ENC: Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - INTIMAÇÃO PARA ESTIMAR OS HONORÁRIOS

ROBSON FRANCISCO DA SILVA <robsonfds@tjsp.jus.br>

Qui, 04/08/2022 12:20

Para: Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br <Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br>

Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: F. B. D. Iesposti Me

Executado: Posto de Molas Cubatão Ltda e outros

Prezado Sr. Douglas, boa tarde!

Fica intimado para estimar seus honorários, conforme decisão abaixo transcrita:

Vistos. Ante o erro material da decisão de fls.579, vez que o exequente não é beneficiário da AJG, determino que caberá ao exequente arcar com os honorários advocatícios. Intime-se o perito judicial (Sr.DOUGLAS PIRES COSTA) a estimar seus honorários Confirmado o depósito dos honorários, intime-se Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo entregar o laudo em 30 (trinta) dias.

Segue a senha.

Atenciosamente.

ROBSON FRANCISCO DA SILVA

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Jardim São Francisco - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3325-6726

E-mail: robsonfds@tjsp.jus.br

Retransmitidas: ENC: Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - INTIMAÇÃO PARA ESTIMAR OS HONORÁRIOS

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 04/08/2022 12:20

Para: Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br <Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br (Douglas_peritoavaliadorjud@yahoo.com.br)

Assunto: ENC: Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - INTIMAÇÃO PARA ESTIMAR OS HONORÁRIOS



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 597

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **4ª** VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE **CUBATÃO** – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO DIGITAL n.º 1001019-48.2017.8.26.0157

DOUGLAS PIRES COSTA, Perito em Legislação Ambiental, Perito Avaliador Judicial e Perito Grafotécnico, honrosamente nomeado nos presentes autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por **F.B.D. IESPOSTI - ME** em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA e OUTROS**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., e nos termos da anexa intimação eletrônica (e-mail), expor e requer o quanto segue:

1 – Por decisão prolatada por este MMº Juízo de Direito fora determinada a apresentação de orçamento dos honorários periciais para avaliação mercadológica do bem imóvel constrito (Rua Maranhão, n.º 180 – Vila Santa Rosa –

Avenida Padre Anchieta, n.º 6278, CEP 11750-000 – Balneário Oásis - Peruibe - SP Fone: (13) 99607-7874

E-MAIL – douglas.peritojudicial@gmail.com



nesta Comarca), objeto do espelho matricial n.º 5.796, de 06/11/1987, do C.R.I. local.

2 – Com efeito, apresenta-se a estimativa da honorária pericial, entendendo este auxiliar do juízo ser, neste momento, **prematura** a apresentação dos honorários periciais definitivos, já que nos termos da anexa Tabela de Honorários Periciais, extraída da Portaria n.º 6.425/2017 do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI/SP – 2ª Região, os honorários definitivos serão orçados quando da **apresentação e conclusão** do laudo pericial.

3 – Todavia, não há óbice para estimativa dos honorários periciais provisórios, que ora se estimam no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), cujo valor provisório será **abatido** quando da apresentação dos honorários definitivos, conjuntamente com o laudo pericial.

4 – Uma vez efetivado o depósito judicial da verba honorária provisória retro-mencionada será, logo após e à luz do artigo 474 do CPC, designada **data e horário** para início da coleta dos exames, cujo texto legal que nunca é demais lembrar, determina que:

Art. 474, CPC: “As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou **indicados pelo perito** para ter início a produção da prova”.
(grifei).



DOUGLAS PIRES COSTA
Perito em Legislação Ambiental
Perito e Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico



fls. 599

CRECI/SP: 54.626 / CNAI: 07166 / APEJESP: 1591

"*Ex positis*", aceitando a honrosa nomeação, fica este louvável no aguardo do depósito inicial dos honorários periciais provisórios acima mencionados, ocasião em que este signatário cientificará as partes, este D. juízo e eventuais assistentes técnicos acerca da data e horário para início da coleta dos exames à luz do artigo 474 do NCPC.

Termos em que,
Pede Deferimento;
Cubatão, 06 de agosto de 2022

Bel. DOUGLAS PIRES COSTA
Bacharel em Ciências Jurídicas
Perito em Legislação Ambiental
Perito Avaliador Judicial
Perito Grafotécnico

Associação dos Peritos Judiciais de São Paulo – APEJESP: 1591
Cadastro Nacional dos Avaliadores de Imóveis – CNAI: 07166
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI: 54.626
Auxiliar da Justiça TJSP – CÓDIGO: 22233



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 6425/2017

**Estabelece tabela referencial para honorários de
avaliação mercadológica**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO caber ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária (Lei Federal nº 6.530/78, art. 3º);

CONSIDERANDO a competência legal do Corretor de Imóveis para realizar avaliação mercadológica (TRF-DF, acórdão nº 200734000105910, 7ª Turma, 29/6/10);

CONSIDERANDO as diversas consultas e requerimentos provenientes do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, solicitando a indicação de Corretores de Imóveis para atuarem como Peritos Judiciais nas causas afetas às Varas de origem;

CONSIDERANDO que o COFECI estabeleceu nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (COFECI, Resolução nº 1066, de 29 de novembro de 2007);

CONSIDERANDO, por fim, a finalidade institucional de interesse público do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer uma Tabela de Honorários referenciais nos moldes da editada pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução 232, de 13 de julho de 2016), que prevê o pagamento aos senhores Peritos Judiciais pelos trabalhos realizados em processos na chamada Justiça Gratuita, conforme prevê o artigo 95, parágrafo 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015.

Art. 2º - A presente tabela deverá ser utilizada pelos Corretores de Imóveis como referência de honorários a ser cobrado em trabalhos decorrentes de pareceres de avaliação de imóveis em processos judiciais, na condição de Perito nomeado pelo Juiz da causa.

§ 1º - Caberá ao profissional apresentar um orçamento preliminar de seus honorários, justificando os valores assinalados e requerendo ao Juiz da causa, após manifestação das partes envolvidas no processo, o arbitramento definitivo e o depósito prévio de seus honorários.

§ 2º - Na eventualidade de não se fazer possível determinar com exatidão a extensão e o custo dos trabalhos, ou em casos de maior complexidade, deverá o Corretor de Imóveis apresentar



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

um valor de honorários provisório, a ser complementado quando da apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM.

Art. 3º - Quando funcionar como Assistente Técnico, a contratação dos honorários deverá ser negociada diretamente com a parte interessada, recomendando-se a previsão de um adiantamento equivalente a 30% sobre o valor total ajustado para fazer frente às despesas na elaboração do parecer.

Art. 4º - Os honorários deverão ser estabelecidos em função do tempo demandado para a execução e apresentação do parecer ou laudo, tomando-se por base um valor equivalente a R\$ 203,01 (duzentos e três Reais e um centavo) por hora efetivamente gasta em vistorias, viagens e/ou deslocamentos, juntada de documentos, estudos e outras atividades indispensáveis à realização do trabalho.

Art. 5º - A tabela referencial anexa aplica-se, única e exclusivamente, aos trabalhos realizados com base na Resolução 1.066/2006, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, sendo que, eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste normativo, deverão ser submetidas à análise da Diretoria deste Regional.

Art. 6º Fica convencionado que o Corretor de Imóveis que realizar a avaliação de um determinado bem de raiz, estará impedido de intermediar a venda do referido imóvel pelo prazo de seis meses, contados do término da prestação do serviço, exceto nos casos em que a parte contratante de seus serviços manifeste de forma expressa a preferência para que tal imóvel seja por ele comercializado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.
São Paulo, 06 de março de 2017.

José Augusto Viana Neto
Presidente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Estado de São Paulo

TABELA REFERENCIAL I

AVALIAÇÕES PARA FINS DE LOCAÇÃO

***** VALOR DA LOCAÇÃO	***** HONORÁRIOS
Até R\$ 2.500,00	100 %
De R\$ 2.501,00 até R\$ 4.000,00	95%
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.500,00	90%
De R\$ 5.501,00 até R\$ 7.000,00	85%
De R\$ 7.001,00 até R\$ 8.500,00	80%
De R\$ 8.501,00 até R\$ 10.000,00	75%
De R\$ 10.001,00 até R\$ 11.500,00	70%
De R\$ 11.501,00 até R\$ 12.500,00	65%
De R\$ 12.501,00 até R\$ 15.000,00	60%
De R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	50%
De R\$ 20.001,00 até R\$ 25.000,00	55%

O percentual para cálculo dos honorários, deverá ser aplicado sobre o valor encontrado para a locação. Para locações de valor superior a R\$ 25.000,00, justificar o percentual de acordo com a complexidade do trabalho.

TABELA REFERENCIAL II

AVALIAÇÕES PARA FINS DE COMPRA / VENDA

VALOR DO IMÓVEL	HONORÁRIOS
Até R\$ 35.000,00	De R\$ 882,63 até R\$ 1.659,07
De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	De R\$ 970,89 até R\$ 1.824,97
De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	De R\$ 1.067,98 até R\$ 2.007,47
De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	De R\$ 1.174,78 até R\$ 2.208,22
De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	De R\$ 1.292,25 até R\$ 2.429,03
De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	De R\$ 1.421,48 até R\$ 2.671,94
De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	De R\$ 1.627,50 até R\$ 3.059,20
De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	De R\$ 1.719,66 até R\$ 3.232,43
De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	De R\$ 1.837,59 até R\$ 3.454,10
De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	De R\$ 1.935,67 até R\$ 3.638,46
De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	De R\$ 2.024,13 até R\$ 3.804,74
De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	De R\$ 2.106,40 até R\$ 3.959,38
De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	De R\$ 2.466,23 até R\$ 4.635,75
De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	De R\$ 2.779,25 até R\$ 5.224,13
De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	De R\$ 3.065,83 até R\$ 5.762,81
De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	De R\$ 3.589,50 até R\$ 6.747,15
De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	De R\$ 4.069,69 até R\$ 7.649,76
De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	De R\$ 4.520,08 até R\$ 8.496,35
De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	De R\$ 4.948,12 até R\$ 9.300,93
De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	De R\$ 5.358,46 até R\$ 10.072,24
De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	De R\$ 5.754,24 até R\$ 10.816,19
De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	De R\$ 6.137,73 até R\$ 11.537,03
De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	De R\$ 7.919,12 até R\$ 14.885,49
De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	De R\$ 9.544,10 até R\$ 17.939,95
De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	De R\$ 12.505,98 até R\$ 23.507,37
De R\$ 3.000.001,00 até R\$ 4.000.000,00	De R\$ 15.217,28 até R\$ 28.603,77
De R\$ 4.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00	De R\$ 17.757,94 até R\$ 33.379,43
De R\$ 5.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00	De R\$ 28.973,48 até R\$ 54.461,17

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.

Fls.597- e seguintes. Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias.

Int.

Cubatão, 07 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0623/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.597- e seguintes. Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 9 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2022. Considera-se a data de publicação em 11/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.597- e seguintes. Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 10 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4A VARA
CIVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, informar que quando da realização da nova perícia, o executada deve ser intimada para acompanhamento dos trabalhos através dos contatos abaixo informados:

Contatos do Advogado do executado:

gilbertoparadacury@gmail.com

Fone (11) 32410909

Contato da executada:

Fone e WhatZapp: 13 99155-8061

Sra. Leila

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

GILBERTO PARADA CURY

OAB/SP 228.051

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVIL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, informar que quando da realização da nova perícia, o executada deve ser intimada para acompanhamento dos trabalhos através dos contatos abaixo informados:

Contatos do Advogado do executado:

gilbertoparadacury@gmail.com

Fone (11) 32410909

Contato da executada:

Fone e WhatZapp: 13 99155-8061

Sra. Leila

No mais, requer a apresentações dos quesitos para serem respondidos pelo perito:

- 1) Informa o executado que já existe uma avaliação de um perito nomeado pela Justiça do trabalho que avaliou à época o valor de R\$ 3.300.000,00
- 2) Que seja descrito pelo perito a topologia predominantemente do imóvel

- 3) Qual o valor do metro quadrado do imóvel
- 4) A localização commercial e industrial do imóvel no logradouro pode ser classificada como excelente em relação à localização estratégica para instalação de industria?
- 5) Quantos imóveis estão sendo avaliados?
- 6) Qual a area total de cada imóvel?
- 7) Protesta por quesitos complementares.
- 8)

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

GILBERTO PARADA CURY

OAB/SP 228.051

Antonio Carlos Ferreira de Almeida

CRECI-SP 174743

Avaliação

Declaro para os devidos fins que compareci aos imóveis localizados na Cidade de Cubatão no Estado de São Paulo.

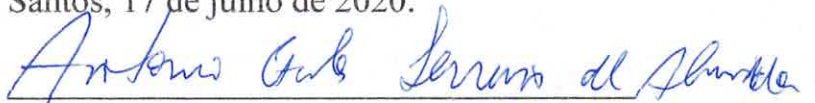
– O prédio sob nº 180 da rua maranhão, sobre a matrícula 5796- Respectivo terreno que o lote nº 01 “E” da quadra E, da Vila Santa Rosa, perímetro Urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10 m de frente, igual largura de fundos, por 45 m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450 m²; confrontando na frente com a Rua Maranhão, nos fundos com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos na mesma quadra, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o nº 01.06.028.0412.000.

- O Lote terreno sob o nº 19 da quadra “E”, do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro Urbano deste município e comarca de Cubatão, matrícula 5797- medindo, 9, 24m de frente para a Rua Maranhão; 30 m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16, 17 na mesma quadra; 49,50 m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e 45 m do outro lado da frente aos fundos, onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05 metros da confluência com a rua goiás; cadastrado na prefeitura municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.

e a fim de proceder a sua avaliação para fins de comercialização imobiliária tendo concluído seu valor de mercado atualmente em torno de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil Reais).

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu Antonio Carlos Ferreira de Almeida, corretor de imóveis inscrito no CRECI – SP 174743 assino e certifico este parecer que foi elaborado de acordo com o Art. 3º da Lei N° 6.530/78.

Santos, 17 de julho de 2020.



ENC: 1001019-48.2017 - ver anexo

CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>

Qui, 18/08/2022 09:59

Para: MARIA ARAUJO DE LIMA <mariamaciel@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (239 KB)

quarta vara cub primeira vt.pdf;



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Judicial

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Jardim São Francisco - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3325-6719/6717

E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

De: LUCAS AUGUSTO MENEZES DUARTE <lucasamd@tjsp.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 09:26

Para: CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>

Assunto: 1001019-48.2017 - ver anexo



LUCAS AUGUSTO MENEZES DUARTE

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Distribuidor da Comarca de Cubatão

Avenida Joaquim Miguel Couto, 374 - Jardim São Francisco - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3372-1276

E-mail: lucasamd@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202220207174

Nome original: Av. 2 - Processo 100101948-2017 ? 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão.pdf

Data: 17/08/2022 13:07:44

Remetente:

ADAILTON

1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo 100101948-2017 ? 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - Processo 0012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente
AVENIDA QUATORZE DE SETEMBRO, 1080, (Parque do Povo), JARDIM PAULISTANO,
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - CEP: 19014-000 Tel: (18) 32221477
EMAIL: saj.1vt.pprudente@trt15.jus.br

Em Presidente Prudente, 17 de agosto de 2022.

Processo: 0012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente
Processo: 100101948-2017 – 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão

Prezad@s,

Com o presente, informo que no feito supracitado, nos termos do Provimento GP-CR nº 04/2019, do E. TRT 15, o(os) bem(ns) penhorado(s) neste processo será(ão) levado(s) à Hasta Pública Unificada nº 3/2022, que será realizada na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA, estando a cargo do leiloeiro Euclides Maraschi Junior - JUCESP nº 819, sendo que os lances serão recepcionados até o dia **19/09/2022 às 12h30** (horário que se inicia o encerramento da hasta), através do site www.hastapublica.com.br (as informações necessárias também podem ser obtidas através do e-mail operacional@hastapublica.com.br, via whatsapp (16) 99777-2025 ou do telefone (16) 3461-5950) onde o edital se encontra disponível na íntegra. Os lotes serão encerrados conforme o disposto no item 2.3 do edital. Os interessados em oferecer lance deverão efetuar cadastramento prévio por meio de endereço eletrônico constante do edital (www.hastapublica.com.br), observando-se sempre as disposições do edital e do Provimento GP-CR nº 04/2019.

O exequente poderá adjudicar os bens ou adquiri-los na condição de arrematante, nos moldes do art. 7º do referido Provimento GP-CR 04/2019, observados os requisitos estabelecidos no item 2.13 do edital.

Atenciosamente,

Adailton Alves da Silva
Servidor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes que foi designada **Hasta Pública** nos autos 0012397-78.2017.5.15.0026-1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, para o dia 19/09/2022, às 12h30, conforme ofício de fls.611/612.Nada Mais. Cubatão, 19 de agosto de 2022. Eu, _____, Maria Araújo Maciel, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0656/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes que foi designada Hasta Pública nos autos 0012397-78.2017.5.15.0026-1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, para o dia 19/09/2022, às 12h30, conforme ofício de fls.611/612."

Cubatão, 22 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0656/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2022. Considera-se a data de publicação em 24/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes que foi designada Hasta Pública nos autos 0012397-78.2017.5.15.0026-1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente-SP, para o dia 19/09/2022, às 12h30, conforme ofício de fls.611/612."

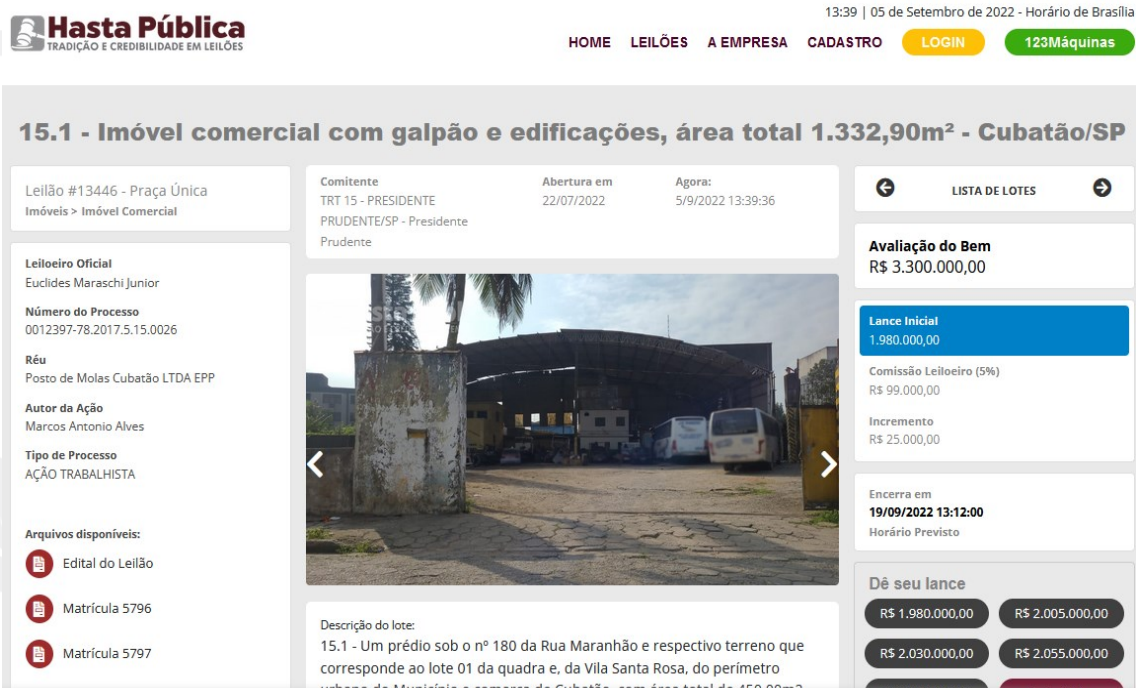
Cubatão, 23 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP:

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** que movem em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando o informado as fls. 612, o bem imóvel objeto da penhora está sendo levado a hasta pública a ser encerrada no dia 19/09/2022, como comprova o print abaixo.



Hasta Pública
TRADIÇÃO E CREDIBILIDADE EM LEILÕES

13:39 | 05 de Setembro de 2022 - Horário de Brasília

HOME LEILÕES A EMPRESA CADASTRO LOGIN 123Máquinas

15.1 - Imóvel comercial com galpão e edificações, área total 1.332,90m² - Cubatão/SP

Leilão #13446 - Praça Única
Imóveis > Imóvel Comercial

Comitente: TRT 15 - PRESIDENTE
PRUDENTE/SP - Presidente
Prudente

Abertura em: 22/07/2022

Agora: 5/9/2022 13:39:36

Leiloeiro Oficial: Euclides Maraschi Junior

Número do Processo: 0012397-78.2017.5.15.0026

Réu: Posto de Molas Cubatão LTDA EPP

Autor da Ação: Marcos Antonio Alves

Tipo de Processo: AÇÃO TRABALHISTA

Arquivos disponíveis:
Edital do Leilão
Matrícula 5796
Matrícula 5797

Avaliação do Bem: R\$ 3.300.000,00

Lance Inicial: 1.980.000,00

Comissão Leiloeiro (5%): R\$ 99.000,00

Incremento: R\$ 25.000,00

Encerra em: 19/09/2022 13:12:00
Horário Previsto

Dê seu lance

R\$ 1.980.000,00 R\$ 2.005.000,00
R\$ 2.030.000,00 R\$ 2.055.000,00

Descrição do lote:
15.1 - Um prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão e respectivo terreno que corresponde ao lote 01 da quadra e, da Vila Santa Rosa, do perímetro urbano do Município e comarca de Cubatão, com área total de 450.00m².



Com efeito, em observância aos Princípios da Celeridade e Economia Processual e considerando a proximidade da data, requer a suspensão da avaliação até a conclusão da hasta pública supra informada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 05 de Setembro de 2022.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.

Fls.616-617. Indefiro, vez que a hasta pública que será realizada foi determinada por outro juízo. Desta forma, deverá o executado manifestar-se junto ao juízo correto.

Int.

Cubatão, 06 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0706/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.616-617. Indefiro, vez que a hasta pública que será realizada foi determinada por outro juízo. Desta forma, deverá o executado manifestar-se junto ao juízo correto. Int."

Cubatão, 7 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0706/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/09/2022. Considera-se a data de publicação em 12/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.616-617. Indefiro, vez que a hasta pública que será realizada foi determinada por outro juízo. Desta forma, deverá o executado manifestar-se junto ao juízo correto. Int."

Cubatão, 9 de setembro de 2022.

ENC: COMUNICADO DE LEILÃO

CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>

Ter, 13/09/2022 16:48

Para: MARIA ARAUJO DE LIMA <mariamaciel@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (976 KB)

Lote 15.1 - Matricula_5796 - 1º CRI de Cubatão.pdf; Lote 15.1 - Matricula_5797 - 1º CRI de Cubatão.pdf;

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

4º Ofício Judicial

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Jardim São Francisco - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3325-6719/6717

E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

De: Juridico - Hasta Publica <juridico@hastapublica.com.br>**Enviado:** terça-feira, 13 de setembro de 2022 15:29**Para:** CUBATAO - 4 OFICIO JUDICIAL <cubatao4@tjsp.jus.br>**Assunto:** COMUNICADO DE LEILÃO

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

**Boa Tarde,
Prezados!**

Em razão das penhoras existentes no processo em trâmite perante esta Vara:

Proc. 100101948-2017 – 4º Ofício Judicial de Cubatão//SP – Averbação: Av.2 – Penhora dos imóveis de matrículas nº 5796 e 5797 do 1º CRI de Cubatão/SP.

Neste ato, **envio para ciência**, em respeito ao disposto no art. 889, V, do CPC, a **informação da designação de leilões** no processo nº **0012397-78.2017.5.15.0026 – 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, a ser realizado no dia 19/10/2022 – 12:30 horas, no endereço eletrônico www.hastapublica.com.br.

Em anexo segue a certidão de matrícula do imóvel.

Peço a gentileza de confirmar recebimento deste e-mail.

Att.,

Aline L. Trindade Ruas

Departamento Jurídico

☎ 16 99777 2025

📍 Av. Torello Dinucci, 580 - Jd. dos Manacás - Araraquara - SP

☎ 16 3461 5950 ou 16 3461 5955

**Hasta Pública**
TRADIÇÃO E CREDIBILIDADE EM LEILÕES🌐 www.hastapublica.com.br /hastapublica

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Matrícula

5.796

Fls.

1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- **PROPRIETÁRIO:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, português, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Boqueirão.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão foi arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).

R.1-5796 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:**- POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 11/07/1.985, das notas do 1º Cartório local, livro nº 039, fls. 47.- **VALOR:**- Cz\$35.000,00 na moeda atual, ou Cz\$39.000,00 na moeda antiga (V.venal - Cz\$59.151,90).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$1.409,80 - Est. Cz\$380,64 - Ap. Cz\$281,96 (Guia nº 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente F.B.D. IESPOSTI - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **RS-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.797). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP., já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

Av.03/ em 24 de junho de 2019 (Penhora)

Pela certidão para averbação de Penhora expedida aos 19 de junho de 2019, às 14:47:59, pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, pelo Escrivão/Diretor Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, nos autos do processo n. 000271260.2012.8.26.0157 de Execução Fiscal (Data do Auto ou Termo 08/05/2019) em que figura como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460.0244-07 e como executado **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n. 49.197.239/0001-92, verifica-se que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$ 160.854,48**. (Protocolo Penhora Online PH000272767). **FIEL DEPOSITÁRIO:** LEILA MARIA LOPES DA SILVA.

-Segue no Verso-

Matrícula
5.796

Fls.
1

Cubatão, de _____ de 19____

OFICIAL:

P.42.428 – mic.3435


MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

LSV

Av.4/ em 30 de março de 2021 (*Penhora*)

Pela Certidão de Penhora expedida aos 27 de março de 2021, às 17:17:21H, pela 1º Vara do Trabalho de Presidente Prudente - SP, pela Escrivã Diretora: Sandra Regina Pagnan, nos autos do processo n.º 0012397-78.2017.5.15.0026 de Execução Trabalhista, (Data do Auto ou Termo: 01/12/2020), movida por **MARCOS ANTONIO ALVES**, inscrito no CPF n.º 069.840.658-36, contra **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **RS-700.229,41 (incluindo outro)** (Protocolo de Penhora: PH000360208). **FIEL DEPOSITÁRIO: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, já qualificada. (*Obs.: Beneficiário de assistência judiciária gratuita conforme decisão datada de 20/03/2020, às fls. 85*). (*Selo Digital: Código n.º 1198753G100000AV4M5796215*).

SUBSTITUTO:

P.45.206 – mic.3843


EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

R.5/ em 29 de abril de 2021 (*Indisponibilidade*)

Pelo Protocolo de Indisponibilidade n.º 202104.2700.01597536-IA-209 emitido em 27 de abril de 2021, às 00:28:10, pela Central de Indisponibilidade de Bens - Processo n.º 10001581820195020252, em que figura como Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente registrada nesta data sob n.º **9.178** – Registro das Indisponibilidades, por decisão proferida pelo Fórum/Vara: São Paulo - SP – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial **GAEPP**. (*Selo Digital: Código n.º 1198753910045344PRENOT21Y*).

SUBSTITUTO:

P.45.344 – mic.3861


EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

Matrícula
5.797Fls.
1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO sob nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a rua Maranhão; 130m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1, da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.- **PROPRIETÁRIO:-** JOSÉ FERREIRA RAMOS, RG. 5.955.310-SSP/SP, CPF. 517.043.668-87, torneiro mecânico, e s/m. MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, RG. 3.403.152-SSP/SP, CPF. 301.667.338 49, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Embaixador Pedro de Toledo, nº 179.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrito sob nº 47.507, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão fica arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/1987.- O Oficial maior *Paulo Antonio Ignácio da Silva* (Paulo Antonio Ignácio da Silva).-

R.1-5797 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:-** JOSÉ FERREIRA RAMOS e s/mulher MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:-** Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura pública de 24/08/1987, das notas do 1º Cartório local, livro nº 059, fls. 10.- **VALOR:-** Cz\$130.000,00 (v.venal:- Cz... \$100.520,54).- O Oficial maior *Paulo Antonio Ignácio da Silva* (Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$3.042,80 (Est. 245821,85) sp. Cz\$608,56 (Guia número 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo nº 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente **F.B.D. IESPOSTI - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 05.122.626/0001-94, e como executada **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **RS-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula nº 5.796). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

Eduardo Cavares de Lima
EDUARDO CAVARES DE LIMA

ETL

Av.03/ em 24 de junho de 2019 (Penhora)

Pela certidão para averbação de Penhora expedida aos 19 de junho de 2019, às 14:47:59, pela Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, pelo Escrivão/Diretor Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, nos autos do processo n. 000271260.2012.8.26.0157 de Execução Fiscal (Data do Auto ou Termo 08/05/2019) em que figura como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460.0244-07 e como executado **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n. 49.197.239/0001-92, verifica-se que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da

-Segue no Verso:-

Matrícula
5.797Fls.
1

Cubatão, _____ de _____ de 19____

dívida de R\$ 160.854,48. (Protocolo Penhora Online PH000272767). **FIEL DEPOSITÁRIO: LEILA MARIA LOPES DA SILVA.****OFICIAL:**P.42.428 – mic.3435  **MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO**

LSV

Av.4/ em 30 de março de 2021 (*Penhora*)

Pela Certidão de Penhora expedida aos 27 de março de 2021, às 17:17:21H, pela 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente - SP, pela Escrivã Diretora: Sandra Regina Pagnan, nos autos do processo n.º 0012397-78.2017.5.15.0026 de Execução Trabalhista, (Data do Auto ou Termo: 01/12/2020), movida por **MARCOS ANTONIO ALVES**, inscrito no CPF n.º 069.840.658-36, contra **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$-700.229,41 (incluindo outro)** (Protocolo de Penhora: PH000360208). **FIEL DEPOSITÁRIO: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, já qualificada. (*Obs.: Beneficiário de assistência judiciária gratuita conforme decisão datada de 20/03/2020, às fls. 85*). (*Selo Digital: Código n.º 1198753G100000AV4M5797213*).

SUBSTITUTO:

P.45.206 – mic.3843

 **EDUARDO TAVARES DE LIMA**

ETL

R.5/ em 29 de abril de 2021 (*Indisponibilidade*)

Pelo Protocolo de Indisponibilidade n.º 202104.2700.01597536-IA-209 emitido em 27 de abril de 2021, às 00:28:10, pela Central de Indisponibilidade de Bens - Processo n.º 10001581820195020252, em que figura como Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente registrada nesta data sob n.º **9.178** – Registro das Indisponibilidades, por decisão proferida pelo Fórum/Vara: São Paulo - SP – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial GAEPP. (*Selo Digital: Código n.º 1198753G100000R5M579721K*).

SUBSTITUTO:

P.45.344 – mic.3861

 **EDUARDO TAVARES DE LIMA**

ETL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes da informação e ofício juntados, fls.621/626. Nada Mais. Cubatão, 14 de setembro de 2022. Eu, ____, Maria Araújo Maciel, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0728/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes da informação e ofício juntados, fls.621/626."

Cubatão, 14 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2022. Considera-se a data de publicação em 16/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da informação e ofício juntados, fls.621/626."

Cubatão, 15 de setembro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para:

(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias.

Nada Mais. Cubatão, 12 de janeiro de 2023. Eu, ____, Margarida Maria da Silva Lobão Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0017/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias."

Cubatão, 13 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias."

Cubatão, 16 de janeiro de 2023.



fls. 633

NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP.

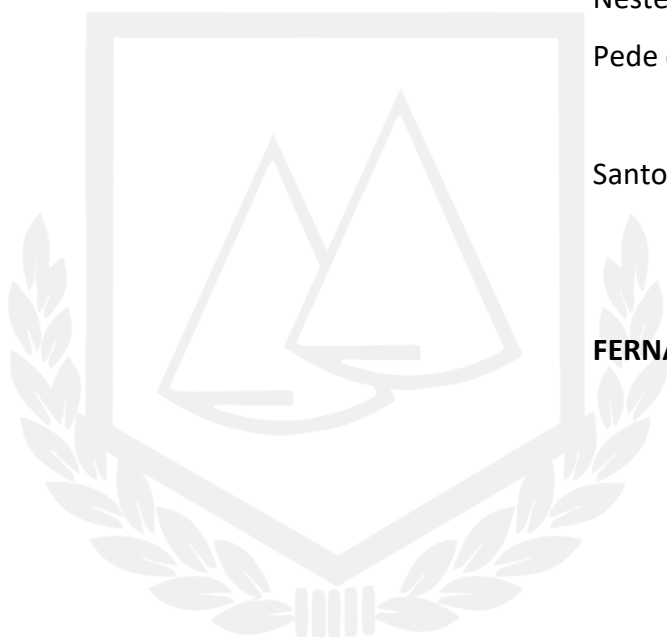
Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157

F.B.D. IEPOSTI - ME, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante despacho de fl. 630, requerer a dilação de prazo de 10 (dez) dias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 27 de Janeiro de 2023.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.
Fl.633. Defiro. Aguarde-se por 10 dias.
Int.

Cubatão, 27 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.633. Defiro. Aguarde-se por 10 dias. Int."

Cubatão, 30 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2023. Considera-se a data de publicação em 01/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.633. Defiro. Aguarde-se por 10 dias. Int."

Cubatão, 31 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para:

(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias.

Nada Mais. Cubatão, 14 de março de 2023. Eu, ____, Margarida Maria da Silva Lobão Cunha, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0191/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias."

Cubatão, 15 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2023. Considera-se a data de publicação em 17/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias. Decorrido o prazo, será o autor intimado, por mandado ou por carta, a dar andamento ao feito em 05 dias."

Cubatão, 16 de março de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando que o leilão do bem
imóvel restou infrutífero, **requerer nova tentativa de leilão judicial eletrônico do bem
penhorado pelo valor equivalente a 50% da avaliação.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 24 de Março de 2023.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.
Reporto-me ao despacho de fl.618.

Int.

Cubatão, 24 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0228/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reporto-me ao despacho de fl.618. Int."

Cubatão, 27 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/03/2023. Considera-se a data de publicação em 29/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reporto-me ao despacho de fl.618. Int."

Cubatão, 28 de março de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP:

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em duas oportunidades (06.12.2021 e 19.09.2022), o imóvel penhorado foi levado à hasta pública nos autos do processo trabalhista nº 0012397-78.2017.5.15.0026 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente.

Não houve arrematantes nas hastas públicas realizadas.

No presente feito, o imóvel também já foi levado a leilão pelo valor da avaliação em 1ª praça e por 60% do valor da avaliação em 2ª praça, mas não houve licitantes.



fls. 645

NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, a Exequente postula a realização de nova tentativa de hasta pública do imóvel penhorado, porém **pelo valor de 50% da avaliação.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 05 de Abril de 2023.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0012397-78.2017.5.15.0026

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2017

Valor da causa: R\$ 374.800,00

Partes:

AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO: GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO

RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

ADVOGADO: CHRISTIAN CORREIA SALGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
PROCESSO: ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE HASTA

Certifico que o(s) bem(ns) penhorado(s) neste feito foi(ram) incluído(s) na **Hasta Pública nº 4/2021**, que será realizada na **modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, no dia **06-12-2021**, às **13h00** (horário que inicia seu encerramento), pelo leiloeiro **ANDERSON LOPES DE PAULA**.

<https://www.e-leiloeiro.com.br>

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 19 de outubro de 2021.

ADAILTON ALVES DA SILVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ADAILTON ALVES DA SILVA - Juntado em: 19/10/2021 17:27:14 - 9368ech
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21101917265982400000162945084?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 21101917265982400000162945084



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
PROCESSO: ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

CERTIDÃO

Certifico que o bem levado à Hasta Pública realizada em 6-12-2021 não foi arrematado.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 11 de fevereiro de 2022.

ADAILTON ALVES DA SILVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ADAILTON ALVES DA SILVA - Juntado em: 11/02/2022 15:53:12 - 44d6ab8
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22021115530974800000169534384?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22021115530974800000169534384



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

AAS

DESPACHO

Visto.

Diante do resultado negativo da hasta pública, intime-se o(a) exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em 30 dias.

Presidente Prudente, 11 de fevereiro de 2022.

MOUZART LUIS SILVA BRENES
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MOUZART LUIS SILVA BRENES - Juntado em: 11/02/2022 18:20:44 - 1d54f03
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22021115571759200000169535464?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22021115571759200000169535464

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª
VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**

Proc nº RTOrd 0012397-78.2017.5.15.0026

MARCOS ANTONIO ALVES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, diante do resultado negativo da primeira hasta pública realizada, requerer seja realizado novo leilão do bem penhorado, desta feita com redução do valor mínimo para o montante de 60% da avaliação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Presidente Prudente/SP, data do protocolo eletrônico.

GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO
OAB/SP 346.970





Assinado eletronicamente por: GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO - 30/03/2022 15:26:23 - f2534fb
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22033015262364600000173193204>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026 ID. f2534fb - Pág. 2
Número do documento: 22033015262364600000173193204



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

LAC

DESPACHO

Visto.

Diante do requerimento do exequente, designe-se nova hasta pública unificada, nos termos do Provimento GP-CR nº 4/2019, do E. TRT da 15ª Região.

Quanto ao pedido para que seja reduzido o lance mínimo para 60% do valor da avaliação, registro que o lance mínimo corresponderá àquele fixado pela juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente Prudente, que é responsável pela condução das Hastas Públicas unificadas no âmbito do TRT15.

Na hipótese de acordo ou remição após a inclusão do bem na hasta, será devida comissão ao leiloeiro, conforme prevê o artigo 25, § 3º do Provimento GP-CR Nº 04/2015 deste Regional, a cargo do(a) executado(a).

Intimem-se.

Presidente Prudente, 7 de abril de 2022.

NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NELMA PEDROSA GODOY SANT ANNA FERREIRA - Juntado em: 08/04/2022 10:09:12 - 5f06de2
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22040712432634200000173846985?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22040712432634200000173846985



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
PROCESSO: ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE HASTA

Certifico que o(s) bem(ns) penhorado(s) neste feito foi(ram) incluído(s) na Hasta Pública nº 3/2022, que será realizada na **modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, no dia **19-9-2022, às 12h30** (horário que inicia seu encerramento), pelo leiloeiro Euclides Maraschi Junior - JUCESP nº 819, com sede na Avenida Torello Dinucci, nº 580, Jardim dos Manacás, Araraquara/SP – CEP 14801-531, através do site www.hastapublica.com.br (as informações necessárias também podem ser obtidas através do e-mail operacional@hastapublica.com.br, via whatsApp (16) 99777-2025 ou do telefone (16) 3461-5950) onde o edital se encontra disponível na íntegra.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 16 de agosto de 2022.

ADAILTON ALVES DA SILVA
Servidor



Assinado eletronicamente por: ADAILTON ALVES DA SILVA - Juntado em: 16/08/2022 11:36:04 - f3cbfbd
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22081611350294600000183474220?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 22081611350294600000183474220

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DECISÃO

Vistos.

DECISÃO DE LIQUIDAÇÃO

Ante o silêncio do reclamado, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pela reclamante e fixo o valor do crédito exequendo, para **10.07.2022**, em **R\$ 12.332,30**, além de honorários advocatícios, no importe de **R\$ 616,62**, devendo ser atualizado(s) por ocasião do efetivo assim discriminado(s):

- principal corrigido R\$ 11.771,34;
- juros de mora R\$ 560,96.
- honorários advocatícios R\$ 588,57;
- juros de mora R\$ 28,05.

Contribuições previdenciárias e imposto de renda inexistentes.

INTIME-SE o ente público executado, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 535, "caput", do CPC/2015.

Intime-se a reclamante.

PRESIDENTE PRUDENTE/SP, 02 de agosto de 2022.

KATIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI
Juíza do Trabalho Titular

GT

DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE Edital

Hasta Pública nº 3/2022-PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE LEILÃO

Hasta Pública nº 3/2022-PRESIDENTE PRUDENTE

A Excelentíssima Senhora Doutora Kátia Liriam Pasquini Braiani, Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente Prudente, na forma da lei e nos termos do Provimento GP-CR nº

04/2019, faz saber, a quantos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizado o **LEILÃO nº 3/2022**, na **modalidade exclusivamente ELETRÔNICA**, sendo certo que os lances dos bens dos processos abaixo discriminados serão recepcionados através do site www.hastapublica.com.br, a partir da data de publicação deste edital até o **dia 19 de setembro de 2022, às 12:30 horas** (horário que se inicia o encerramento da hasta), observando-se, no tocante à sua condução, os critérios estabelecidos nos itens 2.3 e seguintes deste edital. Leiloeiro responsável: Euclides Maraschi Junior - JUCESP nº 819, com sede na Avenida Torello Dinucci, nº 580, Jardim dos Manacás, Araraquara/SP - CEP 14801-531.

1- Processo: 0000547-80.2012.5.15.0065 - VARA DO TRABALHO DE TUPÃ

1.1 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: Conjunto Industrial para extração de óleo vegetal, composto por 1 cozinhador aéreo, com capacidade de 20 toneladas, com motor elétrico de indução de 30 cv e o respectivo redutor; e 1 prensa pp4, com motor de indução marca Bufalo, cor verde.

Ônus/Observação: Sem plaquetas de identificação aparente, funcionando, embora antigo estão em bom estado de conservação, equipamento de grande porte. Conforme reavaliação realizada em 18/10/2020, o conjunto encontrava-se em plena operação, em bom estado de conservação e estava em normal funcionamento.

Proprietários: Marilene Benguella Bueno - CPF: 058.843.378-09; Mario Jardim Junior - CPF: 478.743.259-15; Solaris Trading Corretora de Agro Commodities Ltda – EPP - CNPJ: 09.425.028/0002-26

Removido: Não

Localização: Rua A, 51, Bairro: Distrito Industrial, Iacri/SP, CEP: 17680000

Valor Total Penhorado: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) - 18/10/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil res

1.2 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 01 (uma) prensa, marca Masiero, modelo PP-40, com motor elétrico de 125 cv e redutor, em regular estado de conservação, com peças pintadas nas cores verde e amarelas, em uso e normal funcionamento. Não foram localizadas plaquetas de identificação.

Proprietários: Solaris Trading Corretora de Agro Commodities Ltda – EPP - CNPJ: 09.425.028/0002-26

Removido: Não

Localização: RUA "A", 51, Distrito Industrial, Iacri/SP, CEP 17680000

Valor Total Penhorado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) - 03/02/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

1.3 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 01 cozinhador industrial, a vapor, com redutor; capacidade 5 toneladas de grãos; usado; sem motor, em bom estado de conservação, cor azul, sem marca e modelo aparentes; parado para manutenção. A máquina é composta de um tanque com dois estágios e a caixa de redução instalada sobre ela.

Proprietários: Solaris Trading Corretora de Agro Commodities Ltda – EPP - CNPJ: 09.425.028/0002-26

Removido: Não

Localização: Rua "A", 51, Distrito Industrial, Iacri/SP, CEP: 17680000

Valor Total Penhorado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - 18/10/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

1.4 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 02 (duas) prensas mecânicas, própria para indústria de óleo vegetal, marca Masiero; modelo PP4, cor verde, cada uma com motor elétrico de 30 cv; este funcionando, em bom estado de conservação; em funcionamento. Na constatação realizada em 18/12/2020, as máquinas encontravam-se em pleno funcionamento com os seus respectivos redutores, em bom estado de conservação.

Proprietários: Solaris Trading Corretora de Agro Commodities Ltda – EPP - CNPJ: 09.425.028/0002-26

Removido: Não

Localização: Rua "A", 51, Bairro: Distrito Industrial, Iacri-SP; CEP: 17680000

Valor Total Penhorado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - 18/10/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

1.5 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 02 tanques reservatórios para óleo vegetal, feitos de aço, no formato cilíndrico, capacidade individual de 22.000 litros, cor amarela, sem marca aparente e plaqueta de identificação, bom estado de conservação e uso.

Conforme constatação realizada em 18/12/2020, apresentam pintura em mau estado, marcas de ferrugem e amassados, mas

continuam sendo utilizados para armazenamento. Os tanques penhorados seriam os sob números 2 e 3, conforme placas neles afixadas.

Proprietários: Solaris Trading Corretora de Agro Commodities Ltda – EPP - CNPJ: 09.425.028/0002-26

Removido: Não

Localização: Rua "A", 51, Bairro: Distrito Industrial, Iacri-SP, CEP: 17680000

Valor Total Penhorado: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - 18/12/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Valor Total da Avaliação: R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)

Lance Mínimo (60%): R\$ 344.400,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

2- Processo: 0010074-13.2013.5.15.0068 - VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA

2.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 5553 - 1ª Cartório - ADAMANTINA/SP

Descrição: 20,00% de um LOTE DE TERRENO SOB Nº 18 DA QUADRA 76, com área superficial de 540,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente por 45,00 metros da frente aos fundos, localizada na cidade de Florida Paulista, Comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Ademar de Barros, de um lado com o lote nº 17; de outro lado com o lote nº 19 e, pelos fundos com o lote nº 7 da mesma quadra; sobre o imóvel foi construído uma casa de tijolos coberto com telhas (av 01).

Ônus/Observação: Gravado com cláusula de usufruto vitalício em nome de ANTONIO BASILIO E ALZIRA DE QUADROS RODRIGUES BASILIO (R 7).

Ônus: USUFRUTO: R.7 Em favor de Antonio Basilio e Alzira de Quadros Rodrigues Basilio; PENHORAS: AV.8 Presente demanda; INDISPONIBILIDADE: AV.9; COPROPRIETÁRIOS: R.6 Sidnei Antonio Basilio e Maria Zuleica Jacon Basilio, Ana Maria Basilio Marinho e Antonio Carlos Gonçalves Marinho, João Batista Basilio e Maria Aparecida de Cinque Basilio, Claudia Lucia Basile Tarnoschi e Fábio Tarnoschi; R.12 NUA PROPRIEDADE Marli Aparecida Basilio Scapin, José Maurílio Scapin Junior, Sílvia Valéria Pinto Scapin, Kaliane Scapin, Aline Scapin Breda e Marcos Flávio Breda.

Proprietários: João Batista Basilio - CPF: 016.973.008-55; Maria Aparecida Cinque Basilio - CPF: 121.145.118-63

Localização: Rua Ademar de Barros, 89, Centro, Flórida Paulista/SP, CEP: 17830000

Valor Total Penhorado: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) - 11/02/2022

Lance Mínimo (60%): R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

3- Processo: 0063800-52.2001.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 39321 - 2º Cartório - BOTUCATU/SP

Descrição: "O LOTE DE TERRENO sob n.º 31, da quadra 36, no Conjunto Habitacional Popular Altos da Serra, 1º subdistrito de Botucatu, medindo 10,00 metros de frente para a rua Maria Aparecida Gomes dos Santos, por 20,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua Maria Aparecida Gomes dos Santos olha para o imóvel com o lote 32, do lado esquerdo com o lote 30 e no fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 04, encerrando a área de 200,00 m². Localizado na quadra formada pelas ruas C, Maria Aparecida Gomes dos Santos, Alzira Seranto Inocêncio e Irene Magri Menezes."

Ônus/Observação: OBS 1: Descrição em conformidade com a matrícula 39.321, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu/SP. Obs. 2: Consoante auto de constatação e reavaliação (ID 26589ea), o imóvel está no trecho da rua que não é asfaltado, não possui construções ou benfeitorias. Há um empecilho para construção no imóvel, pois nele está uma árvore centenária cuja copa avança para os terrenos vizinhos. Tal árvore, segundo vizinhos e por orientação da Prefeitura Municipal, não pode ser removida e o auto anterior apresenta equívoco (ID 99198d0), uma vez que a oficiala de justiça baseou sua avaliação no lote vizinho (Rua Maria Aparecida Gomes dos Santos, 302, nesta). O imóvel não foi desmembrado e nele não há moradores.

Proprietários: José Luiz Fairbanks Nascimbeni - CPF: 128.193.118-73

Localização: Rua Maria Aparecida Gomes dos Santos, 00, Complemento: Lote 31, da Quadra 36, Bairro: Conjunto Habitacional Popular Altos da Serra, Botucatu/SP, CEP: 18605747

Valor Total Penhorado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - 30/09/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

4- Processo: 0000208-97.2014.5.15.0115 - 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

4.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 775 - 1º Cartório - REGENTE FEIJO/SP

Descrição: 25,00% de um imóvel rural denominado Sítio Água do Leque, constituído pelos lotes nºs 121, 122 e 123, do 4º Perímetro da Fazenda Montalvão, no Bairro Água da Paineira, no distrito e município de Caiabu, com a área de 4 alqueires paulistas de terras, equivalentes a 9,68 hectares, dentro das seguintes confrontações: na cabeceira com propriedade de Jesus Teixeira Hidalgo; de um lado com propriedade de Francisco Bezerra da Silva; de outro lado novamente com propriedade de Jesus Teixeira Hidalgo; e, finalmente pelos fundos, com propriedade de Jacob Danciguer, sem benfeitorias.

Ônus/Observação: 1) consta na Av.3/M.775 que a propriedade teve a denominação alteradas para Sítio Água da Paineira. 2) Av.6/M.775 - penhora da parte ideal correspondente a 25% do imóvel - Proc. 1626/2012 - Juízo de Direito da Comarca de Regente Feijó. 3) Av.7/M.775 - penhora da parte ideal correspondente a 25% do imóvel - Proc. 0010360-42.2014.5.15.0072 - Vara do Trabalho de Rancheira. 4) Av.11/M.775 - penhora da parte ideal correspondente a 25% do imóvel - Proc. n. 208-97.2014 - Coordenadoria de Gestão Compartilhada de Processos Judiciais e Administração Interna de Presidente Prudente (2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente)

Ônus: PENHORAS: AV.6 Proc. 1628/2012 – Juízo de Direito da Comarca de Regente Feijó; AV.7 Proc. 0010360-42.2014.5.15.0072 - Vara do Trabalho de Rancheira/SP; AV.11 Presente demanda. COPROPRIETÁRIOS: R.4 Guilherme José da Cruz e Duerca Carolina da Cruz.

Proprietários: DARIO MARQUES PINHEIRO - CPF: 727.115.408-63

Localização: Sítio Água da Paineira, Bairro: Bairro Água da Paineira, Caiabu/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 23/01/2018

Lance Mínimo (60%): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

5- Processo: 0000790-48.2011.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

5.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 10855 - 1º Cartório - GARÇA/SP

Descrição: PRÉDIO COMERCIAL DE TIJOLOS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 523,34 METROS QUADRADOS DESTINADA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS. TERRENO CONSTITUÍDO PELO LOTE 04 DA QUADRA A DA FAIXA DE INTEGRAÇÃO. ÁREA TOTAL DO TERRENO: 802,20 METROS QUADRADOS

Ônus: HIPOTECA: R.04 Em favor de Texaco Brasil S/A – Produtos de Petróleo, fiadores - Maria Helena Brambilla, José Antonio

Colombo, Paulo Roberto Colombo, Luis Henrique Colombo;
PENHORAS: AV.10 Proc. 0001475-78.2014.403.6111 – 2ª Vara Federal de Marília/SP; AV.11 Proc. 00090072020098260319 - 1ª Vara Judicial de Lenções Paulista/SP.

Proprietários: Turismar Transportes e Turismo Ltda. - CNPJ: 55.380.604/0001-00

Localização: Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, 1678, Garça/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 538.888,43 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) - 16/05/2022

Lance Mínimo (60%): R\$ 323.333,06 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos)

6- Processo: 0010095-46.2018.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

6.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 5902 - 1º Cartório - SANTO ANASTACIO/SP

Descrição: UM TERRENO, medindo onze (11) metros de frente por quarenta e quatro (44) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, com onze (11) metros nos fundos, encerrando uma área de 484,00 metros quadrados, situado à Av. José Bonifácio, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, estando dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Av. José Bonifácio; pelo lado direito, de quem da Avenida olha para o imóvel, com Francisco Olhera Isquendo; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com Maria de Lourdes Kubinyete, Catharina Kubinyet Seio, Valter Luiz Kubinyete, Terezinha Kubinyec Marin, Stefan Kubinyec, Pedro Kubinyec, Antonia Kubinyec Perez, José Carlos Kubinyec Sanches, Cleusa Maria Kubinyec da Silva, com Aristides Feba e com Leonício Manoel Ramires; e, pelos fundos, com Otavio Rapchan.

Ônus/Observação: 1- Haja vista a decisão do Juízo deprecante acerca da penhora sobre a integralidade do imóvel penhorado, reserva-se ao(s) coproprietário(s) a preferência pela arrematação, ou a remissão da dívida (art. 843 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015); ou, em sendo o caso, o repasse da parcela correspondente ao seu quinhão, em eventual praxeamento positivo. Desse modo, consigne-se que o imóvel penhorado não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação, uma vez que o(a) executado(a) MARIA DAS GRACAS DA SILVA - CPF: 100.139.828-93i é proprietário(a) da fração ideal de 5,55555% do aludido imóvel, e em caso de alienação em hasta pública, 94,444445 do valor da avaliação deverá ser reservado aos condôminos não executados,

sendo certo que apenas o valor que sobejar é que aproveitará à execução. 2- Em visita ao imóvel, constatei que há edificações: uma casa de madeira com aproximadamente 50m2, coberta de telhas de barro, em péssimo estado de conservação; uma casa de alvenaria com aproximadamente 30m2, sem rebocar, coberta de telhas de zinco. 3- R,1/M.5.902: Autos de usucapião nº 472/89 Comarca de Santo Anastácio, foi reconhecido o domínio sobre o imóvel aos requerentes Maria de Lourdes Kubinyete, Antonia Kubinyete Perez, Terezinha Kubinyete Marin, casada com Francisco Marin Lopes, Valter Luiz Kubinyete, casado com Maria das Graças da Silva Kubinyete, Catharina Kubinyete Seio, casada com Antonio Seio Stefan Kubinyete e Pedro Kubinyete (7/8 partes do imóvel em partes iguais a cada um). E Cleusa Maria Kubinyete da Silva, casada com João Domingos da Silva, Jose´Carlos Kubinyete Sanches (1/8 parte do imóvel em partes iguais a cada um)

Ônus: COPROPRIETÁRIOS: R.1 Maria de Lourdes Kubinyete, Antonia Kubinyec Perez, Terezinha Kubinyet Marin e Francisco Marin Lopes, Valter Luiz Kubinyete e Maria das Graças da Silva Kubinyete, Catharina Kubinyet Seio e Antonio Seio, Stefan Kubinyec, Pedro Kubinyete, Cleusa Maria Kubinyec da Silva e João Domingos da Silva, José Carlos Kubinyec Sanches. PENHORA: AV.2 Proc. 2594-86.2013.5.02.0054 – Vara do Trabalho de Presidente Venceslau.

Proprietários: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA - CPF: 100.139.828-93

Localização: Av. José Bonifácio, 994, Santo Anastácio/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) - 07/05/2018

Lance Mínimo (100%): R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

7- Processo: 0012116-93.2015.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

7.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: DJO1433 Renavam: 83645042 Chassi: 9BD1580254459286

Descrição: Um Fiat/Uno Mille Fire, ano e modelo 2004, cor cinza prata, placa DJO 1433, lataria em regular estado, pneus meia vida, pintura regular estado, estofamento dos bancos dianteiros em mau estado, sem os bancos traseiros, motor funcionando normalmente.

Ônus/Observação: Restrição administrativa

Ônus: DÉBITOS/MULTAS – DETRAN R\$ 586,94; IPVA 1.481,71. RESTRIÇÕES – Restrições Administrativas – BLOQUEIOS DIVERSOS. Consta Bloqueio Judicial – Renajud. Exerc. Licenciamento 2017.

Proprietários: EDISON GARANHANI – EPP - CNPJ:

74.628.496/0001-89

Removido: Não

Localização: Rua Melvin Jones, 370, Centro, Presidente Prudente/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - 06/08/2018

Lance Mínimo (60%): R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

8- Processo: 0011489-16.2015.5.15.0115 - 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

8.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 39591 - 2º Cartório - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Descrição: Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 01, da quadra E, situado no loteamento denominado Chácaras Arthur Boigues, no município de Álvares Machado, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Três, lado ímpar, onde mede 12,00m; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno, com o lote 02, mede 50,00m; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com a Rua Dois, com a qual faz esquina mede 41,00m; na confluência das vias públicas mede em curva 14,14m e finalmente pelos fundos divide com a área verde, mede 21,00m, encerrando uma área com 1.032,62 m2.

Ônus/Observação: 1) Av.3/M.39591 - penhora - Proc. n. 00114891620155150115 - 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente. 2) o imóvel penhorado não poderá ser alienado por valor inferior ao da reavaliação. A fração correspondente a 50% do lance será entregue à coproprietária, na hipótese de sucesso da alienação pública. 3) Consta na certidão do oficial de justiça que o imóvel recebeu o nº 253 da Rua Adriano Carreira Mendes, no município de Álvares Machado

Ônus: COPROPRIETÁRIOS: AV.2 Silvana Marta Vicenti Machado

Proprietários: EDISON GARANHANI - CPF: 898.031.918-53

Localização: Rua Três, Bairro: Chácaras Arthur Boigues, Álvares Machado/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) - 17/01/2022

Lance Mínimo (100%): R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

9- Processo: 0010114-52.2018.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

9.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: JLA7365 Renavam: 87812697 Chassi: 9BM3821765B449396

Descrição: VEÍCULO MARCA/MODELO MBENZ/BUSSCAR VIS BUSS, TIPO ÔNIBUS, ANO/MODELO 2005, COR BRANCA, CAPACIDADE 51 PASSAGEIROS, CATEGORIA ALUGUEL, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM BANHEIRO, COM GELADEIRA, ESTOFADOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, HODÔMETRO 545.198KM, COM BAGAGEIRO, PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOIS MONITORES DE TV E UM APARELHO DVD, LATARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, COM ESTEPE, VIDROS LACRADOS E CÂMBIO MANUAL.

Ônus/Observação: 1- Veículo com registro de restrição de transferência/penhora na 1ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau Nº do Processo 00070977720118260483. 2- Veículo com restrição de transferência na 2ª Vara Judicial Nº do Processo 00070986220118260483.

Ônus: DÉBITOS/MULTAS – DER R\$ 195,23. RESTRIÇÕES – AVERBAÇÃO CPC. Consta Bloqueio Judicial – Renajud. Exerc. Licenciamento 2021.

Proprietários: NOVAES & OLIVA LTDA - CNPJ: 17.817.851/0001-24

Removido: Não

Localização: Rua José Carlos da Silva, 47, Presidente Venceslau/SP, CEP: 19400000

Valor Total Penhorado: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) - 04/11/2019

Lance Mínimo (60%): R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

10- Processo: 0011291-56.2014.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

10.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 30125 - 1º Cartório - ASSIS/SP

Descrição: 50,00% de um lote de terreno, sob o número 08, da quadra número 14, da Vila Aeroporto, situado do lado ímpar da Rua Belém, esquina com a Rua Osvaldo Júlio, lado par, medindo dez metros de frente, igual metragem nos fundos, por vinte metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 200 m², com as confrontações especificadas na matrícula. Segundo Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Assis/SP, consta uma construção de 164,40 m², que não está averbada.

Um lote de terreno urbano com área de 200m². Cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como Setor 6; Quadra 101; Lote 8. Benfeitoria: Prédio comercial em alvenaria com área construída de 164,40m², conforme consulta ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis/SP; Conservação: Trata-se de um prédio

simples, com acabamento rústico, composto de um salão, três salas menores e um banheiro. O prédio e suas dependências apresentam-se em regular estado de conservação.

Ônus/Observação: R. 05 - 2002-61.16.000154-5 - 1ª Vara Federal de Assis – PENHORA; AV. 10 - 0121600-25.2009.5.15.0100 - 2ª VT de Assis – PENHORA; AV. 12 - 0011291-56.2014.5.15.0036 - 1ª VT de Assis – PENHORA. Ocupação: Empresário individual Cláudio Francelino Esperança ME, CNPJ 04.463.962/0001-38 – “Gráfica Cristo Rei”. Conforme informações obtidas no local com o funcionário Fábio Rodrigues Vieira. Referido estabelecimento encontra-se em atividade naquele local há aproximadamente dois anos, mediante contrato de locação do imóvel.

Ônus: COPROPRIETÁRIOS: AV.2 Anselmo de Lima Silva; PENHORA: R. 5 Proc. 2002.61.16.000154-5 - Vara Federal de Assis/SP; R. 7 Proc. 1594/99 3ª Vara Cível de Assis/SP; AV.10 Proc. 121600-25.2009.5.15.0100 – 2ª Vara do Trabalho de Assis/SP.

Proprietários: Suselei Maria Thomazinho Zaccarelli - CPF: 052.737.258-79

Localização: Rua Belém, 321, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) - 07/04/2022

Lance Mínimo (60%): R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

11- Processo: 0010241-19.2019.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

11.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: EGC6610 Renavam: 115948333

Descrição: Veículo GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE, ano/modelo 2008/2009. O veículo se encontra em regular estado de conservação, com pequena avaria na lateral direita da lataria. Combustível: Álcool e Gasolina; Cor: Prata; Município de emplacamento: Assis-SP; Cilindradas/Potência: 2000/121. Conservação: Pneus - Com médio desgaste nas bandas de rodagem; Lataria - Em bom estado de conservação; Pintura - Em regular estado de conservação; Bancos: Em bom estado de conservação; Hodômetro: 100.603 Km; Motor - em bom estado e em funcionamento. Observações: pintura queimada (sem verniz), em decorrência de muitos anos de exposição às intempéries; pequena avaria na lateral direita.

Ônus/Observação: Lance mínimo equivalente a 75% do valor de sua avaliação (R\$ 28.000,00 X 75% = R\$ 21.000,00) Despacho ID 9d1a696

Ônus: DÉBITOS/MULTAS – IPVA R\$ 1.193,42. RESTRIÇÕES – Consta Bloqueio Judicial – Renajud. Exerc. Licenciamento 2021.

Consta como proprietário JOSÉ ALEXANDRE GRIZONI.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE - CPF: 259.418.078-56

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) - 04/05/2022

Lance Mínimo (75%): R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

12- Processo: 0011116-62.2014.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

12.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: cnz9060

Descrição: Placa: CNZ9060. Veículo: VW/Saveiro CL 1.6. Ano fabricação/modelo: 1998/1999. Chassi: 9BWZZZ376WPO32377. RENAVAM: 00706509242. Cor: verde.

Reavaliação - 18/05/2022. Conservação: Num estado geral, o veículo se apresenta em péssimas condições de conservação e funcionamento, incluindo lataria, pintura, bancos e pneus. Motor: Não verificado; Hodômetro: Não verificado - sistema elétrico sem funcionamento.

Ônus: DÉBITOS/MULTAS – IPVA R\$ 397,92. RESTRIÇÕES – JUDICIAL-LIBERA LICENC. Consta Bloqueio Judicial – Renajud. Exerc. Licenciamento 2013.

Proprietários: BASÍLIO BARCHI JÚNIOR - CPF: 119.972.678-88

Removido: Não

Localização: SN, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - 18/05/2022

Lance Mínimo (60%): R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

13- Processo: 0000768-53.2013.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

13.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 2774 - 1º Cartório - PRESIDENTE EPITACIO/SP

Descrição: UM TERRENO, sem benfeitorias, à rua Rio Branco n.º 22-20, distante 15,60 metros da esquina da rua José Ramos Junior, localizado na quadra completada pelas ruas Belém e Professor Campos; medindo 12,00 metros de frente, onde confronta com a citada rua Rio Branco; 32,00 metros pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com os lotes n.ºs 19 e 20; 32,00 metros pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote n.º 17; 12,00

metros nos fundos onde confronta com parte do lote n.º 12; encerrando uma área de 384,00m².

Ônus/Observação: 1- o imóvel não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação, uma vez que o(a) executado(a) é proprietário(a) da fração ideal de 1/3 (um terço) do aludido imóvel, em caso de alienação em hasta pública, 2/3 (dois terços) do valor da avaliação deverá ser reservado aos condôminos não executados, sendo certo que apenas o valor que sobejar é que aproveitará à execução. 2- R.3/Matr. 2.774: Partilhado o imóvel (inventário) da seguinte forma 1/3 (um terço) para cada um: 1) Ricardo Corat da Costa, 2) Roberto Corat da Costa, casado com Solange Maria Rodrigues Alvs da Costa, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 e 3) Talles Gonçalves da Costa

Ônus: COPROPRIETÁRIOS: R.3 Ricardo Corat da Costa, Roberto Corat da Costa e Solange Maria Rodrigues Alves da Costa e Talles Gonçalves da Costa.

Proprietários: Roberto Corat da Costa - CPF: 134.163.728-08

Localização: Rua Rio Branco, 22-20, Presidente Epitácio/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - 28/10/2020

Lance Mínimo (100%): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

13.2 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 3742 - 1º Cartório - PRESIDENTE EPITACIO/SP

Descrição: UM TERRENO, sem benfeitorias à rua Paraná n.º 7-18, distante 18,00 metros da esquina da rua São Luiz, localizado na quadra completada pelas ruas João Pessoa e Mato Grosso; medindo 14,00 metros de frente, por 26,00 metros da frente aos fundos, com a área de 364,00m²; confrontando pela frente com a citada rua Paraná; pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, com o remanescente dos lotes n.ºs 12 e 13; pelo lado esquerdo, com parte do lote n.º 10 e, nos fundos, com parte do lote n.º 14

Ônus/Observação: Obs. 1- sobre o terreno descrito na matrícula n.º 3.742, foi edificada uma casa de madeira, de 81,90 m², que se encontra em regular estado de conservação. Imóvel avaliado em R\$ 100.000,00, sendo R\$ 90.000,00 referente ao terreno e R\$ 10.000,00 às benfeitorias edificadas. 2- que o imóvel não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação, uma vez que o(a) executado(a) é proprietário(a) da fração ideal de 1/3 (um terço) do aludido imóvel, em caso de alienação em hasta pública, 2/3 (dois terços) do valor da avaliação deverá ser reservado aos condôminos não executados, sendo certo que apenas o valor que sobejar é que aproveitará à execução. 3- R2-3.742: Cédula industrial n.º 93/00150-

9, registrada sob n.º 3699, no livro 3 de Registro auxiliar no CRI da comarca de Bataguassu-MS, Hipoteca a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Bataguassu-MS para garantia de dívida, vencível 31.05.1999, assumida por Usina de Beneficiamento de Leite Dois Irmãos Ltda, CNPJ 37.558.830/0001-49; 4- Av.3/M-3.742: Aditivo de retificação e ratificação da cédula industrial registrada sob n.º 02 (dois) desta matrícula. 5- R.4/matricula 3.742: Partilhado o imóvel (inventário) da seguinte forma 1/3 (um terço) para cada um: 1) Ricardo Corat da Costa, 2) Roberto Corat da Costa, casado com Solange Maria Rodrigues Alvs da Costa, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 e 3) Talles Gonçalves da Costa

Ônus: HIPOTECA: R.2 Em favor de BANCO DO BRASIL S/A; COPROPRIETÁRIOS: R.3 Ricardo Corat da Costa, Roberto Corat da Costa e Solange Maria Rodrigues Alves da Costa e Talles Gonçalves da Costa.

Proprietários: Roberto Corat da Costa - CPF: 134.163.728-08

Localização: Rua Paraná, 7-18, Presidente Epitácio/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 28/10/2020

Lance Mínimo (100%): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Valor Total da Avaliação: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Lance Mínimo (100%): R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

14- Processo: 0000168-97.2013.5.15.0100 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

14.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: CYX9037 Renavam: 969357141 Chassi: 9BW7682308R841493

Descrição: 01 veículo VW/15.180 CNM, ano/modelo 2008, em bom estado de conservação (pneus pintura e bancos), quanto à lataria, bom estado, com algumas avarias na carroceria, hodômetro: 459.919 km

Ônus: GRAVAMES – Alienação Fiduciária em favor de Banco Volkswagen S A. DÉBITOS/MULTAS – DER R\$ 3.190,02; Municipais 14.031,38; IPVA R\$ 8.388,92. RESTRIÇÕES – Restrição Judicial, JUDICIAL-LIBERA LICENC; Consta Bloqueio Judicial – Renajud. Exerc. Licenciamento 2015. Consta como proprietário ANDRADE E ARAUJO LUTECIA LTDA EPP.

Proprietários: A'REVALO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI – ME - CNPJ: 04.310.625/0001-00

Removido: Não

Localização: Av. Santiago Fernandes, 214, Jardim Boa Vista, Echaporã/SP, CEP: 19830000

Valor Total Penhorado: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) - 29/10/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)

15- Processo: 0012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

15.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 5796 - 1º Cartório - CUBATAO/SP - Matrícula: 5797 - 1º Cartório - CUBATAO/SP

Descrição: Um prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão e respectivo terreno que corresponde ao lote 01 da quadra "e", da Vila Santa Rosa, do perímetro urbano do Município e comarca de Cubatão, com área total de 450,00m². Cadastro Municipal nº 01.06.028.0412.000. Segundo o cadastro municipal, o imóvel foi unificado com o de matrícula nº 5.797, sua área total passou a ser de 1.332,90 m² e sua inscrição municipal passou a ser 01-06-0028-0422-000. Mais de 50% do terreno encontra-se coberto por um enorme galpão, e sob este galpão encontram-se assentadas três edificações pequenas, sendo duas delas com dois andares (térreo e primeiro) e a terceira de apenas um andar, as quais funcionam como escritórios.

Um prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão e respectivo terreno que corresponde ao lote 19 da quadra "e", da Vila Santa Rosa, do perímetro urbano do Município e comarca de Cubatão, com área total de 450,00m². Cadastro Municipal nº 01.06.028.0412.000. Segundo o cadastro municipal, o imóvel foi unificado com o de matrícula nº 5.796, sua área total passou a ser de 1.332,90 m² e sua inscrição municipal passou a ser 01-06-0028-0422-000. Mais de 50% do terreno encontra-se coberto por um enorme galpão, e sob este galpão encontram-se assentadas três edificações pequenas, sendo duas delas com dois andares (térreo e primeiro) e a terceira de apenas um andar, as quais funcionam como escritórios.

Ônus/Observação: Av.2 - Penhora efetuada pelo 4º Ofício Judicial de Cubatão, no processo 100101948-2017; Av.3 - Penhora efetuada pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, no processo nº 0002712-60.2012.8.26.0157. Recai sobre a inscrição dívida de IPTU, no importe de R\$ 171.744,71, atualizada até 19-11-2020; Av. 4 - Penhorado no processo 012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente; e, Av. 5 - Decretada a indisponibilidade de bens - Processo 1000158.18.2019.502.0252 - TRT 2.

Ônus: Matrícula: 5796 - 1º Cartório - CUBATÃO/SP:

INDISPONIBILIDADE: R.5; PENHORA: AV.2 Proc. 100101948-2017 - 4º Ofício Judicial de Cubatão/SP; AV.3 Proc. 000271260.2012.8.26.0157 - Serviço Anexo das Fazendas de Cubatão/SP. Matrícula: 5797 - 1º Cartório - CUBATÃO/SP: INDISPONIBILIDADE: R.5; PENHORA: AV.2 Proc. 100101948-2017 - 4º Ofício Judicial de Cubatão/SP; AV.3 Proc. 000271260.2012.8.26.0157 - Serviço Anexo das Fazendas de Cubatão/SP.

Proprietários: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA. - CNPJ: 49.197.239/0001-92

Localização: Rua Maranhão, 180, Bairro: Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520100

Valor Total Penhorado: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - 01/12/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais)

16- Processo: 0010661-97.2020.5.15.0065 - VARA DO TRABALHO DE TUPÃ

16.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 5828 - 1º Cartório - TUPA/SP

Descrição: Um lote de terreno, sob n.5 (cinco), da quadra n.4 (quatro), desta cidade e Tupã, medindo 15,00 (quinze) metros de frente, por 25,00 (vinte e cinco) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Chavantes; por um lado com o lote n.4; por outro lado com o lote n.6. e finalmente pelos fundos, com o lote n.8, contendo UM PRÉDIO RESIDENCIAL construído de tijolos, coberto de telhas, com seis (6) cômodos, um banheiro e uma varanda, sob n. 64, da referida Rua Chavantes. Há construção não averbada com as seguintes características: cobertura de fibrocimento destinada à garagem/área de serviço e área de lazer, além de uma pequena edícula nos fundos contendo um quarto, uma cozinha e um banheiro com aproximadamente 24,5 metros quadrados.

Ônus/Observação: Registros de Indisponibilidade: Processo 00695201565109007 (17ª VT Curitiba - PR); Processo 034482015008090001 (8ª VT Curitiba - PR); Processo 0000161872015509008 (8ª VT Curitiba - PR); Processo 00000379520155090011 (11ª VT Curitiba - PR). Penhora: Processo 00107205620185150065 (VT Tupã - SP); Processo 00108536420195150065 (VT Tupã - SP); Processo 00104523120205150065 (VT Tupã - SP).

Ônus: COPROPRIETÁRIO: R.8 Izabel Sola Martins; Inês Martins Lucas e José Lucas de Araujo, Araci Sola Martins, Alice Martins Sola de Moraes Florivaldo Justino de Moraes, Nair Martins Sola

Popim e João Popim, Neide Maria Sola Martins Buque e Robervaldo Rui Buque, José Carlos Martins e Marcia Aparecida Vieira Martins, Flávio Andre Martins; INDISPONIBILIDADE: AV.9; AV.10; AV.11; AV.15; AV.16; PENHORA: Av.12 Proc. 00107205620185150065 – Vara do Trabalho de Tupã, TRT 15; AV.13 Proc. 00108536420195150065 – Vara do Trabalho de Tupã/SP; AV.17 Proc. 00104523120205150065 – Vara do Trabalho de Tupã.

Proprietários: FLAVIO ANDRE MARTINS - CPF: 137.242.108-41

Localização: Rua Chavantes, 64, Centro, Tupã/SP, CEP: 17601180

Valor Total Penhorado: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) – 04/12/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

17- Processo: 0010203-42.2018.5.15.0068 - VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA

17.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 7266 - 1º Cartório - LUCELIA/SP; Matrícula: 7267 - 1º Cartório - LUCELIA/SP; Matrícula: 17927 - 1º Cartório - LUCELIA/SP; Matrícula: 17929 - 1º Cartório - LUCELIA/SP

Descrição: Imóvel de matrícula 7266 do CRI de Lucélia/SP: Um imóvel urbano com área de 3.584,66 metros quadrados, localizado no Município de Lucélia/SP, desmembrada da Fazenda Boa Esperança, imóvel Aguapeí, Barra ou Rio Feio, compreendido pelo seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco E, cravado na divisa do imóvel com a Rua A, do Conjunto Habitacional Nosso Teto e segue numa distância de 2,83 metros com rumo de 17º51'NW, até o marco F, confrontando com o imóvel pertencente à Prefeitura de Lucélia, daí, deflete a direita e segue na distância de 37,40 metros com o rumo 62º51'SE até o marco H, confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal de Lucélia; daí deflete a direita e segue na distância de 95,90 metros com o rumo 27º09'SW; confrontando, ainda, com área pertencente à prefeitura Municipal de Lucélia, até o Marco I; daí deflete à direita e segue na distância 35,40 metros, confrontando com a Rua A do Conjunto Habitacional Nosso Teto, até encontrar o marco E, ou seja, ponto inicial deste roteiro. Embora não conste na matrícula, no imóvel foi edificado um escritório para a empresa em alvenaria, teto laje e cobertura de folha de zinco, com área construída de aproximadamente 180 metros quadrados, bem como galpão de estruturas metálicas, cobertas com folhas de zinco, com aproximadamente 1.500 metros quadrados.

Imóvel de matrícula 7267 do CRI de Lucélia/SP: Um imóvel urbano com a área de 877,78 metros quadrados, localizado no município e comarca de Lucélia/SP, desmembrado da Fazenda Boa Esperança,

Imóvel Aguapeí, Barra ou Rio Feio, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco G, cravado em divisa com o imóvel pertencente a Confer Lucélia - Estrutura Metálicas Ltda; daí segue numa distância de 23,51 metros com o rumo 27º 09' NE até o marco J, confrontando com o imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Lucélia; daí deflete a direita e segue na distância de 37,40 metros com o rumo de 62º 43' SE até o marco K, confrontando com imóvel de Neuza Hiroko Yamada Nakaharada e Aurora Yoko Yamada; deflete a direita e segue na distância de 23,43 metros e com o rumo de 27º 09' SW até o marco H, confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal de Lucélia; daí deflete a direita e segue na distância de 37,40 metros e com o rumo de 62º 51' NW, até encontrar o marco inicial G, confrontando com o imóvel pertencente a Confer Lucélia – Estrutura Metálicas Ltda. Embora não averbado na matrícula, sobre referido terreno foi construído um galpão de estruturas metálicas, recoberto por telhas tipo "Zinco", cuja área construída é de aproximadamente 250 metros quadrados.

Parte do terreno do imóvel de matrícula 5910 do CRI de Lucélia/SP: A Prefeitura de Lucélia procedeu à doação com encargo de 1.551,10 metros quadrados de terreno, oriundo da matrícula 5910. No terreno doado, embora não exista averbação, foram construídos parte do barracão edificado também sob o imóvel de matrícula 7.266 e parte do barracão edificado também sob o imóvel de matrícula 7.267.

Parte do terreno do imóvel de matrícula 7602 do CRI de Lucélia/SP: A Prefeitura de Lucélia procedeu à doação com encargo de 2.869,40 metros quadrados de terreno, oriundo da matrícula 7602. Não existem benfeitorias construídas no terreno.

Área urbana, situada na Rua A, desmembrada da Fazenda Boa Esperança, localizada no imóvel Aguapeí, Barra ou Rio Feio, em Lucélia, com a área superficial de 1.551,10m2, dentro das seguintes medidas e divisas: inicia-se pelo marco I cravado em divisa com a Rua A, do Conjunto Habitacional Nosso Teto e com área C pertencente a Confer, daí segue no rumo de 27º 09' NE e distância 119,33 metros até o marco K, confrontando com a área C e área D, pertencentes à Confer, deflete à direita e segue no rumo de 62º 43' SE e distância de 13 metros até o marco 5, confrontando-se com o imóvel rural pertencente a Neuza Hiroko Yamada Nakaharada e Arurora Yoko Yamada; deflete à direita e segue no rumo de 27º 09' SW e distância de 119,30 metros até o marco Q confrontando com o imóvel remanescente da Prefeitura Municipal de Lucélia, com a área I pertencente à Viação Salto Botelho Ltda. e com a área E de Ailton Braga; daí deflete à direita e segue na distância de 13,00 metros, confrontando com a Rua A, do Conjunto Habitacional Nosso Teto, até encontrar o marco inicial I.

Área urbana, situada na Rua Prefeito João Garcia Maldonado, desmembrada da Fazenda Boa Esperança, localizada no imóvel Aguapeí, Barra ou Rio Feito, em Lucélia, com a área superficial de 2.869,40m², dentro das seguintes medidas e divisas: inicia-se pelo marco E, cravado em divisa com a Rua Prefeito João Garcia Maldonado, do Conjunto Habitacional Nosso Teto; daí segue no rumo 17º 51' NW e distância de 2,83 metros, até o marco F; deflete à direita e segue no rumo 27º09' NE e distância de 117,41 metros, até o marco J; confrontando-se do marco E até o marco J com imóvel pertencente à Confer; daí deflete à esquerda e segue no rumo 62º 43' NW e distância de 24,00 metros, confrontando com Neuza Hiroko Yamada Nakaharada e Aurora Yoko Yamada, até o marco 6A; daí deflete à esquerda e segue no rumo 27º 09' SW e distância de 119,56 metros, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Lucélia, até o marco 6B; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 26,00 metros até encontrar o marco E, ponto inicial deste roteiro, confrontando neste trecho com a Rua Prefeito João Garcia Maldonado, do Conjunto Habitacional Nosso Teto.

Ônus/Observação: Registro anterior das matrículas 17.927 e 17.929, respectivamente, sob ns. 5.910 e 7.602.

Ônus: Matrícula: 7266 – 1º Cartório – LUCÉLIA/SP: HIPOTECA: R.3, R.4, R.5, R.6, R.7 Em favor de BANCO DO BRASIL S/A; INDISPONIBILIDADE: AV.9; PENHORA: Av.10 Proc. 10000758720188260326 – Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.11 Proc. 00102329220185150068 – Vara do Trabalho de Adamantina/SP; AV.12 Proc. 00102337720185150068 – Vara do Trabalho de Adamantina/SP; AV.13 Proc. 0010239-84.2018.5.15.0068 – Vara do Trabalho de Adamantina/SP; AV.14 Proc. 10000767220188260326 – Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.15 Proc. 1000317-46.2018.8.26.0326 – Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.16 Proc. 10001303820188260326 – 1ª Vara Cível de Lucélia/SP; AV.17 Proc. 1005097620188260326 – Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.18 Proc.10001728720188260326 – 1ª Vara Judicial de Lucélia/SP; AV.19 Proc. 10004095320208260326 – Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.20 50007289720204036122 – 1ª Vara Federal de Tupã/SP Av.21 Proc. 50008082720214036122 – 1ª Vara Federal de Tupã/SP; AV.22 Proc. 50008740720214036122 – 1ª Vara Federal de Tupã.

Matrícula: 7267 – 1º Cartório – LUCÉLIA/SP: HIPOTECA: R.3 R.4, R.5, R.6, R.7 Em favor de BANCO DO BRASIL S/A; INDISPONIBILIDADE: AV.9; PENHORA: Av.10 Proc. 10000758720188260326 – Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.11 Proc. 0010225-03.2018.5.15.0068 – Vara do Trabalho de Adamantina/SP; AV.12 Proc. 10000767220188260326 – Ofício Judicial de Lucélia; AV.13 Proc. 1000317-46.2018.8.26.0326 –

Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.14 Proc. 10001303820188260326 – 1ª Vara Cível de Lucélia/SP; AV.15 Proc. 100509-762018 – Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.16 Proc.10001728720188260326 – 1ª Vara Judicial de Lucélia/SP; AV.17 Proc. 10004095320208260326 – Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.18 50007289720204036122 – 1ª Vara Federal de Tupã/SP; AV. 19 Proc. 50008082720214036122 – 1ª Vara Federal de Tupã/SP; AV.20 Proc. 50008740720214036122 – 1ª Vara Federal de Tupã/SP.

Matrícula: 17927 – 1º Cartório – LUCÉLIA/SP: PENHORA: AV.4 Proc. 50008082720214036122 – 1ª Vara Federal de Tupã; AV.5 Proc. 50008740720214036122 – 1ª Vara Federal de Tupã.

Matrícula: 17929 – 1º Cartório – LUCÉLIA/SP: PENHORA: AV.4 Proc. 50008082720214036122 – 1ª Vara Federal de Tupã; AV.5 Proc. 50008740720214036122 – 1ª Vara Federal de Tupã.

Proprietários: CONFER LUCÉLIA ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - CNPJ: 65.914.764/0001-38

Localização: Rua Prefeito João Garcia Maldonado, 120, Lucélia/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) - 17/12/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

18- Processo: 0010383-23.2020.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

18.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 26493 - 1º Cartório - PRESIDENTE EPITACIO/SP

Descrição: 20,00% de UM TERRENO, situado na RUA SALVADOR n. 22-31, composto por parte do lote nº 05 da quadra nº 22, localizado na quadra completada pelas ruas Professor Campos, São Luis e Alameda José Ramos Júnior, do loteamento denominado "Jardim Real", nesta cidade e comarca de PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de São Paulo, medindo dito terreno, 6,00 (seis) metros de frente, igual medida nos fundos, por 31,00 (trinta e um) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área de 186,00m², confrontando pela frente com a citada Rua Salvador, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno com o imóvel nº 22-35 da Rua Salvador (parte do lote nº 05); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o imóvel nº 22-29 da Rua Salvador (lote nº 06); e, nos fundos com parte do imóvel nº 5-36 da Alameda José Ramos Junior (parte do lote n 10).

Ônus/Observação: OBS: 1- No setor de cadastro da Prefeitura Municipal consta que sobre o dito terreno foi edificada uma casa de alvenaria com 116,79m² de construção, ano da construção 1998, acabamento comum. Compareci ao imóvel e verifiquei que o

mesmo se encontra em bom estado de conservação. 2- AV.4/Matr. 26.493 Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 01115004320035020048 da 48VT de São Paulo - Zildinha Pinto da Silva. 3- AV.5/Matr. 26.493 Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 01115004320035020048 da 48VT de São Paulo - Pedro Pinto da Silva. 4- AV.6/Matr. 26.493: Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 02280002620035020071 Juízo Auxiliar em Execução do TRT da 2ª Região - Pedro Pinto da Silva. 5- AV.7/Matr. 26.493 Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 02280002620035020071 Juízo Auxiliar em Execução do TRT da 2ª Região - Zildinha Pinto da Silva. 6- AV.8/Matr. 26.493: Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 02761003220045020053 da 53 VT de São Paulo - Pedro Pinto da Silva. 7- AV.9/Matr. 26.493: Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 02761003220045020053 da 53 VT de São Paulo - Zildinha Pinto da Silva. 8- AV.10/Matr. 26.493: Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 00514001420055020029 Juízo Auxiliar em Execução do TRT da 2ª Região - Pedro Pinto da Silva. 9- AV.11/Matr. 26.493: Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 00514001420055020029 Juízo Auxiliar em Execução do TRT da 2ª Região - Zildinha Pinto da Silva. 10- R.12/Matr. 26.493: Registro de penhora nos autos do processo nº 00514001420055020029 29ª VT de São Paulo. 11- Consigne-se que o imóvel não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação, uma vez que o(a) executado(a) zildinha pinto da silva é proprietário(a) da fração ideal de 20% do aludido imóvel, e em caso de alienação em hasta pública, 80% do valor da avaliação deverá ser reservado aos condôminos não executados, sendo certo que apenas o valor que sobejar é que aproveitará à execução.

Ônus: PENHORAS: Av.12 – Parte ideal de 20,00%, Proc. 00514001420055020029 do TRT de São Paulo; R.15 – Parte ideal de 20,00%, Proc. 0010080-72.2021.5.15.0057 da VT de Presidente Venceslau/SP; R.31 – Parte ideal de 20,00%, Proc. 0010340-52.2021.5.15.0057 da VT de Presidente Venceslau/SP; R.34 – Proc. 0010015-43.2022.5.15.0057 da VT de Presidente Venceslau/SP. **INDISPONIBILIDADES:** Av.4 – Proc. 01115004310035020048 do TRT de São Paulo; Av.5 - Proc. 01115004310035020048 do TRT de São Paulo; Av.6 – Proc.02280002620035020071 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.7 - Proc.02280002620035020071 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.8 – Proc. 02761003220045020053 da 53ª VT de São Paulo; Av.9 - Proc. 02761003220045020053 da 53ª VT de São Paulo; Av.10 – Proc. 00514001420055020029 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.11 - Proc. 00514001420055020029 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.13 – 00975004120035020047 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.14 - 00975004120035020047 do

Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.16 – Proc. 00872003420055020052 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.17 - Proc. 00872003420055020052 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.18 – Proc. 01181009120045020033 do no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.19 - Proc. 01181009120045020033 do no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.20 – Proc. 01349008220055020050 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.21 – Proc. 01349008220055020059 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.22 – Proc. 01447004620055020056 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.23 – Proc. 010210020055020074 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.24 - Proc. 010210020055020074 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.25 – Proc. 01279005120055020020 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.26 - Proc. 01279005120055020020 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.27 – Proc. 01203007120055020054 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.28 - Proc. 01203007120055020054 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.29 – Proc. 02610009720045020033 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.30 - Proc. 02610009720045020033 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.32 – Proc. 02817007820055020027 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.33 - Proc. 02817007820055020027 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2.

Proprietários: Zildinha Pinto da Silva - CPF: 165.664.518-11

Localização: Rua Salvador, 22-31, Presidente Epitácio/SP, CEP: 19470000

Valor Total Penhorado: R\$ 37.481,18 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) - 29/01/2021

Lance Mínimo (100%): R\$ 37.481,18 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)

19- Processo: 0010148-87.2021.5.15.0100 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

19.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 350 - 1º Cartório - PALMITAL/SP

Descrição: 9,09% de UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, MEDINDO DEZ METROS DE FRENTE, POR TRINTA DITOS DA FRENTE AOS FUNDOS, SITUADO À ESTRADA DA AGUA NOVA, CONTINUAÇÃO DA RUA OLEGARIO PINHEIRO MACHADO, LADO IMPAR, NESTA CIDADE, A 10 METROS DA ESQUINA COM A RUA PERU...

Ônus: PENHORAS: Av.5 – Parte ideal de 9,090909%, Proc. 00110030620175150036 da 1ª VT de Assis/SP; Av.6 – Parte ideal de 9,090909%, Proc. 00004602120135020302 da 2ª VT de Guarujá/SP; Av.7 – Parte ideal de 9,090909%, Proc. 00010165720125020302 da 2ª VT de Guarujá/SP. INDISPONIBILIDADES: Av.8 – Parte ideal de 9,090909%, Proc. 202105061401615846-IA-030; Av.9 – Parte ideal de 9,090909%, proc. 2021062402016900888-IA-870.

Proprietários: SOELY MARIA DE SOUZA - CPF: 087.531.018-47

Localização: Rua Joaquim Amancio Ferreira, 713, Palmital/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) - 12/08/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 5.727,27 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)

20- Processo: 0011426-55.2016.5.15.0050 - VARA DO TRABALHO DE DRACENA

20.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 772 - 1º Cartório - DRACENA/SP

Descrição: um imóvel urbano de formato regular, constituído da parte da frente da esquerda do lote nº 6 (seis) da quadra nº 70 (setenta), situado na Avenida Brasil, esquina com a rua Amapá, na Cidade, Distrito e Município de Ouro Verde, desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, medindo 7,50 metros de frente, a mesma medida nos fundos, por 15 metros ditos da frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo uma área total de 112,50 metros quadrados dentro das seguintes divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Avenida olha para o imóvel: “pela frente com a Avenida Brasil; do lado direito com seu remanescente; do lado esquerdo com a rua Amapá; e, finalmente, nos fundos com o seu remanescente”, onde existe edificado um salão comercial, construído de tijolos coberto com telhas com 48m²

Ônus/Observação: A matrícula inicial constava área maior, com 450 m2, desmembrada, em razão de venda, em duas outras áreas: uma com 225 m2 (parte dos fundos), que recebeu a matrícula 23.727; e outra com 112,50m2 (parte direita da frente), que recebeu a matrícula 23.728, remanescendo a área de 112,50m2 (AV 7/772), contendo um barracão construído de tijolos coberto com telhas com

48m2.

Proprietários: MANOEL ELIAS SOBRINHO - CPF: 501.485.084-72

Localização: Avenida Brasil, 321, Centro, Ouro Verde/SP, CEP: 17920000

Valor Total Penhorado: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) - 17/02/2022

Lance Mínimo (60%): R\$ 102.000,00 (cento e dois mio reais)

21- Processo: 0010151-40.2021.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

21.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 29890 - 1º Cartório - ASSIS/SP

Descrição: UM LOTE DE TERRENO que é parte do lote número 06, da quadra número 02, da, VILA SÃO CRISTÓVÃO, situado do lado par da rua Ângelo Bertoncini, distante 50,00 metros da esquina da rua Francisco Lourenço, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis-SP, medindo dez (10,00) metros de frente para a citada rua Ângelo Bertoncini; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede-se dezessete metros e setenta e cinco centímetros (17,75m) na divisa com o lote nº 07; do lado esquerdo mede-se dezoito metros e cento e vinte e cinco milímetros (18,125m) na divisa com o lote nº 05; e pelos fundos mede-se dez (10,00) metros na divisa com parte do lote nº 06, encerrando uma área superficial de 179, 375m². CADASTRO MUNICIPAL: 004.306.003.

*Observações: 01) Sobre o imóvel está edificada uma construção com área total edificada de 199,85m², conforme consta no Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Assis, bem como na AV.2-M29.890. 02) O imóvel encontra-se também penhorado nos autos do Processo nº 0011165-38.2018.5.15.0077 (ROSELI MOREIRA RUBINHO X J F FILHO BRAGALE - ME e JOSÉ FIGUEIREDO FILHO), bem como objeto de embargos de terceiro, nos autos do Processo nº 0012282-30.2019.5.15.0077 (ELTON PASSOS MAIA X ROSELI MOREIRA RUBINHO), em trâmite pela Vara do Trabalho de Indaiatuba.

Ocupação: O imóvel está ocupado por Vitaliano Nardi (CPF: 169.776.058-98), a título de inquilino do senhor ELTON PASSOS MAIA (CPF: 280.621.848-97). I.P.T.U.: na prefeitura de Assis, consta o I.P.T.U. em nome de ELTON PASSOS MAIA (CPF: 280.621.848-97).

Ônus: Indisponibilidades: Av.6 – proc. 00111653820185150077 da VT de Indaiatuba/SP; Av.7 – proc. 10011247120185020007 do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo/SP.

Proprietários: JOSE FIGUEIREDO FILHO - CPF: 859.332.288-34

Localização: Rua Ângelo Bertoncini, 1.730, Bairro: Vila São

Cristóvão, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - 05/07/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

22- Processo: 0010112-45.2021.5.15.0100 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

22.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 485 - 1º Cartório - MARACAI/SP

Descrição: Um terreno, localizado à Alameda dos Girassóis, no Município e Comarca de Maracai/SP, consistente do lote nº 29, da quadra H, setor nº 3, do loteamento Residencial Primavera, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, mede 10,00 m e confronta-se com a Alameda dos Girassóis; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 20,00 m e confronta-se com o lote nº 30; pelo lado direito mede 20,00 e confronta-se com o lote nº 28; e por fim, nos fundos, mede 10,00 m e confronta-se com o lote nº 9. O terreno perfaz uma área superficial de 200,00 m².

Ônus/Observação: AV. 03 - Proc. 1005809-80.2019.8.26.0068 - 5ª Vara Cível de Barueri - Penhora; AV. 04 - Proc. 0010062-51.2020.5.15.0036 - 1ª VT de Assis - Penhora; AV. 05 - Proc. 1000181-17.2019.5.02.0202 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 06 - Proc. 1000663-54.2018.5.02.0313 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 07 - Proc. 1001420-04.2018.5.02.0069 - 69ª VT de São Paulo - Indisponibilidade; AV. 08 - Proc. 1001466-07.2017.5.02.0205 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 09 - Proc. 1001438-13.2018.5.02.0073 - 73ª VT de São Paulo - Indisponibilidade; AV. 10 - Proc. 1000992-36.2017.5.02.0205 - 5ª VT de Barueri - Indisponibilidade; AV. 11 - Proc. 1000280-32.2019.5.02.0090 - 90ª VT de São Paulo - Indisponibilidade; AV. 12 - Proc. 1000742-86.2017.5.02.0242 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 13 - Proc. 0010374-29.2020.5.15.0100 - 2ª VT de Assis - Penhora; AV. 14 - Proc. 1001420-04.2018.5.02.0069 - 69ª VT de São Paulo - Penhora; AV. 15 - Proc. 1001608-45.2016.5.02.0205 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 16 - Proc. 1001428-07.2018.5.02.0028 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 18 - Proc. 1000256-33.2019.5.02.0242 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 20 - Proc. 1000325-82.2019.5.02.0204 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 21 - Proc. 1000560-58.2019.5.02.0201 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 22 - Proc. 1001140-05.2017.5.02.0204 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 23 - Proc. 1000056-13.2019.5.02.0020 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 24 - Proc. 1000033-94.2019.5.02.0205 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 25 - Proc. 1001090-62.2019.5.02.0201 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 26 - Proc.

1000607-62.2019.5.02.0385 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 27 - Proc. 1000880-82.2019.5.02.0242 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 28 - Proc. 1001424-85.2018.5.02.0022 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 29 - Proc. 1001261-87.2017.5.02.0201 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 30 - Proc. 1000967-92.2018.5.02.0203 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 31 - Proc. 1000209-06.2017.5.02.0056 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 32 - Proc. 1000117-79.2019.5.02.0081 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 33 - Proc. 1001320-07.2019.5.02.0201 - TRT2 - Indisponibilidade; **Ônus:** ÔNUS: PENHORAS: Av.03 - proc. 1005809-80.2019.8.26.0068 - 5ª VC de Barueri/SP; Av.04 - proc. 0010062-51.2020.5.15.0036 - 1ª VT de Assis/SP; Av.13 - proc. 0010374-29.2020.5.15.0100 - 2ª VT de Assis/SP; Av.14 - proc. 1001420-04.2018.5.02.0069 - 69ª VT de São Paulo/SP; Av.34 - proc. 1001428-07.2018.5.02.0028 - 28ª VT de São Paulo/SP; Av.40 - proc. 1000117-79.2019.5.02.0081 - 1ª VT de Assis/SP; Av.41 - proc. 0010321-91.2019.5.15.0097 - 4ª VT de Jundiá/SP. INDISPONIBILIDADES: Av.05 - proc. 1000181-17.2019.5.02.0202 - 2ª VT de Barueri/SP; Av.06 - proc. 1000663-54.2018.5.02.0313 - 3ª VT de Guarulhos; Av.07 - proc. 1001420-04.2018.5.02.0069 - 69ª VT de São Paulo/SP; Av.08 - proc. 1001466-07.2017.5.02.0205 - 5ª VT de Barueri/SP; Av.09 - proc. 1001438-13.2018.5.02.0073 - 73ª VT de São Paulo/SP; Av.10 - proc. 1000992-36.2017.5.02.0205 - 5ª VT de Barueri/SP; Av.11 - proc. 1000280-32.2019.5.02.0090 - 90ª VT de São Paulo/SP; Av.12 - proc. 1000742-86.2017.5.02.0242 - 2ª VT de Cotia/SP; Av.15 - proc. 1001608-45.2016.5.02.0205 - 5ª VT de Barueri/SP; Av.16 - proc. 1001428-07.2018.5.02.0028 - 28ª VT de São Paulo/SP; Av.18 - proc. 1000256-33.2019.5.02.0242 - 2ª VT de Cotia/SP; Av.20 - proc. 1000325-82.2019.5.02.0204 - 4ª VT de Barueri/SP; Av.21 - proc. 1000560-58.2019.5.02.0201 - 1ª VT de Barueri/SP; Av.22 - proc. 1001140-05.2017.5.02.0204 - Central Nacional de Indisponibilidades - 2ª Região de São Paulo/SP; Av.23 - proc. 1000056-13.2019.5.02.0020 - 20ª VT de São Paulo/SP; Av.24 - proc. 1000033-94.2019.5.02.0205 - 5ª VT de Barueri/SP; Av.25 - proc. 1001090-62.2019.5.02.0201 - 1ª VT de Barueri/SP; Av.26 - proc. 1000607-62.2019.5.02.0385 - 5ª VT de Osasco/SP; Av.27 - proc. 1000880-82.2019.5.02.0242 - 2ª VT de Cotia/SP; Av.28 - proc. 1001424-85.2018.5.02.0022 - 22ª VT de São Paulo/SP; Av.29 - proc. 1001261-87.2017.5.02.0201 - 1ª VT de Barueri/SP; Av.30 - proc. 1000967-92.2018.5.02.0203 - 3ª VT de Barueri/SP; Av.31 - proc. 1000209-06.2017.5.02.0056 - 56ª VT de São Paulo/SP; Av.32 - proc. 1000117-79.2019.5.02.0081 - 81ª VT de São Paulo/SP; Av.33 - proc. 1001320-07.2019.5.02.0201 - 1ª VT de Barueri/SP; Av.35 - proc. 1001548-70.2019.5.02.0204 - 4ª VT de Barueri/SP; Av.36 - proc. 1000837-82.2019.5.02.0069 - 69ª VT de São Paulo/SP; Av.37 - proc. 1000199-38.2019.5.02.0202 -

2ª VT de Barueri/SP; Av.38 – proc. 1000562-67.2015.5.02.0201 – 1ª
VT de Barueri/SP; Av.39 – proc. 1001228-88.2017.5.02.0204 – 4ª
VT de Barueri/SP; Av.42 – proc. 1000938-08.2019.5.02.0203 – 3ª
VT de Barueri/SP; Av.43 – proc. 1001232-94.2018.5.02.0203 – 3ª
VT de Barueri/SP; Av.44 – proc. 1000146-96.2015.5.02.0202 – 2ª
VT de Barueri/SP; Av.45 – proc. 1000413-60.2018.5.02.0203 – 3ª
VT de Barueri/SP.

Proprietários: MARCELO MATEUS MARTINS - CPF: 168.087.428-47

Localização: Alameda dos Girassóis, Complemento: Lote 29, Quadra H, Bairro: Loteamento Residencial Primavera, Maracá/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) - 12/08/2021

Lance Mínimo (75%): R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

23- Processo: 0010529-40.2014.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

23.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 1817 - 1º Cartório - CANDIDO MOTA/SP

Descrição: Setor 2; Quadra 211; Lote 11. Um lote de terreno urbano com área de 257,61m². Benfeitorias: Galpão comercial em alvenaria com área construída de 249,70m².

Ônus/Observação: Ocupação: Supermercado Santa Clara de Cândido Mota, CNPJ 17.332.926/0001-87, conforme informações prestadas no local pelo sócio proprietário Anderson André Martins, que afirmou alugar referido imóvel há aproximadamente 9 anos. Afirmo ainda alugar somente o prédio, sendo de sua propriedade todos os móveis e equipamentos utilizados no desenvolvimento de sua atividade comercial.

Proprietários: JOSE CARLOS CARON - CPF: 710.751.948-49

Localização: Rua Jaime Rossi, 373, Complemento: Esquina com a Rua Augusto Gozzi, Cândido Mota/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) - 30/08/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

24- Processo: 0010200-18.2020.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

24.1 Tipo do Bem: Outros

Descrição: 01) Um aquário de vidro com sistema completo (filtro, bomba, iluminação e pedras), com capacidade para 500 litros, medindo 1,60m x 0,60m altura x 0,50m largura, com um móvel (armário de madeira) com quatro portas.

Proprietários: Escolar & Escolar Ltda. - CNPJ: 47.443.825/0001-44

Localização: Av. Dom Antonio, 599, Assis-SP

Valor Total Penhorado: R\$ 9.500,00 (nove mil reais) - 14/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

25- Processo: 0010417-32.2018.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

25.1 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 1 (uma) mesa térmica, com 12 berços, utilizada em serigrafia, para estampar camisetas;

Marca Sul Máquinas; Modelo PR-12; 220 volts monofásico; Cor azul e preta; Sem número de série aparente; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE – ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

25.2 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 1 (uma) mesa térmica com 12 berços, utilizada em serigrafia para estampar camisetas;

Marca INOVA; 220 volts monofásico; Cor azul e preta; Sem número de série aparente; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE – ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

25.3 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Identificação: Nº de Série: 1148034

Descrição: Uma (1) máquina de costura reta industrial, Marca BROTHER, Modelo DB2-B755-3; Número de série 1148034, Cor bege; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE – ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 900,00 (novecentos reais)

25.4 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Identificação: Nº de Série: 1114644

Descrição: Uma (1) máquina de costura reta industrial; Marca BROTHER; Modelo DB2-B755-3; Número de série 1114644; Cor bege; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE – ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 900,00 (novecentos reais)

25.5 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Identificação: Nº de Série: 516ME-35

Descrição: 01 (uma) máquina de costura INTERLOCK industrial; Marca SIRUBA; Modelo 757-E; Número de série 516ME-35; Cor bege; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE – ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

25.6 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 01 (uma) máquina de costura OVERLOCK industrial; Marca SIRUBA; Número de série 79128332; Cor bege; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE – ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Valor Total da Avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Lance Mínimo (60%): R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

26- Processo: 0010162-40.2020.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

26.1 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 01(um) cabeçote MITSUBISHI, para pregar passante, automático, 220v, modelo PLK - E03BT, série 07000-9, com automação socio-tec, modelo MST100PP, série 20110600; - 01(um) cabeçote JUKI, para pregar passante, 220v, modelo LK - 1900A - HS, com automação socio-tec, modelo MST100PP, série 20110600; - (01) fechadeira JUKI de braço, modelo union special, 03 agulhas, 220v, modelo 1400CA.

Ônus/Observação: 1- 01(um) cabeçote MITSUBISHI, para pregar passante, automático, 220v, modelo PLK - E03BT, série 07000-9, com automação socio-tec, modelo MST100PP, série 20110600; avaliado em R\$ 32.000,00. 2- 01(um) cabeçote JUKI, para pregar passante, 220v, modelo LK - 1900A - HS, com automação sociotec, modelo MST100PP, série 20110600; avaliado em R\$ 25.000,00. 3- (01) fechadeira JUKI de braço, modelo union special, 03 agulhas, 220v, modelo 1400CA.; avaliado em R\$ 4.000,00. 4- Os bens encontram-se removidos à Rua Presidente Aciolli 119, bairro Ernane Murad, Presidente Venceslau, e em caso de visitação é necessário contactar o reclamante por telefone (18) 981173119 .
Proprietários: Novick Confecções Ltda – Epp - CNPJ: 03.467.744/0001-09

Removido: Sim

Localização: Rua Presidente Aciolli, 119, Bairro: Ernane Murad, Presidente Venceslau/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) - 04/11/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)

27- Processo: 0011025-55.2021.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

27.1 EXCLUÍDO

27.2 Tipo do Bem: Outros

Descrição: Os direitos decorrentes do contrato de compra e venda que o executado comprador

ALEXANDRE MARCELO RIZO, CPF: 109.222.128-05 possui em relação ao imóvel de Matrícula 12.047 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Martinópolis-SP.

Ônus/Observação: 1 - Indisponibilidade gravada no processo nº 00001728320175090643, da Vara do Trabalho de Palmas-PR;

Proprietários: ALEXANDRE MARCELO RIZO - CPF: 109.222.128-05

Localização: Lote 7, Quadra 04, S/N, Bairro: Portal das Palmeiras, Martinópolis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) - 22/11/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

28- Processo: 0010343-80.2015.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

28.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 14082 - 1º Cartório - ASSIS/SP

Descrição: Um terreno parte do lote 05 da quadra 03, situado no lado par Rua Porfidio da Paz, distante 40 metros da rua Getulio Vargas, na Vila Triangulo, na cidade de Assis/SP, com medidas e confrontações especificadas na matrícula, encerrando uma área de 147 m², tendo sido averbado um prédio sob número 279 da Rua Sebastião M. Santana, com área de 116 m². Matrícula: 14.082 do CRI de Assis/SP. Endereço: Rua Sebastião M. Santana, 279 (Rua Porfidio da Paz), Assis/SP, Setor: 2, Quadra: 64, Lote: 006, Cadastro municipal: 000002064006001

Ônus/Observação: AV. 09 - 1003838-65.2015.8.26.0047 - 3ª Vara Cível de Assis – PENHORA; AV.10 - 0001474-04.2013.5.15.0100 - 2ª VT de Assis – PENHORA; AV.13 - 0010343-80.2015.5.15.0036 - 1ª VT de Assis – PENHORA

Ônus: Penhoras: Av.9 – proc. 1003838-65.2015.8.26.0047 – 3ª VC de Assis/SP; Av.10 – proc. 00014740420135150100 – 2ª VT de Assis.

Proprietários: ANDRE YIDA - CPF: 117.294.888-70

Localização: Rua Sebastião Mendes Santana, 279, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - 06/12/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

29- Processo: 0010322-49.2020.5.15.0127 - VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO

29.1 Tipo do Bem: Outros

Identificação: 150.000

Descrição: 01 prancha de STAND UP, branca, com, aproximadamente, 3m de comprimento, em bom estado de conservação, acompanha remo, marca HIDRO2EKO ALOHA 1

Ônus: Conforme decisão id acc8a9d, havendo proposta de parcelamento, a oferta de pagamento ficará limitada a 5 parcelas.

Proprietários: VANESSA DOS SANTOS - CPF: 046.258.579-45

Removido: Não

Localização: Rua Diamantina, 50, Complemento: quadra 150, Bairro: Centro, Primavera, Rosana/SP, CEP: 19284000

Valor Total Penhorado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - 19/05/2022

Lance Mínimo (80%): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TRT 15ª REGIÃO

1. CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ELETRÔNICO:

1.1 - O interessado em lançar deverá se cadastrar no endereço eletrônico do leiloeiro na internet www.hastapublica.com.br, sendo certo que o referido cadastramento implicará a aceitação da integralidade das disposições do Provimento GP-CR nº 04/2019 do TRT da 15ª Região, assim como as demais condições dispostas neste edital.

1.2 - Após o cadastramento, deverá ser encaminhado ao leiloeiro, no endereço Avenida Torello Dinucci, nº 580, Jardim dos Manacás, Araraquara/SP - CEP 14801-531, além da via original de Termo de Adesão, assinado e com firma reconhecida em cartório, cópias autenticadas dos seguintes documentos: a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); b) cadastro de pessoa física (CPF); c) comprovante de estado civil; d) comprovante de residência em nome do interessado e; e) contrato social e alterações, na hipótese de se tratar de pessoa jurídica.

1.3 - Os documentos referidos no item 1.2 deverão ser recepcionados pelo leiloeiro **até a data designada para o encerramento do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado** (§3º, art. 12 do Provimento GP-CR nº 04/2019).

1.3.1 - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital,

assim como pelos lances realizados com seu login e senha.

1.4 - O cadastramento e a participação no leilão eletrônico constituem faculdade dos licitantes, eximindo-se o TRT da 15ª Região de eventuais problemas técnicos ou operacionais que obstem, no todo ou em parte, a efetiva participação do interessado no ato (art. 13 do Provimento GP-CR n. 04/2019).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA:

2.1 - A hasta estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **Euclides Maraschi Junior - JUCESP nº 819**, o qual fica responsável por:

1.

Realizar a divulgação do leilão, em especial em mídias eletrônicas, tais como redes sociais e portais de notícias, além da publicação do competente edital, com no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, nos termos do art. 2ª do Provimento GP-CR nº 004/2019 alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020.

b) Providenciar a remoção do(s) bem(ns), quando determinada pelo Juiz, fazendo jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas ocorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução, mesmo nas hipóteses em que depois da remoção do(s) bem(ns) sobrevier substituição da penhora, pagamento, remição, conciliação ou adjudicação.

c) Expedir os Autos de Arrematação, uma vez aceitos os lances, encaminhando-os, após a sua assinatura digital, ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução para a mesma finalidade.

2.2 - Conforme artigo 25, § 4º, do Provimento 04/2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020), em caso de acordo ou remição após a inclusão do bem em Hasta Pública o leiloeiro fará jus à comissão correspondente a até 5% sobre base de cálculo definida a critério do Juízo da Execução.

2.3 - Os bens serão anunciados por lotes no sítio do leiloeiro, vendidos um a um, em caráter ad corpus e nas condições e no estado de conservação em que se encontram. Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 3 (três) minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 12h30min e os demais sucessivamente, sendo certo que, na existência de lances no último minuto antecedente ao horário do sobredito encerramento de cada lote, haverá prorrogação do tempo, nas mesmas condições, visando manifestação de outros eventuais licitantes.

2.3.1 Os lotes que não receberem lances até um dia antes da data e horário previstos para o início do pregão poderão ser desmembrados, desde que mantidos o mesmo percentual de lance

mínimo fixado (art. 4º, parágrafo único, do Provimento GP-CR nº 04/2019), com a exceção permitida em frente.

2.3.2 Os bens que não forem objeto de arrematação ou não tiverem parcelamento aceito pela Juíza Coordenadora da Divisão serão disponibilizados novamente, em repasse (2º leilão), 15 (quinze) minutos após o encerramento do pregão dos bens anunciados na forma do item 2.3, com duração prevista de 1h00 para todos os lotes não arrematados (será permitido tempo maior apenas para garantir igualdade de condições aos licitantes). Na condição de bens não arrematados, sujeitos, portanto, ao repasse, estarão todos aqueles listados em aberto no sistema disponibilizado pelo leiloeiro, quer com proposta ativa (mas, sem parcelamento deferido - neste caso, o lançador inicial terá preferência se o parcelamento for o mesmo), ou não.

2.3.3 No repasse, poderá o magistrado autorizar, a partir de contato prévio realizado por iniciativa do leiloeiro, excepcionalmente, observadas as características e peculiaridades que envolvam os bens, aceitar propostas com valores inferiores ao lance mínimo previsto no item seguinte.

2.4 Será observado como lance mínimo a percentagem sobre o valor da avaliação definida pelo Juízo da Execução. Não existindo definição pelo Juízo da Execução do lance mínimo, esse será de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

2.4.1 Os percentuais de lance mínimo podem ser alterados quando da realização da hasta se o Juiz Coordenador da Divisão de Execução entender pertinente ou houver alguma determinação específica da Vara de origem.

2.5 Desde a data de sua publicação, o leilão eletrônico estará disponível para recepção de lances por meio do site do leiloeiro na internet www.hastapublica.com.br, sendo certo que:

a) Durante todo o período de duração da hasta pública, até o seu encerramento, o usuário cadastrado terá conhecimento dos lances ofertados virtualmente assim como de eventual proposta de parcelamento (online), por meio de informação disponibilizada pelo leiloeiro na página eletrônica sob sua responsabilidade, observado, no particular, o contido no art. 21 do Provimento GP-CR nº 04/2019 do TRT da 15ª Região;

b) O usuário cadastrado poderá ofertar novo lance, que será devidamente anunciado no ambiente virtual do leiloeiro, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados.

b.1) O aludido ambiente virtual do leiloeiro deve possibilitar a comunicação com os licitantes, inclusive com registro de data e hora, para verificação e certificação da ordem dos lances, tanto do arrematante vencedor quanto do arrematante vencido, assim como das condições de pagamento deste último.

b.2) Para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos, o leiloeiro

deverá manter em seu site, em local de fácil visualização, telefones e formas para contato com a equipe do leiloeiro.

2.6 - Compete ao Juiz responsável pela hasta pública, na forma do art. 14, § 3º, do Provimento GP-CR nº 04/2019 do TRT da 15ª Região, proceder ao cancelamento da oferta quando não for possível autenticar a identidade do usuário conforme informações do leiloeiro, quando houver descumprimento das condições estabelecidas neste edital ou no referido Provimento ou quando a proposta apresentar irregularidade facilmente detectável.

2.7 - Arrematado o bem, o leiloeiro enviará ao arrematante, por mensagem eletrônica, as guias de depósito e os dados bancários para pagamento imediato do valor da arrematação e da comissão, respectivamente, observados os percentuais devidos e a forma de pagamento prevista neste edital.

2.8 - Caso o pagamento seja à vista, no ato do acerto de contas da hasta pública, podendo, na impossibilidade, ser feito no dia útil seguinte, o arrematante deverá pagar a parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, admitindo-se o pagamento em moeda corrente e comprovação de transferência online ou guia de depósito. Quanto ao saldo remanescente, deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente à data da realização da hasta (art. 6º, § 1º, do Provimento GP-CR 04/2019).

2.9 - Caso o pagamento seja parcelado, no ato do acerto de contas da hasta pública, admitindo-se como tal o dia útil seguinte à sua realização, o arrematante deverá pagar a entrada correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, admitindo-se o pagamento via transferência on-line ou mediante comprovante de depósito bancário. As demais parcelas, observarão a mesma data de pagamento ou o dia útil seguinte, se for o caso.

2.10 - A realização tempestiva dos pagamentos deve ser comprovada até 24 horas após sua efetivação, mediante envio de mensagem eletrônica acompanhada dos documentos, para o endereço eletrônico do leiloeiro, que encaminhará à Divisão de Execução e ao Juízo da Execução (diretamente, via PJE).

2.11 - O leiloeiro deverá comunicar imediatamente à Divisão de Execução a não realização dos depósitos dos valores devidos no prazo fixado, bem como a existência de lances subsequentes aos do arrematante, para que os seus ofertantes possam exercer o direito de opção, sem prejuízo da possibilidade de reparação de prejuízos prevista no disposto no caput do artigo 903 do Código de Processo Civil.

2.12 - O credor que não adjudicar os bens constrictos perante o Juízo da Execução antes de designada data para o leilão pela

Corregedoria Regional, com sorteio de leiloeiro e geração de relatório por sistema eletrônico, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, na forma do item 2.8.

2.13 - Se o crédito do(s) exequente(s) for(em) suficiente(s) para a aquisição do bem na hasta e o(s) exequente(s) desejar(em) oferecer lance utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida, sem exibir o preço, se, por ocasião da realização da hasta pública (até o seu encerramento), apresentar, mediante petição no processo, certidão atualizada do seu crédito, que deverá ser superior a eventual lance aceito. Além disso, deverá constar também da certidão comprovação de ser ele(a) o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil (“Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente”);

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado no processo em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se houver petição no aludido processo (PJE) de todos os credores manifestando o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar, também de forma proporcional, a comissão fixada ao leiloeiro;

c) Na situação da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, o exequente que pretender arrematar os bens estará obrigado a exibir a integralidade do preço (diferença entre seu crédito e o lance eventualmente ofertado ou, se não houver, entre o seu crédito e o valor do lance mínimo), sob pena de indeferimento do pedido de arrematação;

d) Caso o arrematante seja o próprio credor e o seu crédito seja inferior ao valor do lance mínimo, deverá ser efetuado, no prazo de 3 (três) dias, o depósito da diferença entre o valor do maior lance e do seu crédito ou da diferença entre o valor do seu crédito e o montante do lance mínimo, sob pena de tornar sem efeito a arrematação, realizando-se novo leilão à custa do exequente ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente. Nesta hipótese, a

comissão do leiloeiro, calculada sobre o valor do lance, deverá ser paga por ocasião do encerramento da hasta pública.

2.14 – O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá lançar de forma parcelada, porém, desde que observadas as seguintes regras:

a) Quando se tratar de imóveis, a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, a critério da Juíza Responsável pela condução da hasta pública. Eventual requerimento para a expedição de carta de arrematação deverá ser dirigido ao Juízo da Execução, a quem caberá a decisão;

b) Quando se tratar de bens móveis, a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses. Nos casos de parcelamento de pagamento de bens móveis, a carta de arrematação ficará condicionada ao pagamento integral das parcelas. Eventual antecipação de entrega da carta de arrematação deverá ser requerida ao Juízo da Execução, mediante caução idônea, ficando à decisão deste o deferimento da carta em comento;

c) Nos casos de parcelamento, será utilizado o índice IPCA-E positivo (se negativo, será considerado o valor da própria parcela), para corrigir monetariamente as prestações.

d) A apresentação da proposta de parcelamento não suspende o leilão, observando-se que:

d.1) a opção pelo parcelamento deve ser efetuada no momento do lance. Em não se fazendo neste momento, presume-se que o lance foi dado à vista, não podendo posteriormente o arrematante solicitar referido parcelamento.

e) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que os valores das propostas sejam iguais;

f) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

f.1) Em diferentes condições, o leiloeiro analisará, cotejando inclusive, se o caso, com o prazo de parcelamento, qual é a mais vantajosa, assim compreendida a de maior valor real, a qual será corroborada pelo juiz com a assinatura digital do Auto de Arrematação.

f.1.1) O leiloeiro, havendo dúvida, deverá realizar contato prévio com o juiz coordenador para finalizar o Auto de Arrematação.

f.2) Em iguais condições, prevalecerá aquela formulada em primeiro lugar.

g) Os requerimentos relativos ao(s) bem(ns) arrematado(s), tais como imissão antecipada na posse, deverão ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação perante o Juízo da Execução.

h) Poderá haver limitação no número de parcelas, caso o valor de

cada uma delas seja considerado muito baixo, a critério do juiz da hasta, que, neste caso, deverá ser previamente consultado a respeito;

2.15 – Relativamente aos tributos e outros débitos que recaiam sobre o bem alienado em hasta pública, seguir-se-ão as seguintes regras:

a) Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e do art. 2º, § 1º, letra “h”, do Provimento GP-CR nº 04/2019, sendo hipótese de sub-rogação dos débitos no preço, fica o bem imóvel arrematado nesta hasta pública desembaraçado das dívidas tributárias e fiscais de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes.

b) Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700-07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400-44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000), por analogia, a previsão da alínea antecedente também se aplica a bens móveis, abrangendo veículos, ficando os mesmos livres de débitos de IPVA, multas e outros, inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes;

c) As despesas de transferência do bem penhorado que não se enquadrem na previsão das alíneas antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

2.16 – Não será devida a comissão ao(a) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação ou se negativo o resultado da hasta. Nessas hipóteses, o(a) leiloeiro(a) devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelo IPCA-E, imediatamente após o recebimento do comunicado da Divisão de Execução ou pelo Juízo da Execução.

2.17 – Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, a ausência do depósito do saldo remanescente e o não pagamento do preço nos prazos estabelecidos acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro (art. 6º, § 4º, do Provimento GP-CR nº 04/2019). Nesta hipótese, os ofertantes dos lances anteriores, de forma subsequente, tão logo comunicado o fato pelo leiloeiro, serão informados para que exerçam o seu direito de opção, em prosseguimento (art. 6º, § 3º, do multicitado Provimento GP-CR nº 04/2019).

2.18 – Eventual impugnação à expropriação de bens observará o

disposto no art. 903 do CPC.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Os participantes dos leilões promovidos pelo TRT, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, não poderão alegar desconhecimento das condições do certame, dos encargos e das condições do bem, das regras e dos prazos de pagamento ou das despesas e custas relativas às hastas públicas.

3.2 - Fica autorizado(a) o(a) leiloeiro(a) ou pessoa por ele expressamente designada a fazer a vistoria dos bens penhorados, podendo fotografá-los, bem como solicitar, em caráter de urgência, as respectivas certidões de regularidade nos órgãos de interesse, em especial Prefeitura, Detran, Ciretran, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartório de Títulos e Documentos, INCRA, dentre outros que se fizerem necessários.

3.3 - É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, em dias úteis, das 8h00 às 18h00, ou por meio de agendamento de visitas, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

3.4 - No prazo de 10 (dez) dias após a realização da hasta, o(a) leiloeiro(a) deverá apresentar, preferencialmente por e-mail (em formato editável), à Vara do Trabalho de origem do processo onde foi feita a penhora e à Divisão de Execução (divisaoexecucao.pprudente@trt15.jus.br), planilha de ocorrências com observância dos códigos descritos no artigo 23 do Provimento GP-CR nº 04/2019, bem como relação na qual constem os nomes, e-mails e telefones de contatos dos três primeiros e diferentes lançadores de cada lote que tiver interessados. Atente o leiloeiro que a necessidade neste tópico é da relação dos três primeiros e distintos lançadores, o que não necessariamente corresponderá às três primeiras propostas, eis que estas podem ter sido ofertadas, por exemplo, por apenas duas pessoas que se revezaram nas ofertas, majorando-as a cada lance.

3.5 - Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e às regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através do e-mail operacional@hastapublica.com.br, WhatsApp (16) 99777-2025 ou do telefone (16) 3461-5950.

3.6 - O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio do leiloeiro www.hastapublica.com.br, e a sua publicação supere eventual insucesso nas notificações pessoais das partes, inclusive com relação aos cônjuges ou companheiros, sócios e patronos de todos os citados, bem como de terceiros.

Em, 29 de julho de 2022.

KÁTIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI

Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente

Prudente

VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE

VENCESLAU

Notificação

Processo Nº ATOrd-0010636-16.2017.5.15.0057

AUTOR	GUILHERME PROENCA GERALDINI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)
TESTEMUNHA	WILIAN CRISTIAN MOLINA DE CAMARGO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0782ba proferido nos autos.

DESPACHO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os embargos à execução interpostos pela executada. Intimem-se as partes do processamento, facultando-se aos interessados a apresentação de impugnação, no prazo legal.

Processe-se, também, a Impugnação à Sentença de Liquidação oposta, intimando-se a reclamada para, querendo, apresentar manifestações, no prazo legal.

Havendo manifestação ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão dos embargos e impugnação aos cálculos. Intime-se.

PRESIDENTE VENCESLAU/SP, 01 de agosto de 2022

MERCIO HIDEYOSHI SATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0010636-16.2017.5.15.0057

AUTOR	GUILHERME PROENCA GERALDINI
ADVOGADO	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA(OAB: 266541/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	VIDAL RIBEIRO PONCANO(OAB: 91473/SP)

Código para aferir autenticidade deste caderno: 186454



Assinado eletronicamente por: ADAILTON ALVES DA SILVA - Juntado em: 16/08/2022 11:36:04 - 6aacd54
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22081611355304700000183474403?instancia=1>

Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026

Número do documento: 22081611355304700000183474403

Visualizar Edital

Visualizar Edital

Código	55592		
Justiça	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	Vara	1ª e 2ª VT de Presidente Prudente / VT de Tupã / VT de Adamantina / VT Presidente Venceslau / 1ª e 2ª VT de Assis / VT de Dracena / VT de Teodoro Sampaio
Cidade/UF	PRESIDENTE PRUDENTE/SP	Disponibilizar em:	04/08/2022
Primeiro Leilão	19/09/2022 12:30:00	Último Leilão	19/09/2022 17:00:00
Conteúdo			

EDITAL DE LEILÃO

Hasta Pública nº 3/2022- PRESIDENTE PRUDENTE

A Excelentíssima Senhora Doutora Kátia Liriam Pasquini Braiani, Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente Prudente, na forma da lei e nos termos do Provimento GP-CR nº 04/2019, faz saber, a quantos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizado o LEILÃO nº 3/2022, na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, sendo certo que os lances dos bens dos processos abaixo discriminados serão recepcionados através do site www.hastapublica.com.br, a partir da data de publicação deste edital até o dia 19 de setembro de 2022, às 12:30 horas (horário que se inicia o encerramento da hasta), observando-se, no tocante à sua condução, os critérios estabelecidos nos itens 2.3 e seguintes deste edital. Leiloeiro responsável: Euclides Maraschi Junior - JUCESP nº 819, com sede na Avenida Torello Dinucci, nº 580, Jardim dos Manacás, Araraquara/SP - CEP 14801-531.

1- Processo: 0000547-80.2012.5.15.0065 - VARA DO TRABALHO DE TUPÃ

1.1 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: Conjunto Industrial para extração de óleo vegetal, composto por 1 cozinhador aéreo, com capacidade de 20 toneladas, com motor elétrico de indução de 30 cv e o respectivo redutor; e 1 prensa pp4, com motor de indução marca Bufalo, cor verde.

Ônus/Observação: Sem plaquetas de identificação aparente, funcionando, embora antigo estão em bom estado de conservação, equipamento de grande porte. Conforme reavaliação realizada em 18/10/2020, o conjunto encontrava-se em plena operação, em bom estado de conservação e estava em normal funcionamento.

Proprietários: Marilene Benguella Bueno - CPF: 058.843.378-09; Mario Jardim Junior - CPF: 478.743.259-15; Solaris Trading Corretora de Agro Commodities Ltda - EPP - CNPJ: 09.425.028/0002-26

Removido: Não

Localização: Rua A, 51, Bairro: Distrito Industrial, Iacri/SP, CEP: 17680000

Valor Total Penhorado: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) - 18/10/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

1.2 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 01 (uma) prensa, marca Masiero, modelo PP-40, com motor elétrico de 125 cv e redutor, em regular estado de conservação, com peças pintadas nas cores verde e amarelas, em uso e normal funcionamento. Não foram localizadas plaquetas de identificação.

Proprietários: Solaris Trading Corretora de Agro Commodities Ltda - EPP - CNPJ: 09.425.028/0002-26

Removido: Não

Localização: RUA "A", 51, Distrito Industrial, Iacri/SP, CEP 17680000

Valor Total Penhorado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) - 03/02/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

1.3 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 01 cozinhador industrial, a vapor, com redutor; capacidade 5 toneladas de grãos; usado; sem motor, em bom estado de conservação, cor azul, sem marca e modelo aparentes; parado para

manutenção. A máquina é composta de um tanque com dois estágios e a caixa de redução instalada sobre ela.

Proprietários: Solaris Trading Corretora de Agro Commodities Ltda - EPP - CNPJ: 09.425.028/0002-26

Removido: Não

Localização: Rua "A", 51, Distrito Industrial, Iacri/SP, CEP: 17680000

Valor Total Penhorado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - 18/10/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

1.4 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 02 (duas) prensas mecânicas, própria para indústria de óleo vegetal, marca Masiero;

modelo PP4, cor verde, cada uma com motor elétrico de 30 cv; este funcionando, em bom estado de conservação; em funcionamento. Na constatação realizada em 18/12/2020, as máquinas encontravam-se em pleno funcionamento com os seus respectivos redutores, em bom estado de

conservação.

Proprietários: Solaris Trading Corretora de Agro Commodities Ltda - EPP - CNPJ: 09.425.028/0002-26

Removido: Não

Localização: Rua "A", 51, Bairro: Distrito Industrial, Iacri-SP; CEP: 17680000

Valor Total Penhorado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) - 18/10/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

1.5 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 02 tanques reservatórios para óleo vegetal, feitos de aço, no formato cilíndrico, capacidade individual de 22.000 litros, cor amarela, sem marca aparente e plaqueta de identificação, bom estado de conservação e uso.

Conforme constatação realizada em 18/12/2020, apresentam pintura em mau estado, marcas de ferrugem e amassados, mas continuam sendo utilizados para armazenamento. Os tanques penhorados seriam os sob números 2 e 3, conforme placas neles afixadas.

Proprietários: Solaris Trading Corretora de Agro Commodities Ltda - EPP - CNPJ: 09.425.028/0002-26

Removido: Não

Localização: Rua "A", 51, Bairro: Distrito Industrial, Iacri-SP, CEP: 17680000

Valor Total Penhorado: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - 18/12/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Valor Total da Avaliação: R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais)

Lance Mínimo (60%): R\$ 344.400,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

2- Processo: 0010074-13.2013.5.15.0068 - VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA

2.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 5553 - 1º Cartório - ADAMANTINA/SP

Descrição: 20,00% de um LOTE DE TERRENO SOB Nº 18 DA QUADRA 76, com área superficial de 540,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente por 45,00 metros de fundo, localizada na cidade de Florida Paulista, Comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Ademar de Barros, de um lado com o lote nº 17; de outro lado com o lote nº 19 e, pelos fundos com o lote nº 7 da mesma quadra; sobre o imóvel foi construído uma casa de tijolos coberto com telhas (av 01).

Ônus/Observação: Gravado com cláusula de usufruto vitalício em nome de ANTONIO BASILIO E ALZIRA DE QUADROS RODRIGUES BASILIO (R 7).

Ônus: USUFRUTO: R.7 Em favor de Antonio Basilio e Alzira de Quadros Rodrigues Basilio; PENHORAS: AV.8 Presente demanda; INDISPONIBILIDADE: AV.9; COPROPRIETÁRIOS: R.6 Sidnei Antonio Basilio e Maria Zuleica Jacon Basilio, Ana Maria Basilio Marinho e Antonio Carlos Gonçalves Marinho, João Batista Basilio e Maria Aparecida de Cinque Basilio, Claudia Lucia Basile Tarnoschi e Fábio Tarnoschi; R.12 NUA PROPRIEDADE Marli Aparecida Basilio Scapin, José Maurilio Scapin Junior, Sílvia Valéria Pinto Scapin, Kaliane Scapin, Aline Scapin Breda e Marcos Flávio Breda.

Proprietários: João Batista Basilio - CPF: 016.973.008-55; Maria Aparecida Cinque Basilio - CPF: 121.145.118-63

Localização: Rua Ademar de Barros, 89, Centro, Flórida Paulista/SP, CEP: 17830000

Valor Total Penhorado: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) - 11/02/2022

Lance Mínimo (60%): R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

3- Processo: 0063800-52.2001.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

3.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 39321 - 2º Cartório - BOTUCATU/SP

Descrição: "O LOTE DE TERRENO sob nº 31, da quadra 36, no Conjunto Habitacional Popular Altos da Serra, 1º subdistrito de Botucatu, medindo 10,00 metros de frente para a rua Maria Aparecida Gomes dos Santos, por 20,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua Maria Aparecida Gomes dos Santos olha para o imóvel com o lote 32, do lado esquerdo com o lote 30 e no fundo mede 10,00 metros e divide com o lote 04, encerrando a área de 200,00 m². Localizado na quadra formada pelas ruas C, Maria Aparecida Gomes dos Santos, Alzira Seranto Inocêncio e Irene Magri Menezes."

Ônus/Observação: OBS 1: Descrição em conformidade com a matrícula 39.321, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu/SP. Obs. 2: Consoante auto de constatação e reavaliação (ID 26589ea), o imóvel está no trecho da rua que não é asfaltado, não possui construções ou benfeitorias. Há um empecilho para construção no imóvel, pois nele está uma árvore centenária cuja copa avança para os terrenos vizinhos. Tal árvore, segundo vizinhos e por orientação da Prefeitura Municipal, não pode ser removida e o auto anterior apresenta equívoco (ID 99198d0), uma vez que a oficiala de justiça baseou sua avaliação no lote vizinho (Rua Maria Aparecida Gomes dos Santos, 302, nesta). O imóvel não foi desmembrado e nele não há moradores.

Proprietários: José Luiz Fairbanks Nascimbeni - CPF: 128.193.118-73

Localização: Rua Maria Aparecida Gomes dos Santos, 00, Complemento: Lote 31, da Quadra 36, Bairro: Conjunto Habitacional Popular Altos da Serra, Botucatu/SP, CEP: 18605747

Valor Total Penhorado: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) - 30/09/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

4- Processo: 0000208-97.2014.5.15.0115 - 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

4.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 775 - 1º Cartório - REGENTE FEIJO/SP

Descrição: 25,00% de um imóvel rural denominado Sítio Água do Leque, constituído pelos lotes nºs 121, 122 e 123, do 4º Perímetro da Fazenda Montalvão, no Bairro Água da Paineira, no distrito e município de Caiabu, com a área de 4 alqueires paulistas de terras, equivalentes a 9,68 hectares, dentro das seguintes confrontações: na cabeceira com propriedade de Jesus Teixeira Hidalgo; de um lado com propriedade de Francisco Bezerra da Silva; de outro lado novamente com propriedade de Jesus Teixeira Hidalgo; e, finalmente pelos fundos, com propriedade de Jacob Danciguer, sem benfeitorias.

Ônus/Observação: 1) consta na Av.3/M.775 que a propriedade teve a denominação alteradas para Sítio Água da Paineira. 2) Av.6/M.775 - penhora da parte ideal correspondente a 25% do imóvel - Proc. 1626/2012 - Juízo de Direito da Comarca de Regente Feijó. 3) Av.7/M.775 - penhora da parte ideal correspondente a 25% do imóvel - Proc. 0010360-42.2014.5.15.0072 - Vara do Trabalho de Rancharia. 4) Av.11/M.775 - penhora da parte ideal correspondente a 25% do imóvel - Proc. n. 208-97.2014 - Coordenadoria de Gestão Compartilhada de Processos Judiciais e Administração Interna de Presidente Prudente (2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente)

Ônus: PENHORAS: AV.6 Proc. 1628/2012 - Juízo de Direito da Comarca de Regente Feijó; AV.7 Proc. 0010360-42.2014.5.15.0072 - Vara do Trabalho de Rancharia/SP; AV.11 Presente demanda. COPROPRIETÁRIOS: R.4 Guilherme José da Cruz e Duerca Carolina da Cruz.

Proprietários: DARIO MARQUES PINHEIRO - CPF: 727.115.408-63

Localização: Sítio Água da Paineira, Bairro: Bairro Água da Paineira, Caiabu/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 23/01/2018

Lance Mínimo (60%): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

5- Processo: 0000790-48.2011.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

5.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 10855 - 1º Cartório - GARÇA/SP

Descrição: PRÉDIO COMERCIAL DE TIJOLOS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 523,34 METROS

QUADRADOS DESTINADA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS. TERRENO CONSTITUÍDO PELO LOTE 04 DA QUADRA A DA FAIXA DE INTEGRAÇÃO. ÁREA TOTAL DO TERRENO: 802,20 METROS QUADRADOS

Ônus: HIPOTECA: R.04 Em favor de Texaco Brasil S/A - Produtos de Petróleo, fiadores - Maria Helena Brambilla, José Antonio Colombo, Paulo Roberto Colombo, Luis Henrique Colombo; PENHORAS: AV.10 Proc. 0001475-78.2014.403.6111 - 2ª Vara Federal de Marília/SP; AV.11 Proc. 00090072020098260319 - 1ª Vara Judicial de Lenções Paulista/SP.

Proprietários: Turismar Transportes e Turismo Ltda. - CNPJ: 55.380.604/0001-00

Localização: Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, 1678, Garça/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 538.888,43 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) - 16/05/2022

Lance Mínimo (60%): R\$ 323.333,06 (trezentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos)

6- Processo: 0010095-46.2018.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

6.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 5902 - 1º Cartório - SANTO ANASTACIO/SP

Descrição: UM TERRENO, medindo onze (11) metros de frente por quarenta e quatro (44) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, com onze (11) metros nos fundos, encerrando uma área de 484,00 metros quadrados, situado à Av. José Bonifácio, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, estando dentro das seguintes confrontações: pela frente, com a Av. José Bonifácio; pelo lado direito, de quem da Avenida olha para o imóvel, com Francisco Olhera Isquendo; pelo lado esquerdo, seguindo-se a mesma orientação, com Maria de Lourdes Kubinyete, Catharina Kubinyete Seio, Valter Luiz Kubinyete, Terezinha Kubinyec Marin, Stefan Kubinyec, Pedro Kubinyec, Antonia Kubinyec Perez, José Carlos Kubinyec Sanches, Cleusa Maria Kubinyec da Silva, com Aristides Feba e com Leonicio Manoel Ramires; e, pelos fundos, com Otavio Rapchan.

Ônus/Observação: 1- Haja vista a decisão do Juízo deprecante acerca da penhora sobre a integralidade do imóvel penhorado, reserva-se ao(s) coproprietário(s) a preferência pela arrematação, ou a remissão da dívida (art. 843 do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015); ou, em sendo o caso, o repasse da parcela correspondente ao seu quinhão, em eventual praxeamento positivo. Desse modo, consigne-se que o imóvel penhorado não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação, uma vez que o(a) executado(a) MARIA DAS GRACAS DA SILVA - CPF: 100.139.828-93i é proprietário(a) da fração ideal de 5,5555% do aludido imóvel, e em caso de alienação em hasta pública, 94,444445 do valor da avaliação deverá ser reservado aos condôminos não executados, sendo certo que apenas o valor que sobejar é que aproveitará à execução. 2- Em visita ao imóvel, constatei que há edificações: uma casa de madeira com aproximadamente 50m2, coberta de telhas de barro, em péssimo estado de conservação; uma casa de alvenaria com aproximadamente 30m2, sem rebocar, coberta de telhas de zinco. 3- R.1/M.5.902: Autos de usucapião nº 472/89 Comarca de Santo Anastácio, foi reconhecido o domínio sobre o imóvel aos requerentes Maria de Lourdes Kubinyete, Antonia Kubinyete Perez, Terezinha Kubinyete Marin, casada com Francisco Marin Lopes, Valter Luiz Kubinyete, casado com Maria das Graças da Silva Kubinyete, Catharina Kubinyete Seio, casada com Antonio Seio Stefan Kubinyete e Pedro Kubinyete (7/8 partes do imóvel em partes iguais a cada um). E Cleusa Maria Kubinyete da Silva, casada com João Domingos da Silva, Jose Carlos Kubinyete Sanches (1/8 parte do imóvel em partes iguais a cada um)

Ônus: COPROPRIETÁRIOS: R.1 Maria de Lourdes Kubinyete, Antonia Kubinyec Perez, Terezinha Kubinyet Marin e Francisco Marin Lopes, Valter Luiz Kubinyete e Maria das Graças da Silva Kubinyete, Catharina Kubinyet Seio e Antonio Seio, Stefan Kubinyec, Pedro Kubinyete, Cleusa Maria Kubinyec da Silva e João Domingos da Silva, José Carlos Kubinyec Sanches. PENHORA:AV.2 Proc. 2594-86.2013.5.02.0054 – Vara do Trabalho de Presidente Venceslau.

Proprietários: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA - CPF: 100.139.828-93

Localização: Av. José Bonifácio, 994, Santo Anastácio/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) - 07/05/2018

Lance Mínimo (100%): R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

7- Processo: 0012116-93.2015.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

7.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: DJO1433 Renavam: 83645042 Chassi: 9BD1580254459286

Descrição: Um Fiat/Uno Mille Fire, ano e modelo 2004, cor cinza prata, placa DJO 1433, lataria em regular estado, pneus meia vida, pintura regular estado, estofamento dos bancos dianteiros em mau estado, sem os bancos traseiros, motor funcionando normalmente.

Ônus/Observação: Restrição administrativa

Ônus: DÉBITOS/MULTAS – DETRAN R\$ 586,94; IPVA 1.481,71. RESTRIÇÕES – Restrições Administrativas – BLOQUEIOS DIVERSOS. Consta Bloqueio Judicial – Renajud. Exerc. Licenciamento 2017.

Proprietários: EDISON GARANHANI – EPP - CNPJ: 74.628.496/0001-89

Removido: Não

Localização: Rua Melvin Jones, 370, Centro, Presidente Prudente/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) - 06/08/2018

Lance Mínimo (60%): R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

8- Processo: 0011489-16.2015.5.15.0115 - 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

8.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 39591 - 2º Cartório - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Descrição: Um terreno urbano, sem benfeitorias, composto pelo lote nº 01, da quadra E, situado no loteamento denominado Chácaras Arthur Boigues, no município de Álvares Machado, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Três, lado ímpar, onde mede 12,00m; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno, com o lote 02, mede 50,00m; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com a Rua Dois, com a qual faz esquina mede 41,00m; na confluência das vias públicas mede em curva 14,14m e finalmente pelos fundos divide com a área verde, mede 21,00m, encerrando uma área com 1.032,62 m2.

Ônus/Observação: 1) Av.3/M.39591 - penhora - Proc. n. 00114891620155150115 - 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente. 2) o imóvel penhorado não poderá ser alienado por valor inferior ao da reavaliação. A fração correspondente a 50% do lance será entregue à coproprietária, na hipótese de sucesso da alienação pública. 3) Consta na certidão do oficial de justiça que o imóvel recebeu o nº 253 da Rua Adriano Carreira Mendes, no município de Álvares Machado

Ônus: COPROPRIETÁRIOS: AV.2 Silvana Marta Vicenti Machado

Proprietários: EDISON GARANHANI - CPF: 898.031.918-53

Localização: Rua Três, Bairro: Chácaras Arthur Boigues, Álvares Machado/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) - 17/01/2022

Lance Mínimo (100%): R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

9- Processo: 0010114-52.2018.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

9.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: JLA7365 Renavam: 87812697 Chassi: 9BM3821765B449396

Descrição: VEÍCULO MARCA/MODELO MBENZ/BUSSCAR VIS BUSS, TIPO ÔNIBUS, ANO/MODELO 2005, COR BRANCA, CAPACIDADE 51 PASSAGEIROS, CATEGORIA ALUGUEL, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM BANHEIRO, COM GELADEIRA, ESTOFADOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, VEÍCULO EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO,

HODÔMETRO 545.198KM, COM BAGAGEIRO, PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOIS MONITORES DE TV E UM APARELHO DVD, LATARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, COM ESTEPE, VIDROS LACRADOS E CÂMBIO MANUAL.

Ônus/Observação: 1- Veículo com registro de restrição de transferência/penhora na 1ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Venceslau Nº do Processo 00070977720118260483. 2- Veículo com restrição de transferência na 2ª Vara Judicial Nº do Processo 00070986220118260483.

Ônus: DÉBITOS/MULTAS – DER R\$ 195,23. RESTRIÇÕES – AVERBAÇÃO CPC. Consta Bloqueio Judicial – Renajud. Exerc. Licenciamento 2021.

Proprietários: NOVAES & OLIVA LTDA - CNPJ: 17.817.851/0001-24

Removido: Não

Localização: Rua José Carlos da Silva, 47, Presidente Venceslau/SP, CEP: 19400000

Valor Total Penhorado: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) - 04/11/2019

Lance Mínimo (60%): R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

10- Processo: 0011291-56.2014.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

10.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 30125 - 1º Cartório - ASSIS/SP

Descrição: 50,00% de um lote de terreno, sob o número 08, da quadra número 14, da Vila Aeroporto, situado do lado ímpar da Rua Belém, esquina com a Rua Osvaldo Júlio, lado par, medindo dez metros de frente, igual metragem nos fundos, por vinte metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando uma área de 200 m², com as confrontações especificadas na matrícula. Segundo Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Assis/SP, consta uma construção de 164,40 m², que não está averbada.

Um lote de terreno urbano com área de 200m². Cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como Setor 6; Quadra 101; Lote 8. Benfeitoria: Prédio comercial em alvenaria com área construída de 164,40m², conforme consulta ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Assis/SP; Conservação: Trata-se de um prédio simples, com acabamento rústico, composto de um salão, três salas menores e um banheiro. O prédio e suas dependências apresentam-se em regular estado de conservação.

Ônus/Observação: R. 05 - 2002-61.16.000154-5 - 1ª Vara Federal de Assis - PENHORA; AV. 10 - 0121600-25.2009.5.15.0100 - 2ª VT de Assis - PENHORA; AV. 12 - 0011291-56.2014.5.15.0036 - 1ª VT de Assis - PENHORA. Ocupação: Empresário individual Cláudio Francelino Esperança ME, CNPJ 04.463.962/0001-38 - "Gráfica Cristo Rei". Conforme informações obtidas no local com o funcionário Fábio Rodrigues Vieira. Referido estabelecimento encontra-se em atividade naquele local há aproximadamente dois anos, mediante contrato de locação do imóvel.

Ônus: COPROPRIETÁRIOS: AV.2 Anselmo de Lima Silva; PENHORA: R. 5 Proc. 2002.61.16.000154-5 - Vara Federal de Assis/SP; R. 7 Proc. 1594/99 3ª Vara Cível de Assis/SP; AV.10 Proc. 121600-25.2009.5.15.0100 - 2ª Vara do Trabalho de Assis/SP.

Proprietários: Suselei Maria Thomazinho Zaccarelli - CPF: 052.737.258-79

Localização: Rua Belém, 321, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) - 07/04/2022

Lance Mínimo (60%): R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

11- Processo: 0010241-19.2019.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

11.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: EGC6610 Renavam: 115948333

Descrição: Veículo GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE, ano/modelo 2008/2009. O veículo se encontra em regular estado de conservação, com pequena avaria na lateral direita da lataria. Combustível: Álcool e Gasolina; Cor: Prata; Município de emplacamento: Assis-SP; Cilindradas/Potência: 2000/121. Conservação: Pneus - Com médio desgaste nas bandas de rodagem; Lataria - Em bom estado de conservação; Pintura - Em regular estado de conservação; Bancos: Em bom estado de conservação; Hodômetro: 100.603 Km; Motor - em bom estado e em funcionamento. Observações: pintura queimada (sem verniz), em decorrência de muitos anos de exposição às intempéries; pequena avaria na lateral direita.

Ônus/Observação: Lance mínimo equivalente a 75% do valor de sua avaliação (R\$ 28.000,00 X 75% = R\$ 21.000,00) Despacho ID 9d1a696

Ônus: DÉBITOS/MULTAS – IPVA R\$ 1.193,42. RESTRIÇÕES – Consta Bloqueio Judicial – Renajud. Exerc. Licenciamento 2021. Consta como proprietário JOSÉ ALEXANDRE GRIZONI.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE - CPF: 259.418.078-56

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) - 04/05/2022

Lance Mínimo (75%): R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

12- Processo: 0011116-62.2014.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

12.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: cnz9060

Descrição: Placa: CNZ9060. Veículo: VW/Saveiro CL 1.6. Ano fabricação/modelo: 1998/1999. Chassi: 9BWZZ376WPO32377. RENAVAL: 00706509242. Cor: verde.

Reavaliação - 18/05/2022. Conservação: Num estado geral, o veículo se apresenta em péssimas condições de conservação e funcionamento, incluindo lataria, pintura, bancos e pneus. Motor: Não verificado; Hodômetro: Não verificado - sistema elétrico sem funcionamento.

Ônus: DÉBITOS/MULTAS - IPVA R\$ 397,92. RESTRIÇÕES - JUDICIAL-LIBERA LICENC. Consta Bloqueio Judicial - Renajud. Exerc. Licenciamento 2013.

Proprietários: BASÍLIO BARCHI JÚNIOR - CPF: 119.972.678-88

Removido: Não

Localização: SN, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - 18/05/2022

Lance Mínimo (60%): R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

13- Processo: 0000768-53.2013.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

13.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 2774 - 1º Cartório - PRESIDENTE EPITACIO/SP

Descrição: UM TERRENO, sem benfeitorias, à rua Rio Branco n.º 22-20, distante 15,60 metros da esquina da rua José Ramos Junior, localizado na quadra completada pelas ruas Belém e Professor

Campos; medindo 12,00 metros de frente, onde confronta com a citada rua Rio Branco; 32,00 metros pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, onde confronta com os lotes n.ºs 19 e 20; 32,00 metros pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote n.º 17; 12,00 metros nos fundos onde confronta com parte do lote n.º 12; encerrando uma área de 384,00m².

Ônus/Observação: 1- o imóvel não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação, uma vez que o(a) executado(a) é proprietário(a) da fração ideal de 1/3 (um terço) do aludido imóvel, em caso de alienação em hasta pública, 2/3 (dois terços) do valor da avaliação deverá ser reservado aos condôminos não executados, sendo certo que apenas o valor que sobejar é que aproveitará à execução. 2- R.3/Matr. 2.774: Partilhado o imóvel (inventário) da seguinte forma 1/3 (um terço) para cada um: 1) Ricardo Corat da Costa, 2) Roberto Corat da Costa, casado com Solange Maria Rodrigues Alves da Costa, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 e 3) Talles Gonçalves da Costa

Ônus: COPROPRIETÁRIOS: R.3 Ricardo Corat da Costa, Roberto Corat da Costa e Solange Maria Rodrigues Alves da Costa e Talles Gonçalves da Costa.

Proprietários: Roberto Corat da Costa - CPF: 134.163.728-08

Localização: Rua Rio Branco, 22-20, Presidente Epitácio/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - 28/10/2020

Lance Mínimo (100%): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

13.2 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 3742 - 1º Cartório - PRESIDENTE EPITACIO/SP

Descrição: UM TERRENO, sem benfeitorias à rua Paraná n.º 7-18, distante 18,00 metros da esquina da rua São Luiz, localizado na quadra completada pelas ruas João Pessoa e Mato Grosso; medindo 14,00 metros de frente, por 26,00 metros da frente aos fundos, com a área de 364,00m²; confrontando pela frente com a citada rua Paraná; pelo lado direito de quem da rua olha o terreno, com o remanescente dos lotes n.ºs 12 e 13; pelo lado esquerdo, com parte do lote n.º 10 e, nos fundos, com parte do lote n.º 14

Ônus/Observação: Obs. 1- sobre o terreno descrito na matrícula nº 3.742, foi edificada uma casa de madeira, de 81,90 m², que se encontra em regular estado de conservação. Imóvel avaliado em R\$ 100.000,00, sendo R\$ 90.000,00 referente ao terreno e R\$ 10.000,00 às benfeitorias edificadas. 2- que o imóvel não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação, uma vez que o(a) executado(a) é proprietário(a) da fração ideal de 1/3 (um terço) do aludido imóvel, em caso de alienação em hasta pública, 2/3 (dois terços) do valor da avaliação deverá ser reservado aos condôminos não executados, sendo certo que apenas o valor que sobejar é que aproveitará à execução. 3- R2-3.742: Cédula industrial nº 93/00150-9, registrada sob nº 3699, no livro 3 de Registro auxiliar no CRI da comarca de Bataguassu-MS, Hipoteca a favor do Banco do Brasil S/A, agência de Bataguassu-MS para garantia de dívida, vencível 31.05.1999, assumida por Usina de Beneficiamento de Leite Dois Irmãos Ltda, CNPJ 37.558.830/0001-49; 4- Av.3/M-3.742: Aditivo de retificação e ratificação da cédula industrial registrada sob nº 02 (dois) desta matrícula. 5- R.4/matricula 3.742: Partilhado o imóvel (inventário) da seguinte forma 1/3 (um terço) para cada um: 1) Ricardo Corat da Costa, 2) Roberto Corat da Costa, casado com Solange Maria Rodrigues Alves da Costa, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 e 3) Talles Gonçalves da Costa

Ônus: HIPOTECA: R.2 Em favor de BANCO DO BRASIL S/A; COPROPRIETÁRIOS: R.3 Ricardo Corat da Costa, Roberto Corat da Costa e Solange Maria Rodrigues Alves da Costa e Talles Gonçalves da Costa.

Proprietários: Roberto Corat da Costa - CPF: 134.163.728-08

Localização: Rua Paraná, 7-18, Presidente Epitácio/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - 28/10/2020

Lance Mínimo (100%): R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Valor Total da Avaliação: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Lance Mínimo (100%): R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

14- Processo: 0000168-97.2013.5.15.0100 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

14.1 Tipo do Bem: Veículo

Identificação: Placa: CYX9037 Renavam: 969357141 Chassi: 9BW7682308R841493

Descrição: 01 veículo VW/15.180 CNM, ano/modelo 2008, em bom estado de conservação (pneus pintura e bancos), quanto à lataria, bom estado, com algumas avarias na carroceria, hodômetro: 459.919 km

Ônus: GRAVAMES - Alienação Fiduciária em favor de Banco Volkswagen S A. DÉBITOS/MULTAS - DER R\$ 3.190,02; Municipais 14.031,38; IPVA R\$ 8.388,92. RESTRIÇÕES - Restrição Judicial, JUDICIAL-LIBERA LICENC; Consta Bloqueio Judicial - Renajud. Exerc. Licenciamento 2015. Consta como proprietário ANDRADE E ARAUJO LUTECIA LTDA EPP.

Proprietários: A'REVALO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME - CNPJ: 04.310.625/0001-00

Removido: Não

Localização: Av. Santiago Fernandes, 214, Jardim Boa Vista, Echaporã/SP, CEP: 19830000

Valor Total Penhorado: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) - 29/10/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)

15- Processo: 0012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

15.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 5796 - 1º Cartório - CUBATAO/SP - Matrícula: 5797 - 1º Cartório - CUBATAO/SP

Descrição: Um prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão e respectivo terreno que corresponde ao lote 01 da quadra "e", da Vila Santa Rosa, do perímetro urbano do Município e comarca de Cubatão, com área total de 450,00m². Cadastro Municipal nº 01.06.028.0412.000. Segundo o cadastro municipal, o imóvel foi unificado com o de matrícula nº 5.797, sua área total passou a ser de 1.332,90 m² e sua inscrição municipal passou a ser 01-06-0028-0422-000. Mais de 50% do terreno encontra-se coberto por um enorme galpão, e sob este galpão encontram-se assentadas três edificações pequenas, sendo duas delas com dois andares (térreo e primeiro) e a terceira de apenas um andar, as quais funcionam como escritórios.

Um prédio sob o nº 180 da Rua Maranhão e respectivo terreno que corresponde ao lote 19 da quadra "e", da Vila Santa Rosa, do perímetro urbano do Município e comarca de Cubatão, com área total de 450,00m². Cadastro Municipal nº 01.06.028.0412.000. Segundo o cadastro municipal, o imóvel foi unificado com o de matrícula nº 5.796, sua área total passou a ser de 1.332,90 m² e sua inscrição municipal passou a ser 01-06-0028-0422-000. Mais de 50% do terreno encontra-se coberto por um enorme galpão, e sob este galpão encontram-se assentadas três edificações pequenas, sendo duas delas com dois andares (térreo e primeiro) e a terceira de apenas um andar, as quais funcionam como escritórios.

Ônus/Observação: Av.2 - Penhora efetuada pelo 4º Ofício Judicial de Cubatão, no processo 100101948-2017; Av.3 - Penhora efetuada pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, no processo nº 0002712-60.2012.8.26.0157. Recai sobre a inscrição dívida de IPTU, no importe de R\$ 171.744,71, atualizada até 19-11-2020; Av. 4 - Penhorado no processo 012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente; e, Av. 5 - Decretada a indisponibilidade de bens - Processo 1000158.18.2019.502.0252 - TRT 2.

Ônus: Matrícula: 5796 - 1º Cartório - CUBATÃO/SP: INDISPONIBILIDADE: R.5; PENHORA: AV.2 Proc. 100101948-2017 - 4º Ofício Judicial de Cubatão/SP; AV.3 Proc. 000271260.2012.8.26.0157 - Serviço Anexo das Fazendas de Cubatão/SP. Matrícula: 5797 - 1º Cartório - CUBATÃO/SP: INDISPONIBILIDADE: R.5; PENHORA: AV.2 Proc. 100101948-2017 - 4º Ofício Judicial de Cubatão/SP; AV.3 Proc. 000271260.2012.8.26.0157 - Serviço Anexo das Fazendas de Cubatão/SP.

Proprietários: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA. - CNPJ: 49.197.239/0001-92

Localização: Rua Maranhão, 180, Bairro: Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520100

Valor Total Penhorado: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - 01/12/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais)

16- Processo: 0010661-97.2020.5.15.0065 - VARA DO TRABALHO DE TUPÃ

16.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 5828 - 1º Cartório - TUPA/SP

Descrição: Um lote de terreno, sob n.5 (cinco), da quadra n.4 (quatro), desta cidade e Tupã, medindo 15,00 (quinze) metros de frente, por 25,00 (vinte e cinco) metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Chavantes; por um lado com o lote n.4; por outro lado com o lote n.6. e finalmente pelos fundos, com o lote n.8, contendo UM PRÉDIO RESIDENCIAL construído de tijolos, coberto de telhas, com seis (6) cômodos, um banheiro e uma varanda, sob n. 64, da referida Rua Chavantes. Há construção não averbada com as seguintes características: cobertura de fibrocimento destinada à garagem/área de serviço e área de lazer, além de uma pequena edícula nos fundos contendo um quarto, uma cozinha e um banheiro com aproximadamente 24,5 metros quadrados.

Ônus/Observação: Registros de Indisponibilidade: Processo 00695201565109007 (17ª VT Curitiba - PR); Processo 034482015008090001 (8ª VT Curitiba - PR); Processo 0000161872015509008 (8ª VT Curitiba - PR); Processo 00000379520155090011 (11ª VT Curitiba - PR). Penhora: Processo 00107205620185150065 (VT Tupã - SP); Processo 00108536420195150065 (VT Tupã - SP); Processo 00104523120205150065 (VT Tupã - SP).

Ônus: COPROPRIETÁRIO: R.8 Izabel Sola Martins; Inês Martins Lucas e José Lucas de Araujo, Araci Sola Martins, Alice Martins Sola de Moraes Florivaldo Justino de Moraes, Nair Martins Sola Popim e João Popim, Neide Maria Sola Martins Buque e Robervaldo Rui Buque, José Carlos Martins e Marcia Aparecida Vieira Martins, Flávio Andre Martins; INDISPONIBILIDADE: AV.9; AV.10; AV.11; AV.15; AV.16; PENHORA: Av.12 Proc. 00107205620185150065 - Vara do Trabalho de Tupã, TRT 15; AV.13 Proc. 00108536420195150065 - Vara do Trabalho de Tupã/SP; AV.17 Proc. 00104523120205150065 - Vara do Trabalho de Tupã.

Proprietários: FLAVIO ANDRE MARTINS - CPF: 137.242.108-41

Localização: Rua Chavantes, 64, Centro, Tupã/SP, CEP: 17601180

Valor Total Penhorado: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) - 04/12/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

17- Processo: 0010203-42.2018.5.15.0068 - VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA

17.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 7266 - 1º Cartório - LUCELIA/SP; Matrícula: 7267 - 1º Cartório - LUCELIA/SP; Matrícula: 17927 - 1º Cartório - LUCELIA/SP; Matrícula: 17929 - 1º Cartório - LUCELIA/SP

Descrição: Imóvel de matrícula 7266 do CRI de Lucélia/SP: Um imóvel urbano com área de 3.584,66 metros quadrados, localizado no Município de Lucélia/SP, desmembrada da Fazenda Boa Esperança, imóvel Aguapei, Barra ou Rio Feio, compreendido pelo seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco E, cravado na divisa do imóvel com a Rua A, do Conjunto Habitacional Nosso Teto e segue numa distância de 2,83 metros com rumo de 17°51' NW, até o marco F, confrontando com o imóvel pertencente à Prefeitura de Lucélia, daí, deflete a direita e segue na distância de 37,40 metros com o rumo 62°51' SE até o marco H, confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal de Lucélia; daí deflete a direita e segue na distância de 95,90 metros com o rumo 27°09' SW; confrontando, ainda, com área pertencente à prefeitura Municipal de Lucélia, até o Marco I; daí deflete à direita e segue na distância 35,40 metros, confrontando com a Rua A do Conjunto Habitacional Nosso Teto, até encontrar o marco E, ou seja, ponto inicial deste roteiro. Embora não conste na matrícula, no imóvel foi edificado um escritório para a empresa em alvenaria, teto laje e cobertura de folha de zinco, com área construída de aproximadamente 180 metros quadrados, bem como galpão de estruturas metálicas, cobertas com folhas de zinco, com aproximadamente 1.500 metros quadrados.

Imóvel de matrícula 7267 do CRI de Lucélia/SP: Um imóvel urbano com a área de 877,78 metros quadrados, localizado no município e comarca de Lucélia/SP, desmembrado da Fazenda Boa Esperança, Imóvel Aguapeí, Barra ou Rio Feio, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco G, cravado em divisa com o imóvel pertencente a Confer Lucélia - Estrutura Metálicas Ltda; daí segue numa distância de 23,51 metros com o rumo 27° 09' NE até o marco J, confrontando com o imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Lucélia; daí deflete a direita e segue na distância de 37,40 metros com o rumo de 62° 43' SE até o marco K, confrontando com imóvel de Neuza Hiroko Yamada Nakaharada e Aurora Yoko Yamada; deflete a direita e segue na distância de 23,43 metros e com o rumo de 27° 09' SW até o marco H, confrontando com área pertencente a Prefeitura Municipal de Lucélia; daí deflete a direita e segue na distância de 37,40 metros e com o rumo de 62° 51' NW, até encontrar o marco inicial G, confrontando com o imóvel pertencente a Confer Lucélia - Estrutura Metálicas Ltda. Embora não averbado na matrícula, sobre referido terreno foi construído um galpão de estruturas metálicas, recoberto por telhas tipo "Zinco", cuja área construída é de aproximadamente 250 metros quadrados.

Parte do terreno do imóvel de matrícula 5910 do CRI de Lucélia/SP: A Prefeitura de Lucélia procedeu à doação com encargo de 1.551,10 metros quadrados de terreno, oriundo da matrícula 5910. No terreno doado, embora não exista averbação, foram construídos parte do barracão edificado também sob o imóvel de matrícula 7.266 e parte do barracão edificado também sob o imóvel de matrícula 7.267.

Parte do terreno do imóvel de matrícula 7602 do CRI de Lucélia/SP: A Prefeitura de Lucélia procedeu à doação com encargo de 2.869,40 metros quadrados de terreno, oriundo da matrícula 7602. Não existem benfeitorias construídas no terreno.

Área urbana, situada na Rua A, desmembrada da Fazenda Boa Esperança, localizada no imóvel Aguapeí, Barra ou Rio Feio, em Lucélia, com a área superficial de 1.551,10m², dentro das seguintes medidas e divisas: inicia-se pelo marco I cravado em divisa com a Rua A, do Conjunto Habitacional Nosso Teto e com área C pertencente a Confer, daí segue no rumo de 27° 09' NE e distância 119,33 metros até o marco K, confrontando com a área C e área D, pertencentes à Confer, deflete à direita e segue no rumo de 62° 43' SE e distância de 13 metros até o marco 5, confrontando-se com o imóvel rural pertencente a Neuza Hiroko Yamada Nakaharada e Arurora Yoko Yamada; deflete à direita e segue no rumo de 27° 09' SW e distância de 119,30 metros até o marco Q confrontando com o imóvel remanescente da Prefeitura Municipal de Lucélia, com a área I pertencente à Viação Salto Botelho Ltda. e com a área E de Ailton Braga; daí deflete à direita e segue na distância de 13,00 metros, confrontando com a Rua A, do Conjunto Habitacional Nosso Teto, até encontrar o marco inicial I.

Área urbana, situada na Rua Prefeito João Garcia Maldonado, desmembrada da Fazenda Boa Esperança, localizada no imóvel Aguapeí, Barra ou Rio Feio, em Lucélia, com a área superficial de 2.869,40m², dentro das seguintes medidas e divisas: inicia-se pelo marco E, cravado em divisa com a Rua Prefeito João Garcia Maldonado, do Conjunto Habitacional Nosso Teto; daí segue no rumo 17° 51' NW e distância de 2,83 metros, até o marco F; deflete à direita e segue no rumo 27° 09' NE e distância de 117,41 metros, até o marco J; confrontando-se do marco E até o marco J com imóvel pertencente à Confer; daí deflete à esquerda e segue no rumo 62° 43' NW e distância de 24,00 metros, confrontando com Neuza Hiroko Yamada Nakaharada e Aurora Yoko Yamada, até o marco 6A; daí deflete à esquerda e segue no rumo 27° 09' SW e distância de 119,56 metros, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Lucélia, até o marco 6B; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 26,00 metros até encontrar o marco E, ponto inicial deste roteiro, confrontando neste trecho com a Rua Prefeito João Garcia Maldonado, do Conjunto Habitacional Nosso Teto.

Ônus/Observação: Registro anterior das matrículas 17.927 e 17.929, respectivamente, sob ns. 5.910 e 7.602.

Ônus: Matrícula: 7266 - 1º Cartório - LUCÉLIA/SP: HIPOTECA: R.3, R.4, R.5, R.6, R.7 Em favor de BANCO DO BRASIL S/A; INDISPONIBILIDADE: AV.9; PENHORA: Av.10 Proc. 10000758720188260326 - Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.11 Proc. 00102329220185150068 - Vara do Trabalho de Adamantina/SP; AV.12 Proc. 00102337720185150068 - Vara do Trabalho de Adamantina/SP; AV.13 Proc. 0010239-84.2018.5.15.0068 - Vara do Trabalho de Adamantina/SP; AV.14 Proc. 10000767220188260326 - Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.15 Proc. 1000317-46.2018.8.26.0326 - Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.16 Proc. 10001303820188260326 - 1ª Vara Cível de Lucélia/SP; AV.17 Proc. 1005097620188260326 - Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.18 Proc.10001728720188260326 - 1ª Vara Judicial de Lucélia/SP; AV.19 Proc. 10004095320208260326 - Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.20 50007289720204036122 - 1ª Vara Federal de Tupã/SP; AV.21 Proc. 50008082720214036122 - 1ª Vara Federal de Tupã/SP; AV.22 Proc. 50008740720214036122 - 1ª Vara Federal de Tupã.

Matrícula: 7267 - 1º Cartório - LUCÉLIA/SP: HIPOTECA: R.3 R.4, R.5, R.6, R.7 Em favor de BANCO DO BRASIL S/A; INDISPONIBILIDADE: AV.9; PENHORA: Av.10 Proc. 10000758720188260326 - Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.11 Proc. 0010225-03.2018.5.15.0068 - Vara do Trabalho de Adamantina/SP; AV.12 Proc. 10000767220188260326 - Ofício Judicial de Lucélia; AV.13 Proc. 1000317-46.2018.8.26.0326 - Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.14 Proc. 10001303820188260326 - 1ª Vara Cível de Lucélia/SP; AV.15 Proc. 100509-762018 - Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.16 Proc.10001728720188260326 - 1ª Vara Judicial de Lucélia/SP; AV.17 Proc. 10004095320208260326 - Ofício Judicial de Lucélia/SP; AV.18 50007289720204036122 - 1ª Vara Federal de Tupã/SP; AV. 19 Proc. 50008082720214036122 - 1ª Vara Federal de Tupã/SP; AV.20 Proc. 50008740720214036122 - 1ª Vara Federal de Tupã/SP.

Matrícula: 17927 - 1º Cartório - LUCÉLIA/SP: PENHORA: AV.4 Proc. 50008082720214036122 - 1ª Vara Federal de Tupã; AV.5 Proc. 50008740720214036122 - 1ª Vara Federal de Tupã.

Matrícula: 17929 - 1º Cartório - LUCÉLIA/SP: PENHORA: AV.4 Proc. 50008082720214036122 - 1ª Vara Federal de Tupã; AV.5 Proc. 50008740720214036122 - 1ª Vara Federal de Tupã.

Proprietários: CONFER LUCÉLIA ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - CNPJ: 65.914.764/0001-38

Localização: Rua Prefeito João Garcia Maldonado, 120, Lucélia/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) - 17/12/2020

Lance Mínimo (60%): R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

18- Processo: 0010383-23.2020.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU

18.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 26493 - 1º Cartório - PRESIDENTE EPITACIO/SP

Descrição: 20,00% de UM TERRENO, situado na RUA SALVADOR n. 22-31, composto por parte do lote nº 05 da quadra nº 22, localizado na quadra completada pelas ruas Professor Campos, São Luis e Alameda José Ramos Júnior, do loteamento denominado "Jardim Real", nesta cidade e comarca de PRESIDENTE EPITÁCIO, Estado de São Paulo, medindo dito terreno, 6,00 (seis) metros de frente, igual medida nos fundos, por 31,00 (trinta e um) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, com a área de 186,00m², confrontando pela frente com a citada Rua Salvador, pelo lado direito de quem da rua olha o terreno com o imóvel nº 22-35 da Rua Salvador (parte do lote nº 05); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o imóvel nº 22-29 da Rua Salvador (lote nº 06); e, nos fundos com parte do imóvel nº 5-36 da Alameda José Ramos Junior (parte do lote n 10).

Ônus/Observação: OBS: 1- No setor de cadastro da Prefeitura Municipal consta que sobre o dito terreno foi edificada uma casa de alvenaria com 116,79m² de construção, ano da construção 1998, acabamento comum. Compareci ao imóvel e verifiquei que o mesmo se encontra em bom estado de conservação. 2- AV.4/Matr. 26.493 Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 01115004320035020048 da 48VT de São Paulo - Zildinha Pinto da Silva. 3- AV.5/Matr. 26.493 Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 01115004320035020048 da 48VT de São Paulo - Pedro Pinto da Silva. 4- AV.6/Matr. 26.493: Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 02280002620035020071 Juízo Auxiliar em Execução do TRT da 2ª Região - Pedro Pinto da Silva. 5- AV.7/Matr. 26.493 Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 02280002620035020071 Juízo Auxiliar em Execução do TRT da 2ª Região - Zildinha Pinto da Silva. 6- AV.8/Matr. 26.493: Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 02761003220045020053 da 53 VT de São Paulo - Pedro Pinto da Silva. 7- AV.9/Matr. 26.493: Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 02761003220045020053 da 53 VT de São Paulo - Zildinha Pinto da Silva. 8- AV.10/Matr. 26.493: Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 00514001420055020029 Juízo Auxiliar em Execução do TRT da 2ª Região - Pedro Pinto da Silva. 9- AV.11/Matr. 26.493: Registro de indisponibilidade nos autos do processo nº 00514001420055020029 Juízo Auxiliar em Execução do TRT da 2ª Região - Zildinha Pinto da Silva. 10- R.12/Matr. 26.493: Registro de penhora nos autos do processo nº 00514001420055020029 29ª VT de São Paulo. 11- Consigne-se que o imóvel não poderá ser alienado por valor inferior ao da avaliação, uma vez que o(a) executado(a) zildinha pinto da silva é proprietário(a) da fração ideal de 20% do aludido imóvel, e em caso de alienação em hasta pública, 80% do valor da avaliação deverá ser reservado aos condôminos não executados, sendo certo que apenas o valor que sobejar é que aproveitará à execução.

Ônus: PENHORAS: Av.12 - Parte ideal de 20,00%, Proc. 00514001420055020029 do TRT de São Paulo; R.15 - Parte ideal de 20,00%, Proc. 0010080-72.2021.5.15.0057 da VT de Presidente Venceslau/SP; R.31 - Parte ideal de 20,00%, Proc. 0010340-52.2021.5.15.0057 da VT de Presidente Venceslau/SP; R.34 - Proc. 0010015-43.2022.5.15.0057 da VT de Presidente Venceslau/SP. INDISPONIBILIDADES: Av.4 - Proc. 01115004310035020048 do TRT de São Paulo; Av.5 - Proc. 01115004310035020048 do TRT de São Paulo; Av.6 - Proc.02280002620035020071 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.7 - Proc.02280002620035020071 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.8 - Proc. 02761003220045020053 da 53ª VT de São Paulo; Av.9 - Proc. 02761003220045020053 da 53ª VT de São Paulo; Av.10 - Proc. 00514001420055020029 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.11 - Proc. 00514001420055020029 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.13 - 00975004120035020047 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.14 - 00975004120035020047 do Juízo Auxiliar em Execução do TRT2; Av.16 - Proc. 00872003420055020052 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.17 - Proc. 00872003420055020052 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.18 - Proc. 01181009120045020033 do no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.19 - Proc. 01181009120045020033 do no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.20 - Proc. 01349008220055020050 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.21 - Proc. 01349008220055020059 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.22 - Proc. 01447004620055020056 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.23 - Proc. 010210020055020074 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.24 - Proc. 010210020055020074 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.25 - Proc. 01279005120055020020 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.26 - Proc. 01279005120055020020 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.27 - Proc. 01203007120055020054 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.28 - Proc. 01203007120055020054 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.29 - Proc. 02610009720045020033 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.30 - Proc. 02610009720045020033 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.32 - Proc. 02817007820055020027 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2; Av.33 - Proc. 02817007820055020027 no Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) do TRT2.

Proprietários: Zildinha Pinto da Silva - CPF: 165.664.518-11

Localização: Rua Salvador, 22-31, Presidente Epitácio/SP, CEP: 19470000

Valor Total Penhorado: R\$ 37.481,18 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos) - 29/01/2021

Lance Mínimo (100%): R\$ 37.481,18 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)

19- Processo: 0010148-87.2021.5.15.0100 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

19.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 350 - 1º Cartório - PALMITAL/SP

Descrição: 9,09% de UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, MEDINDO DEZ METROS DE FRENTE, POR TRINTA DITOS DA FRENTE AOS FUNDOS, SITUADO À ESTRADA DA AGUA NOVA, CONTINUAÇÃO DA RUA OLEGARIO PINHEIRO MACHADO, LADO IMPAR, NESTA CIDADE, A 10 METROS DA ESQUINA COM A RUA PERU...

Ônus: PENHORAS: Av.5 - Parte ideal de 9,090909%, Proc. 00110030620175150036 da 1ª VT de Assis/SP; Av.6 - Parte ideal de 9,090909%, Proc. 00004602120135020302 da 2ª VT de Guarujá/SP; Av.7 - Parte ideal de 9,090909%, Proc. 00010165720125020302 da 2ª VT de Guarujá/SP. INDISPONIBILIDADES: Av.8 - Parte ideal de 9,090909%, Proc. 202105061401615846-IA-030; Av.9 - Parte ideal de 9,090909%, proc. 2021062402016900888-IA-870.

Proprietários: SOELY MARIA DE SOUZA - CPF: 087.531.018-47

Localização: Rua Joaquim Amancio Ferreira, 713, Palmital/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 9.545,45 (nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) - 12/08/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 5.727,27 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)

20- Processo: 0011426-55.2016.5.15.0050 - VARA DO TRABALHO DE DRACENA

20.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 772 - 1º Cartório - DRACENA/SP

Descrição: um imóvel urbano de formato regular, constituído da parte da frente da esquerda do lote nº 6 (seis) da quadra nº 70 (setenta), situado na Avenida Brasil, esquina com a rua Amapá, na Cidade, Distrito e Município de Ouro Verde, desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, medindo 7,50 metros de frente, a mesma medida nos fundos, por 15 metros ditos da frente aos fundos, de ambos os lados, perfazendo uma área total de 112,50 metros quadrados dentro das seguintes divisas e confrontações, no sentido visual de quem da Avenida olha para o imóvel: "pela frente com a Avenida Brasil; do lado direito com seu remanescente; do lado esquerdo com a rua Amapá; e, finalmente, nos fundos com o seu remanescente", onde existe edificado um salão comercial, construído de tijolos coberto com telhas com 48m²

Ônus/Observação: A matrícula inicial constava área maior, com 450 m2, desmembrada, em razão de venda, em duas outras áreas: uma com 225 m2 (parte dos fundos), que recebeu a matrícula 23.727; e outra com 112,50m2 (parte direita da frente), que recebeu a matrícula 23.728, remanescendo a área de 112,50m2 (AV 7/772), contendo um barracão construído de tijolos coberto com telhas com 48m2.

Proprietários: MANOEL ELIAS SOBRINHO - CPF: 501.485.084-72

Localização: Avenida Brasil, 321, Centro, Ouro Verde/SP, CEP: 17920000

Valor Total Penhorado: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) - 17/02/2022

Lance Mínimo (60%): R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

21- Processo: 0010151-40.2021.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

21.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 29890 - 1º Cartório - ASSIS/SP

Descrição: UM LOTE DE TERRENO que é parte do lote número 06, da quadra número 02, da VILA SÃO CRISTÓVÃO, situado do lado par da rua Ângelo Bertoncini, distante 50,00 metros da esquina da rua Francisco Lourenço, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis-SP, medindo dez (10,00) metros de frente para a citada rua Ângelo Bertoncini; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede-se dezessete metros e setenta e cinco centímetros (17,75m) na divisa com o lote nº 07; do lado esquerdo mede-se dezoito metros e cento e vinte e cinco milímetros (18,125m) na divisa com o lote nº 05; e pelos fundos mede-se dez (10,00) metros na divisa com parte do lote nº 06, encerrando uma área superficial de 179, 375m². CADASTRO MUNICIPAL: 004.306.003.

*Observações: 01) Sobre o imóvel está edificada uma construção com área total edificada de 199,85m², conforme consta no Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Assis, bem como na AV.2-M29.890. 02) O imóvel encontra-se também penhorado nos autos do Processo nº 0011165-38.2018.5.15.0077 (ROSELI MOREIRA RUBINHO X J F FILHO BRAGALE - ME e JOSÉ FIGUEIREDO FILHO), bem como objeto de embargos de terceiro, nos autos do Processo nº 0012282-30.2019.5.15.0077 (ELTON PASSOS MAIA X ROSELI MOREIRA RUBINHO), em trâmite pela Vara do Trabalho de Indaiatuba.

Ocupação: O imóvel está ocupado por Vitaliano Nardi (CPF: 169.776.058-98), a título de inquilino do senhor ELTON PASSOS MAIA (CPF: 280.621.848-97). I.P.T.U.: na prefeitura de Assis, consta o I.P.T.U. em nome de ELTON PASSOS MAIA (CPF: 280.621.848-97).

Ônus: Indisponibilidades: Av.6 - proc. 00111653820185150077 da VT de Indaiatuba/SP; Av.7 - proc. 10011247120185020007 do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo/SP.

Proprietários: JOSE FIGUEIREDO FILHO - CPF: 859.332.288-34

Localização: Rua Ângelo Bertocini, 1.730, Bairro: Vila São Cristóvão, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - 05/07/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

22- Processo: 0010112-45.2021.5.15.0100 - 2ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

22.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 485 - 1º Cartório - MARACAÍ/SP

Descrição: Um terreno, localizado à Alameda dos Girassóis, no Município e Comarca de Maracá/SP, consistente do lote nº 29, da quadra H, setor nº 3, do loteamento Residencial Primavera, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, mede 10,00 m e confronta-se com a Alameda dos Girassóis; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 20,00 m e confronta-se com o lote nº 30; pelo lado direito mede 20,00 e confronta-se com o lote nº 28; e por fim, nos fundos, mede 10,00 m e confronta-se com o lote nº 9. O terreno perfaz uma área superficial de 200,00 m².

Ônus/Observação: AV. 03 - Proc. 1005809-80.2019.8.26.0068 - 5ª Vara Cível de Barueri - Penhora; AV. 04 - Proc. 0010062-51.2020.5.15.0036 - 1ª VT de Assis - Penhora; AV. 05 - Proc. 1000181-17.2019.5.02.0202 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 06 - Proc. 1000663-54.2018.5.02.0313 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 07 - Proc. 1001420-04.2018.5.02.0069 - 6ª VT de São Paulo - Indisponibilidade; AV. 08 - Proc. 1001466-07.2017.5.02.0205 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 09 - Proc. 1001438-13.2018.5.02.0073 - 7ª VT de São Paulo - Indisponibilidade; AV. 10 - Proc. 1000992-36.2017.5.02.0205 - 5ª VT de Barueri - Indisponibilidade; AV. 11 - Proc. 1000280-32.2019.5.02.0090 - 9ª VT de São Paulo - Indisponibilidade; AV. 12 - Proc. 1000742-86.2017.5.02.0242 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 13 - Proc. 0010374-29.2020.5.15.0100 - 2ª VT de Assis - Penhora; AV. 14 - Proc. 1001420-04.2018.5.02.0069 - 6ª VT de São Paulo - Penhora; AV. 15 - Proc. 1001608-45.2016.5.02.0205 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 16 - Proc. 1001428-07.2018.5.02.0028 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 18 - Proc. 1000256-33.2019.5.02.0242 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 20 - Proc. 1000325-82.2019.5.02.0204 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 21 - Proc. 1000560-58.2019.5.02.0201 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 22 - Proc. 1001140-05.2017.5.02.0204 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 23 - Proc. 1000056-13.2019.5.02.0020 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 24 - Proc. 1000033-94.2019.5.02.0205 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 25 - Proc. 1001090-62.2019.5.02.0201 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 26 - Proc. 1000607-62.2019.5.02.0385 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 27 - Proc. 1000880-82.2019.5.02.0242 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 28 - Proc. 1001424-85.2018.5.02.0022 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 29 - Proc. 1001261-87.2017.5.02.0201 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 30 - Proc. 1000967-92.2018.5.02.0203 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 31 - Proc. 1000209-06.2017.5.02.0056 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 32 - Proc. 1000117-79.2019.5.02.0081 - TRT2 - Indisponibilidade; AV. 33 - Proc. 1001320-07.2019.5.02.0201 - TRT2 - Indisponibilidade;

Ônus: ÔNUS: PENHORAS: Av.03 - proc. 1005809-80.2019.8.26.0068 - 5ª VC de Barueri/SP; Av.04 - proc. 0010062-51.2020.5.15.0036 - 1ª VT de Assis/SP; Av.13 - proc. 0010374-29.2020.5.15.0100 - 2ª VT de Assis/SP; Av.14 - proc. 1001420-04.2018.5.02.0069 - 6ª VT de São Paulo/SP; Av.34 - proc. 1001428-07.2018.5.02.0028 - 28ª VT de São Paulo/SP; Av.40 - proc. 1000117-79.2019.5.02.0081 - 1ª VT de Assis/SP; Av.41 - proc. 0010321-91.2019.5.15.0097 - 4ª VT de Jundiaí/SP. INDISPONIBILIDADES: Av.05 - proc. 1000181-17.2019.5.02.0202 - 2ª VT de Barueri/SP; Av.06 - proc. 1000663-54.2018.5.02.0313 - 3ª VT de Guarulhos; Av.07 - proc. 1001420-04.2018.5.02.0069 - 6ª VT de São Paulo/SP; Av.08 - proc. 1001466-07.2017.5.02.0205 - 5ª VT de Barueri/SP; Av.09 - proc. 1001438-13.2018.5.02.0073 - 7ª VT de São Paulo/SP; Av.10 - proc. 1000992-36.2017.5.02.0205 - 5ª VT de Barueri/SP; Av.11 - proc. 1000280-32.2019.5.02.0090 - 9ª VT de São Paulo/SP; Av.12 - proc. 1000742-86.2017.5.02.0242 - 2ª VT de Cotia/SP; Av.15 - proc. 1001608-45.2016.5.02.0205 - 5ª VT de Barueri/SP; Av.16 - proc. 1001428-07.2018.5.02.0028 - 28ª VT de São Paulo/SP; Av.18 - proc. 1000256-33.2019.5.02.0242 - 2ª VT de Cotia/SP; Av.20 - proc. 1000325-82.2019.5.02.0204 - 4ª VT de Barueri/SP; Av.21 - proc. 1000560-58.2019.5.02.0201 - 1ª VT de Barueri/SP; Av.22 - proc. 1001140-05.2017.5.02.0204 - Central Nacional de Indisponibilidades - 2ª Região de São Paulo/SP; Av.23 - proc. 1000056-13.2019.5.02.0020 - 20ª VT de São Paulo/SP; Av.24 - proc. 1000033-94.2019.5.02.0205 - 5ª VT de Barueri/SP; Av.25 - proc. 1001090-62.2019.5.02.0201 - 1ª VT de Barueri/SP; Av.26 - proc. 1000607-62.2019.5.02.0385 - 5ª VT de Osasco/SP; Av.27 - proc. 1000880-82.2019.5.02.0242 - 2ª VT de Cotia/SP; Av.28 - proc. 1001424-85.2018.5.02.0022 - 22ª VT de São Paulo/SP; Av.29 - proc. 1001261-87.2017.5.02.0201 - 1ª VT de Barueri/SP; Av.30 - proc. 1000967-92.2018.5.02.0203 - 3ª VT de Barueri/SP; Av.31 - proc. 1000209-06.2017.5.02.0056 - 56ª VT de São Paulo/SP; Av.32 - proc. 1000117-79.2019.5.02.0081 - 81ª VT de São Paulo/SP; Av.33 - proc. 1001320-07.2019.5.02.0201 - 1ª VT de Barueri/SP; Av.35 - proc. 1001548-70.2019.5.02.0204 - 4ª VT de Barueri/SP; Av.36 - proc. 1000837-82.2019.5.02.0069 - 6ª VT de São Paulo/SP; Av.37 - proc. 1000199-38.2019.5.02.0202 - 2ª VT de Barueri/SP; Av.38 - proc. 1000562-67.2015.5.02.0201 - 1ª VT de Barueri/SP; Av.39 - proc. 1001228-88.2017.5.02.0204 - 4ª VT de Barueri/SP; Av.42 - proc. 1000938-08.2019.5.02.0203 - 3ª VT de Barueri/SP; Av.43 - proc. 1001232-94.2018.5.02.0203 - 3ª VT de Barueri/SP; Av.44 - proc. 1000146-96.2015.5.02.0202 - 2ª VT de Barueri/SP; Av.45 - proc. 1000413-60.2018.5.02.0203 - 3ª VT de Barueri/SP.

Proprietários: MARCELO MATEUS MARTINS - CPF: 168.087.428-47

Localização: Alameda dos Girassóis, Complemento: Lote 29, Quadra H, Bairro: Loteamento Residencial Primavera, Maracá/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) - 12/08/2021

Lance Mínimo (75%): R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)

23- Processo: 0010529-40.2014.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

23.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 1817 - 1º Cartório - CANDIDO MOTA/SP

Descrição: Setor 2; Quadra 211; Lote 11. Um lote de terreno urbano com área de 257,61m². Benfeitorias: Galpão comercial em alvenaria com área construída de 249,70m².

Ônus/Observação: Ocupação: Supermercado Santa Clara de Cândido Mota, CNPJ 17.332.926/0001-87, conforme informações prestadas no local pelo sócio proprietário Anderson André Martins, que afirmou alugar referido imóvel há aproximadamente 9 anos. Afirmou ainda alugar somente o prédio, sendo de sua propriedade todos os móveis e equipamentos utilizados no desenvolvimento de sua atividade comercial.

Proprietários: JOSE CARLOS CARON - CPF: 710.751.948-49

Localização: Rua Jaime Rossi, 373, Complemento: Esquina com a Rua Augusto Gozzi, Cândido Mota/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) - 30/08/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

24- Processo: 0010200-18.2020.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

24.1 Tipo do Bem: Outros

Descrição: 01) Um aquário de vidro com sistema completo (filtro, bomba, iluminação e pedras), com capacidade para 500 litros, medindo 1,60m x 0,60m altura x 0,50m largura, com um móvel (armário de madeira) com quatro portas.

Proprietários: Escolar & Escolar Ltda. - CNPJ: 47.443.825/0001-44

Localização: Av. Dom Antonio, 599, Assis-SP

Valor Total Penhorado: R\$ 9.500,00 (nove mil reais) - 14/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

25- Processo: 0010417-32.2018.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

25.1 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 1 (uma) mesa térmica, com 12 berços, utilizada em serigrafia, para estampar camisetas;

Marca Sul Máquinas; Modelo PR-12; 220 volts monofásico; Cor azul e preta; Sem número de série aparente; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE - ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

25.2 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 1 (uma) mesa térmica com 12 berços, utilizada em serigrafia para estampar camisetas;

Marca INOVA; 220 volts monofásico; Cor azul e preta; Sem número de série aparente; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE - ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

25.3 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Identificação: N° de Série: 1148034

Descrição: Uma (1) máquina de costura reta industrial, Marca BROTHER, Modelo DB2-B755-3; Número de série 1148034, Cor bege; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE - ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 900,00 (novecentos reais)

25.4 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Identificação: N° de Série: 1114644

Descrição: Uma (1) máquina de costura reta industrial; Marca BROTHER; Modelo DB2-B755-3; Número de série 1114644; Cor bege; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE - ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 900,00 (novecentos reais)

25.5 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Identificação: N° de Série: 516ME-35

Descrição: 01 (uma) máquina de costura INTERLOCK industrial; Marca SIRUBA; Modelo 757-E; Número de série 516ME-35; Cor bege; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE - ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

25.6 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento

Descrição: 01 (uma) máquina de costura OVERLOCK industrial; Marca SIRUBA; Número de série 79128332; Cor bege; Em bom estado de conservação e funcionamento.

Proprietários: ANA PAULA NOGUEIRA ALVES DE MAGALHAES TRINDADE - ME - CNPJ: 07.619.114/0001-63

Removido: Não

Localização: Rua Antonio da Silva Cunha Bueno, 365, Bairro: Jardim Paulista, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - 26/10/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Valor Total da Avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Lance Mínimo (60%): R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

26- Processo: 0010162-40.2020.5.15.0057 - VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU**26.1 Tipo do Bem: Máquina/Equipamento**

Descrição: 01(um) cabeçote MITSUBISHI, para pregar passante, automático, 220v, modelo PLK - E03BT, série 07000-9, com automação socio-tec, modelo MST100PP, série 20110600; - 01(um) cabeçote JUKI, para pregar passante, 220v, modelo LK - 1900A - HS, com automação socio-tec, modelo MST100PP, série 20110600; - (01) fechadeira JUKI de braço, modelo union special, 03 agulhas, 220v, modelo 1400CA.

Ônus/Observação: 1- 01(um) cabeçote MITSUBISHI, para pregar passante, automático, 220v, modelo PLK - E03BT, série 07000-9, com automação socio-tec, modelo MST100PP, série 20110600; avaliado em R\$ 32.000,00. 2- 01(um) cabeçote JUKI, para pregar passante, 220v, modelo LK - 1900A - HS, com automação sociotec, modelo MST100PP, série 20110600; avaliado em R\$ 25.000,00. 3- (01) fechadeira JUKI de braço, modelo union special, 03 agulhas, 220v, modelo 1400CA.; avaliado em R\$ 4.000,00. 4- Os bens encontram-se removidos à Rua Presidente Aciolli 119, bairro Ernane Murad, Presidente Venceslau, e em caso de visitaçao é necessário contactar o reclamante por telefone (18) 981173119 .

Proprietários: Novick Confeccões Ltda - Epp - CNPJ: 03.467.744/0001-09

Removido: Sim

Localização: Rua Presidente Aciolli, 119, Bairro: Ernane Murad, Presidente Venceslau/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) - 04/11/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)

27- Processo: 0011025-55.2021.5.15.0026 - 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE

27.1 EXCLUÍDO

27.2 Tipo do Bem: Outros

Descrição: Os direitos decorrentes do contrato de compra e venda que o executado comprador

ALEXANDRE MARCELO RIZO, CPF: 109.222.128-05 possui em relação ao imóvel de Matrícula 12.047 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Martinópolis-SP.

Ônus/Observação: 1 - Indisponibilidade gravada no processo nº 00001728320175090643, da Vara do Trabalho de Palmas-PR;

Proprietários: ALEXANDRE MARCELO RIZO - CPF: 109.222.128-05

Localização: Lote 7, Quadra 04, S/N, Bairro: Portal das Palmeiras, Martinópolis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) - 22/11/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

28- Processo: 0010343-80.2015.5.15.0036 - 1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS

28.1 Tipo do Bem: Imóvel

Identificação: Matrícula: 14082 - 1º Cartório - ASSIS/SP

Descrição: Um terreno parte do lote 05 da quadra 03, situado no lado par Rua Porfídio da Paz, distante 40 metros da rua Getulio Vargas, na Vila Triangulo, na cidade de Assis/SP, com medidas e confrontações especificadas na matrícula, encerrando uma área de 147 m², tendo sido averbado um prédio sob número 279 da Rua Sebastião M. Santana, com área de 116 m². Matrícula: 14.082 do CRI de Assis/SP. Endereço: Rua Sebastião M. Santana, 279 (Rua Porfídio da Paz), Assis/SP, Setor: 2, Quadra: 64, Lote: 006, Cadastro municipal: 000002064006001

Ônus/Observação: AV. 09 - 1003838-65.2015.8.26.0047 - 3ª Vara Cível de Assis - PENHORA; AV.10 - 0001474-04.2013.5.15.0100 - 2ª VT de Assis - PENHORA; AV.13 - 0010343-80.2015.5.15.0036 - 1ª VT de Assis - PENHORA

Ônus: Penhoras: Av.9 - proc. 1003838-65.2015.8.26.0047 - 3ª VC de Assis/SP; Av.10 - proc. 00014740420135150100 - 2ª VT de Assis.

Proprietários: ANDRE YIDA - CPF: 117.294.888-70

Localização: Rua Sebastião Mendes Santana, 279, Assis/SP

Valor Total Penhorado: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - 06/12/2021

Lance Mínimo (60%): R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

29- Processo: 0010322-49.2020.5.15.0127 - VARA DO TRABALHO DE TEODORO SAMPAIO

29.1 Tipo do Bem: Outros

Identificação: 150.000

Descrição: 01 prancha de STAND UP, branca, com, aproximadamente, 3m de comprimento, em bom estado de conservação, acompanha remo, marca HIDRO2EKO ALOHA 1

Ônus: Conforme decisão id acc8a9d, havendo proposta de parcelamento, a oferta de pagamento ficará limitada a 5 parcelas.

Proprietários: VANESSA DOS SANTOS - CPF: 046.258.579-45

Removido: Não

Localização: Rua Diamantina, 50, Complemento: quadra 150, Bairro: Centro, Primavera, Rosana/SP, CEP: 19284000

Valor Total Penhorado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) - 19/05/2022

Lance Mínimo (80%): R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TRT 15ª REGIÃO

1. CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ELETRÔNICO:

1.1 - O interessado em lançar deverá se cadastrar no endereço eletrônico do leiloeiro na internet www.hastapublica.com.br (<http://www.hastapublica.com.br/>), sendo certo que o referido cadastramento implicará a aceitação da integralidade das disposições do Provimento GP-CR nº 04/2019 do TRT da 15ª Região, assim como as demais condições dispostas neste edital.

1.2 - Após o cadastramento, deverá ser encaminhado ao leiloeiro, no endereço Avenida Torello Dinucci, nº 580, Jardim dos Manacás, Araraquara/SP - CEP 14801-531, além da via original de Termo de Adesão, assinado e com firma reconhecida em cartório, cópias autenticadas dos seguintes documentos: a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); b) cadastro de pessoa física (CPF); c) comprovante de estado civil; d) comprovante de residência em nome do interessado e; e) contrato social e alterações, na hipótese de se tratar de pessoa jurídica.

1.3 - Os documentos referidos no item 1.2 deverão ser recepcionados pelo leiloeiro até a data designada para o encerramento do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado (§3º, art. 12 do Provimento GP-CR nº 04/2019).

1.3.1 - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha.

1.4 - O cadastramento e a participação no leilão eletrônico constituem faculdade dos licitantes, eximindo-se o TRT da 15ª Região de eventuais problemas técnicos ou operacionais que obstem, no todo ou em parte, a efetiva participação do interessado no ato (art. 13 do Provimento GP-CR n. 04/2019).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA:

2.1 - A hasta estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Euclides Maraschi Junior - JUCESP nº 819, o qual fica responsável por:

a) Realizar a divulgação do leilão, em especial em mídias eletrônicas, tais como redes sociais e portais de notícias, além da publicação do competente edital, com no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, nos termos do art. 2º do Provimento GP-CR nº 004/2019 alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020.

b) Providenciar a remoção do(s) bem(ns), quando determinada pelo Juiz, fazendo jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas ocorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução, mesmo nas hipóteses em que depois da remoção do(s) bem(ns) sobrevier substituição da penhora, pagamento, remição, conciliação ou adjudicação.

c) Expedir os Autos de Arrematação, uma vez aceitos os lances, encaminhando-os, após a sua assinatura digital, ao Juiz Coordenador da Divisão de Execução para a mesma finalidade.

2.2 - Conforme artigo 25, § 4º, do Provimento 04/2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020), em caso de acordo ou remição após a inclusão do bem em Hasta Pública o leiloeiro fará jus à comissão correspondente a até 5% sobre base de cálculo definida a critério do Juízo da Execução.

2.3 - Os bens serão anunciados por lotes no sítio do leiloeiro, vendidos um a um, em caráter ad corpus e nas condições e no estado de conservação em que se encontram. Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 3 (três) minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 12h30min e os demais sucessivamente, sendo certo que, na existência de lances no último minuto antecedente ao horário do sobredito encerramento de cada lote, haverá prorrogação do tempo, nas mesmas condições, visando manifestação de outros eventuais licitantes.

2.3.1 Os lotes que não receberem lances até um dia antes da data e horário previstos para o início do pregão poderão ser desmembrados, desde que mantidos o mesmo percentual de lance mínimo fixado (art. 4º, parágrafo único, do Provimento GP-CR nº 04/2019), com a exceção permitida em frente.

2.3.2 Os bens que não forem objeto de arrematação ou não tiverem parcelamento aceito pela Juíza Coordenadora da Divisão serão disponibilizados novamente, em repasse (2º leilão), 15 (quinze) minutos após o encerramento do pregão dos bens anunciados na forma do item 2.3, com duração prevista de 1h00 para todos os lotes não arrematados (será permitido tempo maior apenas para garantir igualdade de condições aos licitantes). Na condição de bens não arrematados, sujeitos, portanto, ao repasse, estarão todos aqueles listados em aberto no sistema disponibilizado pelo leiloeiro, quer com proposta ativa (mas, sem parcelamento deferido - neste caso, o lançador inicial terá preferência se o parcelamento for o mesmo), ou não.

2.3.3 No repasse, poderá o magistrado autorizar, a partir de contato prévio realizado por iniciativa do leiloeiro, excepcionalmente, observadas as características e peculiaridades que envolvam os bens, aceitar propostas com valores inferiores ao lance mínimo previsto no item seguinte.

2.4 Será observado como lance mínimo a percentagem sobre o valor da avaliação definida pelo Juízo da Execução. Não existindo definição pelo Juízo da Execução do lance mínimo, esse será de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

2.4.1 Os percentuais de lance mínimo podem ser alterados quando da realização da hasta se o Juiz Coordenador da Divisão de Execução entender pertinente ou houver alguma determinação específica da Vara de origem.

2.5 Desde a data de sua publicação, o leilão eletrônico estará disponível para recepção de lances por meio do site do leiloeiro na internet www.hastapublica.com.br, sendo certo que:

a) Durante todo o período de duração da hasta pública, até o seu encerramento, o usuário cadastrado terá conhecimento dos lances ofertados virtualmente assim como de eventual proposta de parcelamento (online), por meio de informação disponibilizada pelo leiloeiro na página eletrônica sob sua responsabilidade, observado, no particular, o contido no art. 21 do Provimento GP-CR nº 04/2019 do TRT da 15ª Região;

b) O usuário cadastrado poderá ofertar novo lance, que será devidamente anunciado no ambiente virtual do leiloeiro, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados.

b.1) O aludido ambiente virtual do leiloeiro deve possibilitar a comunicação com os licitantes, inclusive com registro de data e hora, para verificação e certificação da ordem dos lances, tanto do arrematante vencedor quanto do arrematante vencido, assim como das condições de pagamento deste último.

b.2) Para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos, o leiloeiro deverá manter em seu site, em local de fácil visualização, telefones e formas para contato com a equipe do leiloeiro.

2.6 - Compete ao Juiz responsável pela hasta pública, na forma do art. 14, § 3º, do Provimento GP-CR nº 04/2019 do TRT da 15ª Região, proceder ao cancelamento da oferta quando não for possível autenticar a identidade do usuário conforme informações do leiloeiro, quando houver descumprimento das condições estabelecidas neste edital ou no referido Provimento ou quando a proposta apresentar irregularidade facilmente detectável.

2.7 - Arrematado o bem, o leiloeiro enviará ao arrematante, por mensagem eletrônica, as guias de depósito e os dados bancários para pagamento imediato do valor da arrematação e da comissão, respectivamente, observados os percentuais devidos e a forma de pagamento prevista neste edital.

2.8 - Caso o pagamento seja à vista, no ato do acerto de contas da hasta pública, podendo, na impossibilidade, ser feito no dia útil seguinte, o arrematante deverá pagar a parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, admitindo-se o pagamento em moeda corrente e comprovação de transferência online ou guia de depósito. Quanto ao saldo remanescente, deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente à data da realização da hasta (art. 6º, § 1º, do Provimento GP-CR 04/2019).

2.9 - Caso o pagamento seja parcelado, no ato do acerto de contas da hasta pública, admitindo-se como tal o dia útil seguinte à sua realização, o arrematante deverá pagar a entrada correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do lance, além da comissão do leiloeiro, de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, admitindo-se o pagamento via transferência on-line ou mediante comprovante de depósito bancário. As demais parcelas, observarão a mesma data de pagamento ou o dia útil seguinte, se for o caso.

2.10 - A realização tempestiva dos pagamentos deve ser comprovada até 24 horas após sua efetivação, mediante envio de mensagem eletrônica acompanhada dos documentos, para o endereço eletrônico do leiloeiro, que encaminhará à Divisão de Execução e ao Juízo da Execução (diretamente, via PJE).

2.11 - O leiloeiro deverá comunicar imediatamente à Divisão de Execução a não realização dos depósitos dos valores devidos no prazo fixado, bem como a existência de lances subsequentes aos do arrematante, para que os seus ofertantes possam exercer o direito de opção, sem prejuízo da possibilidade de reparação de prejuízos prevista no disposto no caput do artigo 903 do Código de Processo Civil.

2.12 - O credor que não adjudicar os bens constritos perante o Juízo da Execução antes de designada data para o leilão pela Corregedoria Regional, com sorteio de leiloeiro e geração de relatório por sistema eletrônico, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, na forma do item 2.8.

2.13 - Se o crédito do(s) exequente(s) for(em) suficiente(s) para a aquisição do bem na hasta e o(s) exequente(s) desejar(em) oferecer lance utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras:

a) Na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida, sem exibir o preço, se, por ocasião da realização da hasta pública (até o seu encerramento), apresentar, mediante petição no processo, certidão atualizada do seu crédito, que deverá ser superior a eventual lance aceito. Além disso, deverá constar

também da certidão comprovação de ser ele(a) o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil ("Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente");

b) Na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado no processo em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se houver petição no aludido processo (PJE) de todos os credores manifestando o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar, também de forma proporcional, a comissão fixada ao leiloeiro;

c) Na situação da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, o exequente que pretender arrematar os bens estará obrigado a exibir a integralidade do preço (diferença entre seu crédito e o lance eventualmente ofertado ou, se não houver, entre o seu crédito e o valor do lance mínimo), sob pena de indeferimento do pedido de arrematação;

d) Caso o arrematante seja o próprio credor e o seu crédito seja inferior ao valor do lance mínimo, deverá ser efetuado, no prazo de 3 (três) dias, o depósito da diferença entre o valor do maior lance e do seu crédito ou da diferença entre o valor do seu crédito e o montante do lance mínimo, sob pena de tornar sem efeito a arrematação, realizando-se novo leilão à custa do exequente ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente. Nesta hipótese, a comissão do leiloeiro, calculada sobre o valor do lance, deverá ser paga por ocasião do encerramento da hasta pública.

2.14 - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá lançar de forma parcelada, porém, desde que observadas as seguintes regras:

a) Quando se tratar de imóveis, a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, a critério da Juíza Responsável pela condução da hasta pública. Eventual requerimento para a expedição de carta de arrematação deverá ser dirigido ao Juízo da Execução, a quem caberá a decisão;

b) Quando se tratar de bens móveis, a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses. Nos casos de parcelamento de pagamento de bens móveis, a carta de arrematação ficará condicionada ao pagamento integral das parcelas. Eventual antecipação de entrega da carta de arrematação deverá ser requerida ao Juízo da Execução, mediante caução idônea, ficando à decisão deste o deferimento da carta em comento;

c) Nos casos de parcelamento, será utilizado o índice IPCA-E positivo (se negativo, será considerado o valor da própria parcela), para corrigir monetariamente as prestações.

d) A apresentação da proposta de parcelamento não suspende o leilão, observando-se que:

d.1) a opção pelo parcelamento deve ser efetuada no momento do lance. Em não se fazendo neste momento, presume-se que o lance foi dado à vista, não podendo posteriormente o arrematante solicitar referido parcelamento.

e) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que os valores das propostas sejam iguais;

f) Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado:

f.1) Em diferentes condições, o leiloeiro analisará, cotejando inclusive, se o caso, com o prazo de parcelamento, qual é a mais vantajosa, assim compreendida a de maior valor real, a qual será corroborada pelo juiz com a assinatura digital do Auto de Arrematação.

f.1.1) O leiloeiro, havendo dúvida, deverá realizar contato prévio com o juiz coordenador para finalizar o Auto de Arrematação.

f.2) Em iguais condições, prevalecerá aquela formulada em primeiro lugar.

g) Os requerimentos relativos ao(s) bem(ns) arrematado(s), tais como imissão antecipada na posse, deverão ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação perante o Juízo da Execução.

h) Poderá haver limitação no número de parcelas, caso o valor de cada uma delas seja considerado muito baixo, a critério do juiz da hasta, que, neste caso, deverá ser previamente consultado a respeito;

2.15 - Relativamente aos tributos e outros débitos que recaiam sobre o bem alienado em hasta pública, seguir-se-ão as seguintes regras:

a) Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional, do art. 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e do art. 2º, § 1º, letra "h", do Provimento GP-CR nº 04/2019, sendo hipótese de sub-rogação dos débitos no preço, fica o bem imóvel arrematado nesta hasta pública desembaraçado das dívidas tributárias e fiscais de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes.

b) Conforme já decidiu o TST (TST-RO-6626-42.2013.5.15.0000; TST_REENEC E RO - 75700-07.2009.5.05.0000; TST-ReeNec e RO-12600-56.2009.5.09.0909; TST-RXOF e ROAG - 58400-44.2005.5.06.0000; TST-RXOF e ROMS-25600-26.2006.5.06.0000), por analogia, a previsão da alínea antecedente também se aplica a bens móveis, abrangendo veículos,

ficando os mesmos livres de débitos de IPVA, multas e outros, inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes;

c) As despesas de transferência do bem penhorado que não se enquadrem na previsão das alíneas antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

2.16 - Não será devida a comissão ao(a) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação ou se negativo o resultado da hasta. Nessas hipóteses, o(a) leiloeiro(a) devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelo IPCA-E, imediatamente após o recebimento do comunicado da Divisão de Execução ou pelo Juízo da Execução.

2.17 - Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, a ausência do depósito do saldo remanescente e o não pagamento do preço nos prazos estabelecidos acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro (art. 6º, § 4º, do Provimento GP-CR nº 04/2019). Nesta hipótese, os ofertantes dos lances anteriores, de forma subsequente, tão logo comunicado o fato pelo leiloeiro, serão informados para que exerçam o seu direito de opção, em prosseguimento (art. 6º, § 3º, do multicitado Provimento GP-CR nº 04/2019).

2.18 - Eventual impugnação à expropriação de bens observará o disposto no art. 903 do CPC.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Os participantes dos leilões promovidos pelo TRT, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, não poderão alegar desconhecimento das condições do certame, dos encargos e das condições do bem, das regras e dos prazos de pagamento ou das despesas e custas relativas às hastas públicas.

3.2 - Fica autorizado(a) o(a) leiloeiro(a) ou pessoa por ele expressamente designada a fazer a vistoria dos bens penhorados, podendo fotografá-los, bem como solicitar, em caráter de urgência, as respectivas certidões de regularidade nos órgãos de interesse, em especial Prefeitura, Detran, Ciretran, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartório de Títulos e Documentos, INCRA, dentre outros que se fizerem necessários.

3.3 - É vedado aos Senhores Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, em dias úteis, das 8h00 às 18h00, ou por meio de agendamento de visitas, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

3.4 - No prazo de 10 (dez) dias após a realização da hasta, o(a) leiloeiro(a) deverá apresentar, preferencialmente por e-mail (em formato editável), à Vara do Trabalho de origem do processo onde foi feita a penhora e à Divisão de Execução (divisaoexecucao.pprudente@trt15.jus.br), planilha de ocorrências com observância dos códigos descritos no artigo 23 do Provimento GP-CR nº 04/2019, bem como relação na qual constem os nomes, e-mails e telefones de contatos dos três primeiros e diferentes lançadores de cada lote que tiver interessados. Atente o leiloeiro que a necessidade neste tópico é da relação dos três primeiros e distintos lançadores, o que não necessariamente corresponderá às três primeiras propostas, eis que estas podem ter sido ofertadas, por exemplo, por apenas duas pessoas que se revezaram nas ofertas, majorando-as a cada lance.

3.5 - Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e às regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através do e-mail operacional@hastapublica.com.br, WhatsApp (16) 99777-2025 ou do telefone (16) 3461-5950.

3.6 - O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio do leiloeiro www.hastapublica.com.br, e a sua publicação supre eventual insucesso nas notificações pessoais das partes, inclusive com relação aos cônjuges ou companheiros, sócios e patronos de todos os citados, bem como de terceiros.

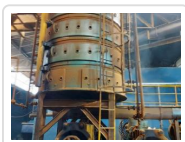
Em, 29 de julho de 2022.

KÁTIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI

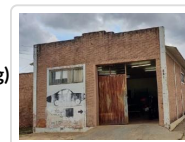
Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente Prudente

Link Leilão	https://www.hastapublica.com.br/leilao/13446/ver-leilao (https://www.hastapublica.com.br/leilao/13446/ver-leilao)	Situação	Publicado
Categories	<div style="display: flex; flex-wrap: wrap; gap: 5px;"> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin: 2px;">Imóveis Urbanos</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin: 2px;">Imóveis Rurais</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin: 2px;">Imóveis Comerciais</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin: 2px;">Imóveis Industriais</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin: 2px;">Automóveis</div> <div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px; margin: 2px;">Máquinas e Equipamentos</div> </div>		
Modalidade	Eletrônico		

Fotos de Bem(ns)



(/files/imagens/thumb_20220804100657_Screenshot_1.jpg)



(/files/imagens/thumb_20220804100657_Screenshot_3.jpg)



(/files/imagens/thumb_20220804100657_Screenshot_2.jpg)



(/files/imagens/thumb_20220804100658_Screenshot_3.jpg)



(/files/imagens/thumb_20220804100658_Screenshot_3.jpg)



(/files/imagens/thumb_20220804100658_Screenshot_2.jpg)

Anexo

- 📄 20220804100559_Edital_leil_o__Hasta_3_2022_retificado_e_aprovado.pdf
(/files/arquivos/20220804100559_Edital_leil_o__Hasta_3_2022_retificado_e_aprovado.pdf)
- 📄 20220804100725_Edital_leil_o__Hasta_3_2022_retificado_e_aprovado.pdf
(/files/arquivos/20220804100725_Edital_leil_o__Hasta_3_2022_retificado_e_aprovado.pdf)

Cadastrado em:

04/08/2022 10:05:20

Visualizações:

2

 Imprimir





PRESIDENTE PRUDENTE

TRT da 15ª Região publica edital de leilão;

Hasta Pública
Em 04/09/2022 às 00:01

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EDITAL DE LEILÃO

Hasta Pública nº 3/2022-PRESIDENTE PRUDENTE

A Excelentíssima Senhora Doutora Kátia Liriam Pasquini Braiani, Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente Prudente, na forma da lei e nos termos do Provimento GP-CR nº 04/2019, faz saber, a quantos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que será realizado o **LEILÃO nº 3/2022, na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA**, sendo certo que os lances dos bens dos processos abaixo discriminados serão recepcionados através do site www.hastapublica.com.br, a partir da data de publicação deste edital até o dia 19 de setembro de 2022, às 12:30 horas (horário que se inicia o encerramento da hasta), observando-se, no tocante à sua condução, os critérios estabelecidos nos itens 2.3 e seguintes deste edital. Leiloeiro responsável: Euclides Maraschi Junior - JUCESP nº 819, com sede na Avenida Torello Dinucci, nº 580, Jardim dos Manacás, Araraquara/SP - CEP 14801-531. 1-Proc.: 0000547-80.2012.5.15.0065 - VT DE TUPÃ / 2-Proc.: 0010074-13.2013.5.15.0068 - VT DE ADAMANTINA / 3-Proc.: 0063800-52.2001.5.15.0057 - VT DE PRESIDENTE VENCESLAU / 4-Proc.: 0000208-97.2014.5.15.0115 - 2ª VT DE PRESIDENTE PRUDENTE / 5-Proc.: 0000790-48.2011.5.15.0036 - 1ª VT DE ASSIS / 6-Proc.: 0010095-46.2018.5.15.0057 - VT DE PRESIDENTE VENCESLAU / 7-Proc.: 0012116-93.2015.5.15.0026 - 1ª VT DE PRESIDENTE PRUDENTE / 8-Proc.: 0011489-16.2015.5.15.0115 - 2ª VT DE PRESIDENTE PRUDENTE / 9-Proc.: 0010114-52.2018.5.15.0057 - VT DE PRESIDENTE VENCESLAU / 10-Proc.: 0011291-56.2014.5.15.0036 - 1ª VT DE ASSIS / 11-Proc.: 0010241-19.2019.5.15.0036 - 1ª VT DE ASSIS / 12-Proc.: 0011116-62.2014.5.15.0036 - 1ª VT DE ASSIS / 13-Proc.: 0000768-53.2013.5.15.0057 - VT DE PRESIDENTE VENCESLAU / 14-Proc.: 0000168-97.2013.5.15.0100 - 2ª VT DE ASSIS / 15-Proc.esso: 0012397-78.2017.5.15.0026 - 1ª VT DE PRESIDENTE PRUDENTE / 16-Proc.: 0010661-97.2020.5.15.0065 - VT DE TUPÃ / 17-Proc.: 0010203-42.2018.5.15.0068 - VT DE ADAMANTINA / 18-Proc.: 0010383-23.2020.5.15.0057 - VT DE PRESIDENTE VENCESLAU / 19-Proc.: 0010148-87.2021.5.15.0100 - 2ª VT DE ASSIS / 20-Proc.: 0011426-55.2016.5.15.0050 - VT DE DRACENA / 21-Proc.: 0010151-40.2021.5.15.0036 - 1ª VT DE ASSIS / 22-Proc.: 0010112-45.2021.5.15.0100 - 2ª VT DE ASSIS / 23-Proc.: 0010529-40.2014.5.15.0036 - 1ª VT DE ASSIS / 24-Proc.: 0010200-18.2020.5.15.0036 - 1ª VT DE ASSIS / 25-Proc.: 0010417-32.2018.5.15.0036 - 1ª VT DE ASSIS / 26-Proc.: 0010162-40.2020.5.15.0057 - VT DE PRESIDENTE VENCESLAU / 27-Proc.: 0011025-55.2021.5.15.0026 - 1ª VT DE PRESIDENTE PRUDENTE / 28-Proc.: 0010343-80.2015.5.15.0036 - 1ª VT DE ASSIS / 29-Proc.: 0010322-49.2020.5.15.0127 - VT DE TEODORO SAMPAIO



imagem em destaque [Foto: Arquivo]

REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA CIRCUNSCRIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TRT 15ª REGIÃO: 1. CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ELETRÔNICO: 1.1 - O interessado em lançar deverá se cadastrar no endereço eletrônico do leiloeiro na internet www.hastapublica.com.br, sendo certo que o referido cadastramento implicará a aceitação da integralidade das disposições do Provimento GP-CR nº 04/2019 do TRT da 15ª Região, assim como as demais condições dispostas neste edital. 1.2 - Após o cadastramento, deverá ser encaminhado ao leiloeiro, no endereço Avenida Torello Dinucci, nº 580, Jardim dos Manacás, Araraquara/SP - CEP 14801-531, além da via original de Termo de Adesão, assinado e com firma reconhecida em cartório, cópias autenticadas dos seguintes documentos: a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); b) cadastro de pessoa física (CPF); c) comprovante de estado civil; d) comprovante de residência em nome do interessado e; e) contrato social e alterações, na hipótese de se tratar de pessoa jurídica. 1.3 - Os documentos referidos no item 1.2 deverão ser recebidos pelo leiloeiro até a data designada para o encerramento do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado (§3º, art. 12 do Provimento GP-CR nº 04/2019). 1.3.1 - O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha. 2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HASTA PÚBLICA: 2.1 - A hasta estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Euclides Maraschi Junior - JUCESP nº 819. 2.3 - Os bens serão anunciados por lotes no sítio do leiloeiro, vendidos um a um, em caráter ad corpus e nas condições e no estado de conservação em que se encontram. Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 3 (três) minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 12h30min e os demais sucessivamente, sendo certo que, na existência de lances no último minuto antecedente ao horário do sobredito encerramento de cada lote, haverá prorrogação do tempo, nas mesmas condições, visando manifestação de outros eventuais licitantes. 2.4 Será observado como lance mínimo a percentagem sobre o valor da avaliação definida pelo Juízo da Execução. Não existindo definição pelo Juízo da Execução do lance mínimo, esse será de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. 2.7 - Arrematado o bem, o leiloeiro enviará ao arrematante, por mensagem eletrônica, as guias de depósito e os dados bancários para pagamento imediato do valor da arrematação e da comissão, respectivamente, observados os percentuais devidos e a forma de pagamento prevista neste edital. 2.14 - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá lançar de forma parcelada, porém, desde que observadas as regras do edital. 2.14.g) Os requerimentos relativos ao(s) bem(ns) arrematado(s), tais como imissão antecipada na posse, deverão ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação perante o Juízo da Execução. 3. DISPOSIÇÕES FINAIS: 3.1 - Os participantes dos leilões promovidos pelo TRT, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, não poderão alegar desconhecimento das condições do certame, dos encargos e das condições do bem, das regras e dos prazos de pagamento ou das despesas e custas relativas às hastas públicas. 3.2 - Fica autorizado(a) o(a) leiloeiro(a) ou pessoa por ele expressamente designada a fazer a vistoria dos bens penhorados, podendo fotografá-los, bem como solicitar, em caráter de urgência, as respectivas certidões de regularidade nos órgãos de interesse, em especial Prefeitura, Detran, Ciretran, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartório de Títulos e Documentos, INCRA, dentre outros que se fizerem necessários. 3.3 - É vedado aos Senhores Depositários criar embarços à visitação dos bens sob sua guarda, em dias úteis, das 8h00 às 18h00, ou por meio de agendamento de visitas, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. 3.5 - Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e às regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através do e-mail operacional@hastapublica.com.br, WhatsApp (16) 99777-2025 ou do telefone (16) 3461-5950. 3.6 - O presente edital estará disponível na íntegra através do sítio do leiloeiro www.hastapublica.com.br, e a sua publicação supre eventual insucesso nas notificações pessoais das partes, inclusive com relação aos cônjuges ou companheiros, sócios e patronos de todos os citados, bem como de terceiros. O edital na íntegra está disponível no endereço eletrônico <http://www.hastapublica.com.br/>. Em, 29 de julho de 2022. KÁTIA LIRIAM PASQUINI BRAIANI - Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Presidente Prudente



Assinado eletronicamente por: ADAILTON ALVES DA SILVA - Juntado em: 16/08/2022 11:36:04 - 9dfca03
<https://pje.trt15.jus.br/pejkz/validacao/22081611355449200000183474409?instancia=1>
 Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
 Número do documento: 22081611355449200000183474409



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATOrd 0012397-78.2017.5.15.0026
AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES
RÉU: POSTO DE MOLAS CUBATAO LTDA - EPP

LAC

DESPACHO / OFÍCIO

Visto.

1 - Comunique-se ao d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão que restou negativa a hasta pública realizada neste Juízo.

Por medida de celeridade processual, bem de como racionalização dos serviços a cargo da Secretaria deste Juízo, o presente despacho, assinado digitalmente, servirá de **OFÍCIO, dirigido ao d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Cubatão**, para os fins mencionados no parágrafo anterior, cuja consulta de autenticidade deverá ser aferida mediante consulta ao endereço de internet indicado logo abaixo da assinatura eletrônica, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras ou mediante a leitura do QRCode.

2 - Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, em 30 dias.

Presidente Prudente, 2 de fevereiro de 2023.

ERICA ALVES CANONICO
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: ERICA ALVES CANONICO - Juntado em: 03/02/2023 09:49:11 - 3c4d059
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO:03773524000103
<https://pje.trt15.jus.br/pejkz/validacao/23020217451723100000194326293?instancia=1>
Número do processo: 0012397-78.2017.5.15.0026
Número do documento: 23020217451723100000194326293

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9368ecb	19/10/2021 17:27	Certidão - Designação de Hasta Pública	Certidão
44d6ab8	11/02/2022 15:53	Hasta Pública negativa	Certidão
1d54f03	11/02/2022 18:20	Despacho	Despacho
f2534fb	30/03/2022 15:26	Pedido de nova hasta pública	Manifestação
5f06de2	08/04/2022 10:09	Despacho	Despacho
f3cbfbd	16/08/2022 11:36	CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE HASTA - 19-9-2022	Certidão
6aacd54	16/08/2022 11:36	1 - Public Leilão 03-2022-DEJT	Documento Diverso
477c0e7	16/08/2022 11:36	2 - Edital PUBLICJUD	Documento Diverso
9dfca03	16/08/2022 11:36	3 - Edital Jornal Portal Prudentino	Documento Diverso
2282a10	16/08/2022 11:36	4 - Edital Jornal Imparcial	Documento Diverso
aa551f7	16/08/2022 11:36	5 - Edital Jornal Gazeta SP	Documento Diverso
3c4d059	03/02/2023 09:49	Despacho	Despacho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.

Fls.644 e seguintes. Manifeste-se o executado no prazo de 15 dias.

Int.

Cubatão, 10 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0268/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.644 e seguintes. Manifeste-se o executado no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 11 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2023. Considera-se a data de publicação em 13/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.644 e seguintes. Manifeste-se o executado no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 12 de abril de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4A
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO - SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, esclarecer e requerer o quanto segue:

Não ha de se acolher a petição de fls. 644/645 visto que diminuir o valor do imóvel para satisfação apenas de um credor, que nem urgencia tem em seu credito, visto que existem creditos trabalhistas, ou seja, verbas alimentares dependentes do presente leilão para sua quitação, portanto, não de se priorizar um para prejudicar muitos.

Isto posto requer que seja mantido o valor de avaliação do imóvel no valor inicial e com isso, desconsiderar qualquer pedido de leilão fora desse valor, visando a garantia de fomar igualitária para todos os credores, sempre respeitando a urgencia em quitação, que se trata primeiramente dos credores trabalhistas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.

GILBERTO PARADA CURY
OAB/SP 228.051

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

O artigo 891, caput, do Código de Processo Civil veda a arrematação do bem penhorado por preço vil, ao passo que o parágrafo único disciplina os parâmetros para a configuração de preço vil

"Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação."

O legislador estabeleceu um parâmetro genérico a partir do qual restaria configurado preço vil, ainda que o dispositivo legal autorize o magistrado a, de acordo com o caso concreto, estabelecer o valor mínimo para avaliação.

Ocorre que, como bem apontado pelo exequente, o imóvel já foi levado à leilão por 60% do valor da avaliação, sem licitantes.

Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente para que seja novamente levado à leilão o imóvel penhorado, consignando que em segunda praça, o valor mínimo a ser considerado será de 50% do valor avaliado.

Intime-se.

Cubatão, 27 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0321/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O artigo 891, caput, do Código de Processo Civil veda a arrematação do bem penhorado por preço vil, ao passo que o parágrafo único disciplina os parâmetros para a configuração de preço vil "Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação." O legislador estabeleceu um parâmetro genérico a partir do qual restaria configurado preço vil, ainda que o dispositivo legal autorize o magistrado a, de acordo com o caso concreto, estabelecer o valor mínimo para avaliação. Ocorre que, como bem apontado pelo exequente, o imóvel já foi levado à leilão por 60% do valor da avaliação, sem licitantes. Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente para que seja novamente levado à leilão o imóvel penhorado, consignando que em segunda praça, o valor mínimo a ser considerado será de 50% do valor avaliado. Intime-se."

Cubatão, 28 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2023. Considera-se a data de publicação em 03/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. O artigo 891, caput, do Código de Processo Civil veda a arrematação do bem penhorado por preço vil, ao passo que o parágrafo único disciplina os parâmetros para a configuração de preço vil "Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação." O legislador estabeleceu um parâmetro genérico a partir do qual restaria configurado preço vil, ainda que o dispositivo legal autorize o magistrado a, de acordo com o caso concreto, estabelecer o valor mínimo para avaliação. Ocorre que, como bem apontado pelo exequente, o imóvel já foi levado à leilão por 60% do valor da avaliação, sem licitantes. Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente para que seja novamente levado à leilão o imóvel penhorado, consignando que em segunda praça, o valor mínimo a ser considerado será de 50% do valor avaliado. Intime-se."

Cubatão, 1 de maio de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Melhor compulsando os autos, observo que o acórdão de fls.517-528 determinou a realização de avaliação do imóvel a ser penhorado por perito judicial.

Pois bem.

À fl.592 houve a determinação para que o exequente recolha os honorários periciais,- no valor de R\$3.900,00 (fls.597-599).

Desta forma, reconsidero a decisão de fls.706, e assinalo o prazo de 10 dias para que o exequente recolha os honorários periciais.

Decorrido in albis, tornem os autos conclusos para levantamento da restrição ao imóvel.

Intime-se.

Cubatão, 04 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0508/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Melhor compulsando os autos, observo que o acórdão de fls.517-528 determinou a realização de avaliação do imóvel a ser penhorado por perito judicial. Pois bem. À fl.592 houve a determinação para que o exequente recolha os honorários periciais,- no valor de R\$3.900,00 (fls.597-599). Desta forma, reconsidero a decisão de fls.706, e assinalo o prazo de 10 dias para que o exequente recolha os honorários periciais. Decorrido in albis, tornem os autos conclusos para levantamento da restrição ao imóvel. Intime-se."

Cubatão, 4 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0508/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2023. Considera-se a data de publicação em 06/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Chamo o feito à ordem. Melhor compulsando os autos, observo que o acórdão de fls.517-528 determinou a realização de avaliação do imóvel a ser penhorado por perito judicial. Pois bem. À fl.592 houve a determinação para que o exequente recolha os honorários periciais,- no valor de R\$3.900,00 (fls.597-599). Desta forma, reconsidero a decisão de fls.706, e assinalo o prazo de 10 dias para que o exequente recolha os honorários periciais. Decorrido in albis, tornem os autos conclusos para levantamento da restrição ao imóvel. Intime-se."

Cubatão, 5 de julho de 2023.



fls. 712

NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP:

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que, no momento, a empresa Exequente não detém condições financeiras de arcar com o valor dos honorários periciais arbitrados.

Destarte, requer seja acolhida a avaliação feita pelo Oficial de Justiça as fls. 482 para fins de prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 18 de Julho de 2023.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHES FAVERO

Vistos.

Reporto-me à decisão de fl.709.

Decorrido in albis, tornem os autos conclusos para levantamento da restrição ao imóvel.

Int.

Cubatão, 19 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0554/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reporto-me à decisão de fl.709. Decorrido in albis, tornem os autos conclusos para levantamento da restrição ao imóvel. Int."

Cubatão, 19 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0554/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2023. Considera-se a data de publicação em 21/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reporto-me à decisão de fl.709. Decorrido in albis, tornem os autos conclusos para levantamento da restrição ao imóvel. Int."

Cubatão, 20 de julho de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP:

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme já informado, atualmente a Exequente não detém condições de arcar com o valor dos honorários periciais (R\$ 3.900,00).

De outra banda, o levantamento da penhora trará prejuízos materiais à Exequente, eis que dispendeu valores para averbar a constrição na matrícula do imóvel (fls. 230/231).



fls. 717

NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Assim, roga pela intimação do perito a fim de que
informa sobre a possibilidade de parcelamento dos honorários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 02 de Agosto de 2023.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.
Fl.716. Manifeste-se o executado no prazo de 15 dias.

Int.

Cubatão, 02 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0607/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl.716. Manifeste-se o executado no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 4 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0607/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/08/2023. Considera-se a data de publicação em 08/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl.716. Manifeste-se o executado no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 7 de agosto de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO - SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, esclarecer e requerer o quanto segue:

Não ha de se acolher a petição de fls. 644/645 visto que diminuir o valor do imovel para satisfação apenas de um credor, que nem urgencia tem em seu credito, visto que existem creditos trabalhistas, ou seja, verbas alimentares dependentes do presente leilão para sua quitação, portanto, não de se priorizar um para prejudicar muitos.

Isto posto requer que seja mantido o valor de avaliação do imovel no valor inicial e com isso, desconsiderar qualquer pedido de leilão fora desse valor, visando a garantia de fomar igualitária para todos os credores, sempre respeitando a urgencia em quitação, que se trata primeiramente dos credores trabalhistas.

No que tange ao pagamento do perito, se a exequente requer nova avaliação, esta deve arcar com os custos para sua conclusão.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de Agosto de 2023.

GILBERTO PARADA CURY
OAB/SP 228.051

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.

Fls.721-722. Manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias.

Int.

Cubatão, 14 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0637/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.721-722. Manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 15 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0637/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2023. Considera-se a data de publicação em 17/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.721-722. Manifeste-se o exequente no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 16 de agosto de 2023.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP:

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O imóvel em questão encontra-se penhorado em ações trabalhistas, as quais os créditos são, de fato, preferenciais em relação ao objeto da presente execução.

Em manifestação de fls. 721/722 os Executados postulam *“seja mantido o valor de avaliação do imóvel no valor inicial”*.



fls. 727

NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Isto posto, a Exequite manifesta sua concordância com o valor da avaliação inicial, tornando-o incontroverso e, portanto, desnecessária a avaliação pericial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 06 de Setembro de 2023.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CUBATÃO****FORO DE CUBATÃO****4ª VARA**

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

Faculto ao exequente a indicação da empresa de leilões eletrônicos devidamente cadastrada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que se realizará, em primeira praça pelo valor de R\$3.300.000,00 (fls.559-560).

Intime-se.

Cubatão, 20 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0742/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Faculto ao exequente a indicação da empresa de leilões eletrônicos devidamente cadastrada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que se realizará, em primeira praça pelo valor de R\$3.300.000,00 (fls.559-560). Intime-se."

Cubatão, 21 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0742/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2023. Considera-se a data de publicação em 25/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Faculto ao exequente a indicação da empresa de leilões eletrônicos devidamente cadastrada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que se realizará, em primeira praça pelo valor de R\$3.300.000,00 (fls.559-560). Intime-se."

Cubatão, 22 de setembro de 2023.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP:

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, visando buscar a satisfação do débito do presente processo, nos termos do artigo 883 do CPC e Provimento CG nº 19/2021, indicar o leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP 550**, profissional atuante na Gestora **LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.**, CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br, contato@lancejudicial.com.br, telefone nacional 3003-0577, tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo nº 2012/71827-STI, que analisa e ratifica a capacitação adequada para realização das hastas públicas eletrônica neste E. Tribunal).



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

Vale expor que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJSP, bem como possui sua matrícula ativa perante a JUCESP, conforme abaixo:

TJ:

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário
Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66514

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

JUCESP:

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI Nº72/2019

Nome	Matricula	Posse
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995

Página 1 de 1 Cadastro na JUCESP (consulta em 18/04/2022)

<http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/consultaLeilao.html>

Sendo assim, de acordo com o que preceitua o CPC, requer que:

- a) a **primeira praça**, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação;



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA

- b) na **segunda praça**, sejam aceitos lances a partir de **50% (cinquenta por cento)** do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;
- c) os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada também através do sistema www.lancejudicial.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sem prejuízo do disposto no art. 895, §1º do CPC;
- d) o imóvel seja livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN; e
- e) o arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo **arrematante**, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, valor este não incluído no valor do lance.

Havendo acordo ou suspensão das praças designadas, fica desde já o executado responsável pelo reembolso das despesas e comissão do gestor leiloeiro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 28 de Setembro de 2023.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

- 1) Em primeira praça, o valor mínimo será de R\$3.300.000,00 (fls.559-560).
- 2) Nomeio a referida empresa ao GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP 550, profissional atuante na Gestora LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA., CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br, contato@lancejudicial.com.br., a qual deverá comprovar que está regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder à realização do leilão, termos do Provimento CSM nº 1625/2009, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 882 887 do Código de Processo Civil/2015, bem como o Provimento CSM Nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico.
- 3) Aguarde-se a minuta do edital para posterior aprovação.
- 4) Com a data do leilão, intimem-se os executados pessoalmente, devendo o credor providenciar as diligências de oficial de justiça necessárias ao ato.
- 5) O 1ª leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, o 2ª leilão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias.
- 6) No 2ª leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.
- 7) O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO.
- 8) Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.
 Intime-se.
 Cubatão, 28 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0771/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Em primeira praça, o valor mínimo será de R\$3.300.000,00 (fls.559-560). 2) Nomeio a referida empresa ao GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP 550, profissional atuante na Gestora LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA., CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 www.lancejudicial.com.br, contato@lancejudicial.com.br,, a qual deverá comprovar que está regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder à realização do leilão, termos do Provimento CSM nº 1625/2009, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 882 887 do Código de Processo Civil/2015, bem como o Provimento CSM Nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico. 3)Aguarde-se a minuta do edital para posterior aprovação. 4) Com a data do leilão, intím-se os executados pessoalmente, devendo o credor providenciar as diligências de oficial de justiça necessárias ao ato. 5) O 1ª leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, o 2ª leilão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. 6)No 2ª leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. 7)O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO. 8)Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Intime-se."

Cubatão, 29 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0771/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/10/2023. Considera-se a data de publicação em 03/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Em primeira praça, o valor mínimo será de R\$3.300.000,00 (fls.559-560). 2) Nomeio a referida empresa ao GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP 550, profissional atuante na Gestora LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA., CNPJ Nº 23.341.409/0001-77 www.lancejudicial.com.br, contato@lancejudicial.com.br,, a qual deverá comprovar que está regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, para proceder à realização do leilão, termos do Provimento CSM nº 1625/2009, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 882 887 do Código de Processo Civil/2015, bem como o Provimento CSM Nº 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico. 3)Aguarde-se a minuta do edital para posterior aprovação. 4) Com a data do leilão, intemem-se os executados pessoalmente, devendo o credor providenciar as diligências de oficial de justiça necessárias ao ato. 5) O 1ª leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, o 2ª leilão, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias. 6)No 2ª leilão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. 7)O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO. 8)Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Intime-se."

Cubatão, 2 de outubro de 2023.


Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - INTIMAÇÃO

ROBSON FRANCISCO DA SILVA <robsonfds@tjsp.jus.br>

Ter, 03/10/2023 11:27

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Cc: leiloeiro@lancejudicial.com.br <leiloeiro@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (231 KB)

Senha do Processo [1001019-48.2017.8.26.0157].pdf; decisão.pdf;

Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: F. B. D. Iesposti Me

Executado: Posto de Molas Cubatão Ltda e outros

Prezados(as), bom dia!

Ficam intimados da nomeação como gestor de leilão eletrônico, conforme decisão de fls. 734 anexa ao presente.

Segue a senha.

Atenciosamente.

ROBSON FRANCISCO DA SILVA

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Jardim São Francisco - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3325-6726

E-mail: robsonfds@tjsp.jus.br


Retransmitidas: Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - INTIMAÇÃO

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 03/10/2023 11:27

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; leiloeiro@lancejudicial.com.br <leiloeiro@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (43 KB)

Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - INTIMAÇÃO;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)leiloeiro@lancejudicial.com.br (leiloeiro@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - INTIMAÇÃO



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª VARA DA COMARCA DE CUBATÃO - SP

Processo nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	22/01/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	25/01/2024 às 14:40

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	25/01/2024 às 14:40
	Encerramento do 2º Leilão:	27/02/2024 às 14:40

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 03 de outubro de 2023.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.
FLS.739-740. Ciência às partes.

Int.

Cubatão, 09 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0804/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. FLS.739-740. Ciência às partes. Int."

Cubatão, 11 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0804/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/10/2023. Considera-se a data de publicação em 17/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. FLS.739-740. Ciência às partes. Int."

Cubatão, 12 de outubro de 2023.



GRUPO
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP.**

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **22/01/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/01/2024 às 14h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/02/2024 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões www.grupolance.com.br.

3. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregoado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Cubatão/SP.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

PENHORAS E INDISPONIBILIDADES:

MM. Juízo do Serviço Anexo das Fazendas de Cubatão, proc. 000271260.2012.8.26.0157.

MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, proc. 0012397-78.2017.5.15.0026.

MM. Juízo da Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 10001581820195020252.



GRUPO
LANCE

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Cubatão, 19 de outubro de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA, HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA, bem como do terceiro interessado MARCOS ANTONIO ALVES. Dr. Gustavo Henrichs Favero, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cubatão – SP, na forma da lei,**

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157**, movida por **F. B. D. IESPOSTI ME** em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **22/01/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/01/2024 às 14h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **27/02/2024 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Lote a) Rua Maranhão, n.º 180, Vila Santa Rosa – Cubatão/SP; Lote b) Lote 19, Quadra E, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao GRUPO LANCE, no

prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados

procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

a) **O PRÉDIO SOB O Nº 180 DA RUA MARANHÃO**, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra E, da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a Rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, e um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; **Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 01.06.028.0412.000. Matriculado no 1º CRI de Cubatão, sob nº 5.796.**

ÔNUS: AV.2 PENHORA expedida nestes autos. **AV.3** PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Cubatão, proc. 000271260.2012.8.26.0157. **AV.4** PENHORA expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, proc. 0012397-78.2017.5.15.0026. **R.5** INDISPONIBILIDADE expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, proc. 10001581820195020252.

b) **O LOTE DE TERRENO SOB O Nº 19 DA QUADRA E**, do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a Rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a Rua Goiás; **Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 01.06.028.0422.000. Matriculado no 1º CRI de Cubatão, sob nº 5.797.**

ÔNUS: AV.02 PENHORA expedida nestes autos. **AV.03** PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Cubatão, proc. 000271260.2012.8.26.0157. **AV.04** PENHORA expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, proc. 0012397-78.2017.5.15.0026. **R.5** INDISPONIBILIDADE expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Cubatão proc. 10001581820195020252.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel, a.c 450,00m², Vila Santa Rosa, Cubatão-SP.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para Jul/2020 – (conf.fls.609).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 19 de outubro de 2023.

Dr. Gustavo Henrichs Favero

MM. Juiz do 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cubatão – SP

Matrícula

5.796

Fol.

1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL: - O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- **PROPRIETÁRIO:** - CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, português, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Boqueirão.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão foi arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).

R.1-5796 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:** - CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** - POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:** - Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:** - Escritura pública de 11/07/1.985, das notas do 1º Cartório local, Livro nº 039, fls. 47.- **VALOR:** - Cz\$35.000,00 na moeda atual, ou Cz\$35.000,00 na moeda antiga (V.venal - Cz\$59.151,90).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$1.409,80 - Est. Cz\$380,60 - Ad. Cz\$281,96 (Guia nº 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.^a Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente F.B.D. IESPOSTI - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.797). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP., já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

Av.03/ em 24 de junho de 2019 (Penhora)

Pela certidão para averbação de Penhora expedida aos 19 de junho de 2019, às 14:47:59, pela Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, pelo Escrivão/Diretor Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, nos autos do processo n. 000271260.2012.8.26.0157 de Execução Fiscal (Data do Auto ou Termo 08/05/2019) em que figura como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460.0244-07 e como executado **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n. 49.197.239/0001-92, verifica-se que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$ 160.854,48**. (Protocolo Penhora Online PH000272767). **FIEL DEPOSITÁRIO:** LEILA MARIA LOPES DA SILVA.

-Segue no Verso-

Matrícula
5.796

Fls.
1

Cubatão, de de 19

OFICIAL:

P.42.428 – mic.3435

MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

LSV

Av.4/ em 30 de março de 2021 (*Penhora*)

Pela Certidão de Penhora expedida aos 27 de março de 2021, às 17:17:21H, pela 1º Vara do Trabalho de Presidente Prudente - SP, pela Escrivã Diretora: Sandra Regina Pagnan, nos autos do processo n.º 0012397-78.2017.5.15.0026 de Execução Trabalhista, (Data do Auto ou Termo: 01/12/2020), movida por **MARCOS ANTONIO ALVES**, inscrito no CPF n.º 069.840.658-36, contra **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verificá-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$-700.229,41 (incluindo outro)** (Protocolo de Penhora: PH000360208). **FIEL DEPOSITÁRIO: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, já qualificada. (*Obs.: Beneficiário de assistência judiciária gratuita conforme decisão datada de 20/03/2020, às fls. 85*). (*Selo Digital: Código n.º 1198753910045344PRENOT21Y*).

SUBSTITUTO:

P.45.206 – mic.3843

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

R.5/ em 29 de abril de 2021 (*Indisponibilidade*)

Pelo Protocolo de Indisponibilidade n.º 202104.2700.01597536-IA-209 emitido em 27 de abril de 2021, às 00:28:10, pela Central de Indisponibilidade de Bens - Processo n.º 10001581820195020252, em que figura como Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente registrada nesta data sob n.º **9.178** – Registro das Indisponibilidades, por decisão proferida pelo Fórum/Vara: São Paulo - SP – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial **GAEPP**. (*Selo Digital: Código n.º 1198753910045344PRENOT21Y*).

SUBSTITUTO:

P.45.344 – mic.3861

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

CNS 11.987-5

Matrícula

5.797

Fls.

1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO sob nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a rua Maranhão; 130m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1, da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.- **PROPRIETÁRIO:**- JOSÉ FERREIRA RAMOS, RG. 5.955.310-SSP/SP, CPF. 517.043.668-87, torneiro mecânico, e s/m. MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, RG. 3.403.152-SSP/SP, CPF. 301.667.338-49, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, a rua Embaixador Pedro de Toledo, nº 179.- **TÍTULO AQUISITIVO:**- Transcrito sob nº 47.507, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão fica arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/1.987.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignacio da Silva (Paulo Antonio Ignacio da Silva).

R.1-5797 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- JOSÉ FERREIRA RAMOS e s/mulher MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 24/08/1.987, das notas do 1º Cartório local, livro nº 059, fls. 10.- **VALOR:** Cz\$130.000,00 (v.venal: - Cz... \$100.520,54).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignacio da Silva (Paulo Antonio Ignacio da Silva).- D. Cz\$3.042,80 Est. Cz\$821,85 Ap. Cz\$608,56 (Guia número 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente F.B.D. **IESPOSTI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **RS-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.796). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

EDUARDO LAVARES DE LIMA

ETL

Av.03/ em 24 de junho de 2019 (Penhora)

Pela certidão para averbação de Penhora expedida aos 19 de junho de 2019, às 14:47:59, pela Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, pelo Escrivão/Diretor Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, nos autos do processo n. 000271260.2012.8.26.0157 de Execução Fiscal (Data do Auto ou Termo 08/05/2019) em que figura como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460.0244-07 e como executado **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n. 49.197.239/0001-92, verifica-se que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da

-Segue no Verso-

Matrícula
5.797

Fls.
1

Cubatão, de de 19

divida de R\$ 160.854,48. (Protocolo Penhora Online PH000272767). **FIEL DEPOSITÁRIO: LEILA MARIA LOPES DA SILVA.**

OFICIAL:

P.42.428 – mic.3435


MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

LSV

Av.4/ em 30 de março de 2021 (Penhora)

Pela Certidão de Penhora expedida aos 27 de março de 2021, às 17:17:21H, pela 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente - SP, pela Escrivã Diretora: Sandra Regina Pagnan, nos autos do processo n.º 0012397-78.2017.5.15.0026 de Execução Trabalhista, (Data do Auto ou Termo: 01/12/2020), movida por **MARCOS ANTONIO ALVES**, inscrito no CPF n.º 069.840.658-36, contra **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$-700.229,41 (incluindo outro)** (Protocolo de Penhora: PH000360208). **FIEL DEPOSITÁRIO: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, já qualificada. (Obs.: Beneficiário de assistência judiciária gratuita conforme decisão datada de 20/03/2020, às fls. 85). (Selo Digital: Código n.º 1198753G100000AV4M5797213).

SUBSTITUTO:

P.45.206 – mic.3843


EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

R.5/ em 29 de abril de 2021 (Indisponibilidade)

Pelo Protocolo de Indisponibilidade n.º 202104.2700.01597536-IA-209 emitido em 27 de abril de 2021, às 00:28:10, pela Central de Indisponibilidade de Bens - Processo n.º 10001581820195020252, em que figura como Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente registrada nesta data sob n.º **9.178** - Registro das Indisponibilidades, por decisão proferida pelo Fórum/Vara: São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial GAEPP. (Selo Digital: Código n.º 1198753G100000R5M579721K).

SUBSTITUTO:

P.45.344 – mic.3861


EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.
Fls.745 e seguintes. Ciência às partes.

Int.

Cubatão, 19 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0828/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.745 e seguintes. Ciência às partes. Int."

Cubatão, 20 de outubro de 2023.



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP.

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Prefacialmente, requer a desconsideração do edital de leilão juntado anteriormente às fls. 745 - 754, bem como de suas datas, a fim de dar celeridade ao ato expropriatório e trazer resultados frutíferos aos autos.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **21/11/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/11/2023 às 14h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **13/12/2023 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregrado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões www.grupolance.com.br.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregrado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Cubatão/SP.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

PENHORAS E INDISPONIBILIDADES:

MM. Juízo do Serviço Anexo das Fazendas de Cubatão, proc. 000271260.2012.8.26.0157.

MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, proc. 0012397-78.2017.5.15.0026.



GRUPO
LANCE

MM. Juízo da Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 10001581820195020252.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Cubatão, 20 de outubro de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, LEILA MARIA LOPES DA SILVA, HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA, bem como do terceiro interessado MARCOS ANTONIO ALVES. Dr. Gustavo Henrichs Favero, MM.** Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cubatão – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157**, movida por **F. B. D. IESPOSTI ME** em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **21/11/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 24/11/2023 às 14h e 40min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **13/12/2023 às 14h e 40min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Lote a) Rua Maranhão, n.º 180, Vila Santa Rosa – Cubatão/SP; Lote b) Lote 19, Quadra E, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão ao GRUPO LANCE, no

prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados

procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS:

a) **O PRÉDIO SOB O Nº 180 DA RUA MARANHÃO**, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra E, da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a Rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, e um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; **Cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 01.06.028.0412.000. Matriculado no 1º CRI de Cubatão, sob nº 5.796.**

ÔNUS: AV.2 PENHORA expedida nestes autos. **AV.3 PENHORA** expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Cubatão, proc. 000271260.2012.8.26.0157. **AV.4 PENHORA** expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, proc. 0012397-78.2017.5.15.0026. **R.5 INDISPONIBILIDADE** expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Cubatão, proc. 10001581820195020252.

b) **O LOTE DE TERRENO SOB O Nº 19 DA QUADRA E**, do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a Rua Maranhão; 30m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1 da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a Rua Goiás; **Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº 01.06.028.0422.000. Matriculado no 1º CRI de Cubatão, sob nº 5.797.**

ÔNUS: AV.02 PENHORA expedida nestes autos. **AV.03 PENHORA** expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Cubatão, proc. 000271260.2012.8.26.0157. **AV.04 PENHORA** expedida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, proc. 0012397-78.2017.5.15.0026. **R.5 INDISPONIBILIDADE** expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Cubatão proc. 10001581820195020252.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel, a.c 450,00m², Vila Santa Rosa, Cubatão-SP.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para Jul/2020 – (conf.fls.609).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. 20 de outubro de 2023.

Dr. Gustavo Henrichs Favero

MM. Juiz do 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cubatão – SP

CNS 11.987-5

Matrícula

5.797

Fls.

1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL:- O LOTE DE TERRENO sob nº 19 da quadra "E", do loteamento denominado Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 9,24m de frente para a rua Maranhão; 130m de largura nos fundos onde confronta com os lotes 15, 16 e 17 da mesma quadra; 49,50m de um lado da frente aos fundos onde confronta com terrenos da Vila Paulista; e, 45m do outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote 1, da mesma quadra; situado do lado par, a mais ou menos 62,05m da confluência com a rua Goiás; cadastrado na Prefeitura Municipal local, sob nº 01.06.028.0422.000.- **PROPRIETÁRIO:**- JOSÉ FERREIRA RAMOS, RG. 5.955.310-SSP/SP, CPF. 517.043.668-87, torneiro mecânico, e s/m. MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, RG. 3.403.152-SSP/SP, CPF. 301.667.338-49, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, a rua Embaixador Pedro de Toledo, nº 179.- **TÍTULO AQUISITIVO:**- Transcrito sob nº 47.507, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão fica arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/1.987.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignacio da Silva (Paulo Antonio Ignacio da Silva).

R.1-5797 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:**- JOSÉ FERREIRA RAMOS e s/ mulher MARIA ARLETE ROSETE RAMOS, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:**- Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:**- Escritura pública de 24/08/1.987, das notas do 1º Cartório local, livro nº 059, fls. 10.- **VALOR:** Cz\$130.000,00 (v. venal: - Cz... \$100.520,54).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignacio da Silva (Paulo Antonio Ignacio da Silva).- D. Cz\$3.042,80 Est. Cz\$821,85 Ap. Cz\$608,56 (Guia número 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente F.B.D. **IESPOSTI - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **RS-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.796). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

Av.03/ em 24 de junho de 2019 (Penhora)

Pela certidão para averbação de Penhora expedida aos 19 de junho de 2019, às 14:47:59, pela Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, pelo Escrivão/Diretor Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, nos autos do processo n. 000271260.2012.8.26.0157 de Execução Fiscal (Data do Auto ou Termo 08/05/2019) em que figura como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460.0244-07 e como executado **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n. 49.197.239/0001-92, verifica-se que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da

-Segue no Verso:-

Matrícula
5.797

Fls.
1

Cubatão, de de 19

divida de R\$ 160.854,48. (Protocolo Penhora Online PH000272767). **FIEL DEPOSITÁRIO: LEILA MARIA LOPES DA SILVA.**

OFICIAL:

P.42.428 – mic.3435  **MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO**

LSV

Av.4/ em 30 de março de 2021 (Penhora)

Pela Certidão de Penhora expedida aos 27 de março de 2021, às 17:17:21H, pela 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente - SP, pela Escrivã Diretora: Sandra Regina Pagnan, nos autos do processo n.º 0012397-78.2017.5.15.0026 de Execução Trabalhista, (Data do Auto ou Termo: 01/12/2020), movida por **MARCOS ANTONIO ALVES**, inscrito no CPF n.º 069.840.658-36, contra **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$-700.229,41 (incluindo outro)** (Protocolo de Penhora: PH000360208). **FIEL DEPOSITÁRIO: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, já qualificada. (Obs.: Beneficiário de assistência judiciária gratuita conforme decisão datada de 20/03/2020, às fls. 85). (Selo Digital: Código n.º 1198753G100000AV4M5797213).

SUBSTITUTO:

P.45.206 – mic.3843

 **EDUARDO TAVARES DE LIMA**

ETL

R.5/ em 29 de abril de 2021 (Indisponibilidade)

Pelo Protocolo de Indisponibilidade n.º 202104.2700.01597536-IA-209 emitido em 27 de abril de 2021, às 00:28:10, pela Central de Indisponibilidade de Bens - Processo n.º 10001581820195020252, em que figura como Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente registrada nesta data sob n.º **9.178** - Registro das Indisponibilidades, por decisão proferida pelo Fórum/Vara: São Paulo - SP - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial GAEPP. (Selo Digital: Código n.º 1198753G100000R5M579721K).

SUBSTITUTO:

P.45.344 – mic.3861

 **EDUARDO TAVARES DE LIMA**

ETL

Matrícula

5.796

Fil.

1

Cubatão, 06 de novembro de 1987.

IMÓVEL: - O PRÉDIO sob nº 180 da rua Maranhão, e respectivo terreno que e o lote nº 01 da quadra "E", da Vila Santa Rosa, no perímetro urbano deste município e comarca de Cubatão, medindo 10m de frente, igual largura nos fundos, por 45m de ambos os lados, perfazendo a área total de 450,00m²; confrontando na frente com a rua Maranhão, nos fundos confina com o lote 14, de um lado com o lote 2 e do outro com o lote 19, todos da mesma quadra; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.06.028.0412.000.- **PROPRIETÁRIO:** - CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE, RG. 4.297.243, português, comerciante, CPF. 581.687.298-20, e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, RG. 9.323.284-SSP/SP, CPF. 046.647.888-78, brasileira, professora, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Santos, à rua D. Lara, nº 27 - ap. 04, Boqueirão.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº 48.833, na 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Santos, cuja certidão física arquivada neste Cartório.- Cubatão, 06/11/87.- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).

R.1-5796 - Cubatão, 06/11/87.- **TRANSMITENTE:** - CARLOS MANOEL DA CRUZ ROSETE e s/m. IZABEL CRISTINA DUARTE ROSETE, acima qualificados.- **ADQUIRENTE:** - POSTO DE MOLAS CUBATÃO LIMITADA (CGC. 49.197.239/0001-92), com sede nesta cidade, à rua Maranhão, nº 190.- **TÍTULO:** - Venda e compra.- **FORMA DO TÍTULO:** - Escritura pública de 11/07/1.985, das notas do 1º Cartório local, Livro nº 039, fls. 47.- **VALOR:** - Cz\$35.000,00 na moeda atual, ou Cz\$35.000,00 na moeda antiga (V.venal - Cz\$59.151,90).- O Oficial maior, Paulo Antonio Ignácio da Silva (Paulo Antonio Ignácio da Silva).- D. Cz\$1.409,80 - Est. Cz\$380,60 - Ad. Cz\$281,96 (Guia nº 207/87).-

Av.2/ em 23 de outubro de 2018 (Penhora)

Pela Certidão para Averbação de Penhora expedida aos 17 de outubro de 2018, às 13:30:41H, pelo 4º Ofício Judicial da Comarca de Cubatão - SP, pela Escrivã/Diretora, Dr.ª Marisa Silveira de Freitas Oliveira, nos autos do processo n.º 100101948-2017 de Execução Civil, (Data do Auto ou Termo: 20/06/2018), em que figura como exequente F.B.D. IESPOSTI - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 05.122.626/0001-94, e como executada POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$-81.704,97** (Incluindo Outro - Matrícula n.º 5.797). (Protocolo Penhora Online: PH000235696). **FIEL DEPOSITÁRIA:** POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP., já qualificada.

SUBSTITUTO:

P.41.477 - mic.3280

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

Av.03/ em 24 de junho de 2019 (Penhora)

Pela certidão para averbação de Penhora expedida aos 19 de junho de 2019, às 14:47:59, pela Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cubatão, pelo Escrivão/Diretor Denise da Conceição Marone Esteves Pereira, nos autos do processo n. 000271260.2012.8.26.0157 de Execução Fiscal (Data do Auto ou Termo 08/05/2019) em que figura como exequente **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ n. 00.394.460.0244-07 e como executado **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n. 49.197.239/0001-92, verifica-se que o imóvel objeto da presente foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$ 160.854,48**. (Protocolo Penhora Online PH000272767). **FIEL DEPOSITÁRIO:** LEILA MARIA LOPES DA SILVA.

-Segue no Verso-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIVOZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/10/2023 às 13:34, sob o número WCBT23700752962. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100101948-2017.8.26.0157 e código 7HAUJC4Z.

CNS 11.987-5

Matrícula
5.796

Fls.
1

Cubatão, de de 19

OFICIAL:

P.42.428 – mic.3435

MARIA LAURA DE SOUZA COUTINHO

LSV

Av.4/ em 30 de março de 2021 (*Penhora*)

Pela Certidão de Penhora expedida aos 27 de março de 2021, às 17:17:21H, pela 1º Vara do Trabalho de Presidente Prudente - SP, pela Escrivã Diretora: Sandra Regina Pagnan, nos autos do processo n.º 0012397-78.2017.5.15.0026 de Execução Trabalhista, (Data do Auto ou Termo: 01/12/2020), movida por **MARCOS ANTONIO ALVES**, inscrito no CPF n.º 069.840.658-36, contra **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verificá-se que o **IMÓVEL** objeto da presente, foi **PENHORADO** em garantia do pagamento da dívida de **R\$-700.229,41 (incluindo outro)** (Protocolo de Penhora: PH000360208). **FIEL DEPOSITÁRIO: POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, já qualificada. (*Obs.: Beneficiário de assistência judiciária gratuita conforme decisão datada de 20/03/2020, às fls. 85*). (*Selo Digital: Código n.º 1198753G100000AV4M5796215*).

SUBSTITUTO:

P.45.206 – mic.3843

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

R.5/ em 29 de abril de 2021 (*Indisponibilidade*)

Pelo Protocolo de Indisponibilidade n.º 202104.2700.01597536-IA-209 emitido em 27 de abril de 2021, às 00:28:10, pela Central de Indisponibilidade de Bens - Processo n.º 10001581820195020252, em que figura como Instituição: TST - Tribunal Superior do Trabalho - SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n.º 49.197.239/0001-92, verifica-se que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA - EPP**, devidamente registrada nesta data sob n.º **9.178** – Registro das Indisponibilidades, por decisão proferida pelo Fórum/Vara: São Paulo - SP – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial **GAEPP**. (*Selo Digital: Código n.º 1198753910045344PRENOT21Y*).

SUBSTITUTO:

P.45.344 – mic.3861

EDUARDO TAVARES DE LIMA

ETL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.

Fls.757- e seguintes. Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias.

Int.

Cubatão, 20 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0831/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.757- e seguintes. Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 23 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0828/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/10/2023. Considera-se a data de publicação em 24/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.745 e seguintes. Ciência às partes. Int."

Cubatão, 23 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0831/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/10/2023. Considera-se a data de publicação em 25/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.757- e seguintes. Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 24 de outubro de 2023.



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CUBATÃO/SP:**

Processo nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de
POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS, por seu advogado que ao final subscreve,
vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar sua concordância acerca
da petição e documentos de fls. 757/766, especialmente em relação ao novo edital e as
novas datas designadas para a realização dos leilões.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 26 de Outubro de 2023.

FERNANDO DO VALLE NETINHO
OAB/SP 256.245



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO - SP**

Processo Nº **1001019-48.2017.8.26.0157**

Lote Nº **22720**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro no **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nos autos em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra assinado, vem, a presença de Vossa Excelência, informar que quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 foi levado a leilão por iniciativa particular o bem penhorado no processo em epígrafe, encerrando na data estabelecida, não havendo propostas para aquisição diretamente pelo site.

Considerando o princípio da celeridade processual, requer autorização deste juízo para que, estendendo o prazo de venda por mais noventa dias, traga aos autos uma proposta de aquisição do imóvel, por até 50% do valor de avaliação, nos termos dos arts. 879, I e 891 do CPC/15.

Requer, outrossim, que futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo, para o devido acompanhamento do presente feito:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO, 320, CUBATÃO-SP - CEP
11500-001**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUSTAVO HENRICHS FAVERO

Vistos.

Fls.772. Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias.

Int.

Cubatão, 05 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0089/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.772. Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 5 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/02/2024. Considera-se a data de publicação em 07/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.772. Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Int."

Cubatão, 6 de fevereiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4A
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUBATÃO - SP.**

Autos nº 1001019-48.2017.8.26.0157

POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.197.239/0001-92, com sede na Rua Maranhão nº 190, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, **LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.381.288-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 676.393.648-68, e **HUMBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.956.565-5, inscrito no CPF sob o nº 809.083.578-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Maranhão nº 180, Vila Santa Rosa, Cubatão/SP, CEP: 11520-100, na **EXECUÇÃO** que lhe promove a **F. B. D. Iesposti Me**, devidamente qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem, vem respeitosamente a douta e sábia presença de Vossa Excelência, esclarecer e requerer o quanto segue:

Não ha de se acolher a petição de fls. 644/645 visto que diminuir o valor do imovel para satisfação apenas de um credor, que nem urgencia tem em seu credito, visto que existem creditos trabalhistas, ou seja, verbas alimentares dependentes do presente leilão para sua quitação, portanto, não de se priorizar um para prejudicar muitos.

Isto posto requer que seja mantido o valor de avaliação do imovel no valor inicial e com isso, desconsiderar qualquer pedido de leilão fora desse valor, visando a garantia de fomar igualitária para todos os credores, sempre respeitando a urgencia em quitação, que se trata primeiramente dos credores trabalhistas.

Com relação a baixa do valor da avaliação não e aceito pelo devedor, visto ser o unico bem da empresa e existem credores tralabistas aguardando o leilão para quitação de suas verbas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

GILBERTO PARADA CURY
OAB/SP 228.051



NETINHO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP:

Processo nº 1001019-48.2017.8.26.0157

F. B. D. IESPOSTI ME, já qualificada nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL que movem em face de **POSTO DE MOLAS CUBATÃO LTDA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar sua concordância acerca da petição de fls. 772, no sentido de que seja autorizada a prorrogação do prazo por mais 90 dias e que a oferta seja de 50% do valor da avaliação, conforme postulado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 29 de fevereiro de 2024.

FERNANDO DO VALLE NETINHO

OAB/SP 256.245



www.netinhoodvocacia.com.br



netinhoodvocacia@gmail.com



[@netinhoodvocacia](https://www.instagram.com/netinhoodvocacia)



Rua Brás Cubas, nº 120, Centro - Santos/SP - CEP. 11013-162



(13) 3349-3729



(13) 99183-8974

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

4ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Salas 5 e 6, Centro - CEP 11500-001,

Fone: (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001019-48.2017.8.26.0157**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **F. B. D. Iesposti Me**
 Executado: **Posto de Molas Cubatão Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUSTAVO HENRICHS FAVERO**

Vistos.

O artigo 891, caput, do Código de Processo Civil veda a arrematação do bem penhorado por preço vil, ao passo que o parágrafo único disciplina os parâmetros para a configuração de preço vil

"Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.

Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação."

O legislador estabeleceu um parâmetro genérico a partir do qual restaria configurado preço vil, ainda que o dispositivo legal autorize o magistrado a, de acordo com o caso concreto, estabelecer o valor mínimo para avaliação.

Ocorre que o bem já foi levado à leilão pelo valor da avaliação, sem licitantes.

Ante o exposto, determino que seja novamente levado à leilão o bem penhorado, consignando que em segunda praça, o valor mínimo a ser considerado será de 50% do valor avaliado.

Intime-se.

Cubatão, 14 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0186/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)	D.J.E
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)	D.J.E
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O artigo 891, caput, do Código de Processo Civil veda a arrematação do bem penhorado por preço vil, ao passo que o parágrafo único disciplina os parâmetros para a configuração de preço vil "Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação." O legislador estabeleceu um parâmetro genérico a partir do qual restaria configurado preço vil, ainda que o dispositivo legal autorize o magistrado a, de acordo com o caso concreto, estabelecer o valor mínimo para avaliação. Ocorre que o bem já foi levado à leilão pelo valor da avaliação, sem licitantes. Ante o exposto, determino que seja novamente levado à leilão o bem penhorado, consignando que em segunda praça, o valor mínimo a ser considerado será de 50% do valor avaliado. Intime-se."

Cubatão, 15 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2024. Considera-se a data de publicação em 19/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Fernando do Valle Netinho (OAB 256245/SP)
Gilberto Parada Cury (OAB 228051/SP)
Guilherme de Oliveira Prado (OAB 346970/SP)

Teor do ato: "Vistos. O artigo 891, caput, do Código de Processo Civil veda a arrematação do bem penhorado por preço vil, ao passo que o parágrafo único disciplina os parâmetros para a configuração de preço vil "Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil. Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação." O legislador estabeleceu um parâmetro genérico a partir do qual restaria configurado preço vil, ainda que o dispositivo legal autorize o magistrado a, de acordo com o caso concreto, estabelecer o valor mínimo para avaliação. Ocorre que o bem já foi levado à leilão pelo valor da avaliação, sem licitantes. Ante o exposto, determino que seja novamente levado à leilão o bem penhorado, consignando que em segunda praça, o valor mínimo a ser considerado será de 50% do valor avaliado. Intime-se."


Cubatão, 15 de março de 2024.

Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - Intimação

WESLLEI MOREIRA DE SOUSA SABINO <wsabino@tjsp.jus.br>

Seg, 18/03/2024 10:16

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexos (408 KB)

1001019-48.2017.8.26.0157.pdf;

Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: F. B. D. Iesposti Me

Executado: Posto de Molas Cubatão Ltda e outros

Bom dia,

Prezado leiloeiro, Gilberto Fortes do Amaral Filho, encaminho decisão em anexo para ciência e devidas providências necessárias.

Atenciosamente,

**WESLLEI MOREIRA DE SOUSA SABINO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Judicial

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Centro - Cubatão/SP - CEP: 11500-005

Tel: (13) 3325-6725 e-mail: wsabino@tjsp.jus.br


Retransmitidas: Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - Intimação

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 18/03/2024 10:16

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

 1 anexos (19 KB)

Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - Intimação;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@grupolance.com.br (contato@grupolance.com.br)

Assunto: Processo Digital nº: 1001019-48.2017.8.26.0157 - Intimação